SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3917

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 359 /2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora RENATA DANIELE SANTOS VASCONCELOS, inscrita no CPF/MF sob o Nº 103.922.954-90 para exercer o cargo de Gerente de Atenção Especial da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos financeiros retroativo a 1º de agosto de 2025.

Ilha de Itamaracá, 27 de Agosto de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:42386935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 360/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a pedido o Senhor MARCOS EDUARDO AMARAL UCHOA CAVALCANTI, matrícula nº 222032 do cargo de Coordenador do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Juventude, símbolo CC4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 12 de agosto de 2025.
Ilha de Itamaracá, 27 de Agosto de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:56BB0133

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL N° 062/2025 - Pregão Eletrônico n° 019/2025. Empresas vencedoras: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ Nº 08.674.XXX/XXXX-40**. PARA O LOTE 03.** Com proposta final: **R$ 39.560,00 (**trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais). **HOLPMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA,** CNPJ: 30.060.XXX/XXXX-44. **PARA O LOTE 04.** Com proposta final: **R$26.850,50** (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) **SOARES E ANDRADE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. CNPJ: 97.532.XXX/XXXX-54. **PARA O LOTE 01.** Com proposta final: **R$ 336.439,26** (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). **UNIÃO MED LTDA** CNPJ: 47.259.XXX/XXXX-90. **PARA O LOTE 02.** Com proposta final: **R$ 112.127,50** (cento e doze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima. Processo homologado nesta data 28/08/2025 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781

Abreu e Lima, 28/08/2025.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:00297F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a divulgação, no dia 11 de fevereiro de 2025, do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 002/2024, visando a admissão de profissionais de diversas categorias, neste Município;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, estabelecida pelo DECRETO nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/Abreu e Lima, de 17 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente da admissão do **TECNICO EM CONTROLE INTERNO** para o preenchimento do quadro de profissionais da Controladoria Municipal;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE 01 (um) CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO (ANEXO I).

Segue abaixo no ANEXO II, o cronograma de realização de exames médicos para o convocado.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2025.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

HÉLIO TAVARES DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 002/2024

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
933010068	RAPHAEL GASPAR DAS MERCÊS	**53**	1º	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO DE SAÚDE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 002/2024

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
PARECER CARDIOLÓGICO	09/09/2025	CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	09h00min
EXAMES LABORATORIAIS *	09/09/2025	LABOCLÍNICA	06h30min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS**	11/09/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	09h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	12/09//2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; CERTIDÃO DE REGUALRIDADE DO CPF, TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO A ESSE CONSELHO; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL Nº 002/2024 DO CONCURSO PÚBLICO; CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (*https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/*) *E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES, CONTA DO ITAÚ.*

LOCAL	ENDEREÇO
CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	ROTATÓRIA DA RUA QUARENTA, Nº 02, CAETÉS III, ABREU E LIMA – PE.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 924, CENTRO, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:5171A629

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25 através de sua Comissão de Contratação, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 002/2025, do tipo "menor preço por item", PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025, objetivando a **Construção de uma nova Creche Tipo I, conforme Projeto Padrão do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.** Valor máximo a ser licitado: R$ 5.968.929,35 **(cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2025, às 8:00h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Agente Público

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:28EB3680

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 153/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** JCMB LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 03.781.509/0001-07. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação com instalação e montagem de: palcos, estruturas, equipamentos de sistema de sonorização, iluminação, gerador de energia e força, banheiros químicos, toldos, disciplinadores, placas metálicas, módulos de observação policial, camarins, e demais estruturas necessárias à realização de eventos culturais e turísticos no município. **Processo Licitatório:** 049/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 18/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 707.965,00. **Data:** 27/06/2025. **Assinaturas:** Drean de Sousa Lopes – **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/** Murilo de Luan de S. Lima **– Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública**/Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Daniel Teles de Souza – **Secretário Municipal de Agricultura/**Francisco Camilo da Silva Martins – **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/**Maria Coelho Ramiro Costa – **Secretária Municipal de Governo/**Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti **- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//** Julio Cesar Moreira Brito – **Julio Cesar Moreira Brito Eireli.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:74C7775E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 154/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA, **CNPJ:** 04.236.833/0001-07. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação com instalação e montagem de: palcos, estruturas, equipamentos de sistema de sonorização, iluminação, gerador de energia e força, banheiros químicos, toldos, disciplinadores, placas metálicas, módulos de observação policial, camarins, e demais estruturas necessárias à realização de eventos culturais e turísticos no município. **Processo Licitatório:** 049/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 18/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 925.018,84. **Data:** 27/06/2025. **Assinaturas:** Drean de Sousa Lopes – **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/** Murilo de Luan de S. Lima **– Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública**/Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Daniel Teles de Souza – **Secretário Municipal de Agricultura/**Francisco Camilo da Silva Martins – **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/**Maria Coelho Ramiro Costa – **Secretária Municipal de Governo/**Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti **- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//** Marcio do Nascimento Araujo – **Marsom Sonorização Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BE174C72

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. Contratada: BORGES DISTRIBUICAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.797.666/0001-01. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais ou similares dos veículos máquinas pesadas (TRATOR DE ESTEIRA D-140. MARCA – NEW HOLLAND, RETROESCAVADEIRA 416 – MARCA: CATERPILLAR, MOTONIVELADORAS GR1803BR – MARCA: XCMG) da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE. Processo Licitatório: 48/2024, Pregão Eletrônico SRP: 18/2024. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21, Vigência: 17/07/2024 a 17/07/2025. Valor da Ata: R$ 234.850,00. Data da Assinatura: 17/07/2024.

DREAN DE SOUZA LOPES -
Secretário Municipal de. Agricultura/

MAYCON ALEXSANDRO SILVA BORGES FILHO –
Borges Distribuição Comercial LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2F264ECB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 150/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. Contratada: BORGES DISTRIBUICAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.797.666/0001-01. Objeto: Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais ou similares dos veículos máquinas pesadas (TRATOR DE ESTEIRA D-140. MARCA – NEW HOLLAND, RETROESCAVADEIRA 416 – MARCA: CATERPILLAR, MOTONIVELADORAS GR1803BR – MARCA: XCMG) da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE. Processo Licitatório: 48/2024, Pregão Eletrônico SRP: 18/2024. Valor: R$ 234.850,00. Data da Assinatura: 14/07/2025.

DREAN DE SOUZA LOPES -
Secretário Municipal de. Agricultura/

MAYCON ALEXSANDRO SILVA BORGES FILHO –
Borges Distribuição Comercial LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:712E0DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, através do Secretário Municipal de obras, Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** no dia 28/08/2025 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS ESCOLARES**, essenciais às atividades físicas e pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Afrânio–PE e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora: **FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **50.381.842/0001-09** com o valor total de **R$ 7.586,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais),** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:586CD620

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ:** 29.945.539/0001-03. **CONTRATADO:** DIRCEU LONGO & CIA LTDA, **CNPJ:** 92.823.764/0001-03. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme Termo de Compromisso PAR n° 201901028-5. **Processo Licitatório:** 02/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 01/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 4.882,00. **Data:** 22/08/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Dirceu Longo – **Dirceu Longo & Cia Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:EEB44092

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 105/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. Contratada: AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, CNPJ: 31.057.891/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 51/2024, Pregão Eletrônico SRP: 19/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor: R$ 180.000,00. Data da Assinatura: 17/07/2025.

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação/

JOSE AIROSO DOS SANTOS JUNIOR –
Airotracker Monitoramento 24 horas LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3CB2DFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 104/2023; **CONTRATADA:** CLINAP CLINICA DE ATENDIMENTO POPULAR LTDA. **CNPJ:** 21.988.481/0002-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/07/2025 com data final prevista para 14/07/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 24/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/07/2025. **Assinaturas: Ana Conceição Coelho de Macedo** - Secretário Municipal de Saúde/**Katarina Bezerra –** Clinap Clinica de Atendimento Popular Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7C72C9ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.723, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a realização de momento de execução dos hinos Municipal, Estadual e Nacional nas escolas públicas e privadas do Município de Agrestina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a execução dos seguintes hinos, de forma alternada, nas escolas públicas e privadas do Município de Agrestina:

I – Hino do Município de Agrestina;
II – Hino do Estado de Pernambuco;
III – Hino Nacional Brasileiro.

§1º Os hinos serão entoados pelo menos três vezes por semana, alternando-se entre eles.

§2º A execução dos hinos poderá ser realizada por meio de reprodução sonora ou de forma cantada, conforme a organização de cada escola.

Art. 2º Caberá às direções das unidades escolares organizar a logística e adequar o momento à rotina escolar, observando:

I – O respeito à diversidade cultural e a valorização do civismo e dos símbolos oficiais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei poderá acarretar sanções administrativas às instituições de ensino, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 21 de agosto de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:178D8C9E

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Altera o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

§ 2º O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, de que se trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Município de Agrestina.

Art. 7º [...]

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

VI – Um representante da Secretaria de Educação.

VII – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito da Cidadania.

IX – Um representante de Associação da Comunidade dos Quilombolas do Município de Agrestina.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Vice-Presidência por um Conselheiro escolhido dentre os membros do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Engenharia e Fiscalização Ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 27 de agosto de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:8DCF6351

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.725, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a renomeação da Escola Municipal Maria Stela Costa Cavalcanti, localizada no Sítio Riacho do Peixe, Zona Rural do Município de Agrestina-PE, para Escola Municipal Quilombolas em Tempo Integral Maria Stela Costa Cavalcanti, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **renomeada a Escola Municipal Maria Stela Costa Cavalcanti**, localizada no Sítio Riacho do Peixe, Zona Rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para **Escola Municipal Quilombolas em Tempo Integral Maria Stela Costa Cavalcanti**.

Art. 2º A unidade escolar ora renomeada passa a integrar oficialmente a Rede Municipal de Escolas em Tempo Integral, nos termos da Política Municipal de Educação Integral, adotando jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas destinadas aos estudantes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação do disposto nesta Lei, incluindo:

I – a atualização dos cadastros institucionais junto aos órgãos competentes;

II – a alteração da documentação oficial da unidade escolar;

III – a devida comunicação à comunidade escolar e à população local.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a mandar confeccionar e instalar placa ou letreiro alusivo à nova denominação estabelecida no art. 1º desta Lei, a ser fixado na parte frontal do prédio da unidade escolar.

Art. 5º A confecção e instalação da placa ou letreiro referidos no artigo anterior deverão utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários da Secretaria de Educação, devidamente previstos no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 27 de agosto de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:2CD1526B

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.726, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: "OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E RECONHECE O SENHOR NICODEMOS JOSÉ TORRES COMO SEU AUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **oficialmente reconhecida e instituída** a **Bandeira do Município de Agrestina,** Estado de Pernambuco, como **símbolo representativo do Poder Público Municipal e da identidade histórico-cultural da municipalidade**, conforme modelo e descrição constantes nesta Lei.

Art. 2º Fica oficialmente reconhecido o Senhor **Nicodemos José Torres** como **autor da bandeira oficial do Município de Agrestina**, cuja criação decorreu de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal no ano de 1980, por ocasião do Cinquentenário da Emancipação Política de Agrestina, comemorado em 11 de setembro daquele ano.

Parágrafo único. À época com 18 anos, o autor era aluno da 7ª série da Escola Estadual Professor José Constantino e teve sua criação escolhida por sua originalidade, simbolismo e fidelidade à identidade do povo agrestinense.

Art. 3º A referida **bandeira foi oficialmente hasteada pela primeira vez em 11 de setembro de 1980**, durante a gestão do então prefeito Sinval Ribeiro Melo, e desde então tem sido amplamente utilizada como símbolo representativo do Município de Agrestina.

Art. 4º A bandeira do Município de Agrestina é composta pelos seguintes elementos e seus respectivos significados:

I – **Faixa branca diagonal:** Representa a firmeza e a integridade do povo agrestinense;
II – **Poço:** Simboliza a origem do Município, nascido às margens do Poço do Bebedouro, local de parada de sertanejos retirantes da seca;

III – **Estrelas:** Representam a sede e os distritos do Município;

IV – **Cor branca:** Paz, firmeza e integridade;

V – **Cor azul:** Formosura e lealdade.

Art. 5º O símbolo oficial do Município obedecerá, para todos os efeitos legais, ao modelo constante no anexo único desta Lei, que passa a integrá-la, com descrição fiel à apresentada no art. 4º.

Art. 6º A Bandeira será utilizada nos prédios públicos municipais, em atos oficiais do Município, em cerimônias cívicas e educativas, bem como em outros eventos que envolvam a representação oficial da municipalidade.

Art, 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a Bandeira em conformidade com o modelo aprovado, e a providenciar sua divulgação, bem como a afixação em locais apropriados dos órgãos públicos.

Art. 8º A autoria da bandeira e sua simbologia deverão constar nos registros oficiais, publicações institucionais, arquivos históricos, materiais pedagógicos e eventos cívicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento do autor desta bandeira já foi objeto da Resolução nº 013/2021, da Câmara Municipal de Agrestina, que lhe concedeu a Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense Maria Aleir Ribeiro Galvão, como forma de valorização e reconhecimento público de sua contribuição à identidade municipal.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a promover ações educativas nas escolas da rede municipal sobre o significado da Bandeira, sua história e importância como símbolo da identidade municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 1980.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 27 de agosto de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:E0C25B68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2026, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – a celebração de operações de crédito;
IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI – as disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas: Portaria Conjunta STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024; Portaria Conjunta STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024, Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

•
- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

•
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

•
Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

•
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

•
Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

•
Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

•
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos

•
- orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos

•
orçamentários para abertura de créditos adicionais;

•
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

•
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

•
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

•
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

•
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

•
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

•
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

•
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

•
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

•
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIV- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:
I – De Riscos Fiscais e Providências;
II – De Metas Fiscais.
Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:
I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.
§ 1°. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

•
os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

•
o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

•
os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

•
- os Relatórios de Gestão Fiscal;

•
os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

•
- O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

•
- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

•
- o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3º- Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026.
§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as
receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:
I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III – Justificativa.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, bem como as estimativas para 2025 e 2026;
II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, a fixada para 2025, e prevista para 2026;
III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
IV – Gráfico da despesa orçada por função;
IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
VI – Gráfico da receita prevista;
VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
IX – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
XIV – Percentual de gastos com pessoal;
XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
XIX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.
Art. 8o A despesa orçamentária será discriminada por:
I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.
§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.
§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.
VII- Reserva de Contigência-9
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.
§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.
§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.
Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Desdobramento; e
V - Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital – 2;
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:
"0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
"1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.
§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA

citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.
Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.
Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.
Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços

públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
IV- Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida

pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2026.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e

incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4 º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.° 42/1999.

Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 20 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 1° -Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
§ 2°- A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3°- A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 4°- Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n. ° 10.540/2020 e alterações que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
V- ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

•

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV
Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como

ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1˚ No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2˚ No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no**caput**do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

§3˚ Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§4˚ Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 5º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º -A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 30. Observado o disposto inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e à extinção de cargos públicos;
III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.
Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.
Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.
Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.
Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde, da Assistência Social e Educação
Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 41. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 43. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.
Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a Agenda Transversal de Desenvolvimento Social, com ênfase na articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e segurança alimentar, visando à promoção da equidade, inclusão social e garantia de direitos, conforme diretrizes do Plano Plurianual.

§ 4º Fica assegurada, na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a priorização da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida às ações e serviços continuados da assistência social, em consonância com os parâmetros do Plano Municipal de Assistência Social e os compromissos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 48. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 50. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.
Art. 51. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.
Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°- Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção

utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.
§ 2°- A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI

Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 54. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.
Art. 55. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2025;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante
disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e

regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2026, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:
a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) números de processos;
c) números de precatórios;
d) data da expedição dos precatórios;
e) nome do beneficiado;
f) valor do precatório a ser pago;
g) data do trânsito em julgado; e
h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1o do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2025, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
Art. 60. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 61. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 62. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 63. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.
§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "*caput*" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "*caput*" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do

projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3˚. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 71. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.
Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2025;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo: determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal; convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:

•
Receber comunicação formal da data da audiência;

•
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 75. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.
CAPÍTULO X
Seção Única
Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados
Art. 76-O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.
Art. 77- Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2025, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 79. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 80. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3˚, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 81. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 82. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 83. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 84. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 85. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 86. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública,

consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 88. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 89. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 90. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 91. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 92. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1°. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2°. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3°. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo

Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4°. O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 93. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.
Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2017, de 28 de agosto de 2025, que:

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:0B3DAC06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025

OBJETO NATUREZA: COMPRAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

Empresas Vencedoras: I E DE LIMA JÚNIOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 36.057.946/0001-31, estabelecida na Rua Santos Dumont, 108 – Anexo A – Santo Antonio – Garanhuns – PE – CEP: 55.293-025, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 30, totalizando **R$ 285.200,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), OLIMPIA LOPES ALVINO, CNPJ: 15.143.552/0001-26**, estabelecida na Avenida Manoel Borba, 98 – Letra A – Centro – Petrolândia – PE – CEP: 56.460-00, foi vencedora dos seguintes itens: 16, 17, 22, 23, 24, 28, 29, totalizando **R$ 54.789,45 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

Águas Belas, 28 de agosto de 2025.

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:D107A262

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Águas Belas-PE, através do Secretário de Planejamento e Gestão, o Srº Raul Alves Pinheiro no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 003/2025 - Processo Administrativo 046/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação; Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 08 de maio de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, NO TOCANTE A SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE DISPOSITIVOS DE GRAVAÇÃO, ANÁLISE, ALERTAS E RETENÇÃO DE IMAGEM**.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico BR – PORTAL BR CONECTADO para abertura da sessão da sessão pública no dia 19 de junho de 2025 às 10h01min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, por decisão da autoridade superior, para realização de conformidades necessárias quanto as condições inicialmente previstas no referido procedimento, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Outrossim, o processo em comento foi suspenso, com motivação amparada pelo **Ofício DPLTI/GATI/AS nº 172/2025**, expedido pela egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, por meio da Diretoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, no qual foram **apontadas irregularidades de natureza técnica e procedimental**, recomendando-se a adoção de medidas corretivas pela Administração, antes da continuidade do certame. Em total consonância com o disposto no **Ofício DPLTI/GATI/AS nº 219/2025**, e em estrita observância às orientações da equipe de auditoria, esta Administração opta por **revogar o procedimento**, para promover em processo distinto com as seguintes conformidades elencadas pela douta equipe de auditoria.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2024 - Processo Administrativo 046/2024.

Águas Belas/PE, 01 de agosto de 2025.

RAUL JOSÉ ALVES PINHEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Port. Nº 002/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:78C19EA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 027/2024/PMA

-Processo Nº: 009/2024/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 002/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios, para utilização na Alimentação Escolar (MERENDA) da rede municipal de ensino.
-Contrato Nº: 027/2024/PMA.
-Contratado: BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA.
-CNPJ nº 70.175.336/0001-70.
-Valor Contratado R$ 112.132,00 (cento e doze mil e cento e trinta e dois reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 4, 13, 33 e 36.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 13.747,44 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 10,10% do valor originalmente contratado.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5B5D367A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057//2025 - PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2025 - PMA
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, através da Secretaria de Educação de Angelim/PE, **CNPJ Nº 30.034.495/0001-30**. **CONTRATADA: CMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº58.185.529/0001-04, OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de câmera de segurança e seus respectivos acessórios nas dependências das unidades da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. **Valor Global: R$ 49.246,60 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**. **Vigência:** A partir de 27/08/2025 até 27/11/2025.

DJANE MARIA SILVA.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:A12E8824

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 018//2025 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025 - PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, através da Secretaria de Educação de Angelim/PE, **CNPJ Nº 30.034.495/0001-30**. **CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº53.571.459/0001-01, OBJETO:** Aquisição de materiais para Construção em geral, Material, Elétrico, Hidráulico, Tintas e EPI´S, do tipo maior percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da tabela SINAPI/PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE. **Valor Global: R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)**. **Vigência:** A partir de 26/08/2025 até 26/08/2026.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:7B043CB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025 – PMA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 - COMSUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
CONTRATANTE: O MUNICIPÍO DE ANGELIM/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº – Centro – Angelim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.495/0001-30**. CONTRATADA: INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.495.920/0001-60. **Objeto:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para a Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE**, **para implantação da "CASA AZUL"**, com foco no acolhimento e desenvolvimento de crianças neurodivergentes deste município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital. **Valor Global**: **R$ 984.398,35 (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Vigência:** 12 meses contados a partir de 26 de agosto de 2025. **Djane Maria Silva** Secretária Municipal de Educação.

28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:0C5AAC96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 022/2025 - PMA; Processo Licitatório nº 023/2025 - PMA. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma com adequação para Laboratório de Ciências na Escola Municipal Miguel Calado Borba de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 75.589,66. Início do recebimento de propostas: 02/09/2025 às 09:00h. Limite para recebimento das propostas: 11/09/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 11/09/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão de Contratação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:84B997CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA Nº 005/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇOIABA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250808DE00005. CDC. Dispensa Eletrônica Nº 00005/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação da Dispensa Eletrônica Nº 00005/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLATAÇÃO DO SISTEMA E–SUS, MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE, PRONTUÁRIO DO PACIENTE (PEP), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Item 1: H Mendes da Silva Assessoria, pelo valor de R$54.960,00. Araçoiaba, 25/08/2025.

JOBSON FRANCISCO ALVES.
Secretário de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:DF0040F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/08/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 15/09/2025;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 15/09/2025;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET- LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 28 de agosto de 2025.

PATRICIA CADEIRA NOVAIS
Secretária de Municipal de Saúde
Portaria nº 513/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:085A322D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE-AEDA E AS SUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (FACIAGRA, FACISA E FAFOPA).

VALOR: R$ 164.487,55 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/09/2025;

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 15/09/2025;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 15/09/2025;

REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);

LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br

SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.

CONTATO: (87) 9 9197-7498 ou através do e-mail: licitacao@aeda.edu.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 28 de agosto de 2025.

KAROLINE LOPES CORDEIRO
Agente de Contratação - AEDA
Portaria Nº 61/2025 – GDP/AEDA

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:BE3A9487

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 176/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, CIANE DOS SANTOS ALMEIDA, CPF: 042.XXX.XXX-05, matrícula nº 000.431-6, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 29 de agosto de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 28 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:5B34A896

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 177/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, LAIANA GOMES ABREU, CPF: 434.XXX.XXX-23, matrícula nº 000.410-3, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 28 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:117DB821

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 178/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, MARIA JOSILMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 095.XXX.XXX-79, matrícula nº 000.451-0, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Elaboração de Projetos, Símbolo CC-2.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 28 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:0F94A158

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 285/2025. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas (marmitex), destinadas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arcoverde, em ocasiões como reuniões, capacitações, eventos institucionais, bem como para a alimentação de servidores e colaboradores que estejam desempenhando suas atividades em regime de plantão, jornada estendida ou em ações desenvolvidas pela administração DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE. Valor estimado R$ 296.028,00 (duzentos e noventa e seis mil, vinte e oito reais). Abertura: 10/09/2025, às 09h00min. Informações no site https://bnccompras.com/Home/Login ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h endereço: Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura – Centro – ARCOVERDE/PE.

Arcoverde/PE, 29 de agosto de 2025

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete

JUCINEIDE PEREIRA DE MELO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:4F4F5373

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 050, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Regulamenta os conceitos de gratuidade e tolerância de tempo no uso das vagas do sistema rotativo pago – Zona Azul – no âmbito do Município de Arcoverde, nos termos da Lei Complementar nº 07/2011, da Lei nº 2.541/2018 e do Decreto nº 07/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, e pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 07/2011 e a Lei nº 2.541/2018 estabelecem a necessidade de regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul – no âmbito do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 1º da Lei nº 2.541/2018, que determina a concessão de 10 minutos de gratuidade para ocupação das vagas e 10 minutos de tolerância para renovação do bilhete de estacionamento;

CONSIDERANDO que a gratuidade é um benefício concedido uma vez no período da manhã e outra no período da tarde, com um limite de 10 minutos em cada utilização, visando a facilitar as paradas rápidas;

CONSIDERANDO que a regulamentação detalhada dos conceitos de gratuidade e tolerância é essencial para assegurar a rotatividade das vagas e a fluidez do trânsito, beneficiando o comércio local e os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação das gratuidades, evitando abusos e garantindo que o direito de breves paradas para embarque, desembarque ou outras atividades rápidas seja respeitado;

CONSIDERANDO a importância de modernizar o controle do sistema de estacionamento por meio de sistemas eletrônicos, como parquímetros e aplicativos, para garantir a efetividade da fiscalização e a justa aplicação das normas.

DECRETA:
Art. 1º – Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições ao sistema de estacionamento rotativo pago (Zona Azul):
I – Gratuidade: é o período de até 10 (dez) minutos corridos de permanência em vaga rotativa, antes da emissão do primeiro bilhete de pagamento no sistema, sendo concedido:
a) Uma vez no período da manhã;
b) Uma vez no período da tarde, respeitado o intervalo mínimo de 4 (quatro) horas entre as utilizações.
II – Tolerância: é o período de até 10 (dez) minutos corridos concedido após o vencimento de cada bilhete de pagamento emitido, destinado exclusivamente à regularização ou renovação do tempo de uso.

Art. 2º – A gratuidade será concedida automaticamente, mediante a ativação do sistema eletrônico disponível (parquímetro, aplicativo ou monitor), e terá validade máxima de 10 (dez) minutos corridos por período.
§ 1º. O sistema controlará o intervalo mínimo de 4 (quatro) horas entre as gratuidades do turno da manhã e a do turno da tarde.
§ 2º. Findado o prazo da gratuidade sem que tenha havido a emissão de bilhete de pagamento, o veículo será considerado irregular para fins de fiscalização.

Art. 3º – A tolerância será concedida com prazo máximo de 10 (dez) minutos corridos, contados do vencimento de cada bilhete de estacionamento emitido.
§ 1º. Durante esse período, o usuário poderá renovar ou regularizar o tempo de permanência, desde que respeitado o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, conforme regulamentação vigente.
§ 2º. Ultrapassado o período de tolerância sem regularização, será considerado descumprido o sistema de estacionamento, sujeitando o usuário à aplicação da Tarifa de Pós-Utilização (TPU) , conforme previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 07/2024.

Art. 4º – A ARCOTTRANS, por meio de seus agentes e sistemas informatizados, será responsável pelo controle da concessão e uso da gratuidade e da tolerância, com registros diários por placa veicular.

Art. 5º – Este Decreto visa assegurar o direito de breves paradas para fins de embarque, desembarque, ou outras atividades rápidas, sem prejuízo à rotatividade do sistema.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que contrariem os limites aqui estabelecidos quanto à frequência e duração das gratuidades e tolerâncias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 28 de agosto de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito do Município de Arcoverde

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:5FCBFCCF

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 051, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos valores máximos das tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Arcoverde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Arcoverde,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que a LC nº 20/2022 autoriza a fixação, reajuste e revisão anual das tarifas do serviço de táxi por meio de decreto municipal;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Administração Municipal, que levaram em conta o impacto da inflação acumulada, bem como o aumento dos custos operacionais, especialmente combustíveis, manutenção e insumos necessários à prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Serviço de Táxi em Arcoverde, garantindo remuneração justa aos autoritários e segurança tarifária aos usuários.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido aos autoritários do Serviço Municipal de Táxi do Município de Arcoverde a praticarem os seguintes valores máximos, que passam a vigorar como teto tarifário:
I – Bandeirada: R$ 4,00 (quatro reais);
II – Bandeira 1: R$ 8,15 (oito reais e quinze centavos);
III – Bandeira 2: R$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos);
IV – Hora parada: R$ 20,00 (vinte reais);

Art. 2º. O Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE será responsável por realizar a aferição e adequação dos taxímetros aos novos valores, conforme cronograma a ser definido e divulgado pela ARCOTTRANS.

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo 1º deste Decreto constituem o teto tarifário, sendo facultado aos permissionários praticarem valores inferiores, desde que respeitadas as normas regulamentares vigentes e que não comprometam a regularidade e a qualidade do serviço.

Art. 4º. Compete à ARCOTTRANS adotar as providências necessárias para a ampla divulgação dos novos valores, bem como a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 28 de agosto de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito do Município de Arcoverde

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:DE7830C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal
RANYELLE APARECIDA DO NASCIMENTO (matrícula n°2093) pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir do dia 07 de agosto de 2025 a 06 de outubro de 2025.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 21 de agosto de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:78E996F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal
EDINALVA ADELINA DA CONCEIÇÃO (matrícula n°419) pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir do dia 14 de agosto de 2025 a 13 de julho de 2026.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 21 de agosto de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:16F9450A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 175/2025

Processo Licitatório 100/2025, Inexigibilidade 038/2025. Natureza do Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito tributário, com seus representantes devidamente habilitados na OAB/PE para serviços jurídico-tributários ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE. Contratada: ESCRITÓRIO GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJº 26.469.032/0001-24, com sede na avenida doutor Joaquim de brito, nº 234-A, prado, Pesqueira/PE. Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Belém do São Francisco (PE), DATA 26/08/2025, ASS: Maria Aparecida Sá, Ordenadora de Despesas do Fundo Geral/Gabriel Freitas França - ESCRITÓRIO GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:74BD982E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 177/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** JeJ PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 59.104.941/0001-18. OBJETO: Contratação da empresa **JeJ PRODUÇÕES LTDA,** para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda **JÚNIOR E JORGE**, durante os festejos da 40ª vaquejada da cidade de Belém do São Francisco/PE. Processo Licitatório: 102/2025. Modalidade: Inexigibilidade 039/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor Global: R$ 50.000,00. Data: 27/08/2025. Assinaturas: Maria Aparecida Sá – **Secretária Municipal de Finanças**/ MATHEUS DINIZ DE ALMEIDA - **JeJ PRODUÇÕES LTDA.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:0A984318

SEC. ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202500566 - UNIDADE SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – USSF

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCEIRA:
EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCERIA: 10113728000183 - Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco
ENDEREÇO: Avenida Coronel Caribé, 266 BAIRRO: centro CIDADE: Belém do São Francisco
UF: PE CEP: 56440000 TELEFONE: 8199521991
REPRESENTANTE LEGAL
NOME: Calby de Carvalho Cruz

CARGO: PREFEITO

E-MAIL:
gabinete@belemdosaofrancisco.pe.gov.br

DADOS DA PARCERIA
EVENTO: Ações do Cidade Empreendedora,
Turismo e Atendimento regional LOCAL: BELÉM DO SÃO FRANCISCO VIGÊNCIA: 26/06/2025 ATÉ 31/08/2026

OBJETIVO
Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a proposta de parceria em destaque,

pactuada juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o SEBRAE/PE.
As ações estão previstas para acontecerem no período de junho/2025 a agosto/2026
1.2. Todas as ações estão devidamente aprovadas nos projetos PE - Cidade Empreendedora - USSF, PE - Atendimento Territorial - Regional - Sertão do São Francisco, PE - Competitividade Turismo - USSF, **estando em conformidade com a Resolução Direx 15/2024.".**
Este aditivo visa corrigir as datas de vencimentos das parcelas 3/8 e 4/8 para as seguintes datas: 12/10/2025 e 10/11/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
2.1 Compete ao SEBRAE-PE:
2.1.1- Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;
2.1.2- Aportar para a realização do evento os recursos definidos como apoio do SEBRAE **(se houver)**

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira:
2.2.1- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;
2.2.2- Seguir as orientações do corpo técnico do Sebrae-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.
2.2.3. Realizar as alavancagens econômicas, financeiras e o repasse de receitas, se houver, conforme definido no quadro de distribuição dos valores pactuados e devidos pelas partes envolvidas, para participação no evento acima qualificado;
2.2.3.1. É de inteira responsabilidade da Empresa/Instituição Parceira a formalização correta e legal do repasse ao Sebrae/PE;
2.2.4. Apoiar na realização das ações mobilizando, realizando as inscrições e fazendo as mensurações de resultados oriundos das ações deste Acordo.

AÇÕES

AÇÃO	Eixo	SubEixo	VALOR SEBRAE
Cursos projeto Turismo e Cursos para empreendedores - projeto Atendimento Territorial - regional	COMPETITIVIDADE E MERCADOS	Desenvolvimento Empresarial (Instrutoria e/ou Consultoria)	R$ 73.704,20
Consultoria compras públicas	Cidade Empreendedora	Compras Públicas e Acesso a Crédito	R$ 20.342,40
Cursos para publico alvo de inclusão socioprodutiva	Cidade Empreendedora	Inclusão Socioprodutiva	R$ 70.280,72

VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO

SEBRAE (R$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R$)	RECEITA (R$)
R$ 164.327,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.057,95

REPASSE DE RECUROS AO SEBRAE/PE: RECEITA

PARCELA	VALOR EM R$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
1/8	R$ 5.429,63	11/08/2025	boleto
2/8	R$ 5.429,63	10/09/2025	boleto
3/8	R$ 5.429,63	12/10/2026	boleto
4/8	R$ 5.429,61	10/11/2026	boleto
5/8	R$ 5.834,86	12/01/2026	boleto
6/8	R$ 5.834,86	10/02/2026	boleto
7/8	R$ 5.834,86	10/03/2026	boleto
8/8	R$ 5.834,87	10/04/2026	boleto

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA:

4.1. Em caso de desistência por qualquer das partes, deverá haver comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de início do evento, acompanhada de justificativa por escrito.

4.2. Ocorrendo a desistência por parte da Empresa/Instituição Parceira, após o início da execução da parceria pelo SEBRAE-PE, a Empresa/Instituição Parceira ficará obrigada ao pagamento da receita pactuada proporcionalmente às ações que já tenham sido contratualizadas pelo SEBRAE para sua realização.

4.3. Após o início da execução das ações, a eventual rescisão por iniciativa do SEBRAE-PE deverá observar a proporcionalidade dos serviços efetivamente realizados, podendo ser devida a devolução proporcional da receita, se for o caso, conforme avaliação conjunta entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela VIGÊNCIA, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro:

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

VisitW3Schools.com!http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B 3digo%20d e%20%C3%89tica.pdf
Parágrafo Segundo:
O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação. Parágrafo Terceiro:
A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Parágrafo Primeiro. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Acordo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo As Partes entendem que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns relativas a este Acordo, atuarão como **controladoras conjuntas**, responsabilizando-se pelos tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observado o Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
As Partes atuarão como **controladoras independentes**, respondendo isoladamente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem, quando tratarem os Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes.

Parágrafo Terceiro. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e efetivas à proteção dos Dados Pessoais de quaisquer situações acidentais, ilícitas ou que envolvam o seu tratamento inadequado, sempre considerando sua natureza e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quarto. As Partes se comprometem a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores, bem como sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais com a outra Parte e sobre os tratamentos que serão realizados no âmbito deste compartilhamento.

Parágrafo Quinto. A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento estejam sujeitos ao dever de confidencialidade durante toda a relação entre as Partes e, após a extinção deste Acordo, por mais 5 anos, sendo apenas permitido o acesso de terceiros aos Dados Pessoais na medida necessária ao bom exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

Não deverão ser consideradas informações confidenciais os Dados Pessoais:

1. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo notificar previamente a outra Parte, em tempo hábil para que possa solicitar as medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto. Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais dos Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições previstos pela LGPD e desde que tal terceiro adote medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Sétimo. Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas aos tratamentos de Dados Pessoais cuja responsabilidade seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e encaminhar a solicitação à Parte responsável em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. As Partes se comprometem a cooperar e fornecer informações relativas aos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela outra Parte e necessário ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono. Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar à outra Parte, através do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, no caso do SEBRAE/PE, ou **gabinete@belemdosaofrancisco.pe.gov.br**, no caso da instituição parceira, em até 24 (vinte e quatro) horas, e manter a outra Parte atualizada. A comunicação deverá conter:
a descrição do ocorrido;
a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares afetados, incluindo a quantidade;
a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os Dados Pessoais; os riscos relacionados ao incidente;
as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.

Parágrafo Décimo. Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição parceira neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: dpo@pe.sebrae.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDAÇÃO DA ASSINATURA

Entende-se como documento final válido, para fins da parceria pactuada a partir deste Acordo, aquele que estiver assinado por meio do Portal de Assinatura do SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DA(S) SOLUÇÃO(ÕES) DE MERCADO CADASTRADA(S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE

O parceiro deverá designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo de parceria. Qualquer alteração, modificação ou ajuste no escopo/cronograma deverá ser realizado com a expressa anuência do gestor designado. Essas mudanças deverão ser formalizadas por meio da "DECLARAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DA (S) SOLUÇÃO (ÕES) DE MERCADO CADASTRADA (S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE", que deverá ser avaliado, aprovado e assinado pelo gestor e pelo Sebrae, garantindo o alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS

O SEBRAE/PE reserva-se o direito de, discricionariamente, conforme a sua conveniência e oportunidade, exibir vídeos institucionais e/ou promocionais durante a realização do(s) evento(s) que fazem parte desse Acordo, assim como, selecionará os momentos e a frequência de tais exibições. A escolha e o conteúdo dos vídeos são de exclusiva responsabilidade do SEBRAE.

Parágrafo Primeiro
Em caso de descumprimento desta cláusula, sem justificativa prévia, formal e por escrito, o Parceiro poderá ficar impedido de celebrar novas parcerias com o SEBRAE por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO;

As PARTES, declaram:

a) Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Instrumento, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como

práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

b) Trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

c) Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos Acordos da legislação vigente;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.

e) Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato qualquer manifestação de qualquer órgão (púbico ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente Instrumento.

As PARTES declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que têm ciência integral dos Acordos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e Decreto n.º 11.129/2022, e que:

a) Não praticam e nem praticarão, bem como garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão, as condutas ali previstas;

b) Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e

c) Compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições instituídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras. Parágrafo Único
Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença das testemunhas.

Empresa/Instituição Parceira: 10113728000183 - Prefeitura Municipal De Belém do São Francisco
CALBY DE CARVALHO CRUZ
Representante Legal

Publicado por:
Tadeu Alencar Araújo de Sá
Código Identificador:5ECE7C05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material de construção, elétrico e pintura, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025,** com validade de 12 (doze) meses. **YURI B DO REGO BARROS CAMPELO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 09.467.823/0001-04**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
Belo Jardim, 29 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:28C0407A

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 060/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE,** com proventos proporcionais pela média ao servidor, **LUIZ CARLOS DE MORAIS AMERICO**, matrícula 0.0002151.1, no cargo de 'ENCANADOR' nível único', lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Belo Jardim/PE, nos termos do nos termos do artigo 40. § 1º, III da Constituição Federal, com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 151, III da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 003/2025.

Art. 2º A **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE** foi deferida em atenção às disposições que trata o artigo 40. § 1º, III da Constituição Federal, com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 151, III da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 003/2025.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:6DCF4C30

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.º 107/2023

PORTARIA Nº 061/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:
Art.1° Retificar a Portaria n.º 107/2023, datada em 23 de outubro de 2023, que concedeu a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais ao servidor, **GILBERTO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula 0.0001126.1, no cargo de 'ZELADOR', nível único, lotado na Secretaria Municipal de agricultura do município de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 4° da Lei Complementar n° 3.401/2021 com redação dada pela ECF n° 103/2019 c/c Lei 1.180/1997 anexo I.

Art. 2° Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais ao servidor, **GILBERTO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula 0.0001126.1, no cargo de Zelador, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de agricultura do município de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 4° da LCM n.° 3.401/2021 c/c artigo 20 da ECF n.° 103/2019.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:00D31D38

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.º 115/2023

PORTARIA Nº 062/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:
Art.1° Retificar a Portaria n.º 115/2023, datada em 17 de novembro de 2023, que concedeu a 'APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR' a **QUITERIA MARIA DA SILVA**, ocupante o cargo efetivo de 'PROFESSORA, CLASSE V, FAIXA A, 187,5 horas-aulas', matrícula 0.0001954.1, lotada na Secretaria de Educação na Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 20º da EC nº 103/2019 c/c Lei Municipal de nº 3.401/2021 (Artigos 1º e 2º, inciso I e II, alíneas "a" e "b").
Art. 2° Conceder 'APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR' a **QUITERIA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe V, Faixa A, 187,5 horas-aulas, Especialização, matrícula n.º 0.0001954.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo. 4° da LCM n.° 3.401/2021 c/c artigo 20 da ECF n.° 103/2019 - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:F132F189

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.º 121/2023

PORTARIA Nº 063/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Retificar a Portaria n.º 121/2023, datada em 17 de novembro de 2023, que concedeu a APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **MARIA VERA SOBRAL DE BRITO**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA, CLASSE IV, FAIXA C 187.5 H/A, matrícula n° 0.0002230.1, admissão em 01/04/1997, lotada na Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 40, § 1º, III e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 3.401/2021.

Art. 2° Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **MARIA VERA SOBRAL DE BRITO**, ocupante do cargo de Professora, Classe IV, Faixa C, 187,5 horas-aulas, Especialização, matrícula n° 0.0002230.1, lotada na Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 4° da LCM n.° 3.401/2021 c/c artigo 20 da ECF n.° 103/2019 - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:335ABA97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA N° 041/2025

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO DESC.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESCOLARES PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS INTERDISCIPLINARES DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA JUNINA, PROMOVENDO UMA COMPREENSÃO APROFUNDADA DE SUAS RAÍZES HISTÓRICAS E CULTURAIS NO CONTEXTO DE PERNAMBUCO, ENQUANTO INTEGRA ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM HISTÓRIA, ARTES, MATEMÁTICA, LITERATURA E SUSTENTABILIDADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 139/2025

VALOR GLOBAL: R$ 59.900,00 (Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais)

FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000 – RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

CONTRATADO: META CONSULTORIA E SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 58.523.248/0001-17, estabelecida na Trav. João da Cruz, no 413, 1 andar Centro, na cidade de Afogados da lngazeira,PE estado de Pernambuco, CEP: 56800-000, por intermédio de sua representante legal, a Sra. RAFAELLA PORTELLA DE ALBUQUERQUE, nacionalidade Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no CPF no 049.754.974-33, Carteira Nacional de Habilitação nº 02587039957, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - PE, residente e domiciliada na Rua José Alexandre Cacador, nº 34, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP 52041360.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias, durante o período de 01 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025.
BETÂNIA, 01 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0003/2025
MARIA DE LOURDES BEZERRA ARAÚJO

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:FF451271

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA N° 043/2025

OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO FOMENTO E À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO N° 141/2025

VALOR GLOBAL: R$ 55.046,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quarenta e Seis Reais)

FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATADO: ALBINO PAULINO DE LIMA – EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o no 13.356.461/0001-43, residente a Rua Manoel Pereira Lins no 993 - São Cristovão – Serra Talhada - PE, CEP 56.903-340, neste ato legalmente representado pelo Sro. ALBINO PAULINO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 026.975.694-99, Carteira de Identidade sob o n° 55.326-30, Órgão Expedidor SSP/PE, Residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Lins no 993 – São Cristovão –Serra Talhada - PE, CEP 56.903-340.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, durante o período de 15 de julho de 2025 até 13 de setembro de 2025.
BETÂNIA, 15 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 0006/2025
LUCILENE MAYANNE DOS SANTOS SOUZA

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:8DA5234A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 149/2025
VALOR GLOBAL: R$ 25.865,44 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATADO: ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.591/0002-36 com sede na Rodovia Governador Mario Covas, S/N - KM 249 Sala 340, Bairro: Jacuhy, Serra- ES - CEP: 29161-230, neste ato representado pela Sra. ALINE FRANCO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 103.483.416-95 Carteira De Identidade nº 12.477.450 órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Vespasiano nº 295 – Casa A, Distrito das Indústrias - Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 21 de julho de 2025 até 21 de julho de 2026.
BETÂNIA, 21 de julho de 2025.

Secretaria Municipal De Administração
Portaria nº 0008/2025
ILMA GOMES NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 150/2025
VALOR GLOBAL: R$ 124.417,52 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD BR 423, S/No, LOT. PLANALTO DO QUILOMBO, QUADRA 06, LOTE R, DOM THIAGO POSTMA GARANHUNS/PE - CEP 55.293-000, com CNPJ sob o no 53.571.459/0001-01, representado por seu Representante/Administrador a Sr.ª LETICIA RABÊLO FERREIRA, brasileira, natural de Maceió - Al, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o no 136.619.234-63, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 21 de julho de 2025 até 21 de julho de 2026.
BETÂNIA, 21 de julho de 2025.

Secretaria Municipal De Administração
Portaria nº 0008/2025
ILMA GOMES NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A

ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 151/2025
VALOR GLOBAL: R$ 61.210,66 (Sessenta e Um Mil, Duzentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATADO: PROSPERAR PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Timburé n 30, quadra 73 - Lt. 18, Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP: 74670-340, com CNPJ sob o nº 30.802.043/0001-51, representado por seu Representante/Administrador o Sr.º FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, empresário, inscrita no CPF (MF) sob o no 013.643.721-42, portador do RG nº 5575014 SSP/GO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 21 de julho de 2025 até 21 de julho de 2026.
BETÂNIA, 21 de julho de 2025.

Secretaria Municipal De Administração
Portaria nº 0008/2025
ILMA GOMES NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 157/2025
VALOR GLOBAL: R$ 3.848,48 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000 – FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS), 1.569.0000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE

CONTRATADO: ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.591/0002-36 com sede na Rodovia Governador Mario Covas, S/N - KM 249 Sala 340, Bairro: Jacuhy, Serra- ES - CEP: 29161-230, neste ato representado pela Sra. ALINE FRANCO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 103.483.416-95 Carteira De Identidade nº 12.477.450 órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Vespasiano nº 295 – Casa A, Distrito das Indústrias - Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 11 de agosto de 2025 até 11 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 11 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Assistência Social
Portaria Nº 0004/2025
NUBIA DE AGUIAR MAGALHÃES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 176/2025
VALOR GLOBAL: R$ 58.709,07 (Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Nove Reais e Sete Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS, 1.661.0000 – TRANSFERENCIAS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1.501.0000 – RECURSOS PROPIOS

CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD BR 423, S/No, LOT. PLANALTO DO QUILOMBO, QUADRA 06, LOTE R, DOM THIAGO POSTMA GARANHUNS/PE - CEP 55.293-000, com CNPJ sob o no 53.571.459/0001-01, representado por seu Representante/Administrador a Sr.ª LETICIA RABÊLO FERREIRA, brasileira, natural de Maceió - Al, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o no 136.619.234-63, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 11 de agosto de 2025 até 11 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 11 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Assistência Social
Portaria Nº 0004/2025
NUBIA DE AGUIAR MAGALHÃES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS N° 177/2025
VALOR GLOBAL: R$ 27.657,14 (Vinte Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS, 1.661.0000 – TRANSFERENCIAS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1.501.0000 – RECURSOS PROPIOS

CONTRATADO: PROSPERAR PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Timburé n 30, quadra 73 - Lt. 18, Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP: 74670-340, com CNPJ sob o nº 30.802.043/0001-51, representado por seu Representante/Administrador o Sr.º FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, empresário, inscrita no CPF (MF) sob o no 013.643.721-42, portador do RG nº 5575014 SSP/GO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 11 de agosto de 2025 até 11 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 11 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Assistência Social
Portaria nº 0004/2025
NUBIA DE AGUIAR MAGALHÃES

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:8B595507

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2025 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 – PMB - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2025 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2025 – PMB, OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais aglomerantes, agregados e cerâmicos, no âmbito da construção civil, para atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e de diversas Secretarias da Prefeitura de Bezerros – PE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica que, devido à manifestação expressa do **TCE-PE, SUSPENDE-SE A SESSÃO SINE DIE**, sendo posterior e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

27 de agosto de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:F2580CCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 – PMB - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025 - PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 – PMB - SRP, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais pré-fabricados de concreto, no âmbito da construção civil, para atender a necessidade da secretaria de infraestrutura e de agricultura e desenvolvimento sustentável da prefeitura de Bezerros-PE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica que, devido à manifestação expressa do TCE-PE, **SUSPENDE-SE A SESSÃO SINE DIE**, sendo posterior e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

27 de agosto de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:4FE2F621

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025 – PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025 – PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 – FMS

DATA DA SESSÃO: **10/09/2025** INÍCIO DA SESSÃO**: 09:00**H FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08:30**H DA MESMA DATA DE SESSÃO, Local:Portal de Compras: https://bnccompras.com/Home/Login

Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, FRIOS, OVOS, EMBUTIDOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.354.374,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS.).

DIEFFESON SAMUEL DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 055/2025

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:4C9B55B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00013/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025, para REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DO DISTRITO DE BIZARRA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM–PE. Item 1: CJ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor de R$ 959.000,00.

Bom Jardim, 28/08/2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:FD1C369F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ERRATA

Na publicação do extrato do contrato de nº 0040/2025 – FMS, referente ao Processo Licitatório nº 0013/2025 – Pregão Eletrônico nº 0004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, do dia 28/07/2025, **ONDE SE LÊ –** R$ 339.492,50 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **LEIA-SE –** R$ 678.985,00 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado. Bom Jardim, 28 de agosto de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:4D3F4856

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 039/2025.**
PREGÃO N. 005/2025 – Forma: **ELETRÔNICO – ARP.**

OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA – SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, n. 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74**,** do Estado de Pernambuco, com endereço na sede do Município, os Ordenadores de Despesas no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, na modalidade **PREGÂO**, na forma: **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

Nos termos do Art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública para o processamento do **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO** que acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL da **SESSÃO PÚBLICA:** Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC**	**www.bnc.org.br**
INÍCIO de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no sistema:	**DIA: 29.8.2025.**
DATA LIMITE para **APRESENTAÇÃO** da(s) **PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no Sistema:	**DIA**: **17.9.2025,** até às **07h.** Após esse prazo, o processo estará **encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos**, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da **SESSÃO PÚBLICA** para **VERIFICAÇÃO** da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **LANCES:**	**17.9.2025,** às **08h30min.**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
DÚVIDAS e **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAÇÕES**:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**, no campo "**Mensagens**", ou "**Esclarecimentos**" ou "**Impugnações**" no link/campo correspondente no sistema BNC, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para **consulta dos licitantes, Órgão Interno** e **Externo** e da **sociedade**.
Referências de **Horário:**	**Horário de Brasília – DF.**
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br ou www.brejao.pe.gov.br**	

O presente certame possui preço total de referência para cada Lote: 1. **Prefeitura – LOTE I,** preço de **R$ 76.734,75** (setenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); 2. **Fundo Municipal de Educação-FME – LOTE II**, preço de **R$ 358.119,30** (trezentos e cinquenta e oito mil e cento e dezenove reais e trinta centavos); 3. **Fundo Municipal de Saúde-FMS – LOTE III,** preço de **R$ 290.772,83** (duzentos e noventa mil e setecentos e setenta e dois mil e oitenta e três centavos); e, 4. **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – LOTE IV**, preço de **R$ 244.996,10** (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme planilhas.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", As consultas e sua resposta, bem como a decisão do Ente municipal serão respondidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, no sítio: www.bnc.org.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes e da sociedade.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, 28 de agosto de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria nº 003/2025

JERONIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:B4FFD79F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO FME nº**: **010/2025**.
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FME n°: 004/2025**.
Contrato Administrativo FME nº: 010/2025.
OBJETO: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.820.772/0001-30, com sede estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, n°021 – Centro – Brejão-PE, neste ato representado legalmente pela **Sra. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e:
CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473/STF.
CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria/Assessoria Jurídica, que entendem, orientam e opinam pela revogação da Inexigibilidade de Licitação FME n°: 004/2024, em razão do falecimento do contratado/locador.
CONSIDERANDO o princípio do Interesse Público primordialmente preservado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e ainda, a impossibilidade de continuidade do contrato/locação;
CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 71, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, ainda o art. 137, IV da lei 14.133/2021 que elenca motivos para extinção do contrato, entre eles, o falecimento do contratado, e, não obstante, do presente ato administrativo não decorrer nenhum direito adquirido;
CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;
CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Brejão/PE busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;
Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
Ademais a Administração Pública tem ainda o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrava e fundamento no princípio da autotutela, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação e na execução do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão e consequente extinção do contrato com base no falecimento do contratado, conforme art. 137, IV da lei 14.133/2021.
Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.
Encaminhe-se o presente termo de revogação ao agente e comissão de Contratação para anexar ao processo.
Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Brejão – PE 28 de agosto de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora FME

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D5F11AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO - FMS - Nº 019/2025.**
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2025.
OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro Formal de Preços visando à eventual e futura aquisição de medicamentos, incluindo: Medicamentos destinados à Farmácia Básica; Medicamentos de uso Hospitalar; Materiais Descartáveis e Insumos Correlatos; Medicamentos Provenientes de Doações; e Instrumental Médico e Hospitalar.
O MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, do estado de **PERNAMBUCO**, com endereço na sede do Município, o Ordenador de despesa no uso de suas prorrogativas legais, autoriza o Pregoeiro, designado pela Portaria n° 144/2025, 27/01/2025, que torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNIC**A, tipo avaliação, com critério de julgamento obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência:

Local da Sessão Pública: Porta: Bolsa Nacional de Compras - BNC	**https://bnc.org.br/**
Início do Recebimento das Propostas:	**29.08.2025. às 10h**
Encerramento do Recebimento das Propostas:	**12/09/2025, às 07:00h.**
Início da Sessão de Disputa de Lances:	**12/09/2025, às 10h**
Referências de Horário	**Horário de Brasília – DF.**
Local de Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou http://licitacao@brejao.pe.gov.br	
Obs: **Qualquer dúvida** em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR – (41) 3097-4250 Ou WhatsApp: (41) 9.9136-7677 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo e-mail: contato@bnc.org.br	

O preço máximo para a contratação dos serviços do objeto da Licitação, é de **R$ 2.452.900,69 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilhas.

Brejão (PE), 26 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro.
Port. N°144/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:1D44C67F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
CONTRATO N.º 57/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 57/2025, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA,** CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FRANCIELE ELETRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 47.646.580/0001-52, com sede no endereço a Rua João Machado, Nº 143, Centro, Balneário Barra do Sul – SC, CEP: 89247-000, neste ato representado pelo senhor(a) Franciele Formigari**,** do RG Nº 6512524 SESP/SC e do CPF Nº 073.337.809-96**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 28 de agosto de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 57/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim, Estado do Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Brejinho/PE, 28 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito – Contratante
CPF: 781.085.004-00

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:661CD4C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
CONTRATO N.º 73/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJINHO - PE
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 73/2025, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA,** CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **GILMAR DE S BRAZ-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 23.327.357/0001-84, com sede no Sitio Muquém s/n, Bairro Planalto – São Jose do Egito-PE, CEP: 56.700-000, neste ato representado pelo senhor Gilmar de Souza Braz, portador do CPF Nº: 035.860.534-28 e Identidade nº: 505712046 SSP-SP**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 28 de agosto de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 73/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual, inclusive a empresa tendo apresentado pedido de rescisão contratual sem qualquer justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim, Estado do Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Brejinho/PE, 28 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito – Contratante
CPF: 781.085.004-00

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9D83BC18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
CONTRATO N.º 59/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 59/2025, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA,** CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 51.659.136/0001-49, com sede no endereço a Rua Lagunenses, nº 101, bairro Nossa Senhora das Graças, Bloco D, APT 101, Canoas – RS, CEP: 92.025-360, neste ato representado pelo senhor(a) Viviane Lopes Fraga, Portador(a) do RG Nº 6093036967 e do CPF Nº 890.525.440-34**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 28 de agosto de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 59/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim, Estado do Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Brejinho/PE, 28 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito – Contratante
CPF: 781.085.004-00

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:E16DD18A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 05 AGOSTO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 05 AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel de 857,77 m², destinado à construção de uma unidade de Saúde Básica no Povoado Vila de Fátima e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso V da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO a necessidade da municipalidade de construção de Unidade de Saúde Básica para atender a população do Povoado Vila de Fátima, bem como a existência de previsão orçamentária para o atendimento de tal necessidade pública;

CONSIDERANDO a análise técnica da Comissão de Avaliação do Município de Brejinho que emitiu parecer favorável em relação a área a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Espólio de José bento Filho, inscrito no CPF/MF n.º 032.292.544-49, considerando que o imóvel possui as dimensões necessárias para a construção de Unidade de Saúde Básica no Povoado de Vila de Fátima, deste Município, e documentação completar.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel de 857,77m² (oitocentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados) a ser desmembrado da propriedade do Espólio de José bento Filho, inscrito no CPF/MF n.º 032.292.544-49, registrado no Cadastro Imobiliário de nº. R.1.1243, Livro 2-G, Folhas 36, destinada a construção de unidade escolar no Povoado de Vila de Fátima, deste Município.

Art. 2° - Fica declarada a natureza urgente da desapropriação do imóvel autorizado no artigo 1º deste decreto, para fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3° - Ficam os procuradores do município autorizados a adotar as providências cabíveis necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B13B77BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2025

PORTARIA Nº 330/2025

EMENTA: Constituição e nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme Decreto Municipal n. 41/2025 de 05/08/2025, objetivando fixar valor da indenização e da outras providencias**.**

GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Brejinho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal n. 41/2025 de 05/08/2025.
CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor da indenização do imóvel declarado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação.
CONSIDERANDO a importância de se oferecer à comunidade um espaço que possa reunir as condições necessárias à execução de planos de urbanização, parcelamento do solo para sua melhor utilização econômica, construção de edifícios públicos e construção de casas populares;
CONSIDERANDO a obrigação do gestor em fomentar a geração de emprego e renda, das mais diversas maneiras que estiverem ao seu alcance;
CONSIDERANDO que, para a transferência voluntária de recursos de projetos públicos, em geral, há a necessidade de se possuir, previamente, área destinada, especificamente, para edificação, no caso, de imóveis públicos;
CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros disponíveis.
D E C I D E
Art. 1º - Constituir e nomear comissão especial de avaliação de imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto Municipal n. 41/2025 de 05/08/2025, objetivando fixar o valor da indenização para fins de pagamento, devendo proceder os trabalhos com isenção e imparcialidade, ficando assim constituída:

• MANOEL PEDRO NUNES DE OLIVEIRA
• ORLANDO CAVALCANTE MARUES
• FELIPE FELIX DE LUCENA

§ 1º - O imóvel para avaliação consiste em construção de 857,77m² (oitocentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados) a ser desmembrada de um terreno de propriedade do Espólio de José bento Filho, inscrito no CPF/MF n.º 032.292.544-49, com informações descritas e caracterizadas abaixo:
"uma área de terreno rural com 857,77m² (oitocentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), situado no Povoado Vila de Fátima, deste Município de Brejinho/PE".
§ 2º – A comissão poderá se assim entender, para efeito de fixação da justa indenização, contratar avaliação por perito especialista para realização do laudo de avaliação do imóvel.
Art. 2º- A Comissão será presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo, devendo apresentar o respectivo laudo de avaliação em até 30 dias a partir desta nomeação.
Art. 3º - Os membros da comissão ora constituída não serão remunerados nem receberão qualquer tipo de gratificação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5F22C0F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036 /2025

EMENTA: Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para atender ao Interesse Público uma área correspondente ao vértice GAA-P-31001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas -7°42'51,836" S e -35°19'39,624" W de altitude 119,15 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute de 96°31'02" por uma distância de 37,95m até o vértice GAA-P-31002, de coordenadas -7°42'51,983" S e -35°19'38,395" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 164°17'33" por uma distância de 59,97m até o vértice GAA-P-31003, de coordenadas -7°42'53,864" S e -35°19'37,876" W de altitude 116,42 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 170°51'24" por uma distância de 4,41m até o vértice GAA-P-31004, de coordenadas -7°42'54,006" S e -35°19'37,854" W de altitude 114,59 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 262°00'18" por uma distância de 30,28m até o vértice GAA-P-31005, de coordenadas -7°42'54,138" S e -35°19'38,833" W de altitude 113,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 201°04'16" por uma distância de 116,34m até o vértice GAA-P-31006, de coordenadas -7°42'57,662" S e -35°19'40,216"

W de altitude 117,55 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 109°09'38" por uma distância de 60,87m até o vértice GAA-P-31007, de coordenadas -7°42'58,323" S e -35°19'38,344" W de altitude 122,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 94°38'01" por uma distância de 15,19m até o vértice GAA-P-31008, de coordenadas -7°42'58,365" S e -35°19'37,851" W de altitude 122,20 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 191°11'39" por uma distância de 7,73m até o vértice GAA-P-31009, de coordenadas -7°42'58,612" S e -35°19'37,901" W de altitude 122,29 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 274°04'21" por uma distância de 26,40m até o vértice GAA-P-31010, de coordenadas -7°42'58,546" S e -35°19'38,760" W de altitude 121,71 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 12,73m até o vértice GAA-P-31011, de coordenadas -7°42'58,374" S e -35°19'39,137" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÁDIO MUNICIPAL GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 126,00m até o vértice GAA-P-31012, de coordenadas -7°42'56,668" S e -35°19'42,875" W de altitude 117,34 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 338°31'04" por uma distância de 70,90m até o vértice GAA-P-31013, de coordenadas -7°42'54,517" S e -35°19'43,710" W de altitude 125,04 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 358°22'52" por uma distância de 79,58m até o vértice GAA-P-31014, de coordenadas -7°42'51,928" S e -35°19'43,769" W de altitude 120,72 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute 88°24'46" por uma distância de 127,09m até o vértice GAA-P-31001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 775,44 m, com a finalidade pública de <u>Construção de uma Escola, uma Creche, uma Unidade Básica de Saúde-UBS, uma Garagem para guardar os Veículos e máquinas da municipalidade, e ainda, a construção de casas ou moradias populares, e de um centro esportivo na referida área</u>, nos termos **do art.5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**nos termos **do art.5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO DECRETO-LEI N° LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;

Considerando *que Conforme a lei de desapropriação* ***(LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941)****, o procedimento expropriatório é conduzido exclusivamente pelo Poder Executivo com duas possíveis exceções, apenas,* ***nos casos de a desapropriação de bens de outro ente federado e a possibilidade de o Poder Legislativo tomar a iniciativa da desapropriação, caso em que cabe ao Executivo praticar os atos necessários a sua efetivação, conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI- nº 969*****),**

Considerando *que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) tem efeitos vinculantes, retroativos e podem ser modulados, e, ainda, o seu efeito vinculante atinge toda administração pública, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e Poder Executivo das três esferas de governo;*

DECRETA:

ART.1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação **a área correspondente ao vértice GAA-P-31001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas -7°42'51,836" S e -35°19'39,624" W de altitude 119,15 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute de 96°31'02" por uma distância de 37,95m até o vértice GAA-P-31002, de coordenadas -7°42'51,983" S e -35°19'38,395" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 164°17'33" por uma distância de 59,97m até o vértice GAA-P-31003, de coordenadas -7°42'53,864" S e -35°19'37,876" W de altitude 116,42 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 170°51'24" por uma distância de 4,41m até o vértice GAA-P-31004, de coordenadas -7°42'54,006" S e -35°19'37,854" W de altitude 114,59 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 262°00'18" por uma distância de 30,28m até o vértice GAA-P-31005, de coordenadas -7°42'54,138" S e -35°19'38,833" W de altitude 113,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 201°04'16" por uma distância de 116,34m até o vértice GAA-P-31006, de coordenadas -7°42'57,662" S e -35°19'40,216" W de altitude 117,55 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 109°09'38" por uma distância de 60,87m até o vértice GAA-P-31007, de coordenadas -7°42'58,323" S e -35°19'38,344" W de altitude 122,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 94°38'01" por uma distância de 15,19m até o vértice GAA-P-31008, de coordenadas -7°42'58,365" S e -35°19'37,851" W de altitude 122,20 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 191°11'39" por uma distância de 7,73m até o vértice GAA-P-31009, de coordenadas -7°42'58,612" S e -35°19'37,901" W de altitude 122,29 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 274°04'21" por uma distância de 26,40m até o vértice GAA-P-31010, de coordenadas -7°42'58,546" S e -35°19'38,760" W de altitude 121,71 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 12,73m até o vértice GAA-P-31011, de coordenadas -7°42'58,374" S e -35°19'39,137" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÁDIO MUNICIPAL GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 126,00m até o vértice GAA-P-31012, de coordenadas -7°42'56,668" S e -35°19'42,875" W de altitude 117,34 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 338°31'04" por uma distância de 70,90m até o vértice GAA-P-31013, de coordenadas -7°42'54,517" S e -35°19'43,710" W de altitude 125,04 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 358°22'52" por uma distância de 79,58m até o vértice GAA-P-31014, de coordenadas -7°42'51,928" S e -35°19'43,769" W de altitude 120,72 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute 88°24'46" por uma distância de 127,09m até o vértice GAA-P-31001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 775,44 m., situada na área Urbana da Cidade de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, conforme Planta em anexo, com registro inexistente, sem matrícula, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré da Mata/PE, com a finalidade pública de <u>Construção de uma Escola, uma Creche, uma Unidade Básica de Saúde-UBS, uma Garagem para guardar os Veículos e máquinas da municipalidade, e ainda, a construção de casas ou moradias populares, e de um centro esportivo na referida área</u>**, nos termos **do art.5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

ART.2º- Fica desapropriado em decorrência da declaração de utilidade pública prevista no **artigo 1º deste decreto**, nos termos da **alínea I), §1º do art.5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, a **área correspondente ao vértice GAA-P-31001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas -7°42'51,836" S e -35°19'39,624" W de altitude 119,15 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute de 96°31'02" por uma distância de 37,95m até o vértice GAA-P-31002, de coordenadas -7°42'51,983" S e -35°19'38,395" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 164°17'33" por uma distância de 59,97m até o vértice GAA-P-31003, de coordenadas -7°42'53,864" S e -**

35°19'37,876" W de altitude 116,42 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 170°51'24" por uma distância de 4,41m até o vértice GAA-P-31004, de coordenadas -7°42'54,006" S e -35°19'37,854" W de altitude 114,59 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 262°00'18" por uma distância de 30,28m até o vértice GAA-P-31005, de coordenadas -7°42'54,138" S e -35°19'38,833" W de altitude 113,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 201°04'16" por uma distância de 116,34m até o vértice GAA-P-31006, de coordenadas -7°42'57,662" S e -35°19'40,216" W de altitude 117,55 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 109°09'38" por uma distância de 60,87m até o vértice GAA-P-31007, de coordenadas -7°42'58,323" S e -35°19'38,344" W de altitude 122,05 m; deste segue confrontando com a propriedade de VILA DE CASAS, com azimute de 94°38'01" por uma distância de 15,19m até o vértice GAA-P-31008, de coordenadas -7°42'58,365" S e -35°19'37,851" W de altitude 122,20 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO, com azimute de 191°11'39" por uma distância de 7,73m até o vértice GAA-P-31009, de coordenadas -7°42'58,612" S e -35°19'37,901" W de altitude 122,29 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 274°04'21" por uma distância de 26,40m até o vértice GAA-P-31010, de coordenadas -7°42'58,546" S e -35°19'38,760" W de altitude 121,71 m; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 12,73m até o vértice GAA-P-31011, de coordenadas -7°42'58,374" S e -35°19'39,137" W de altitude 116,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÁDIO MUNICIPAL GENTIL GOMES PEREIRA , com azimute de 294°16'43" por uma distância de 126,00m até o vértice GAA-P-31012, de coordenadas -7°42'56,668" S e -35°19'42,875" W de altitude 117,34 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 338°31'04" por uma distância de 70,90m até o vértice GAA-P-31013, de coordenadas -7°42'54,517" S e -35°19'43,710" W de altitude 125,04 m; deste segue confrontando com a propriedade de ENGENHO BANDEIRANTE, com azimute de 358°22'52" por uma distância de 79,58m até o vértice GAA-P-31014, de coordenadas -7°42'51,928" S e -35°19'43,769" W de altitude 120,72 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO SANTA CATARINA, com azimute 88°24'46" por uma distância de 127,09m até o vértice GAA-P-31001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 775,44 m., situada na área Urbana da Cidade de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, conforme Planta em anexo, com registro inexistente, sem matrícula, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré da Mata/PE, com a finalidade pública de Construção de uma Escola, uma Creche, uma Unidade Básica de Saúde-UBS, uma Garagem para guardar os Veículos e máquinas da municipalidade, e ainda, a construção de casas ou moradias populares, e de um centro esportivo na referida área, nos termos **do art.5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

ART.3º-A presente desapropriação se dará na via judicial, em caráter de urgência, haja vista que a área não dipõe de registro no Cartório de Imóveis.

ART.4º-A administração municipal poderá ingressar na área expropriada para o seu reconhecimento topográfico, a qual encontra-se aberta ao longo dos anos, sem muros, cercas, portões ou porteiras.

§ùnico- Fica declarada urgência na pesente desapropriação, devendo ser requerido na via judicial a tutela de urgência ou medida similar para imissão na posse do bem expropriado.

ART.5º- A administração municipal realizará Laudo de Avaliação por meio de profissional habilitado, especializado e capacitado, e, adotará as providências para o depósito judicial do valor da avaliação do bem expropriado.

ART.6º- Em ocorrendo a desapropriação na via amigável será lavrado Termo de Desapropriação Administrativa e procedido à transferência da área expropriada no Cartório de Registro de Imóveis para o nome do Município de Buenos Aires/PE.

ART.7º- Em caso de a desapropriação não se efetivar na via amigável, deverá a Secretaria de Administração adotar as medidas necessárias para o ajuizamento da competente ação de desapropriação na via judicial.

ART.8º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, em 21 de Agosto de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito de Buenos Aires

NOTA:
REPUBLICAÇÃO DE DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO POR ERRO MATERIAL QUANTO AO NÚMERO.

O DECRETO 35/2025, de desapropriação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios com erro material quanto ao número, ao invés de Decreto n° 035/2025, leia-se: Decreto n° 036/2025. Enviado para republicação no Diário Oficial dos municípios.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:CEB3BD50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº102/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º047/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRECHO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NA RODOVIA VICINAL SILVESTRE INOCÊNCIO DE MOURA, DISTRITO DE LAGOA DO OUTEIRO, BUENOS AIRES/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA. **Contratada**: **C P M CONSTRUTORA LTDA**, **CNPJ: 05.545.366/0001-60** – **Objeto do PrimeiroTermo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 08(oito) meses, a contar de 02 de junho de 2025, com vigência prevista até 02 de fevereiro de 2026. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:95E126AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 179/2025. **CHAMADA PÚBLICA N**.º 007/2025 - **Objeto:** Credenciamento apara contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, do dia: 29/08/2025 a 29/08/2026. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 28 de agosto de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5576B0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 027/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE. **VENCEDOR:** PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80. **CONTRATO Nº** 295/2025, **VALOR:** R$404.505,00. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/25.

Buíque, 28 de agosto de 2025.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:30CBD746

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PROCESSO N.º 161/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025. PREÇOS REGISTRADOS: EMPRESA: **JR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 41.245.327/0001-00**, R$ 1.178.281,62. **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 26.325.797/0001-90,** R$ 19.200,00.

Buíque, 28 de agosto de 2025.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária de Administração.

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:91923FA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 020/2025

Ementa: Concede a Medalha Vicente Yañéz Pinzón ao Dr. Rainier Michael Herbert de Souza

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
O Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho concede a Medalha Vicente Yañéz Pinzón ao Dr. Rainier Michael Herbert de Souza.

Art. 2º. A Mesa competirá, em comum acordo com o homenageado e o autor da Resolução que concede a Medalha tratada no artigo anterior, marcar a data de entrega da medalha, que poderá ocorrer em sessão solene no Plenário da Câmara, ou em local escolhido pelo homenageado.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:E2276797

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 021/2025

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cabense ao Dr. Daniel Silva Paiva.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
O Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece a concessão do Título de Cidadão Cabense ao Dr. Daniel Silva Paiva

Art. 2º. A Mesa competirá, em comum acordo com o homenageado e o autor da Resolução que concede a cidadania tratada no artigo anterior, marcar a data de entrega do certificado de cidadão cabense, que poderá ocorrer em sessão solene no Plenário da Câmara, ou em local escolhido pelo homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F8650D9A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 022/2025

Ementa: Estabelece o orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2026.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
O Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica aprovada a proposta do orçamento da Câmara do Cabo Santo Agostinho para o exercício financeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) conforme os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º. A Receita e as despesas serão ordenadas conforme anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:159C08DF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0132/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 644/2025 – SME de 13/08/2025, C.I nº 488/2025 – SEARH de 28/07/2025, Processo nº 37.174 – SEARH de 21/01/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 37.174 - COLEG/SEARH de 24/07/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr. ª **CARLA MARCELINA DE MORAES,** mat. **5802,** no cargo de **PROFESSOR I NEP - 07,** por **03 (três) meses,** referentes ao 4º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2F9BE469

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0133/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 648/2025 – SME de 18/08/2025, Processo nº 39.671 – SEARH de 18/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.671 - COLEG/SEARH de 07/08/2025 e Despacho SRH de s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSE ANTONIO DA SILVA SOBRINHO,** mat. **8043,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 05,** por **01 (um) mês,** referente ao 4º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C7BAD0F7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0134/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 455/2025 – SMDS de 15/08/2025, C.I nº 484/2025 – SEARH de 25/07/2025, Processo nº 37.094 – SEARH de 15/01/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 37.094 - COLEG/SEARH de 24/07/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ALLAN BANDEIRA DA SILVA,** mat. **32.254,** no cargo de **GUARDA VIDAS,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:166DA058

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0135/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 501/2025 – SMDS de 19/08/2025, C.I nº 064/25 – SMDS/CGCM/DIVAD de 18/08/2025, C.I nº 524/2025 – SEARH de 06/07/2025, Processo nº 39.175 – SEARH de 16/06/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.175 - COLEG/SEARH de 28/07/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** mat. **2795,** no cargo de **AJUDANTE DE MECANICO,** por **03 (três) meses,** referentes ao 7º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F3AFC0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE COLETA DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COLETA DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, até o dia **02/09/2025, às 17h00min (horário de Brasília),** coleta de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), compreendendo a cessão de direito de uso de licenças de software para dispositivos móveis (tablets), o acesso a uma plataforma online para gerenciamento administrativo e pedagógico, e a prestação de serviços de capacitação, suporte técnico e atualizações.O envio das propostas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores.
Informações: especificações, planilha e demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: **logistica.compras@cabo.pe.gov.br**.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:35277BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 034/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 810020/2025
Dispensa sem Disputa nº 034/2025

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Contratação de arte educadores para executar trabalho de educação para o transito, nas vias locais do município, parques, praças, escolas e afins, frisando a conscientização da população sobre a segurança no transito. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 10.868.953/0001-20, **Razão Social:** CONSUARTE LTDA.
Valor Total Homologado: R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), conforme proposta classificada e adjudicada.
Prazo de Vigência Contratual: 04 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de julho de 2025.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:D052B680

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º 013/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA-PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO N.º 013/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 003/2025. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFALTIL EM CACHOEIRINHA/PE - PADRÃO FNDE – CRECHE TIPO 2. CONFORME: TERMO DE COMPROMISSO Nº 962090/2024/FNDE/CAIXA. Valor Máximo Global: R$ 3.112.989,50 (Três milhões, cento e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)). A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: 11/09/2025 às 07h (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/09/2025 às 9h (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com
Cachoeirinha, 29 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro Antonio da Silva
Código Identificador:A24B7297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º 015/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 015/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais e de tempo integral, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE – FME, visando garantir a adequada infraestrutura para o funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade - Valor Máximo Global: R$ 712.072,32 (Setecentos e doze mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos). A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: 11/09/2025 às 08h (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/09/2025 às 09h (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com
Cachoeirinha, 29 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Antonio da Silva
Código Identificador:3E631907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA 497 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR-ERRATA

PORTARIA N°497,28 De AGOSTO DE 2025 - GAB. (ERRATA)

Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Wellington Santos Pedrosa, para o cargo de Assistente Técnico Educacional, símbolo CCA-3, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL)

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:1B9D701A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - FMS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2025 – FMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ORIUNDO DE PORTARIAS FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **SANDRO VILMAR PIRES,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.253.952/0001-91, VENCEDORA DOS ITENS: 01 e 02. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 95.520,00.

CAETÉS/PE, 28 de agosto de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:6B127FD4

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na publicação, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 28 de maio de 2025, na Página 33, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5A29BAFA,** referente ao EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que teve como texto o seguinte teor:

Processo Administrativo n° 024/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 em favor de: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 9581, Edif Wet N Wild Galpão 01, CEP nº 41.730-101, Bairro Paralela, na cidade de Salvador/BA, valor proposto: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o valor da proposta detalhado, na forma do art.94, § 2º da lei 14.133/21, da seguinte maneira: Cachê Artista: R$ 350.000,00; Cachê dos músicos e Equipe Técnica: R$ 100.000,00; Custos e Logística do evento: R$ 75.000,00; Custos de Infraestrutura: R$ 41.000,00; Alimentação: R$ 4.000,00; Tributos 30.000,00, para apresentação do **CANTOR LÉO SANTANA (CONTRATO EXCLUSIVO);** no dia 11 de setembro de 2025 **em comemoração às Festividades de Emancipação Política do município de Caetés/PE – Caetés FEST – 2025, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo n° 024/2025.

LEIA-SE: Processo Administrativo n° 023/2025.

Caetés/PE, 28 de agosto de 2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito de Caetés/PE

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:55AE0DAC

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 024/2025 - PMC, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, em favor de: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, com sede na Av. Aluisio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp. José Borba Maranhão, CXPST 60, CEP nº 50.100-090, Bairro Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, valor proposto: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o valor da proposta detalhado, na forma do art. 94, § 2º da lei 14.133/21, da seguinte maneira: Cachê Artista: R$ 137.500,00; Custos com Transporte: R$ 25.000,00; Folha proporcional da banda: R$ 37.500,00; Impostos: R$ 50.000,00, para apresentação do **CANTOR REY VAQUEIRO (CONTRATAÇÃO DIRETA),** no dia 11 de setembro de 2025, **em comemoração às Festividades de Emancipação Política do município de Caetés/PE – Caetés FEST – 2025, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Caetés/PE, 28/08/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F5BDBB1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2025-FME
Concorrência Eletrônica nº 001/2025-FME

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da coberta do pátio de recreação e Requalificação da fachada do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão, Conforme Termo de Referência e anexos.

CONTRATO Nº:030/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: **R$ 164.663,04 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**;

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ:N° **46.360.858/0001-68**

DATA DA ASSINATURA:05/08/2025.
VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviços.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 05 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:6DDDB297

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2025
Pregão (Eletrônico) nº 003/2025

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, destinados à manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme especificações constantes no termo de referência.

Após nova negociação dos itens cujo contrato fora Extinto, comunica-se sua homologação para todos os efeitos previstos na ***Lei nº 14.133/2021,*** em favor das seguintes empresas:

CAVALCANTE E MELO LTDA, com sede na Rua Boa Vista, nº 05, Centro, Lajedo - PE, CEP: 55.385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28, vencedora dos itens: 16 e 26, do Pregão em tela, com um valor global de **R$: 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 28 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:D3C840E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA (DV) 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CALUMBI/PE INFORMA, AOS INTERESSADOS, O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – DISPENSA (DV) Nº 003/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.** O VALOR ESTIMADO: R$ 58.959,30. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/08/2025 E ENCERRA-SE EM 03/09/2025 ÀS 09:00H. AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL CPLCALUMBIPE@GMAIL.COM - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO. INFORMAÇÕES, ACESSE: O PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI/PE.

CALUMBI (PE), 28 de agosto de 2025.

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:86956D93

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

Prefeitura Municipal de Calumbi –PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Agente de Contratação do município de Calumbi-PE, Sr. João Lopes Barros Neto Júnior, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 002/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE. Valor Máximo Aceitável R$ 924.686,93. Data: 11/09/2025 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:994C395F

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°301/2025- GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER (03) três meses de licença prêmio referente ao Segundo Decênio a partir de 10/07/2025 a 07/10/2025 ao Servidor(a) CICERA RODRIGUES DE LIMA. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 27 de agosto de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:DA46BB71

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº299/2025- GAB/PREFEITO

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas, pela lei orgânica municipal, abaixo a seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º – Declarar que o(a) servidor(a) **LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº075.700.144-05, tomou posse e entrou em exercício no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – INGLÊS do Colégio Lourival Antônio Simões**, a partir de 19 de agosto de 2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Calumbi/PE, 22 de agosto de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:449AE1BE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº300/2025 GAB/PREFEITO

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor do Município de Calumbi- PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo;
CONSIDERANDO que o servidor público municipal **JULLY ANNY NOVAES DA SILVA,** PORTARIA Nº 194/2025, Matricula 2994-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR servidor público municipal **JULLY ANNY NOVAES DA SILVA,** PORTARIA Nº 194/2025, Matricula 2994-1 inscrito pelo CPF sob nº094.564.104-47, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01 de agosto do corrente ano..

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Calumbi-PE, 25 de agosto de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:3E7077AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 008/2025 - DE Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2025

OBJETO: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTÁ ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17(BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, conforme especificações em anexo (TERMO DE REFERÊNCIA).**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, a empresa: **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17918110000130**, sediada na RUA ANTONIO RAPOSO, Nº 491, Bairro: VILAS BOAS, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79051280, telefone: (67) 9691-1983/ (67) 3222-7007 e e-mail: jb.cg@outlook.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON BENITES CARDOSO**, portador do CPF nº **00222505141**, vencedora dos itens (1,2,3 e 4) pelo valor total de R$ 39.730,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta reais),)**Perfazendo-se o valor global de R$ 39.730,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta reais)**. Seja, portanto, convocada as mesmas para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 28 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba
VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:07A1B3A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
6ª ATA DE ANÁLISE DOS ENVELOPES I

6ª ATA DE ANÁLISE DOS ENVELOPES I (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E II (PROJETO DE VENDA) PROTOCOLADOS ATÉ A DATA 18/08/2025 ÀS 13h

PROCESSO LICITATÓRIO N°004/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h, na sala de reunião do Setor de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Carnaíba PE, situado na Rua Presidente Kennedy, 283, centro, Carnaíba – PE. Se fez presente a Agente de Contratação a Senhora Ana Cristina Leandro da Silva, para os trabalhos referente à CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, destinados a rede municipal de ensino de Carnaíba – PE. Protocolaram seus documentos, conforme registro nos autos do Processo, os seguintes licitantes: **LICITANTE 19:** JOSELITA RAMOS DA SILVA BRAZ de CPF Nº 034.832.794-31. Foram rubricados os envelopes de Habilitação e Propostas – Projeto de Vendas. Em seguida foram abertos os Envelopes nº 01 – Habilitação, que após análise constatou que os mesmos atendiam aos requisitos da Chamada Pública para o Credenciamento nº 001/2025. Dando seguimento ao processo licitatório foram abertos os Envelopes de nº 02 – Propostas - Projeto de Vendas, obtendo-se os seguintes **CREDENCIAMENTOS**: **LICITANTE 19:** JOSELITA RAMOS

DA SILVA BRAZ de CPF Nº 034.832.794-31 foi credenciado para os seguintes itens (15). Conforme mapa de apuração em anexo a esta Ata. Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão às 09h00min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba (PE), 19 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:59580E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N º 177/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 177/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.** Objeto**: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, destinados a rede municipal de ensino de Carnaíba – PE.** Contratado**: JOSELITA RAMOS DA SILVA BRAS inscrito no** CPF sob o nº **034.832.794-31.** Valor total **R$** 4.849,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Data de assinatura do contrato: **27/08/2025.** Prazo de duração: **27/08/2026**.

CARNAÍBA – PE, 27 de Agosto de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:33529EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 484/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Servidora: **MARIA RIZONEIDE RIBEIRO PANTA** – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 07/02/1997 a 17/05/2017, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **08/08/2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 08/08/2025, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 26 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0159F99F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 23.268.243/0001-00
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 01 de setembro de 2025, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. - 01 (um) espetáculo do artista "TATY GIRL"
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
VALOR: de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
DATA: 27/08/2025
VIGÊNCIA: 27/08/2025 à 01/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:7E326561

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 039/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 23.268.243/0001-00, com o objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 23.268.243/0001-00, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA "TATY GIRL" PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 27 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:FD574F40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
- TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - FMAS - TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

PROCESSO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO PARA

ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, CONFORME CONDIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARPINA - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 15.462.287/0001-49**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rádio Clube de Pernambuco 800, Caja, Carpina – Pernambuco, elenca as razões abaixo, visando fundamentar a presente Adesão à **Ata de Registro de Preços** nº **004/2024**, **Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Adesão, que vislumbra a contratação da empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20,** para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA,** pelo instituto de Adesão à Ata de Registro de Preços fundamentada no art. 86, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE** com a empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20,** disponibiliza o objeto de forma mais vantajosa em relação aos preços praticados pelo mercado estadual, conforme justificativa de vantajosidade constantes nos autos.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico, opinou pela possibilidade jurídica de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 – Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE** com a empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20.**

CONSIDERANDO, que o Processo de Adesão, contém toda a documentação exigida para adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024– Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE** com a empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20.**

RESOLVE, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, expedir **Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 – Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE,** com a finalidade de contratar a empresa **Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20**, pelo valor de **R$ 304.765,10 (Trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos),** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, tendo em vista que se amolda aos imperativos legais pertinentes.

Carpina, 26 de agosto de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:B1A39338

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 009/2025

NOTIFICAÇÃO - PAR 009/2025
NOTIFICAÇÃO: AZEL EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ nº 48.335.431/0001-35,
Carpina/PE, 28 de agosto de 2025.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 009/2025 – CPAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da entrega de material descrito na ordem de fornecimento, referente ao Contrato nº 33/2025 - Processo administrativo Nº 006/2025, do Fundo Municipal de Educação de Carpina no CNPJ de nº 48.335.431/0001-35, em razão ter praticado a seguinte conduta: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO - Art. 155, III, Lei nº 14.133/2021 Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando - lhe executá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópias do referido processo em anexo, que também estará disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 13h).
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de e-mail: cpar@carpina.pe.gov.br.

Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:EB7197BB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 017/2025 – CPAR

PORTARIA Nº 017/2025 – CPAR

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025.

A Presidente da Comissão de Responsabilização, Juliana Pimentel Boudoux, no uso das atribuições conferidas pelo, bem como pela Portaria nº 340/2025 e Decreto Municipal 036/2025, em conformidade com o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e considerando o elementos constantes no Processo Administrativo nº 017/2025 e as irregularidades apontadas,

CONSIDERANDO
a) o disposto nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, que preveem o PAR para apuração de infrações contratuais e licitatórias;
b) o Decreto Municipal nº 036/2025, que regulamenta procedimentos internos de fiscalização e responsabilização de empresas contratadas;
c) a Portaria Municipal nº 340/2025, que designa a Comissão de Responsabilização.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025, em face da empresa RENATA DA SILVA LIRA LINS– CNPJ nº 57.314.291/0001-00, situada à Rua Isabel Doria Leite, 78, Aeroporto, Aracajú/SG, em razão de indícios de inexecução contratual referente ao contrato nº 023/2025 que tem como contratante o Fundo Municipal de Educação de Carpina no CNPJ de nº 30.784.957/0001-37.
Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 340/2025, a comissão atuará com imparcialidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar diligências e outras medidas necessárias.

Art 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Aplica-se, ao final do PAR, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observando-se também as previsões do decreto nº 036/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.

Carpina-PE, 26 de agosto de 2025.

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão do CPAR

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F536E8BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS AVISO DE ERRATA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Processo Nº: 00031/2025. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00013/2025**. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2025, para **Contratação de empresa para fornecimento integral de um grupo gerador, para atender as necessidades do PSF Chatinha, com recursos advindos do governo federal através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1230–05, referente ao item fracassado do processo Licitatório nº 00028/2025 Pregão Eletrônico nº 00010/2025.**

Onde se lê:
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR.
Prefeita.

Leia-se:
ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços: Prefeitura Municipal de Casinhas, sita Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro. eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 28 de agosto de 2025.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sheila Michely Celerino da Silva Lima
Código Identificador:1C3D3D96

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Contrato Nº: 00097/2025. Processo Nº: 00031/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2025. Compra. **Contratação de empresa para fornecimento integral de um grupo gerador, para atender as necessidades do PSF Chatinha, com recursos advindos do governo federal através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1230–05, referente ao item fracassado do processo Licitatório nº 00028/2025 Pregão Eletrônico nº 00010/2025.** Item 1: **A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: **36.489.366/0001-13,** Valor de **R$7.979,91.** Vigência: de 28/08/2025 a 28/08/2026. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços: Prefeitura Municipal de Casinhas, sita Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro. eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 28 de agosto de 2025.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sheila Michely Celerino da Silva Lima
Código Identificador:0E8F186A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 169

EXTRATO DE CONTRATO 169/2025

CONTRATO Nº 169/2025 - Processo Administrativo **21.07.25.001**, Processo Licitatório 017/2025, Pregão Eletrônico 017/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE. Contratante: **Fundo Geral do Cedro PE**. Contratada: **ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.789.242/0001-83, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE. Valor: **R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).** Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ASS: JOSE RICARDO URIAS NOVAES – Gestor do Fundo Geral do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:C19BE614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 170

EXTRATO DE CONTRATO 170/2025

CONTRATO Nº 170/2025 - Processo Administrativo **21.07.25.001**, Processo Licitatório 017/2025, Pregão Eletrônico 017/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE. Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Cedro PE**. Contratada: **ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.789.242/0001-83, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE. Valor: **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).** Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ASS: JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:61795EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 171

EXTRATO DE CONTRATO 171/2025

CONTRATO Nº 171/2025 - Processo Administrativo **21.07.25.001**, Processo Licitatório 017/2025, Pregão Eletrônico 017/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE. Contratante: **Fundo Municipal de Educação de Cedro PE**.

Contratada: **ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.789.242/0001-83, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE. Valor: **R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).** Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ASS: MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:42FF0B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 172

EXTRATO DE CONTRATO 172/2025

CONTRATO Nº 172/2025 - Processo Administrativo **21.07.25.001**, Processo Licitatório 017/2025, Pregão Eletrônico 017/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE. Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro PE**. Contratada: **ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.789.242/0001-83, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE. Valor: **R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).** Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ASS: MERCIA BEM ELIAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:5309582B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 173

Contrato nº 173/2025 -
Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 26.06.25.001, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Natureza do Objeto: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Bairro Francisco Leandro no município de Cedro/PE, Creche tipo 1 - Programa: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Operação nº 1094506-39/2024, Termo de Compromisso nº 960939/2024. Contratante: **Fundo Municipal de Educação**. Contratada: TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antônio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ***ASS: MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Gestora do Fundo Municipal de Educação.***

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:C3DB123B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o presente Processo Licitatório Nº: **26.06.25.001**, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **ADJUDICADO** em favor do licitante: **TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antonio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: **R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

Cedro/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Cedro - Pernambuco

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:863D0EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo Licitatório Nº: **26.06.25.001**, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **HOMOLOGADO** em favor do licitante: **TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antonio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: **R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

Cedro/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Cedro - Pernambuco

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:97EB149F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 291/2025/GAB, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 29/2025/GAB, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Criação de Comissão para acompanhamento do procedimento para rateio e pagamento da 2ª parcela dos valores decorrentes de Precatórios do extinto FUNDEF.
RESOLVE:
Art. 1° **NOMEAR,** nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 29/2025/GAB, para compor a Comissão para o acompanhamento do procedimento para Rateio e pagamento da 2ª parcela dos valores decorrentes de Precatórios do extinto FUNDEF, os servidores públicos a seguir relacionados:
REGINA LEANDRO LEITE – Servidor da Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
ADRIANA ALVES EUFRÁSIO - Servidor do Setor de Recursos Humanos;
CÉLIO INOCÊNCIO LEITE - Professor com vínculo ativo;
ELIDIA ROMÃO DE SOUZA CESÁRIO - Professor aposentando — FUNPRESCE;
HELENA CLARA LEITE - Representante da Associação dos Profissionais da Educação de Cedro;
IRISMAR FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CRUZ - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA - Um representante dos herdeiros dos professores falecidos.

Art. 2° Compete a Comissão, sob a presidência da primeira, realizar levantamento de todos os beneficiários que se enquadrem na categoria de professor no período abarcado pelo processo em questão; fazer a apuração do valor devido a cada beneficiário; assinar juntamente com a Gestora Municipal os editais e demais documentos que se fizerem necessário; ao final, elaborará relatório geral sobre o pagamento.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:1379AD35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDIDO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Administração, manifesta o interesse em obter propostas, objetivando **aquisição de 3 estante metálica de aço reforçada com profundidade da prateleira de 42cm e capacidade de peso de 60kg destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da superintendência de licitações.**
As empresas especializadas no ramo poderão solicitar o termo de referência e enviar suas propostas via e-mail: compraschadealegriape@gmail.com, até às 08h do dia 04/09/2025.
Chã de Alegria, 28 de agosto de 2025.

CARLOS MÁRCIO MARTINS DE QUEIROZ
Gerente de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:5F2B225D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ERRATA AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo nº 051/2025. Pregão Eletrônico nº 011/2025. Conforme Publicação realizada no dia 12 de agosto de 2025, **Código Identificador:** CCC47264, necessário se faz a retificação para onde se lê:

"Empresa:ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor Global: R$ 1.700.391,06 (um milhão, setecentos mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos). Empresa:RN DE LIMA COMERCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. Valor Global:R$94.327,00 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais). Empresa:CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. Valor Global:R$ 12.834,80 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)".

LEIA-SE: **"Empresa:ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor Global: R$ 1.700.390,33 (um milhão, setecentos mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos). Empresa:RN DE LIMA COMERCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. Valor Global:R$100.474,20 (cem mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Empresa:CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. Valor Global:R$ 14.184,80 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)".**

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:8C8CA268

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 043/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits completos de fardamento escolar, compostos por camisas/camisetas e bermudas, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Condado/PE, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e a EJA.

EMPRESA: J P FARDAS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Maria da Conceição Viana, Nº 1.344, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53.050-110
CNPJ: 10.537.623/0001-51
CONTRATO nº 043/2025
VALOR: R$ 142.999,70 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Condado, 07 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:9F685EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 006/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Adalberto Coimbra, 240, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE CEP 54.315-110.
CNPJ: 58.359.767/0001-91
Ata de Registro de Preços: Nº 006/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 1.842.945,26 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos**).**

Condado, 02 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 007/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP.
ENDEREÇO: Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.800-010
CNPJ: 36.099.392/0001-35
Ata de Registro de Preços: Nº 007/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 100.685,00 (cem mil e seiscentos e oitenta e cinco reais**).**

Condado, 09 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 008/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Abel Jose dos Santos, nº 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-792
CNPJ: 04.780.761/0001-64
Ata de Registro de Preços: Nº 008/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 261.754,04 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos**).**

Condado, 09 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 009/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Arezzo, s/nº, Loja 2, Lote Rosa D Itália, Quadra I, Lote 3/A, Agamenon Magalhães, na cidade Igarassu/PE, CEP: 53.640-146
CNPJ: 10.978.106/0001-18
Ata de Registro de Preços: Nº 009/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 4.331,60 (quatro mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos**).**

Condado, 09 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA EUNICE DA SILVA
GESTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 010/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua 22, 180, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.090 180
CNPJ: 48.495.866/0001-47
Ata de Registro de Preços: Nº 010/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 194.704,90 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 011/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: G.O MEDICAL LTDA EPP
ENDEREÇO: Quadra 469, S/N, Lote 1f, Parque Estrela Dalva Vi (Pedregal), Novo Gama – GO, CEP.: 72.860-432
CNPJ: 56.795.674/0001-84
Ata de Registro de Preços: Nº 011/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 37.370,40 (trinta e sete mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 012/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
ENDEREÇO: AL SAO CAETANO, 1807, CONJ 11, Santa Maria, São Caetano do Sul – SP, CEP.: 09.560-500
CNPJ: 30.597.921/0001-44
Ata de Registro de Preços: Nº 012/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 5.185,92 (cinco mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 013/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: M TESTA ATACADO LTDA EPP.
ENDEREÇO: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409
CNPJ: 43.044.418/0001-03
Ata de Registro de Preços: Nº 013/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 1.782,00 (mil e setecentos e oitenta e dois reais**).**

Condado, 02 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 014/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Letra A, Distrito Industrial, Campina Grande-PB
CNPJ: 40.256.200/0001-24
Ata de Registro de Preços: Nº 014/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 015/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME.
ENDEREÇO: Rod BR 101 Sul, S/N, Km 80 Gp B, Jardim Jordao, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP.: 54.320-230
CNPJ: 06.132.785/0001-32
Ata de Registro de Preços: Nº 015/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 41.178,12 (quarenta e um mil e cento e setenta e oito reais e doze centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 016/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Peru, 454, Centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP.: 85.933-000
CNPJ: 48.368.182/0001-84
Ata de Registro de Preços: Nº 016/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 20.919,50 (vinte mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 017/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: UNIAO MED LTDA ME.
ENDEREÇO: Av. A, 4165, sala 620 BL. T05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.522 005
CNPJ: 47.259.102/0001-90
Ata de Registro de Preços: Nº 017/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 441.972,72 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 018/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Barão de Amaragi, 690, Sl. A, Piedade, Jaboatão Dos Guararapes-PE, CEP.: 54.400-180
CNPJ: 28.013.023/0001-50
Ata de Registro de Preços: Nº 018/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 31.704,00 (trinta e um mil e setecentos e quatro reais**).**

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 019/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Abel Jose dos Santos, nº 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-792
CNPJ: 04.780.761/0001-64
Ata de Registro de Preços: Nº 019/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 11.472,00 (onze mil e quatrocentos e setenta e dois reais**).**

Condado, 17 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 020/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Letra A, Distrito Industrial, Campina Grande-PB
CNPJ: 40.256.200/0001-24

Ata de Registro de Preços: Nº 020/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais**).**

Condado, 17 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:2943D1A6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 051/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Adalberto Coimbra, 240, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE CEP 54.315-110.
CNPJ: 58.359.767/0001-91
CONTRATO nº 051/2025
VALOR GLOBAL: R$ 1.842.945,26 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Condado, 02 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 052/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP.
ENDEREÇO: Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.800-010
CNPJ: 36.099.392/0001-35
CONTRATO nº 052/2025
VALOR GLOBAL: R$ 100.685,00 (cem mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Condado, 09 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 053/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Abel Jose dos Santos, nº 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-792
CNPJ: 04.780.761/0001-64
CONTRATO nº 053/2025
**VALOR GLOBAL: R$** R$ 261.754,04 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Condado, 09 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 054/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: EMPRESA: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Arezzo, s/nº, Loja 2, Lote Rosa D Itália, Quadra I, Lote 3/A, Agamenon Magalhães, na cidade Igarassu/PE, CEP: 53.640-146
CNPJ: 10.978.106/0001-18
CONTRATO nº 054/2025
VALOR GLOBAL: R$ 2.152,20 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Condado, 09 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 055/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua 22, 180, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.090 180
CNPJ: 48.495.866/0001-47
CONTRATO nº 055/2025
VALOR GLOBAL: R$ 194.704,90 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 056/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: G.O MEDICAL LTDA EPP
ENDEREÇO: Quadra 469, S/N, Lote 1f, Parque Estrela Dalva Vi (Pedregal), Novo Gama – GO, CEP.: 72.860-432
CNPJ: 56.795.674/0001-84
CONTRATO nº 056/2025
VALOR GLOBAL: R$ 37.370,40 (trinta e sete mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 057/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
ENDEREÇO: AL SAO CAETANO, 1807, CONJ 11, Santa Maria, São Caetano do Sul – SP, CEP.: 09.560-500
CNPJ: 30.597.921/0001-44
CONTRATO nº 057/2025
VALOR GLOBAL: R$ 5.185,92 (cinco mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 058/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: M TESTA ATACADO LTDA EPP.
ENDEREÇO: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409
CNPJ: 43.044.418/0001-03
CONTRATO nº 058/2025
VALOR GLOBAL: R$ 1.782,00 (mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 059/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Letra A, Distrito Industrial, Campina Grande-PB
CNPJ: 40.256.200/0001-24
CONTRATO nº 059/2025
VALOR GLOBAL: R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 060/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME.
ENDEREÇO: Rod BR 101 Sul, S/N, Km 80 Gp B, Jardim Jordao, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP.: 54.320-230
CNPJ: 06.132.785/0001-32
CONTRATO nº 060/2025
VALOR GLOBAL: R$ 41.178,12 (quarenta e um mil e cento e setenta e oito reais e doze centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 061/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Peru, 454, Centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP.: 85.933-000
CNPJ: 48.368.182/0001-84
CONTRATO nº 061/2025
VALOR GLOBAL: R$ 20.919,50 (vinte mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 062/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: UNIAO MED LTDA ME.
ENDEREÇO: Av. A, 4165, sala 620 BL. T05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.522 005
CNPJ: 47.259.102/0001-90
CONTRATO nº 062/2025
VALOR GLOBAL: R$ 441.972,72 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 063/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Barão de Amaragi, 690, Sl. A, Piedade, Jaboatão Dos Guararapes-PE, CEP.: 54.400-180
CNPJ: 28.013.023/0001-50
CONTRATO nº 063/2025
VALOR GLOBAL: R$ 31.704,00 (trinta e um mil e setecentos e quatro reais).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 065/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Abel Jose dos Santos, nº 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-792
CNPJ: 04.780.761/0001-64
CONTRATO nº 065/2025
VALOR GLOBAL: R$ 11.472,00 (onze mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

Condado, 17 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 066/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de **medicamentos** destinados à farmácia básica e hospital municipal João Pereira de Andrade, incluindo medicamentos psicotrópicos e materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Condado.

EMPRESA: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Letra A, Distrito Industrial, Campina Grande-PB
CNPJ: 40.256.200/0001-24
CONTRATO nº 066/2025
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Condado, 17 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:AE895BFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025

Contrato nº 098/2025. Processo Administrativo nº 057/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE**
CNPJ: 14.341.962/0001-19
Contratado: EDERALDO SANTOS DAS NEVES 11350457809 ME
CNPJ**: 20.963.648/0001-70**
Valor: R$ 62.290,00 (sessenta e dois mil, e duzentos e noventa reais)
Vigência: 27/08//2025 até 27/08/2026

Cortês/PE, 28 de agosto de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR
Gestor

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:C8B0CBF6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 024/2025. Processo nº 057/2025. Ata de Dispensa para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE. Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado**: EDERALDO SANTOS DAS NEVES 11350457809 ME**
CNPJ: 20.963.648/0001-70
Valor: **R$ 62.290,00 (sessenta e dois mil, e duzentos e noventa reais)**

Cortês/PE, 28 de agosto de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR
Gestor

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:8D5904D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Contrato nº 019/2025. Processo Administrativo nº 011/2025.
Objeto: Contratações de serviços de locação de veículos para transportes de pacientes e profissionais da saúde, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, e especificações no Edital de **Credenciamento nº 001/2025**.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE.**
CNPJ: **10.373.148/0001-25**
Contratado: RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO
CPF: 014.562.544-30
Vigência: 21/08/2025 até 21/08/2026

Cortês/PE, 28 de agosto de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:BAFBA67E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025

Contrato nº 099/2025. Processo Administrativo nº 052/2025 - PMC.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção a serem executados nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e reservatórios, localizados no município de Cortês/PE.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: **ROTA DO ATLANTICO EMPREENDIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **30.308.359/0001-91**
Valor: **R$ 163.328,87 (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).**
Vigência: **28/08/2025 até 28/08/2026**

Cortês/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:7D7F8849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.059, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a RECONDUÇÃO dos gestores escolares das Unidades Municipais de Ensino e dos Centros de Educação Infantil do Município de Cortês-PE, nos moldes do Decreto Municipal 103, de 26 de agosto de 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, a gestão democrática do ensino público, princípio previsto no inciso VI do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, e amparado pelo inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996, será exercida pelo Diretor na forma da legislação pertinente, nas unidades Escolares da Rede Pública do Município de Cortês, e conforme as disposições deste decreto;

CONSIDERANDO o princípio previsto no inciso VI do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, e amparado pelo inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996, a gestão democrática do ensino público será exercida pelo Diretor na forma da legislação pertinente, nas unidades Escolares da Rede Pública do Município de Cortês, encontram-se dispostas no Decreto Municipal nº 103, de 26 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 3° do Decreto Municipal nº 103, de 26 de agosto de 2022, dispõe que o mandato do Diretor Escolar do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo quando da apresentação do novo Plano de Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a apresentação dos novos Planos de Gestão Escolar a eminência do término do mandato dos Diretores Escolares no dia 09 de janeiro de 2025, e da possibilidade de recondução dos gestores, desde que preenchidos todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para designar para as funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, bem como escolha do Plano de Gestão escolar aprovado pela comunidade escolar e pela Direção de Ensino ou banca da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 011/2025, de 06 de janeiro de 2025, e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º RECONDUZIR TODOS os gestores das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Cortês-PE, nos moldes do Art. 3º do Decreto Municipal nº 103, de 26 de agosto de 2022;

Parágrafo único. O mandato dos gestores das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil da rede municipal, indicados no caput terá início no dia 10 (dez) de janeiro de 2025, finalizando o mandato em 09 (nove) de janeiro de 2027 (dois mil e vinte e sete).

Art. 2º ACATAR o novo Plano de Gestão escolar apresentado.

Art. 3º RATIFICAR as portarias nºs 975/2025, 979/2025, 980/2025, 981/2025, 982/2025, 983/2025, 984/2025, 987/2025, 988/2025 e 997/2025, todas de 03 de janeiro de janeiro de 2025, em face da recondução dos gestores para o Biênio 2025-2027;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cortês-PE, 09 de janeiro de 2025. 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:04852803

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2025
Processo Administrativo Nº 052/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção a serem executados nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e reservatórios localizados no município de Cortês/PE.
Empresas vencedoras valor total: **R$ 163.328,87** (cento e sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos): **ROTA DO ATLANTICO EMPREENDIMENTOS LTDA** (30308359000191) com os lotes: 1 no valor total de R$ 163.328,87 (cento e sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CORTES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE, 28 de agosto de 2025

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Autoridade Competente

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:AF152E43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1250/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **MOTORISTA B,** deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
JOHN HUDSON FLORÊNCIO	715.XXX.XXX-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:97DBDAA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1251/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA,** lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
JOSÉ HILDO ELIAS DA SILVA	101.XXX.XXX-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:0D5C997F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1252/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PEDREIRO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
FLAVIO MARTINS DOMINGOS	113.XXX.XXX-58

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:16A1C182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1253/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Assistência Social, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
SIMONIDES SIDVAL DA SILVA SANTOS	099.XXX.XXX-96

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:7314A382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1254/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
ELIANE MONTEIRO DE SIQUEIRA	111.XXX.XXX-38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:EE3AE23A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1255/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **VIGILANTE**, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
KAYKE EXPEDITO MARTINS DA COSTA	706.XXX.XXX-40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:599A879A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1256/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **VIGILANTE**, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
CLÁUDIO GALDIOSO SANTOS DA SILVA	119.XXX.XXX-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:86FCAAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1257/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência Social, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
RAQUEL BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA	060.XXX.XXX-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:0DFD1894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1258/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
BRUNA BRANDÃO DOS SANTOS	107.XXX.XXX-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:3213DF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1259/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria de Educação, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
DANUBIA MILLENA DA SILVA	703.XXX.XXX-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:A49A4398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1260/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
VALÉRIA ALBUQUERQUE DA SILVA	096.XXX.XXX-37

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:D2A8F2AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1261/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PROFESSOR I DE ENSINO INFANTIL: CRECHE E PRÉ ESCOLA**, lotado na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
JÉSSICA ARAÚJO LIMA DE FARIAS	084.XXX.XXX-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:67FEE0C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1262/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
JONATA HENRIQUE DE SANTANA	121.XXX.XXX-08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:067C0839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1263/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II- LÍNGUA PORTUGUESA**, lotado na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
ROMAYNE HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	080.XXX.XXX-37

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:3B433A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1264/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II**, lotado na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
MELQUISEDEC DE OLIVEIRA SANTOS	083.XXX.XXX-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:A2339854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 1265/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para assumir o cargo efetivo de **VETERINARIA**, deste Município, nos termos do Concurso nº 01/2024, o(a) candidato(a) abaixo nominado.

NOME	CPF
MARINA LACERDA RODRIGUES DE ARAÚJO	074.XXX.XXX-45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:FC495BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2025

REFERENTE AO EDITAL N° 001/2024 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR
Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso das suas atribuições legais;
Considerando a homologação do resultado final do EDITAL N° 001/2024 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR;
CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2024, para que no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** a contar da data de publicação deste Edital, a comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE nesta, objetivando a apresentação dos documentos conforme o **ANEXO I e II DO EDITAL**.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

NÍVEL FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
5196	JOHN HUDSON FLORÊNCIO	3° LUGAR/ AMPLA	MOTORISTA B
12889	JOSÉ HILDO ELIAS DA SILVA	4° LUGAR/ AMPLA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
4425	FLAVIO MARTINS DOMINGOS	4° LUGAR/ AMPLA	PEDREIRO

NÍVEL MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
9029	SIMONIDES SIDVAL DA SILVA SANTOS	2° LUGAR/ AMPLA	AGENTE ADMINISTRATIVO
9259	ELIANE MONTEIRO DE SIQUEIRA	5° LUGAR/ AMPLA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
11706	KAYKE EXPEDITO MARTINS DA COSTA	10° LUGAR/ AMPLA	VIGILANTE
9683	CLÁUDIO GALDIOSO SANTOS DA SILVA	11° LUGAR/ AMPLA	VIGILANTE

NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
7375	RAQUEL BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA	4° LUGAR/ AMPLA	ASSISTENTE SOCIAL
8339	BRUNA BRANDÃO DOS SANTOS	1° LUGAR/ PCD	ENFERMEIRA
4938	DANUBIA MILLENA DA SILVA	2° LUGAR/ PCD	NUTRICIONISTA
7921	VALÉRIA ALBUQUERQUE DA SILVA	4° LUGAR/ PCD	PSICÓLOGO
2244	JÉSSICA ARAÚJO LIMA DE FARIAS	4° LUGAR/ PCD	PROFESSOR I DE ENSINO INFANTIL: CRECHE E PRÉ ESCOLA
2244	JONATA HENRIQUE DE SANTANA	5° LUGAR/ AMPLA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II-EDUCAÇÃO FÍSICA
555	ROMAYNE HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	7° LUGAR/ AMPLA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II-LÍNGUA PORTUGUESA
10917	MELQUISEDEC DE OLIVEIRA SANTOS	5° LUGAR/ AMPLA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II-LÍNGUA INGLESA
11676	MARINA LACERDA RODRIGUES DE ARAÚJO	2° LUGAR/ AMPLA	VETERINARIA

ANEXO I

O **CONVOCADO** deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO, OU, AINDA, NO CASO DE ESTRANGEIRO, ESTAR COM SITUAÇÃO REGULAR NO PAÍS, POR INTERMÉDIO DE VISTO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO;

ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS:TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTEDE VOTACÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, SE NA ÉPOCA JÁ POSSU[A 16 ANO S;

CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
(sexo masculino);

TER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (dezoito) ANOS COMPLETOS NO MOMENTO DA POSSE;

POSSUIR APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; CONFORME ANEXO II DESSE EDITAL

DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
(Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito anos);

CPF - (Cadastro de Pessoa Física);

CTPS - (Carteira de trabalho e Previdência social), Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho) ou Carteira de trabalho digital;

NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS OU PASEP;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
l) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS E CPF DA CRIANÇA;

CNH (se exigida pelo cargo/ MOTORISTA NA CATEGORIA EXIGIDA);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (mês atualizado);

TERMO DE COMPROMISSO (ATUALIZADA);

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ATUALIZADA (caso possua outro vínculo, especificar);

DECLARACÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE, (no exercício da função) ATUALIZADA;

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (ATUALIZADA);

CERTIDÃO DE ATECEDENTES CRIMINAIS (Estadual e Federal) ATUALIZADA;

FOTO 3X4

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, ATRAVÉS DE HISTÓRICO ESCOLAR, DIPLOMA, CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO DEVIDAMENTE REGISTRADO PELO MEC;

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, QUANDO FOR O CASO;

Todos modelos de declarações, e Anexo II do edital constam presente neste edital, no site da Prefeitura Municipal de Cupira.
Cupira/PE, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:014B4FA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA torna público para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pela Lei Municipal nº 077 de 17 de junho de 2014, destinado ao provimento dos Cargos de Carreira de Gestor Escolar, Gestor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Seleção Pública regida por este Edital constitui-se de **duas fases**, sendo a 1ª fase de caráter eliminatório e a 2ª fase de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Gestor Escolar, Gestor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.
Todas as fases do processo seletivo serão realizadas no Município de Cupira, em locais a serem definidos pela Comissão da Seleção Simplificada.
Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.
Os profissionais selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.
A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado final deste processo e serão convocados(as) por escrito através de correspondência enviada para o endereço residencial do candidato, como também o envio para o correio eletrônico do mesmo, e ainda através publicação no site http://cupira.pe.gov.br/, conforme a demanda nas Escolas Municipais, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção.

A recusa do candidato deverá ser manifestada por escrito e implicará a convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a), sendo o(a) candidato(a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade do candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação do envio das correspondências e da publicação.

O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua homologação.
O presente Edital estará disponível no site http://cupira.pe.gov.br/

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar do processo seletivo será necessária a experiência docente mínima de 03 (três) anos, completos até a data da inscrição, na qualidade de servidor efetivo do município de Cupira, bem como o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e curriculares definidos neste edital.
Para concorrer aos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto Escolar são exigidos os seguintes requisitos:
Ter formação mínima de nível superior (graduação), obtida em qualquer curso de licenciatura plena;
Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias;
Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

Para concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico serão exigidos os seguintes requisitos:
Ter formação mínima de nível superior (graduação), obtido em qualquer curso de licenciatura plena;
Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, tendo em vista que a remuneração será baseada na carga horária de 200 h/a;
Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;
Para concorrer ao cargo de Secretário Escolar serão exigidos os seguintes requisitos:
Ter formação mínima de nível superior (graduação), obtida em qualquer curso de licenciatura plena;
Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, tendo em vista que a remuneração será baseada na carga horária de 200 h/a;
Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado Interno serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na secretaria de educação.
A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, **Anexo III**, é imprescindível:
Preenchimento dos dados pessoais;
Assinalar a opção do cargo pretendido;
Aceitação da carga horária estabelecida neste edital;
Entrega de um Plano de ação que deverá versar sobre **educação inclusiva, índices de reprovação, baixo índice de matrícula e evasão escolar**, conforme modelo do **Anexo XII**, (apenas para gestores, gestores adjuntos e coordenadores);
Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:
Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada;

Cópia do CPF;
Cópia do Diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida;
Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado;
Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I. Caso o Termo de Disponibilidade demonstre incompatibilidade de horário com a execução das atribuições da função pretendida, o(a) candidato(a) não poderá assumir a função;
Cópia de documento comprobatório do tempo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de Cupira.
No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.
O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições realizadas consideradas inválidas.
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no Formulário de inscrição será automaticamente eliminado.
Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados válidos apenas os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.
As inscrições deverão ser realizadas até as 13h. do dia 09 de outubro de 2025.

DOS RESULTADOS

O resultado final da seleção será divulgado no site http://cupira.pe.gov.br/, sendo de exclusiva responsabilidade de o(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e os resultados da seleção.

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Gestor Escolar:
Elaborar e/ou atualizar o Projeto Político Pedagógico da Escola, de acordo com o que estabelece a Lei 9.394/96 - LDB, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, e orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ensino de forma articulada com a Secretaria de Educação;
Implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação, bem como monitorar e
avaliar a sua implementação;
Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento da Escola;
Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da escola, dentre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
Definir e orientar as atividades administrativas e pedagógicas de forma articulada com toda a equipe da escola;
Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpos docente, técnico e administrativo;
Liderar o processo de implementação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação;
Planejar e promover ações voltadas à difusão do modelo pedagógico e de gestão escolar junto aos pais e responsáveis;
Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos(as) professores(as), com vistas a obtenção de resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da escola;
Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da Escola, com vistas a disseminação de boas práticas;
Acompanhar a execução das atividades da Equipe Diretora e demais profissionais;
Decidir, no âmbito de sua competência e de forma articulada com o Conselho Escolar, sobre casos omissos;
Realizar outras atividades correlatas com a função.

Gestro Adjunto Escolar:
Subsidiar às atribuições do Diretor;
Substituir o Diretor Escolar quando necessário;
Realizar outras atividades correlatas com a função;
Participar efetivamente da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
Supervisionar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
Trabalhar com a execução da dinâmica escolar e articulação das ações interescolares;
Divulgar, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
Presar constantemente pelo funcionamento regular da Escola.

Coordenador Pedagógico:
Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
Estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na Escola;
Localizar demandas de capacitação em serviço e de capacitação continuada;
Programar e executar capacitação em serviço;
Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
Acompanhar a dinâmica escolar e participar ações interescolares;
Supervisionar a vida escolar do aluno;
Zelar pelo funcionamento regular da Escola;

Assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, analisando informações e contribuindo para a materialização das ações pedagógicas;
Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
Promover avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos com deficiência;
Realizar outras atividades correlatas com a função.
Secretário Escolar
Coordenar e supervisionar os trabalhos da secretaria da escola;
Atender ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
Zelar pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
Coordenar o registro das notas na ficha individual do aluno;
Abrir prontuários para os alunos novos e arquivar os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
Analisar os dados de aprovação, reprovação, recuperação e evasão de alunos;
Divulgar os resultados de aprovação, recuperação e reprovação de alunos;
Lavrar atas de resultados finais;
Responsabilizar-se por toda a escrituração de documentos escolares e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como, pela autenticidade dos mesmos;
Analisar o expediente e submetê-lo ao despacho do diretor;
Coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
Manter em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e a vida funcional dos servidores da escola;
Analisar, instruir e divulgar documentos relativos as normas vigentes no tocante a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida dos servidores da escola;
Realizar o levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribuir em conjunto com a Direção da escola;
Redigir ofício, relatórios e formulários estatísticos;
Encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos;
Preparar relatório de frequê ncias dos servidores da escola;
Articular-se com todos os setores da escola, nos aspectos administrativos e pedagógicos;
Convocar, por determinação da Direção o Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
Participar de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
Garantir o apoio às atividades do Conselho Escolar;

Realizar outras atividades correlatas com a função.

DA SELEÇÃO
A seleção para Gestor Escolar; Gestor Adjunto Escolar; Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será realizada em 02 (duas) fases:

1ª Fase: de caráter eliminatório
2ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório

Da prova escrita – 1ª Fase
A primeira fase constará de uma prova escrita composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha com cinco opções cada, em que apenas uma será considerada correta, cada questão valerá **0,2** pontos, totalizando **6,0** pontos. E uma questão discursiva (elaboração de texto dissertativo com no máximo 30 linhas) que valerá de **0 a 4,0** pontos. Totalizando **10** pontos.
DAS CORREÇÕES DA PROVA DISCURSIVA
Serão corrigidos somente os textos transcritos para a Folha própria, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo considerado objeto de avaliação nenhum texto de rascunho.
A nota da questão discursiva, varia entre 0 (zero) e 4,0 (quatro) pontos, será atribuída respeitando-se os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS AVALIATIVOS
0,0 a 1,0	Estrutura e desenvolvimento do texto dissertativo (introdução, desenvolvimento e conclusão)
0,0 a 1,0	Adequação temática (obediência ao tema solicitado)
0,0 a 1,0	Aspectos de coesão e coerência textual
0,0 a 1,0	Emprego da norma padrão da língua portuguesa

A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.
Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 1,0 (um) pontos para cada um dos quatro critérios.
A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada um dos critérios avaliativos.
A nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;.
A dissertação não deverá constar nenhuma forma de identifcação;

A aplicação da prova escrita será no dia **19/10/2025** de 08h às 13h, com duração de 05 (cinco) horas, no Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macedo – COMVIDA.
Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o(a) candidato(a) que estiver devidamente inscrito e apresentar "documento legal de identificação com foto" e "comprovante de inscrição".
A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 6.2.3 acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.
O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização da prova no mínimo 1 (uma) hora antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e os documentos constantes no item 6.2.3.
Não será admitida a entrada do(a) candidato(a) na sala de realização da prova após o horário de início da mesma. Não será permitido ao candidato(a), em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação e/ou eletrônicos, por exemplo, relógio digital durante a realização das provas.
A Coordenação da Seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.
O(a) candidato(a) deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta esferográfica preta ou azul no cartão gabarito oficial, conforme modelo do certificado.
A resposta final que estiver rasurada no gabarito, sem preencher conforme as orientações determinadas, de qualquer questão da prova escrita objetiva, será desconsiderada para efeito de pontuação do(a) candidato(a).
A nota da prova escrita obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
Será eliminado da 1ª fase da seleção, o(a) candidato(a) que obtiver, na prova escrita, pontuação inferior a 5,0 pontos, 50% das questões, ou, que não obtiver acertos em alguma das áreas avaliadas.
Serão considerados aptos para a 2ª Fase todos os candidatos classificados na 1ª fase.
A nota máxima na 1ª fase será de 10,0 (dez) pontos e terá como referência o número de escores obtidos pelo(a) candidato(a) que realizar o maior número de acertos.
O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico, http://cupira.pe.gov.br/.
A divulgação dos resultados da 1ª fase será conforme cronograma previsto no Anexo IX.

Da análise do Plano de Gestão Escolar, de títulos, apresentação e arguição do Plano de Gestão Escolar – 2ª Fase (apenas para Gestor, Gestor Adjunto e Coordenador)
A segunda fase da seleção simplificada interna constará em análise, apresentação, arguição do Plano de Gestão Escolar e análise de títulos.
A avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por Equipe Técnica , em conformidade com as diretrizes constantes no Anexo V, deste Edital, tendo como pontuação máxima até 4 (quatro) pontos.
Será desclassificado o projeto caso seja identificado que houve plágio ou uso de IA na sua elaboração, tendo em vista que os trabalhos devem ser originais.
Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição ou que não obtiver pontuação na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;
Na apresentação e arguição serão avaliados o conhecimento do candidato sobre gestão e coordenação escolar, que versará sobre aplicabilidade, viabilidade e efetividade do Plano de Gestão Escolar entregue no ato da inscrição, conforme Anexo VI deste Edital. A apresentação e arguição terão duração máxima de 40 minutos, nessa etapa serão disponibilizados projetor e computador para os candidatos. A apresentação e arguição serão gravadas em áudio e vídeo a fim de garantir a lisura do processo, sendo assinado um termo de autorização no ato da apresentação, Anexo XI;
Títulos com a formação acadêmica:
Especialização, mestrado e doutorado, os pontos não serão cumulativos, devendo prevalecer o de maior pontuação, tal como descrito na tabela abaixo:

Titulação	Pontuação
Especialização	0,50 ponto
Mestrado	1,00 ponto
Doutorado	2,00 pontos

Só serão aceitos certificados e/ou diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.
Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos acima, não serão computadas.
Caso o candidato se recuse a assinar o termo de autorização para gravação da apresentação e arguição ficará impedido de entrar com recurso no que concerne à mesma;
A nota final da segunda fase totalizará 10,0 (dez) pontos e será distribuída da seguinte forma: títulos que obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 2,0 (dois) pontos e será obtida conforme a titulação de maior pontuação, análise do plano de trabalho que obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos e apresentação e arguição que obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos.
Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do(a) candidato(a) no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
O resultado preliminar e final da prova de títulos será divulgado no endereço eletrônico http://cupira.pe.gov.br/.

Da prova prática de produção de documentos oficiais – 2ª Fase (apenas para secretário(a) escolar):

A segunda fase da seleção simplificada interna constará de prova prática de elaboração de documentos oficiais (relatórios, planilhas, ofícios, circular, memorandos, declaração, ata);
A prova prática será realizada no laboratório de informática do Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macedo – COMVIDA, sendo

disponibilizados computadores para cada candidato elaborar seu documento;
O documento elaborado pelo candidato deverá ser enviado para o E-mail da Secretaria de Educação;
O prazo para elaboração e envio do documento será de 2 horas;
Será eliminado do processo seletivo o candidato que não concluir a tarefa no prazo de 2 horas, incluindo o envio do documento ao E-mail da SEDUC.

DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA

O resultado final da 1ª e 2ª Fases constitui-se do somatório das pontuações obtidas nas 1ª e 2ª fases, totalizando 20 (vinte) pontos.
PF = N1ª F+ N2ªF
Serão considerados aprovados no presente processo seletivo os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 10 (dez) pontos.
O resultado de cada fase do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) do processo seletivo, será divulgado na página do http://cupira.pe.gov.br/ conforme cronograma constante no Anexo IX.
É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.
Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de Cupira, no período em que vigorar este certame.
A localização desses servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme análise das necessidades, perfis profissionais, sequências de trabalhos, entre outros critérios;
As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão constituída para esse fim.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para o desempate na nota final da seleção deverão ser considerados os seguintes requisitos:
Obtiver a maior nota na 2ª fase;
Obtiver a maior pontuação nas questões específicas para o cargo concorrido, 1ª fase;
Análise da titulação em relação à função concorrida;
Maior tempo de experiência no cargo concorrido;
Maior idade.

DA CLASSIFICAÇÃO

Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a pontuação final obtida em lista específica organizada por ordem decrescente da nota final e divulgada no site: http://cupira.pe.gov.br/.

DOS RECURSOS
Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste edital, através do formulário específico conforme Anexo II disponível na sede da Secretaria de Educação.
Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.
No formulário específico disponível no site do http://cupira.pe.gov.br/, o(a) candidato(a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada questão da prova objetiva e demais etapas do concurso, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso no formulário.
O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de resposta.
Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso já interposto.
Se houver alteração de resposta do gabarito preliminar, esta valerá para todos os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.
Na hipótese de alguma questão de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os(as) candidatos(as);
No recurso da segunda fase a banca examinadora usará a filmagem realizada no ato da apresentação do Plano de Gestão Escolar**.**

DA REMUNERAÇÃO

Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função, de acordo com a Lei nº 077/2014 de 17/06/2014, a qual estabelece o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR%
Gestor - escolas acima de 500 alunos	FG1	60
Gestor adjunto – escolas acima de 500 alunos	FG2	50
Gestor – escolas até 500 alunos	FG3	50
Gestor adjunto – escolas até 500 alunos	FG4	40
Coordenador Pedagógico – escolas acima de 500 alunos	FG5	50
Coordenador Pedagógico – escolas até 500 alunos	FG6	40
Secretário Escolar – escolas acima de 500 alunos	FG7	50
Secretário Escolar – escolas até 500 alunos	FG8	40

OBS.: todas as gratificações levam em consideração a carga horária de 200 h/a.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não é permitido ao Professor acumular o cargo de Gestor, Gestor Adjunto Escolar e Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar e continuar em sala de aula acumulando as suas funções sob nenhuma hipótese, salvo, se tiver dois vínculos com o Município..
A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo ao preenchimento de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.
A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Nº 1.240/2025.
A referida concessão de posse nas funções de Gestor Escolar, Gestor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e de Secretário Escolar será por um período de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução destes profissionais por igual período.
A permanência do servidor/funcionário nos cargos de Gestor Escolar, Gestor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e de Secretário Escolar da Rede de Ensino do Município de Cupira, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação anualmente em período e critérios a serem determinados posteriormente.

Todos os anexos, declarações e formulários parte desse Edital podem ser consultados e baixados pelo site oficial http://cupira.pe.gov.br.

Cupira, 27/08/2025.

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:8A0126AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA N° 002/2025 FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 009/2025. FME. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2025. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00002/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO – TIPO B, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM OBEDIENCIA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 967887/2024/MESP/CAIXA. Item 1: Bl Construtora e Serviços Ltda. CNPJ: 14.780.722/0001-10, pelo valor de R$1.319.480,98. Custódia, 22/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 018/2025. Processo Nº 009/2025. FME. Concorrência Eletrônica Nº 002/2025. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO – TIPO B, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM OBEDIENCIA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 967887/2024/MESP/CAIXA. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Educação, conforme descrição a seguir: 02.17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Órgão Orçamentário: 02.22 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Programa de Trabalho: 13.122.1301.1.0643 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: BL Construtora e Serviços Ltda. CNPJ: 14.780.722/0001-10. Valor R$1.319.480,98. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026. Custódia, 25/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:33847053

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 - FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 018/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00015/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA–PE. Itens 1, 2, 3, 4: Laudenor Borba de Carvalho Comercio de Gases Medicinais, pelo valor de R$36.297,50. Custodia, 27/08/2025.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:1AF6CDC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral - Contrato nº 001/2024 - PMC. Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 001/2024, celebrado em 01 de janeiro de 2024, para realização dos serviços de manutenção das unidades de saúde do município de Custódia, com efeito a partir de 21 de agosto de 2025. Contratada: A B ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 47.255.285/0001-75.

Custódia, 28/08/2025.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Gestora do FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:A6C09305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelaLei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.551 SSP-PE, inscrito no CPF nº 172.866.704-68, residente na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 3273 nesta cidade, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:880BFB92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
ALTERA O DECRETO Nº 107, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, PARA RETIFICAR O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

DECRETO Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 107, de 07 de agosto de 2025, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, imóvel localizado no Município de Custódia/PE, para retificar o valor e a forma de pagamento da indenização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto nº 107, de 07 de agosto de 2025, especificamente quanto ao valor e à forma de pagamento da indenização fixada, a fim de adequá-los à composição amigável ajustada;
CONSIDERANDO que permanecem inalterados os demais termos do referido Decreto;
DECRETA:
Art. 1º O **art. 2º** do Decreto nº 107, de 07 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 2º O Município de Custódia pagará à proprietária a quantia de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, a título de indenização justa e prévia, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941."*
Art. 2º O **art. 3º** do Decreto nº 107, de 07 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 3º O pagamento da indenização será realizado em parte à vista, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no momento da assinatura do acordo, e o valor remanescente, correspondente a **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será quitado em **quatro parcelas mensais e sucessivas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** cada, com vencimentos em **30 de agosto de 2025, 30 de setembro de 2025, 30 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025**, respectivamente, mediante depósito bancário ou transferência via PIX em conta a ser indicada pela desapropriada."*
Art. 3º Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 107, de 07 de agosto de 2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Custódia/PE, 11 de agosto de 2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:49E5456F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 01/2025 - PAD 06/2025

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo constituída através da Portaria nº 1336/2025-GP;

Considerando o estabelecido pelo art. 219, parágrafo segundo da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968;

Considerando os termos da Portaria nº 1376/2025 - GP, a qual delega poderes, autorizando a expedição de atos administrativos inerentes ao Processo Administrativo do servidor JOZIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 72.899;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. ALEXSANDRA DA SILVA OLIVEIRA LIMA para exercer a função de SECRETÁRIA dentro da Comissão de Inquérito Administrativo constituída através da Portaria nº 1336/2025-GP, cuja finalidade é apurar os motivos ensejadores da abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Joziel Rodrigues de Almeida, matrícula nº 72.899.

CUMPRA-SE.
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Escada, 28 de agosto de 2025.

WIECLESIO SUELBER SILVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:8BE1CE82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ERRATA
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/08/2025. Edição 3915, cujo **Código Identificador:**CC1FE181 que tem como objeto: CHAMADA PÚBLICA**2025, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinada ao atendimento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante 12 Meses.
ONDE LÊ-SE: Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos**Projetos de Vendade 27/09/2025 a 16/09/2025,**das 08h00min às 13h00min na sede da sala de licitações e contratos, sito na Av. Mons. Júlio Maria, nº. 30B – Térreo – Centro – Ferreiros/PE.

LEIA-SE: OS INTERESSADOS (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DOSPROJETOS DE VENDADE 27/08/2025 A 16/09/2025,DAS 08H00 MIN ÀS 13H00MIN NA SEDE DA SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITO NA AV. MONS. JÚLIO MARIA, Nº. 30B – TÉRREO – CENTRO – FERREIROS/PE.

Ferreiros/PE, 28 de agosto de 2025.

ALUIZIO GALDINO LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:A9E2B4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Processo Licitatório Nº 024/2025 – Pregão Eletrônico Nº 009/2025. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) Gerador Energia de potência mínima de 150 KVA, tipo motor: diesel, para atendimento da Unidade Mista de Saúde Berenice Gomes de Correia do município de Ferreiros-PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 221.185,13 (Duzentos e vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos).** Recebimento das propostas no dia 29 de agosto de 2025 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 11 de setembro de 2025 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 11 de setembro de 2025 às 08:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações no Setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com –

WENIA CARNEIRO DA SILVA –
Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:C97AE133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2025

DECRETO Nº 039/2025

Renova os mandatos dos Gestores Escolares das unidades escolares da rede municipal de ensino de Ferreiros-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n° 1.101/2023 de 31 de agosto de 2023 regulamentado pela Seleção Simplificada n° 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento de vagas aos cargos de Gestor Escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e pedagógica nas unidades escolares, assegurando o bom funcionamento da rede municipal de ensino,
DECRETA:
Art. 1º Fica renovado o mandato dos atuais Gestores Escolares das unidades escolares da rede municipal de ensino, anteriormente nomeados, pelo período de 2 (dois) anos, conforme resultado do Processo de Seleção de Gestores de 2023, a contar da assinatura deste decreto.
Art. 2° Os Gestores Escolares ora renovados permanecerão no exercicio de suas funções até ulterior deliberação ou novo processo de escolha, conforme legislação municipal vigente.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros-PE, em 25 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:3D45B098

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 071/2025

PROCESSO PMF Nº 071/2025 - PMF CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMF Nº 010/2025. Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O CONSTRUÇÃO DO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE.** Valor máximo aceitável: **R$ 328.338,33 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).** Início do acolhimento das propostas**: 29/08/2025 às 13:00**. Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento: **12/09/2025 às 23:59hs**, data final cadastramento das propostas e envio da Documentação de Habilitação **17/09/2025 às 08h00min**, Início da sessão de Disputa será dia **18/09/2025 às 10h00min.** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: **www.comprasbr.com.br**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da Local e data da Abertura da Sessão: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, no horário de 8:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores2024@hotmail.com e no site www.flores.pe.gov.br

Flores/PE, 28 de agosto de 2025.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8060576F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMF Nº 034/2025 – PL 070/2025 PMF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE, através de seu Prefeito, o Sr. CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no artigo 74, inciso III e artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/21da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o Processo **Licitatório nº 070/2025 - Inexigibilidade nº 034/2025** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**. Contratado(a): **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90**, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Valor do contrato: Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é **de R$1.275.939,69 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e nove de reais e sessenta e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$255.187,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).** Com isso, AUTORIZO a assinatura do contrato com o locador indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Flores/PE, 28 de agosto de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:594C2964

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC. 064/2025

PROCESSO PMF Nº 064/2025 - PMF CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMF Nº 008/2025. Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA, LOCALIZADO AS MARGENS DA PE-320, NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.050.310/0001-00,** foi a vencedora do certame com o valor global de **R$ 1.149.000,00 (Um milhão cento e quarenta e nove mil).** A quem caberá a prestação dos serviços do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 28/08/2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1CB5BF2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gameleira-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Leandro Ribeiro Gomes de Lima no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeação de TACIANA SOUZA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 993077-8, para o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gameleira-PE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 28 de agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:35AEC99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 728/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernmabuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o ofício nº 03/2025 oriundo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 27 de Agosto de 2025, no qual requer prorrogação dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor – Lei nº 837/91.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta)** dias os trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) o servidor **JOSIVALDO ANDRADE DE BARROS**, matrícula nº **63001**, nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor Lei nº 837/91.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Municipio da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:205E5B02

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 017/2025; Pregão Eletrônico nº. 006/2025; Outros Serviços; Objeto: Contratação de empresa especializada para organização estrutural das festividades no Município da Gameleira. Valor global estimado (12 meses): R$ 2.848.459,56 (Dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). *Recebimento das propostas:* ***Até 11/09/2025 às 09h00min horas (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***11/09/2025 às 10h00min horas (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 29/08/2025.

PAULO CESAR RAMOS DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B0D17510

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada para aquisição de intercomunicadores possibilitando a comunicação entre o meio interno e externo, destinados ao laboratório de habilidades médicas e aos consultórios do curso de medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. As especificações detalhadas podem ser obtidas mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de intercomunicadores, possibilitando a comunicação entre o meio interno e externo, com sistema de microfone e som, que possibilita a comunicação entreos ambientes. **-Características aproximadas:** -Áudio frequência de resposta: sensível modulada para o máximo de voz com integralidade. -Potência de áudio: 2 W RMS por amplificador. -Potência em PMPO: 50 W. -Distorção: menor que 2%. -Modo audível: 20 dB de Compressão. -Microfones tipo eletreto bidirecional de alta sensibilidade. -Alimentação: fonte estabilizada de 12 Vcc de saída e entrada 110/220 VAC -Sistema de canal de áudio com PTT automático, com ajuste de sensibilidade de 0 a 9. -Sistema mute automático temporizado para o canal externo. -Sistema HIGH VOICE (sist. automático digital do controle de volume p/ o canal externo, com ajuste de sensibilidade de 0 a 9). - Material: Construído em alumínio usinado de fino acabamento anodizado.	UND	**06**		

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60

(sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 28 de agosto de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:859A0F66

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 002/2023

Origem: Edital CESPA nº 008/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).
Data do contrato: 06/02/2023
Data do Primeiro Termo Aditivo: 07/08/2023
Data do Segundo Termo Aditivo: 29/12/2023
Data do Terceiro Termo Aditivo: 05/02/2024
Data do Quinto Termo Aditivo: 05/02/2024
Data do Sexto Termo Aditivo: 06/02/2025
Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 002/2023) fim de ajustar o objeto, o prazo e a contraprestação.

Dados do Contratado (a):
Nome: Isabelle Vasconcelos Rollim.
CPF: ***.891.364***
Endereço: Rua Bispo Cardoso Ayres, n° 366, apt. 103, Soledade, Recife-PE.

Valor mensal: R$ 2.952,96 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 06/02/2023 a 30/07/2026.

Dotação Orçamentária:
12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 04 de agosto de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(Republicado)

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:567E3710

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0282/2025

EMENTA – Nomeia membros do Conselho de Administração da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 1376/2025 - GP de 26 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, mais especificamente no Art. 19 onde dispõe acerca da composição do Conselho de Administração da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.534/2019 de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04 de abril de 2019, que estabelece que o Diretor Administrativo e Financeiro deve integrar a composição do Conselho de Administração da AESGA;

CONSIDERANDO, que o Artigo 20 da referida Lei dispõe que os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

CONSIDERANDO, que os novos representantes do corpo docente de cada curso e do quadro de pessoal técnico administrativo, foram eleitos por seus pares conforme determina a legislação.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo especificados para compor o Conselho de Administração da AESGA em conformidade com a Lei Municipal nº 3.445/2006, por um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Presidente do Conselho de Administração	Adriana Pereira Dantas Carvalho	-
Representante do Poder Executivo	Nilo de Almeida Neto	-
Representante do Poder Legislativo	Matheus Santos Martins de Araújo	-
Direção Administrativa e Financeira	Gustavo de Lira Santos	
Representante do Corpo Docente de cada Curso	Paulo Ricardo Ramos Mendonça Filho - Medicina	Eduardo Antônio Sartori Alho
	Kaike Manoel Barros do Nascimento - Engenharia Civil	Thomas Fernandes da Silva
	Veralúcia Maria de Albuquerque Barbosa - Direito	José Emerson Alves da Silva
	Ricardo José Lima Bezerra - Arquitetura e Urbanismo	-
	Thayze Pinto Cândido Padilha - Administração	Adriano Cavalcanti Maurício de Sena
	Cynira Maria Espinhara Brandão Elizeu – Cursos Tecnológicos	Thayze Pinto Cândido Padilha
Representante do Quadro de Pessoal Técnico - Administrativo	Júlio José Baltazar de Oliveira	Rosana Ferreira da Silva Tenório
Coordenadores dos Cursos da AESGA	Silvia Fernanda Boaventura – Coord. Adjunta Medicina	-
	Reinaldo Alves Pereira – Direito	Marinalva Severina de Almeida
	Marcio Tenório Chaves - Administração	Virginia Spinassé de Melo
	Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes – Engenharia Civil	-
	Mariana de Albuquerque Braga Alves – Arquitetura e Urbanismo	Ana Cristina Soares Alfaya Sa Barretto

Art. 2°- Determinar que a Presidência do Conselho de Administração será ocupada pela Presidente da AESGA conforme previsão da Lei 3445/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da AESGA – Em Exercício
(Republicada)

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:6A9995EA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0333/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, os processos seletivos vigentes destinados as contratações temporárias para provimento no cargo de professor destinados a suprir as necessidades dos cursos de graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, unidades acadêmicas mantidas pela AESGA;

CONSIDERANDO, as necessidades repassadas pelas Coordenações de manutenção dos contratos no semestre letivo 2025.2 e ainda a necessidade do interesse público.

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a realização de Termos Aditivos relativos aos contratos de nº 012/2025; nº 010/2024; nº 006/2022; nº 007/2023; 002/2023 nº 004/2025; nº 021/2024; nº 007/2024; nº 001/2023; nº 011/2023; nº 009/2023; nº 012/2024; nº 011/2024; nº 001/2024; nº 022/2024; nº 002/2024; nº 009/2024; nº 003/2024; nº 004/2024; nº 008/2024; nº 005/2024; nº 017/2024; nº 016/2024; nº 023/2024; nº 014/2024; nº 020/2024; nº 019/2024; nº 005/2025; nº 002/2025; nº 013/2025; nº 001/2025; nº 003/2025; nº 011/2025; nº 006/2025 a fim de ajustar o prazo contratual, estendendo-se até 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos extensivos a data de alteração de cada instrumento contratual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(Republicada)

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:E0DA1B61

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0345/2025

EMENTA – Designa servidor para acompanhamento das atividades de ensino-aprendizagem do curso de Medicina, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.434, de 3 de julho de 2025, que estabelece a responsabilidade técnica e ética dos coordenadores de cursos de graduação em Medicina, incluindo suas atribuições em relação aos campos de estágio curriculares;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a supervisão pedagógica qualificada das atividades de ensino-aprendizagem no curso de graduação em Medicina.

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir ao Médico **Paulo Ricardo Ramos Mendonça Filho, mat. 11523, CRM nº 21988,** Professor do Curso de Medicina, a responsabilidade de acompanhar as atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem do curso de Medicina, em conformidade com o disposto na Resolução CFM nº 2.434, de 3 de julho de 2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:DB4AB03E

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 015 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a ERRATA I de 2025 das Resoluções

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos números de ordem das resoluções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publica a seguinte Errata.

ONDE SE LÊ:

Resolução n° 011 de 10 de junho 2025

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do IGD-PBF para custeio da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Garanhuns.

Resolução n° 012 de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE.

LEIA-SE:

Resolução n° 012 de 10 de junho 2025

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do IGD-PBF para custeio da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Garanhuns.

Resolução n° 014 de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C87A7C29

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o RESULTADO da analise dos projetos para o repasse dos recursos de piso de transição de média e alta complexidade, referente ao edital 001-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social se reuniu no dia 27 de agosto de 2025 enquanto comissão do edital de alta e media complexidade para análise dos projetos das Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO o edital 001/2025, o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco da Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas, e a portaria de MDS Nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar o RESULTADO DAS AVALIAÇÕES dos projetos das seguintes entidades:

	Entidade	Categoria	Observação
01.	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE	Média Complexidade	HABILITADA
02.	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-APAE	Média Complexidade	HABILITADA
03.	Abrigo São Vicente de Paulo	Alta Complexidade	HABILITADA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2025.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79F48337

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 047/2025 - PREV

"TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 011/2020-PREV que dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) GILZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO a portaria **N.º 011/2020-PREV,** de 15 de janeiro de 2020, cuja interessada é a Sr.(a) **GILZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS -PE 02, Matrícula Funcional nº 3126, portador(a) do RG n.º 923.913 SDS/PE e CPF/MF n.º 220.246.894-34, lotado(a) na Secretaria de Saúde desta municipalidade, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Artigos 34 da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia **18 de dezembro e 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 28 de agosto de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB	Portaria nº 019/2025 - GP
Mat. 84253	Mat. 84249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:9C6C1E42

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 048/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) GILZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO Decisão Judicial do **Proc. Nº 0005863.88.2021.8.17.2640;**

CONSIDERANDO que a Decisão Judicial determinou a conversão da aposentadoria da servidora de Aposentadoria por Invalidez para Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que os débitos de natureza alimentar, quando reconhecidos por decisão judicial contra a Fazenda Pública, devem observar o regime de **precatórios** ou **requisição de pequeno valor (RPV),** conforme previsto no artigo 100 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o pagamento por precatório não substitui a obrigação de continuidade do pagamento mensal da aposentadoria, tratando-se apenas de forma de quitação dos valores retroativos reconhecidos judicialmente.

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **GILZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS- PE 02, Matrícula Funcional nº 3126, portador(a) do RG n° 923.913 SDS/PE e CPF/MF n° 220.246.894-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N° 41/2003 **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **18 de dezembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 28 de agosto de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB	Portaria nº 019/2025 - GP
Mat. 84253	Mat. 84249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:838F7AA3

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 085/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a instituição da Consultoria Previdenciária Individual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a importância de promover a educação previdenciária como instrumento de cidadania e valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a relevância de disponibilizar informações claras e atualizadas acerca das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a consultoria previdenciária individual constitui ferramenta de apoio ao planejamento de vida funcional e financeira do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a confiança dos segurados na administração previdenciária por meio de um atendimento humanizado e transparente;

CONSIDERANDO que a instituição da consultoria individual atende às recomendações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IPSG, a Consultoria Previdenciária Individual, com o objetivo de oferecer atendimento personalizado aos segurados ativos, visando esclarecer direitos, regras aplicáveis e cenários de aposentadoria.

Art.2º - A Consultoria Previdenciária Individual será realizada por agendamento prévio, de forma presencial ou remota, mediante solicitação do servidor interessado.

Art. 3º - São atribuições da consultoria:

I – analisar a situação funcional e contributiva do servidor;

II – verificar vínculos previdenciários anteriores e pendências de averbação;

III – elaborar simulações de aposentadoria de acordo com a legislação vigente;

IV – fornecer orientações personalizadas sobre regras de aposentadoria, pensão e abono de permanência;

V – entregar relatório simplificado ao servidor, contendo as informações levantadas e recomendações cabíveis.

Art. 4º O atendimento será prestado pelos servidores do Departamento de previdência do RPPS, devidamente capacitados para a função.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2025.

Garanhuns, 22 de julho de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:D49666D4

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de Dispensa de Licitação, Conforme especificações abaixo* Demais informações deverão ser solicitadas através do email.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de portão de enrolar automático, para atender a demandas da Secretaria de Cultura de Garanhuns.	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através de e-mail
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:cotacaogaranhuns@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29/08/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/09/2025. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:ACE67D55

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 003/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Institui e cria a Comissão Especial para os Processos Administrativos Indenizatórios que sejam advindos da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal.

Considerando a existência de débito da Secretaria de Cultura de Garanhuns junto aos representantes legais de hot´wis localizados em Garanhuns/PE;

Considerando a necessidade de zelar pelo patrimônio público e o respeito aos princípios Constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para análise de débito relacionado a contratação de rede hoteleira para prestação de serviços no 32º Festival de Inverno de Garanhuns

Parágrafo Único. Compete à Comissão:

I – analisar, avaliar e deliberar, em caráter soberano, acerca dos processos administrativos indenizatórios que sejam abertos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A Comissão Especial, mencionada no *caput* do art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros, a seguir nomeados:

I – **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS**, matrícula nº 5783, na qualidade de **PRESIDENTE**;

II – **DEBORHA PATRÍCIO LÚCIO SENA**, Assessora Jurídica, matrícula nº 25760, na qualidade de **MEMBRO**.

III – **ANDRE VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA**, SECRETARIO EXECUTIVO DE CULTURA, matrícula nº 25222, na qualidade de MEMBRO.

§ 1°. Compete ao **PRESIDENTE** da Comissão Especial proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão, presidir e dirigir os trabalhos da Comissão e deliberar sobre os casos omissos.
§ 2°. Compete ao **MEMBRO** da Comissão Especial assessorar os trabalhos gerais da Comissão, assinar com os demais membros os documentos necessários e substituir o Presidente quando designado.

Art. 3º. Definir a competência da Secretária de Cultura, a Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino para ao final dos trabalhos da presente comissão de Processo Administrativo decidir pelo ressarcimento ou não da locação do imóvel.

Art. 4º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão, contados da abertura de cada processo indenizatório, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 29 de agosto de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 002/2025 -GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:99291503

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 007/2025-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2024

Objeto: Aditamento para Reprogramação Contratual do **CONTRATO N°007/2025-CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVÇOS LTDA** - CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido originalmente em **R$ 189.991,42 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** o valor de **R$ 2.736,79 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 192.728,21 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente 1,4404808385558% ao contrato original.

Garanhuns, 21 de Agosto de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B4459983

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 078/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 078/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR, REFORMAR, AMPLIAR OU CONSTRUIR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AS PRAÇAS, PARQUES, AVENIDAS, CEMITÉRIOS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, OS MESMOS DESTINADOS PARA O USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ nº. 49.464.926/0001-27. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Abril de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AC2C2F66

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 009/2024

Objeto: Aditamento para Reprogramação Contratual do **CONTRATO Nº 002/2025**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DA EXTENSÃO DA AVENIDA DEOLINDA SILVESTRE VALENÇA, ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, AO SUL DO BAIRRO FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA, EM GARANHUNS/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ N º11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA** - CNPJ Nº 00.758.756/0001-02. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido em **R$ 3.302.935,08 (Três milhões, trezentos e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, o valor de R$ 825.733,24 (Oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a acréscimo de 24,999983953666% de percentual de ADIÇÃO, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 4.128.668,32**

(Quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Garanhuns, 21 de Agosto de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:91FAAAD9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 175/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 175/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA DEPUTADO ALUÍSIO PINTO, S/N, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, NA CIDADE DE GARANHUNS/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: AGM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -** CNPJ N.º 12.558.887/0001-17 **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual **por 90 (noventa) dias,** contados a partir do dia **28 de Agosto de 2025.**

Garanhuns, 26 de Agosto de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:323DFC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2744/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIRIAM LOPES DE ARAUJO FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3442**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/07/2025 a 08/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9E7125B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2745/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CASSIANO RICARDO DE LUNA COSTA, Operador de Máquinas,** Matrícula **nº 25736**, lotado(a) na **Secretaria de Obras**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 11/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5546DFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2746/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ FLAVIO GUIMARÃES, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7325**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/07/2025 a 25/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:37A9743C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2747/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANEIDE MARIA PAIVA MACARIO TENORIO, Assistente de Relacionamento,** Matrícula **nº 25136**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/07/2025 a 08/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:046D6E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2748/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA REJANE ALBANO SOUSA, Merendeira,** Matrícula **nº 7253**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/07/2025 a 27/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0F84668B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2749/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SAMARA FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 46836**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **06 (seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/07/2025 a 11/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F07B46B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2750/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCELA BEZERRA ALVES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 95518**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/07/2025 a 13/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:23BEBC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2751/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTINA ROMÃO FERREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 46557**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/07/2025 a 28/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F0E55151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2752/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ AILTON DE SOUZA, Pedreiro,** Matrícula **nº 25400**, lotado(a) na **Secretraia de Obras**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/07/2025 a 25/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5B192D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2753/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDILENE SOARES CLAUDINO, Professor I/ Professor de Geografia II,** Matrícula **nº 7125/8137**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **55 (cinquenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836

de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/07/2025 a 18/09/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:17EB7E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2754/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRENILDA VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2517**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/06/2025 a 27/09/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:299936E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2755/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **AMANDA RAQUEL BRAGA DA SILVA MUNIZ, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 46902**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/07/2025 a 15/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025._

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5CAA25F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2756/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ACACIO CLAUDINO BRITO, Professor II - História,** Matrícula **nº 12126**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **180 (cento e oitenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/06/2025 a 21/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:02769B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2757/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RHAYANE PEREIRA DA SILVA, Educador Social,** Matrícula **nº 32177**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/07/2025 a 06/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C1393D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2758/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ISABEL CRISTINA AVELINO PINTO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 03719**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/07/2025 a 23/09/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:CAD78817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2759/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **EDER FÁBIO BRANCO NUNES, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 50632**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **150 (cento e cinquenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/07/2025 a 20/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8E7F5E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2760/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CHIARA OLIVEIRA CAVALCANTE, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 47267**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** Seu pai: José Bento Cavalcante Filho, **por 15 (quinze) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/07/2025 a 15/07/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1EC228A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2761/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VIVIANE DA SILVA FERREIRA, Professor,** Matrícula **nº 11663**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** Sua mãe: Marlene da Silva Ferreira, **por 08 (oito) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/07/2025 a 10/07/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:ADE04638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2762/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CELY DE SOUZA LUNA SILVA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 9312**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** sua filha: Ester Amarilis Luna silva, **por 25 (vinte e cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/07/2025 a 27/07/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:23C8943A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2763/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ISABELLE CRISTINA SANTOS MAGALHÃES, Professor Temporário Substituto**, Matrícula **nº 47278**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **30/07/2025 a 06/11/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DD019C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2764/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAIANE CARNEIRO QUEIROZ, Auxiliar Administrativo**, Matrícula **nº 24318**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **31/07/2025 a 27/11/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:76169B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2765/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

CONCEDER a **SUELI MARIA ALICE TORRES DE ALMEIDA**, **Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula **nº 3380**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de Sua mãe: Maria Alice Torres Ferreira, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **20/07/2025 a 27/07/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:03614BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2766/2025- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro de AVERBAÇÃO do tempo de serviço prestado a Meridional Colégio e Curso Ltda S/C, 01/09/1989 a 30/06/1993, concernente ao(a) servidor(a) **MOACYR EVANGELISTA DOS SANTOS, titular do cargo de Professor de Educação Física -II,** Matrícula **nº 2379**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, na totalização de **03 (três) anos e 10 (dez) meses,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 04 de agosto de 2025, com vigência a partir desta data**.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:05B97768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2767/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **POLYANNA CAMELO TRAVASSOS DE ARRUDA, Nutricionista,** Matrícula **n° 12140,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2023 a 15/08/2024, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:ED9E3210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2768/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSILANE PEREIRA MACAL, Assistente Social,** Matrícula **n° 30808,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/10/2022 a 24/10/2023, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F97CD752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2769/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5102,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 08/03/2024, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4DB6DE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2770/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JORGE VELOSO DOS SANTOS, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7518,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/01/2021 a 27/01/2022, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:54527942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2771/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ JULIO RODRIGUES CAMPOS, Motorista,** Matrícula **n° 1649,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 0109/2025, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:20A947B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2772/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIANO DA SILVA GONÇALO, Pedreiro,** Matrícula **nº 25496,** lotado(a) na **Secretaria de Obras,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Jhonas Lourenço Gonçalo - 23/12/2017,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de agosto de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:15F7879A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2773/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **BRUNA STHEFANIE FERREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 46164,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Dalisson Benício Ferreira da Silva - 28/02/2024; Nícolas Kauã Ferreira do Nascimento - 12/08/2014; Ayla Eloá Ferreira da Silva - 04/02/2016; Hellen Vitória Ferreira Lopes - 21/06/2019,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de agosto de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6731349B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2774/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA FABRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, Merendeira,** Matrícula **nº 46711,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Alana Ribeiro Lencina - 10/03/2018,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de agosto de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:54A0BE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2775/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARILIA JAQUELINE DOS SANTOS CAVALCANTE, Merendeira,** Matrícula **nº 47616,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Júlia dos Santos Cavalcante - 26/03/2017; Maria Carolini dos Santos Cavalcante - 26/10/2025,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de agosto de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8A8AEDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2776/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 46234**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/07/2025 a 21/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C3DCCAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2777/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ERINEIDE CALADO DE MOURA, Professor I,** Matrícula **nº 8984**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de solteira para casada**: ERINEIDE CALADO DE MOURA SANTOS,** conforme averbação na Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE, com vigência a partir desta data.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DBB34607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2778/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 5324,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 01/08/2023, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:34EF89EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2779/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 7091,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 01/02/2022, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AAEDC5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2780/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA MORGANA DE AMORIM FREITAS, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 11436,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2022 a 31/12/2023, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6AD5E66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a designação do SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, matrículas 5418/7604, portador do CPF 058.859-474-14, para ocupar o cargo interino de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO lotado na Secretaria de Educação de Garanhuns/PE com data de vigência a partir de 18/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação com efetivo retroativo a 18 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns, 28 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria nº015/2025

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:1D5A5151

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ

43.119.757/0001-01, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA OZZ CUECAS, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2025, NA FINAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.
GESTOR/SECRETÁRIO (A): PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES.
CONTRATADO (A): TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CPF sob o nº 43.119.757/0001-01.
PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) Prazo de Execução: a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
II) Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

Publicado por:
Wilma do Nascimento Costa
Código Identificador:C3875D6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.749/2025

LEI N° 2.749/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Orçamento do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII – a celebração de operações de crédito;
VIII – disposição sobre sistema de custos;
IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;
II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Evolução do patrimônio líquido;

IV - Projeção atuarial do RPPS;

V – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

I - Projeto de lei;

II - Anexos;

III – Mensagem
§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022 e 2023, bem como a estimativa para 2026;

IV – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e fixada para 2026;

V – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante com o art. 212 da Constituição Federal;

VI – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII – Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades do anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo da fonte de recurso, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII -Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como, o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo, de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como, o Plano Plurianual, deverão compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV – no Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), Programa de Modernização Administrativa Tributária (PMAT), Programa Nacional de Apoio a Financiamento Municipal (PNAFM) e outros;

V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 18 da presente Lei, para atendimento das seguintes despesas:

I – suplementações e transferências de recursos para cumprimento do Orçamento Impositivo Municipal, constante do detalhamento do Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Planejamento Estratégico.

II – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, constantes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, inclusive com a criação de Fonte de Recursos específica.

III – Desdobro de Fichas de Despesas para adequação de Fontes de Recursos específicas de mesma natureza.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:
I – processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II – possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III – atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV – permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas do Setor Público Nacional (PCASP).

§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026, bem como, deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder, mediante autorização legislativa, quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I – a concessão e a absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e à extinção de cargos públicos;

III – a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – instituição de incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação federal.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 32. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 33. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 34. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 35. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária, nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 36. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 37. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária, por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III

Da saúde e educação

Art. 38. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 39. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos, pela Prefeitura, até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar a disponibilização, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

§ 1º – O valor do duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado, no exercício anterior.

§ 2º – Na hipótese de previsão orçamentária insuficiente, em relação ao somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar, e, consequentemente, reforço das respectivas dotações, de modo que fique assegurada ao Poder Legislativo a utilização de todo o valor repassado do duodécimo, no percentual de 7%(sete por cento), sobre a receita realizada do exercício imediatamente anterior.

§ 3º – Especificamente, no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 40. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como, incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 41. Os convênios, contratos, termos de compromisso, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 42. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como, em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou conselhos equivalentes;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Resolução da Coordenadoria de Controle Interno nº 004, de 31 de agosto de 2017.

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência, no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 44. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput* deste artigo, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 45. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 46. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OS's e das OSCIP's

Art. 47. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção XI
Do Orçamento Impositivo

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá constar o percentual de 2,00% da Receita Corrente Liquida estimada para o Exercício de 2026 a título de Orçamento Impositivo do Poder Legislativo, sendo 1,00% das ações para a Saúde e 1,00% das ações para outras ações de governo.

§1º – Fica autorizada a transferência de recursos do Orçamento Impositivo para Entidades sem fins lucrativos, desde que atenda as regras estabelecidas no art. 42 da presente Lei.

§ 2º – A destinação de Orçamento Impositivo se dará preferencialmente em ações de
infraestrutura municipal e aquisição de equipamentos públicos, com vistas a melhoria na entrega de bens e serviços à comunidade e será alocado em funcional programática na Secretaria de Planejamento Estratégico como órgão coordenador das ações.

CAPÍTULO VI

Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I – à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II – ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2025, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b)convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária (ARO) e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação, junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC nº 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e, ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* deste artigo depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Do Sistema de Custos

Art. 63. O Município de Goiana adotará os conceitos enumerados no art. 1º da Portaria STN n.º 716 de 24/11/2011, conceituando o Sistema de Informações de Custos como o sistema informacional do Governo Municipal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da administração municipal e apoio aos gestores no processo decisório.

Parágrafo Único: A informação de custos consiste em um instrumento de governança no setor público, diante de um cenário de escassez de recursos e de necessidade de aumento da transparência governamental e accontability, além de novos desafios na busca de eficiência, eficácia e efetividade no planejamento e execução das políticas públicas, além da avaliação efetiva da qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II – estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I – Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);

II – Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Parágrafo Único. As metas fiscais e anexos, além de prioridades desta Lei, poderão ser revistas no momento de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2021-2025 – e, ainda, as mudanças de que trata serão descritas, acompanhará o memorial do PPA 2021-2025.

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo as despesas serem realizadas em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso às prestações de contas, por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC nº 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Os anexos dessa Lei estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana.

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:24EB35F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 542/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 533/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 542/2025, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2025.
Espécie: Inexigibilidade nº 533/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 568/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: S.R. DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ sob o N. º 12.919.669/0001-60.
Atração: Anderson Miguel e Ciranda Raiz da Mata Norte.
Objeto: Contratação de atração artística Anderson Miguel e Ciranda Raiz da Mata Norte para apresentação durante a festividade de São Lourenço, que acontecerá no dia 31 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 31 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:7BA531D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 546/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 537/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 546/2025, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da Inexigibilidade nº 537/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 572/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Andinho PitBull, Banda Arrecifes, Apaixonados do Forró.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade do 20º Arraiá Gente da Gente, que acontecerá nos dias 16 e 17 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 56.00,00 (Cinquenta e Seis Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 16 e 17 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino - Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:6AD22E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 547/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 573/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 547/2025, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.
Espécie: Inexigibilidade nº 538/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 573/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: LUA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.297.391/0001-86**.**
Atração: Carla Alves.
Objeto: Contratação de atração artística Carla Alves para apresentação do 20º Arraiá Gente da Gente, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 16 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino - Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:125F8729

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 548/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 539/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 548/2025, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da Inexigibilidade nº 539/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 574/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: MUSIC SHOW BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.397.976/0001-02.
Atração: Rabo de Saia.
Objeto: Contratação de atração artística Rabo de Saia para apresentações na festividade do 20º Arraiá Gente da Gente, que acontecerá no dia 16 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 80.00,00 (Oitenta Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 16 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:9D2DBCAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 549/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 540/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 549/2025, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas, através da Inexigibilidade nº 540/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 575/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.412.593/0001-67.
Atração: Robby.
Objeto: Contratação de atração artística Robby para apresentação na festividade do 20º Arraiá Gente da Gente, que acontecerá no dia 17 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 17 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:0CA93D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 550/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 541/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 550/2025, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas, através da Inexigibilidade nº 541/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 576/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o N.º 43.453.655/0001-28.
Atração: Banda Labaredas.
Objeto: Contratação de atração artística Banda Labaredas para apresentação na festividade do 20º Arraiá Gente da Gente, que acontecerá no dia 17 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 17 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:F70D37F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 551/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 542/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 551/2025, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas, através da Inexigibilidade nº 542/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 577/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 36.142.074/0001-00.
Atração: Wallas Arraes.
Objeto: Contratação de atração artística Wallas Arraes para apresentação na festividade do 20º Arraiá Gente da Gente, que acontecerá no dia 17 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 17 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:741D440E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
1° TERMOA DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 144/2025 - PL. N°462/24 - CONCORRÊNCIA N° 041/2024

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°144/2025, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 1° Termo de APOSTILAMENTO ao contrato, referente a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do Contrato n°144/2025, concorrência n°041/2024.
Base Legal: art. 136 da Lei Federal n°14.133/2021.
Processo licitatório: 462/2024.
Contratante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: MULTISET ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°03.539.154/0001-44, representante Sra. Karla Ivanoska Rocha Guedes.
Objeto: O presente Termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do contrato n°144/2025, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio, através dos Ofícios n°739/2025 e 823/2025 - SEUBRO, MEMORANDO – Designação de Fiscal de Contratação datado de 08/07/2025.
Fiscal: Allef Alves Da Silva – Portaria n°1242/2025
Suplente: Thiago de Souza leite – Portaria n°1998/2025
Goiana 28 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:233222AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 256/2025 - PL. N° 536/2024 - CONCORRÊNCIA N° 047/2024

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°256/2025, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 1° Termo de APOSTILAMENTO ao contrato, referente a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do Contrato n°256/2025, Concorrência n°047/2024.
Base Legal: art. 136 da Lei Federal n°14.133/2021.
Processo licitatório: 536/2024.
Contratante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n°54.951.806/0001-50, representante Sr. Alexandre Barboza da Silva.
Objeto: O presente Termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do contrato n°256/2025, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio, através do Ofício n°856/2025 – SEURBO E MEMORANDO – Designação de Fiscal de Contratação datado de 01/07/2025.
Fiscal: Nicolas Matheus Oliveira Souto - Mat. 625022024
Suplente: Geraldo Moura Ramos Filho – Mat. 625011722

Goiana 28 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:98745999

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°380/2023 - PL. 277/2023 - TOMADA DE PREÇO N°005/2023

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°380/2023, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 1° Termo de APOSTILAMENTO ao contrato, referente a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do Contrato n°380/2023, tomada de preço n°005/2023.
Base Legal: art. 65, §8° da Lei Federal n°8.666/93.
Processo licitatório: 277/2023.
Contratante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: AVIGA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n°41.642.960/0001-32, representante Sr. Argemiro Dias Santos Neto.
Objeto: O presente Termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do contrato n°380/2023, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio, através do Ofício n°859/2025, MEMORANDO – Designação de Fiscal de Contratação datado de 01/07/2025.
Fiscal: Geraldo Moura Ramos Filho - Mat. 625011722
Suplente: Nicolas Matheus Oliveira Souto – Mat. 625022024

Goiana 28 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:0181C3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 477/2024 - PL. N°337/2024 - CONCORRÊNCIA N° 013/2024

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°477/2024, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 2° Termo de APOSTILAMENTO ao contrato, referente a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do Contrato n°477/2024, Concorrência n°013/2024.
Base Legal: art. 136 da Lei Federal n°14.133/2021.
Processo licitatório: 337/2024.
Contratante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: AVIGA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n°41.642.960/0001-32, representante Sr. Argemiro Dias Santos Neto.
Objeto: O presente Termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do contrato n°477/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio, através do Ofício n°864/2025 – SEUBRO, MEMORANDO – Designação de Fiscal de Contratação datado de 11/07/2025.
Fiscal: Allef Alves da Silva – Mat. 825109425
Suplente: Thiago de Souza Leite - Portaria n°1998/2025

Goiana 27 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:7047D0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°693/2024 - PL. N°418/2024 CONCORRÊNCIA N°035/2024

3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°693/2024, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 3° Termo de APOSTILAMENTO ao contrato, referente a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do Contrato n°693/2024, Concorrência n°035/2024.
Base Legal: art. 136 da Lei Federal n°14.133/2021.
Processo licitatório: 418/2024.
Contratante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, representado pelo Secretário e Gestor Guilherme Mota Gomes.
Contratada: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n°02.750.635/0001-31, representante Sra. Enólla Kay Cirilo Dantas.
Objeto: O presente Termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do fiscal de contratação e do respectivo suplente do contrato n°693/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras

e Patrimônio, através do Ofício n°857/2025, MEMORANDO – Designação de Fiscal de Contratação datado de 01/07/2025.
Fiscal: Geraldo Moura Ramos Filho – Mat. 625011722
Suplente: Nicolas Matheus Oliveira Souto - Mat. 625022024

Goiana 28 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:F7BCAADF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO TÉCNICO – PL 056/2025 – CONCORRÊNCIA Nº003/2025

ENVELOPE 01 – NÃO IDENTIFICADO
CAMPANHA "ACONCHEGO E TRADIÇÃO"
Total de ponto: 67,9
CAMPANHA "TODO MUNDO VAI. E TU?"
Total de pontos: 68,6
Com base nas avaliações apresentadas acima, estão classificadas as seguintes campanhas:
1º lugar - CAMPANHA "TODO MUNDO VAI. E TU?" – 68,6 Pontos
2º Lugar - CAMPANHA "ACONCHEGO E TRADIÇÃO" – 67,9 Pontos

ENVELOPE 03 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

AGÊNCIA: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Total de Pontos: 27
AGÊNCIA:TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
Total de Pontos: 28,5
Com base nas avaliações apresentadas acima, estão classificadas as seguintes agências:
1º lugar - TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA – 28,5 Pontos
2º Lugar - E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – 27,0 Pontos

Em sessão realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Gravatá, foi manifestada intenção de recurso pelas Agências: **TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA** e **E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**
Abrindo-se, a partir da data de sua publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme estabelecido em edital.
Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 28 de agosto de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Agente de Contratação - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:BCF9F5B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 572/2025

LEI Nº 572/2025.

Ementa: Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Iati e estabelece os respectivos valores das gratificações.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Iati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Iati, as seguintes funções gratificadas:

I - Agente de Contratação;
II - Comissão de Contratação;
III - Fiscal de Contrato.

Art. 2º As funções gratificadas terão as seguintes atribuições:

I -**Agente de Contratação**: responsável por elaborar, analisar e acompanhar os processos de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente;

II -**Comissão de Contratação**: composta por membros designados, responsável por avaliar, deliberar e decidir sobre os processos de licitação e contratação, garantindo a observância dos princípios da administração pública;

III -**Fiscal de Contrato**: responsável por acompanhar a execução dos contratos administrativos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou bens fornecidos.
Art. 3º As gratificações correspondentes a cada função serão fixadas nos seguintes valores:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R$:
Agente de Contratação	500,00
Membro Comissão de Contração	500,00
Fiscal de Contrato	500,00

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:DD63403F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 573/2025

LEI Nº 573/2025.

Ementa: Reajuste Salarial dos Servidores efetivos da Câmara Municipal de Iati – PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Iati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores EFETIVOS lotados nos cargos de Auxiliar de Contabilidade, Motoristas e Auxiliar de Escritório, estes, constantes no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Iati, serão reajustados para este exercício no percentual de 10% (dez por cento), sendo 4,77% (quatro e setenta e sete por cento) pelo INPC em virtude das perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2024 e 5,23% (cinco e cinte e três por cento) de aumento real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão lançadas as contas das dotações orçamentárias próprias, constantes do

Orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotação orçamentária nos termos do Art. 43, 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4B512F81

GABINETE DO PREFEITO
LEI 574/2025

LEI Nº 574/2025.

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iati, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e igualmente previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iati – PE.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o criado em Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo Único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º. A investidura em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de supervisão, coordenação, direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º. Função gratificada é a instituída por Lei para atender a encargos de supervisão, coordenação, direção, chefia e assessoramento, sendo privativa de servidor detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos legais.

Art. 6º. É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de supervisão, coordenação, direção, chefia, assessoramento e comissões legais.

Art. 7º. É proibido o exercício de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I – A nacionalidade brasileira;
II – O gozo dos direitos políticos;
III – A idade mínima de 18 anos;
IV – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V – Aptidão física e mental, comprovada mediante exame médico;
VI – Atender o nível de escolaridade e as condições para o exercício do cargo.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º. Os cargos públicos serão providos por:

I – Nomeação;
II – Recondução;
III – Readaptação;
IV – Reversão;
V – Reintegração;
VI – Aproveitamento;
VII – Promoção.

Art. 10. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11. A nomeação far-se-á:

I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II – Em comissão, quando se tratar de cargos que, em virtude de Lei, assim deva ser provido, inclusive na condição de interino, para os cargos de confiança vagos;

§1º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§2º. Constará obrigatoriamente, no ato de nomeação em caráter efetivo a expressão “para cumprir estágio probatório”.

Art. 12. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafoúnico.Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu

custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§ 2º. Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

§ 3º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, excetuando-se os cargos cujos candidatos tenham sido nomeados.

Art. 14. Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em edital, de acordo com a natureza de cada cargo.

Art. 15. O prazo de validade de concurso será de até dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16. A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo compromissando.

§ 1º. A posse dar-se-á no prazo de validade do respectivo concurso, contados da data de publicação do ato de provimento, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, levando em conta o interesse da Administração.

§ 2º. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e, nos casos que a Lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica;

§ 4º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º. O candidato julgado inapto poderá requerer em dez dias, a realização de novo exame médico salvo se a incapacidade for declarada, inicialmente, absoluta e permanente.

§ 3º. Será submetido a novo exame médico em prazo estabelecido a critério médico o candidato julgado temporariamente inapto.

Art. 18. Exercício é o desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança, pelo servidor.

§ 1º. É de quinze dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse e o exercício, nos prazos legais.

§ 3º. Ao chefe da repartição para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 19. Nos casos de reintegração, reversão a aproveitamento, o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 20. A promoção, a readaptação e a recondução não interrompem o exercício.

Art. 21. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 22. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas e observados o limite máximo de oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 22, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado, em folha de pagamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, observados os seguintes quesitos:

I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V- Responsabilidade.

§ 1º. É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

§ 2º. A avaliação será realizada por semestre e a cada um corresponderá a um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º. Os afastamentos legais até trinta (30) dias não prejudicam a avaliação do semestre.

§ 4º. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retornando-se a contagem do tempo anterior para efeito do semestre.

§ 5º. os seis meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a V do "*caput*" deste artigo.

§ 6º. Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pelas(s) respectiva(s) chefia(s).

§ 7º - O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 8º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurado vista do processo, pelo prazo de quinze (15) dias úteis, para apresentar defesa e em ato contínuo (10) dias para indicar as provas que pretenda produzir.

§ 10 – A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas em número máximo de seis (06) testemunhas, sendo três (03), no máximo, para provar cada fato.

§ 11 – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e/ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes, sem direito a indenização.

§ 12 – O servidor em estágio probatório, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

§ 13 – Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último semestre, o servidor em estágio probatório terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 24. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de supervisão, coordenação, direção, chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art. 25. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 121, 122, 123, 124 e 129.

Parágrafo Único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 122, 124 e 129, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO VI
DA ESTABILIDADE

Art. 26. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único. No caso de acumulação legal, a estabilidade verificar-se-á em cada cargo.

Art. 27. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII
DA RECONDUÇÃO

Art. 28. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante.

§ 1º. A hipótese de recondução de que trata no inciso I deste artigo, será apurada nos termos dos parágrafos do artigo 23 e somente poderá ocorrer no prazo do estágio probatório em outro cargo.

§ 2º. Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.

SEÇÃO VIII
DA READAPTAÇÃO

Art. 29. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, desde que submetidas a junta médica municipal a qual validará a incapacidade permanente ou temporária

§ 1º. A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

§ 2º. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento corresponde ao cargo que ocupava.

§ 3º. Inexistindo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições no cargo indicado, até a ocorrência de vaga.

§ 4º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, em conformidade com os termos da Legislação previdenciária municipal.

§ 4º. O servidor efetivo readaptado temporariamente, obrigatoriamente será submetido a junta médica municipal a cada 06 (seis) meses para reavaliação.

SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 30. A Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - Por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
II - No interesse da administração, desde que

a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º. O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º. O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 31. Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 32. Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 33. A reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

SEÇÃO X
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no artigo 36.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 35. Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade até a sua realocação sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 36. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 37. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo Único. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, na forma da legislação em vigor.

Art. 38. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

SEÇÃO XII
DA PROMOÇÃO

Art. 39. Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior do respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos os critérios de avaliação, desempenho e qualificação funcional.

Art. 40. As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreira, obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, na forma da lei, que deverá assegurar critérios objetivos na avaliação do merecimento.

Art. 41. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que:

I - Preencher os requisitos estabelecidos em lei;
II - Não tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida, ou não em multa.

Art. 42. Será anulado, em benefício do servidor a quem cabia por direito, o ato que formalizou indevidamente a promoção.

Parágrafo único. O servidor a quem cabia a promoção receberá a diferença de retribuição a que tiver direito.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 43. A vacância do cargo decorrerá de:

I – Exoneração;
II – Demissão;
III – readaptação;
IV – Recondução;
V – Aposentadoria;
VI – Falecimento;
VII – promoção;
VIII – posse em outro cargo não acumulável.

Parágrafo Único. A abertura da vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 44. Dar-se-á a exoneração:

I – A pedido
II – De ofício quando:

a) se tratar de cargo em comissão;
b) de servidor não estável nas hipóteses do artigo 23, § 11, desta Lei;
c) ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo não acumulável, observado o disposto no artigo 174 desta Lei;
d) quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
e) quando o servidor após o término de licença sem vencimentos, não retornar as suas atividades, dentro do prazo legal estabelecido.

Art. 45. A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da Lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 46. A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido, de ofício, ou por destituição.

Parágrafo Único. A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

TÍTULO III
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 47. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 48. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO

Art. 49. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - De ofício, no interesse da Administração;
II - A pedido, a critério da Administração;
III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

CAPÍTULO III
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 50. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de administração de pessoal, observados os seguintes preceitos:

I - Interesse da administração;
II - Equivalência de vencimentos;
III - Manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá *ex ofício* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central de administração de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 35 a 38.

§ 4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central de administração de pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 51. O chefe do poder executivo poderá determinar por regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 52. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função, não poderá ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário de expediente das repartições será de 08 (oito) horas, dividida em turnos de 4 (quatro) horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

§ 2º - Além do cumprimento estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 3º Para os serviços considerados de atendimento ininterrupto, determinadas funções poderão cumprir a jornada especial de trabalho, em atendimento à necessidade do serviço ou à tipicidade deste, na forma do regulamento, observada a carga horária semanal de trabalho.

Art. 53. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser inferior ou superior a oito horas, sendo a diminuição ou o excesso de horas compensado pelo correspondente aumento ou diminuição em qualquer outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Parágrafo Único. Salvo quando se tratar do pessoal do magistério, em circunstâncias justificadas; para atender real necessidade do serviço, a compensação de horário poderá ocorrer com o aumento da carga horária semanal compensando no recesso escolar ou vice-versa.

Art. 54. A frequência do servidor será controlada:

I – Pelo ponto eletrônico onde houver;
II – Pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo Único. Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 55. Não haverá trabalho nas repartições públicas municipais aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo em órgãos ou entidades cujos serviços, pela sua natureza, exijam a execução nestes dias.

Parágrafo Único. Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se, pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 56. A prestação de serviços extraordinários, se dará apenas excepcionalmente e só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º. A prestação de serviços extraordinários, devidamente justificados serão para atender as necessidades da repartição.

§ 3º. O serviço extraordinário, realizado aos sábados, domingos e feriados, será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Art. 57. O serviço extraordinário, excepcionalmente, quando não for possível a compensação através de banco de horas, poderá ser compensando com o pagamento de horas extras, assegurarando o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo Único. O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 58. O exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

CAPÍTULO III
DO REPOUSO SEMANAL

Art. 59. O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos feriados civis e religiosos.

§ 1º. A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§ 2º. Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista caso exista, cujo vencimento remunera trinta ou quinze dias, respectivamente.

Art. 60. Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que apenas um turno.

Parágrafo Único. São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em Lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 61. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido trabalho nos finais de semana e dias feriados civis e religiosos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO

Art. 62. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 63. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração ou subsídio inferior ao salário-mínimo, exceto os servidores públicos contratados por excepcional interesse público, conforme artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 482/2021, cujos contratos serão formalizados com base na horas trabalhadas e de acordo com a necessidade da administração.

Art. 64. Subsídio é a remuneração do servidor público, fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 e 118 incisos XII a XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. O total dos valores percebidos como remuneração ou subsídio, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não, poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 66. O servidor perderá:

I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;
II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superior a trinta minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 67. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou subsídio.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos.

§ 2º. O total de consignações facultativas de que trata o § 1º serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 68. As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a dez por cento da remuneração do servidor.

§ 2º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado a Fazenda Municipal em virtude de alcance ou desfalque.

Art. 69. O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo Único. A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 70. O vencimento, a remuneração e o subsídio não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 71. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;
II - Gratificações;
III - Adicionais.

§ 1º. As indenizações, gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 72. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 73. Constituem indenizações ao servidor:

I - Diárias;
II - Ajuda de custos;
III – Auxílio Reclusão;
IV – Transporte;
V – Salário Família;

Parágrafo Único. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 74. Ao Servidor Municipal que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou missão de estudo ou pesquisa de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias.

§ 1º. As diárias serão concedidas aos servidores municipais e, destinadas exclusivamente a alimentação e/ou hospedagem, sendo regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 75. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 2º. A comprovação do uso das diárias dar-se-á mediante a apresentação de notas fiscais, faturas e/ou recibos, onde constem o nome do servidor ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em pelo menos uma das notas, faturas e/ou recibos emitidos (as) no dia do deslocamento.

SUBSEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 76. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que for designado para exercer missão fora do Município por tempo que justifique a mudança temporária de residência.

§ 1º. A concessão da ajuda ficará a critério da autoridade competente, que considerará os aspectos relacionados com a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor, e a duração da ausência podendo ser usado como parâmetro, para pagamento da ajuda de custo o decreto de diárias em vigor.

§ 2º. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, no ato do acontecimento, usando como parâmetro para pagamento o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 77. A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até de quatro vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

Art. 78. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSSEÇÃO III
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art.79.À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:
I-Dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
II-Metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§1o Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.
§2o O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.
§ 3o Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.

SUBSEÇÃO IV
DO TRANSPORTE

Art. 80. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, a critério da chefia imediata e nos termos do Decreto Municipal a ser editado.

SUBSEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art.81.O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafoúnico.Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:
I-O cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
II-a mãe e o pai sem economia própria.

Art.82.Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art.83.Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafoúnico.Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art.84.O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art.85.O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 86. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II – Gratificação natalina/13º dos servidores efetivos;
III – adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
IV – Adicional noturno;
V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI – Adicional de férias;

SUBSEÇÃO I
DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 87. O exercício de função de confiança pelo servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 88. A função gratificada é instituída por Lei para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento que não justifiquem a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 89. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 90. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 91. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por Lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 92. Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de cinco dias a contar do ato de investidura.

Art. 93. O provimento e função gratificada poderá recair também em servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 94. É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob forma de função gratificada correspondente.

Art. 95. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia. O servidor municipal designado para exercer função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória, tampouco para fins de aposentadoria.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 96. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fazer jus ao mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 97. A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, podendo o chefe do poder executivo de acordo com disponibilidade orçamentária realizar o pagamento de acordo com os incisos abaixo:

I – Parcela única;
II – Duas parcelas.

Art. 98. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 99. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em Lei própria.

§ 2º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 100. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, conforme o que estabelecer a legislação federal.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 101. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 102. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 103. O adicional de periculosidade é devido aos servidores que trabalhem habitualmente em atividades que por sua natureza, conforme disposto em Legislação Federal os expõe a perigo ou riscos acentuados.

Art. 104. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 105. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 56.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 106. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 107. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias de acordo com a necessidade da administração.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 108. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 109. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos aquisitivos consecutivos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 110. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês anterior ao início das férias.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 111. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, com exceção do art. 109, §3º.

Art. 112. O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas nos incisos II, III e V do art. 116.

Art. 113. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - Tiver gozado de licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de seis meses, embora descontínuos;
b) para tratar de interesses particulares;
II - Tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo Único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 114. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, por motivo de superior interesse público, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima municipal ou da entidade da administração indireta.

Art. 115. A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será praticado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Conceder-se-á licença ao servidor efetivo, comissionado e contratado por excepcional interesse público:

I – Por motivo de doença em pessoas da família;
II – Para o serviço militar;
III – para atividade política;
IV – Para tratar de interesses particulares;
V – Para desempenho de mandato classista;
VI – Para capacitação;
VII - Por motivo de afastamento do cônjuge;
VIII– Licença para tratamento de saúde;
IX - Licença à Gestante, à Adotante da Licença Paternidade;
X – Licença Acidente em Serviço.

§ 1º. Os pedidos de licença devem ser instruídos com os documentos que comprovem os respectivos fundamentos, sob pena de indeferimento liminar, salvo nas hipóteses em que seja necessária inspeção médica para constatação do respectivo motivo.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, V e VI.

§ 4º. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 117. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no art. 53.

§ 2º. A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II - Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração

§ 3º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do retorno do gozo da primeira licença concedida.

§ 4º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 118. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou os outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação

§ 2º. O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 119. O servidor que concorrer a cargo público eletivo será licenciado, a partir do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de supervisão, coordenação, direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo, contratado ou comissionado fará jus à licença, assegurados os vencimentos do seu cargo, somente pelo período de três meses.

Art. 120. Caso eleito, o servidor efetivo ficará afastado do cargo a partir da posse.

Parágrafo Único. O servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivos, desde sua desincompatibilização até o quinto dia seguinte ao da eleição, nos termos da legislação eleitoral.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 121. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.
§ 1º. O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.
§ 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por iniciativa do servidor ao entrar no exercício do cargo ou de ofício no interesse do serviço público.
§ 3º. Na hipótese de a licença ser interrompida de ofício, o servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificado do fato, sob pena de incorrer em abandono de cargo.
§ 4º. O servidor licenciado na forma deste artigo não poderá exercer outro cargo público.
§ 5º. O servidor em licença para tratar de interesse particular poderá contribuir para o sistema de previdência social, na forma prevista na legislação previdenciária.

§ 6º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 7º. Ao servidor em estágio probatório não será concedida a licença de que trata este artigo.

§ 8º. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 122. É assegurado ao servidor o direito da licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, central ou sindicato representativo da categoria, com direito ao recebimento de sua remuneração de seu cargo efetivo, exceto gratificações temporárias ou transitórias.

§ 1º. Poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, atendendo o limite de no mínimo 4 (quatro) servidores para as seguintes representações:

02 (dois) servidores para o desempenho de mandato classista em sindicato local; e
02 (dois) servidores para o desempenho de mandado classista em Confederação, Federação ou Central.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§3º. No caso de afastamento do cargo, o servidor continuará contribuindo para a previdência a que estiver vinculado como se em exercício estivesse.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 123. A qualquer tempo, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 124. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será concedida pelo prazo que perdurar a situação prevista no caput, devendo ser renovada a pedido devidamente instruído do servidor, a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. Ao servidor nomeado em comissão ou designado para exercer função de confiança, nessa qualidade, não se concederá a licença de que trata este artigo.
§ 3º. Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício de imediato, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

§ 4º. No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da administração direta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Município, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, com remuneração exclusiva pelo órgão cessionário.

SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art.125.Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art.126. A licença de que trata o art. 130 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§1o A inspeção médica será realizada no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2o Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§3o No caso do § 2odeste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade e após avaliação da junta médica.

§4o A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§5o A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art.127. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, será dispensada de perícia oficial, sendo obrigatório a perícia oficial superior a 15 (quinze) dias.

Art.128.O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas na legislação municipal pertinente.

Art.129.O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art.130.O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO IX
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE
Art.131.Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1o A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2o No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3o No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4o No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art.132.Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art.133.Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art.134.À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 10 (dez) anos de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

§ 1º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 10 (dez) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para a concessão da licença será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome do servidor ou servidora adotante ou guardião/guardiã, bem como deste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devida a licença se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devida uma única licença, observando que no caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções, o servidor ou servidora fará jus ao afastamento, concomitantemente, relativo a cada vínculo funcional.

§ 4º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão da licença a apenas um dos adotantes ou guardiães, devendo o requerente declarar ser o único beneficiário da licença prevista neste artigo.

SUBSEÇÃO X
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art.135.Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art.136.Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafoúnico.Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I-Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II-Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art.137.O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafoúnico. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art.138.A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR À OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 139. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de função de confiança;
II – Em casos previstos em Leis específicas; e
III – para cumprimento de convênio.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o convênio.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 140. Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições;

I – Tratando-se de mandato federal, estadual municipal ou distrital, ficará afastado do cargo;
II – Investido em mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;
III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do subsídio do cargo eletivo.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor continuará contribuindo para a previdência e assistência a que estiver vinculado, como se em exercício estivesse.

§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 141. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º. O Ato de afastamento do servidor para fins do que trata o caput deste artigo, será mediante autorização do gestor máximo do Poder Executivo Municipal, e conforme avaliação de um comitê formado para este fim, obedecidos os critérios definidos em regulamento ou legislação própria.

§ 2º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade municipal, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos

no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 67, desta lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 142. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor afastar-se do serviço:

I – Por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
II – Pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
III – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
c) nascimento do filho, para o pai, a contar da data do evento.

IV – Até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avó e avô.

Parágrafo Único. A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser prorrogado, por prescrição médica, em até três meses.

Art. 143. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeitos do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 144. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único. O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

Art. 145. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 121, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – Férias;
II – Exercício de cargo em comissão, no Município;
III – Convocação para o serviço militar;
IV – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V – Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
VI – Licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;
d) licença para capacitação, conforme dispuser o regulamento.

Art. 146. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo:

I – De contribuição no serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às suas autarquias;

Parágrafo Único. Para efeito de disponibilidade será computado o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

II – De licença para desempenho de mandato classista;
III – De licença para concorrer a cargo eletivo;
IV – Em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada.

Art. 147. Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de contribuição na atividade privada e rural, nos termos da legislação pertinente.

Art. 148. O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 149. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 150. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 151. As petições, salvo determinação expressa em Lei ou regulamento, serão dirigidas à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente e terão decisão final no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 152. Cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 153. Caberá recurso:

I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades e ao chefe do poder executivo, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

§ 2º. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

§ 3º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 154. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 155. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 156. O direito de requerer prescreve:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for
fixado em lei.

§ 1º. O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º. O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

Art. 157. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 158. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo Único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.
Art. 159. É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou a procurador por ele constituído, inclusive por meio eletrônico, garantindo o devido acesso aos documentos no formato disponível.

Art. 160. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 161. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título VI
Do Regime Disciplinar

Capítulo I
Dos Deveres

Art.162.São deveres do servidor:

I-Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II-Ser leal às instituições a que servir;
III-Observar as normas legais e regulamentares;
IV-Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V-Atender com presteza:

a)ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII-Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII-Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX-Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X-Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI-Tratar com urbanidade as pessoas;
XII-Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafoúnico.A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art.163.Ao servidor é proibido:

I-Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II-Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III-recusar fé a documentos públicos;
IV-Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V-Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI-Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII-Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII-Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX-Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário;
XI-Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII-Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII-Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV-Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV-Proceder de forma desidiosa;
XVI-Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII-Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII-Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX-Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caputdeste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - Participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
II - Gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 126 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Capítulo III
Da Acumulação

Art.164.Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de

economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art.165.O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no art. 94, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art.166.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art.167.O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.168.A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1o A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 68, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art.169.A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art.170.A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art.171.As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art.172.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 173. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Capítulo V
Das Penalidades

Art.174.São penalidades disciplinares:

I-Advertência;
II-Suspensão;
III-Demissão;
IV-Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V-Destituição de cargo em comissão;
VI-Destituição de função comissionada.

Art.175.Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafoúnico.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.176.A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 163, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art.177.A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa)dias.

§1o Será punido com suspensão de até 15 (quinze)dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento)por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art.178.As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três)e 5 (cinco)anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafoúnico.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art.179.A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I-Crime contra a administração pública;
II-Abandono de cargo por período superior a 90 dias, independente de comunicação;
III-Inassiduidade habitual;
IV-Improbidade administrativa;
V-Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI-Insubordinação grave em serviço;
VII-Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII-Aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX-Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X-Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI-Corrupção;
XII-Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII-Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 163.

Art.180.Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 190 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (trê servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II-Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III-Julgamento.

§1o A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 159, 208 e 209.
§3o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§4o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3odo art. 214.
§5o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§6o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§8o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 181. A execução ou a disponibilidade do inativo poderá ser cassada caso este tenha praticado, durante sua atividade, falta punível com a demissão. A cassação da aposentadoria somente ocorrerá após a instauração do devido processo legal, com garantia ao contraditório e a ampla defesa, considerando a gravidade da conduta praticada.

Art.182.A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafoúnico.Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 44 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art.183.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 179, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art.184.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 163, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco)anos.

Parágrafoúnico.Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 179, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art.185.Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art.186.Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art.187.Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. P, observando-se especialmente que:
I-A indicação da materialidade dar-se-á:
a)na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II-Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
Art.188.As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I-Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Presidente da Casa do Poder Legislativo e do Presidente do IPREVI, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;
II-Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta)dias;
III-Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta)dias;
IV-Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art.189.A ação disciplinar prescreverá:

I-Em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II-Em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;
III-em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.

§1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título VII
Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I
Disposições Gerais

Art.190.A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único - A apuração de que trata o***caput***, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Poder Executivo, pelo presidente da Casa do Poder Legislativo e do Presidente do IPREVI, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art.191.As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafoúnico.Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.192.Da sindicância poderá resultar:

I-Arquivamento do processo;
II-Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta)dias;
III-instauração de processo disciplinar.

Parágrafoúnico.O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta)dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art.193.Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta)dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art.194.Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta)dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafoúnico. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art.195.O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art.196.O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 190, parágrafo único, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§1o A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2o Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.197.A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafoúnico.As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art.198.O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II-Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-Julgamento.

Art.199.O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2o As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Capítulo IV
Do Inquérito

Art.200.O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.201.Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafoúnico.Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.202.Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.203.É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1o O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2o Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.204.As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafoúnico.Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art.205.O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1o As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2o Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art.206.Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 204 e 205.

§1o No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2o O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.207.Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafoúnico.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 208.Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1o O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando sê-lhe vista do processo na repartição.

§2o Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4o No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art.209.O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art.210.Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Municipal e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafoúnico.Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art.211.Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1o A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2o Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art.212.Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2o Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.213.O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Capítulo V
Do Julgamento

Art. 214. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1o Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2o Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3o Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 188.

§4o Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art.215.O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafoúnico.Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.216.Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1o O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2o A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 189, §2o, será responsabilizada na forma do art. 174.

Art.217.Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art.218.Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art.219.O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafoúnico.Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafoúnico, do art. 44 inciso II alínea b, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art.220.Serão assegurados transporte e diárias:

I-Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II-Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Capítulo VI
Da Revisão do Processo

Art.221.O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1o Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2o No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art.222.No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.223.A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art.224.O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafoúnico.Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 196.

Art.225.A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafoúnico. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.226.A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.227.Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art.228.O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 188.

Parágrafoúnico.O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art.229.Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafoúnico.Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VIII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 230. Aplica-se aos servidores efetivos regidos por este Estatuto o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Iati/PE, na forma da lei complementar.
§ 1º. O RPPS de que trata este artigo é instituído por lei complementar municipal que disciplina os direitos, deveres e requisitos para concessão e pagamento de aposentadoria, pensão por morte e outros benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes.

§ 2º. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iati/PE - IPREVI compete a gestão do regime próprio de previdência social, inclusive do fundo de previdência, na forma da lei complementar.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente.
§ 1º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação, intimação ou notificação.
§ 2º. O direito à greve será exercido na forma prevista em lei federal.
Art. 232. À gestante é assegurada mudança de função no mesmo cargo, sem qualquer prejuízo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação da gravidez, no caso de ser sua atividade considerada prejudicial, de acordo com laudo médico ratificado por inspeção médica oficial.
Art. 233. O instrumento de procuração utilizado para recebimento de direitos ou vantagens de servidores terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovado após findo o prazo.
Art. 234. O dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, é considerado ponto facultativo.
Art. 235. A Diretoria de Recursos Humanos poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade de certificados e demais documentos apresentados pelos servidores para fins de movimentação na carreira e de concessão de adicionais e outros benefícios previstos neste Estatuto.
Art. 236. Ressalvados os casos de substituição temporária e o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é vedado o desempenho, pelo servidor, de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, não produzindo qualquer efeito funcional, inclusive percepção de retribuição, os atos praticados com infringência do disposto neste artigo.
Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade que descumprir ou permitir que se descumpra o disposto neste artigo.
Art. 237. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor ativo ou inativo.
Art. 238. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ideológica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.
Parágrafo único. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 239. São relevadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada.
§ 1º Ao faltar ao serviço por motivo de doença, o servidor fica obrigado a fazer a comunicação ao órgão de pessoal.
§ 2º A inobservância do disposto no § 1º impede, em qualquer tempo, a justificação das faltas.
Art. 240. Será fornecido uniforme ao servidor, quando seu uso for obrigatório.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 241. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.
Art. 242. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 124 de 1997, excetuando-se os artigos 152, 153, 198 (com a redação conferida pela Lei Municipal nº 444, de 26 de dezembro de 2017), 199, 200 e 201.
Parágrafo Único – O Adicional por Tempo de Serviço e a Licença a Título de Prêmio, mencionados no *caput*, não serão aplicáveis aos servidores públicos municipais que ingressarem no serviço público municipal após a data de publicação desta Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:639FF07B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Objeto: o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CESTAS BÁSICAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 012/2025. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de

Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. **Márcia Rejane da Silva**, portadora do CPF nº 780.843.934-72. **FORNECEDOR REGISTRADO:** JOSIVANIA F ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. Vencedora dos seguintes itens: ITEM 1, com valor unitário R$ 148,95 (cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e valor total R$ 74.475,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **Valor total da ata: R$ 74.475,00** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 09/05/2026

Gestor(a) do Orgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:26716016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, anexo do edital de Licitação nº **015/2024**. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO: JOSIVANIA F ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. Vencedora dos seguintes itens: ITEM 63, com valor unitário R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) e valor total R$ 6.471,93 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos). **Valor total: R$ 6.471,93** (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 28/05/2026

Gestor(a) do Orgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9861E6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Finanças e Mulher. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pela Sra. **Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº. 041.172.024-48 e RG nº. 5737136 SDS/PE. **EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. **Vencedora dos seguintes itens:** ITEM 1, com valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais). **Valor total do contrato: R$ 12.160,00** (doze mil, cento e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3CE058C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE**. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 – Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM. **EMPRESA CONTRATADA: UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.946.774/0001-03. **Vencedora dos seguintes itens:** ITEM 6, com valor unitário R$ 1,09 (um real e nove centavos) e valor total R$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais); ITEM 8, com valor unitário R$ 2,07 (dois reais e sete centavos) e valor total R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais); ITEM 9, com valor unitário R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) e valor total R$ 18.640,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais); ITEM 11, com valor unitário R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) e valor total R$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais); ITEM 100, com valor unitário R$ 1,06 (um real e seis centavos) e valor total R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais); ITEM 170, com valor unitário R$ 0,77 (setenta e sete centavos) e valor total R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais). **Valor total do contrato: R$ 61.611,00** (sessenta e um mil, seiscentos e onze reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C5092E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O objeto é a contratação de empresa para executar serviços de borracharia e recapagem de pneus para a frota municipal de acordo com as especificações contidas no termo de referência. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA: DANILO CLEITON SOARES DOS SANTOS 37945315828,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.396.127/0001-47. Valores divididos por secretaria e itens vencidos: **Secretaria de Infraestrutura:** ITEM 1, com valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais) e valor total R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais); ITEM 2, com valor unitário R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos) e valor total R$ 2.188,80 (dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos); ITEM 4, com valor unitário R$ 31,00 (trinta e um reais) e valor total R$ 2.852,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais);ITEM 5, com valor unitário R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais); ITEM 6, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 16.915,00 (dezesseis mil novecentos e quinze reais); ITEM 7, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 5.771,00 (cinco mil setecentos e setenta e um reais); ITEM 8, com valor unitário R$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos) e valor total R$ 7.673,40 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos); ITEM 9, com valor unitário R$ 142,65 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e valor total R$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); ITEM 10, com valor unitário R$ 165,67 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e valor total R$ 32.471,32 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos); ITEM 11, com valor unitário R$ 162,65 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e valor total R$ 18.542,10 (dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos); ITEM 12, com valor unitário R$ 62,30 (sessenta e dois reais e trinta centavos) e valor total R$ 4.485,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**Valor total da Secretaria de Infraestrutura: R$ 109.182,72** (cento e nove mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** ITEM 4, com valor unitário R$ 31,00 (trinta e um reais) e valor total R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais); ITEM 6, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 20.895,00 (vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais); ITEM 7, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 6.965,00 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais); ITEM 10, com valor unitário R$ 165,67 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e valor total R$ 39.760,80 (trinta e nove mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos). **Valor total da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: R$ 68.860,80** (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos). **Secretaria de Educação:** ITEM 1, com valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais) e valor total R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); ITEM 2, com valor unitário R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos) e valor total R$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais); ITEM 6, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais); ITEM 7, com valor unitário R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total R$ 17.910,00 (dezessete mil novecentos e dez reais); ITEM 9, com valor unitário R$ 142,65 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e valor total R$ 17.118,00 (dezessete mil cento e dezoito reais). **Valor total da Secretaria de Educação: R$ 95.268,00** (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais). **Secretaria de Desenvolvimento Social:** ITEM 1, com valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais) e valor total R$ 5.000,00 (cinco mil reais); ITEM 2, com valor unitário R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos) e valor total R$ 1.368,00 (mil trezentos e sessenta e oito reais). **Valor total da Secretaria de Desenvolvimento Social: R$ 6.368,00** (seis mil trezentos e sessenta e oito reais). **Secretaria da Mulher:** ITEM 1, com valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais) e valor total R$ 2.000,00 (dois mil reais); ITEM 2, com valor unitário R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos) e valor total R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). **Valor total da Secretaria da Mulher: R$ 2.684,00 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Secretaria de Saúde** ITEM 1, com valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais) e valor total R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); ITEM 2, com valor unitário R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos) e valor total R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais); **Valor total da Secretaria de Saúde: R$ 18.052,00** (dezoito mil e cinquenta e dois reais); **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 300.415,52** (trezentos mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestores(as) Dos Orgãos:

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretaria De Infraestrutura

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

WERLLY DE MELO SIQUEIRA
Secretaria De Gestão E Governo

Secretaria de Agricultura
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA

Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbanoerural
EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretaria Dos Povos Originários
JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DB0475C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE. **EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. **Vencedora dos seguintes itens:** ITEM 63, com valor unitário R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) e valor total R$ 6.471,93 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos). **Valor total do contrato: R$ 6.471,93** (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor(a) do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2BCA49E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O objeto é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE**. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 – Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM. **EMPRESA CONTRATADA: UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.946.774/0001-03. **Vencedora dos seguintes itens:** Item 09, com valor unitário R$ 14,00 (quatorze reais) e valor total R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Item 10, com valor unitário R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) e valor total R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); Item 11, com valor unitário R$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e valor total R$ 173,00 (cento e setenta e três reais); Item 12, com valor unitário R$ 10,18 (dez reais e dezoito centavos) e valor total R$ 254,50 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 13, com valor unitário R$ 11,10 (onze reais e dez centavos) e valor total R$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 14, com valor unitário R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) e valor total R$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Item 15, com valor unitário R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) e valor total R$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Item 16, com valor unitário R$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) e valor total R$ 230,75 (duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos); Item 17, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 18, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 19, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); Item 20, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); Item 21, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); Item 22, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 23, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 25, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 26, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 27, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 28, com valor unitário R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) e valor total R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); Item 29, com valor unitário R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Item 31, com valor unitário R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e valor total R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais); Item 34, com valor unitário R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e valor total R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais); Item 41, com valor unitário R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos) e valor total R$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos); Item 42, com valor unitário R$ 37,00 (trinta e sete reais) e valor total R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); Item 48, com valor unitário R$ 1,04 (um real e quatro centavos) e valor total R$ 104,00 (cento e quatro reais); Item 49, com valor unitário R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e valor total R$ 95,00 (noventa e cinco reais); Item 51, com valor unitário R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e valor total R$ 103,35 (cento e três reais e trinta e cinco centavos); Item 52, com valor unitário R$ 31,00 (trinta e um reais) e valor total R$ 310,00 (trezentos e dez reais); Item 55, com valor unitário R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos); Item 56, com valor unitário R$ 3,00 (três reais) e valor total R$ 300,00 (trezentos reais); Item 71, com valor unitário R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e valor total R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais); Item 72, com valor unitário R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) e valor total R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais); Item 77, com valor unitário R$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos) e valor total R$ 740,80 (setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); Item 80, com valor unitário R$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e valor total R$ 1.158,75 (mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Item 81, com valor unitário R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e valor total R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos); Item 82, com valor unitário R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) e valor total R$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos); Item 84, com valor unitário R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e valor total R$ 15.000,00 (quinze mil reais); Item 88, com valor unitário R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) e valor total R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); Item 89, com valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e valor total R$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Item 90, com valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e valor total R$ 1.192,50 (mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); Item 92, com valor unitário R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). **Valor total do contrato: R$ 55.606,00** (cinquenta e cinco mil seiscentos e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:E28E099C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2025

O objeto é a prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, proposta e conteúdo programático do treinamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pela Sra. **Maria Suely Leite Cavalcante**. **EMPRESA CONTRATADA: R. M. ALVES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.833/0001-53. O valor unitário é de R$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) e **Valor total do contrato: R$ 19.970,00** (dezenove mil novecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 60 dias

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F3B42B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O objeto consiste no é Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das escolas municipais de Ibimirim. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**. **EMPRESA CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. Vencedora dos seguintes itens: ITEM 16, com valor unitário R$ 45,06 (quarenta e cinco reais e seis centavos) e valor total R$ 1.982,64 (mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **Valor total: R$ 1.982,64 (**mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:71B1A49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O objeto consiste no é Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das escolas municipais de Ibimirim. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**. **EMPRESA CONTRATADA: INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.952.607/0001-74. Vencedora dos seguintes itens: ITEM 1, com valor unitário R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);ITEM 4, com valor unitário R$ 19,03 (dezenove reais e três centavos) e valor total R$ 4.567,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); ITEM 5, com valor unitário R$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos) e valor total R$ 5.907,50 (cinco mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos); ITEM 6, com valor unitário R$ 47,08 (quarenta e sete reais e oito centavos) e valor total R$ 6.873,68 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); ITEM 7, com valor unitário R$ 46,11 (quarenta e seis reais e onze centavos) e valor total R$ 4.196,01 (quatro mil cento e noventa e seis reais e um centavo); ITEM 8, com valor unitário R$ 57,71 (cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) e valor total R$ 2.654,66 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); ITEM 9, com valor unitário R$ 16,00 (dezesseis reais) e valor total R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); ITEM 10, com valor unitário R$ 4,00 (quatro reais) e valor total R$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 17, com valor unitário R$ 7,10 (sete reais e dez centavos) e valor total R$ 2.698,00 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais); ITEM 18, com valor unitário R$ 16,00 (dezesseis reais) e valor total R$ 704,00 (setecentos e quatro reais); ITEM 19, com valor unitário R$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) e valor total R$ 2.135,28 (dois mil cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). **Valor total do contrato: R$ 30.659,33 (trinta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D814AE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O objeto consiste no é Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das escolas municipais de Ibimirim. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**. **EMPRESA CONTRATADA: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.690.054/0001-18. Vencedora dos seguintes itens: ITEM 11, com valor unitário R$ 49,97 (quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) e valor total R$ 21.487,10 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). **Valor total do contrato: R$ 21.487,10** (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:65CB9233

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB Nº 0174/2025

PORTARIA GAB Nº 0174/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA – PE, PARA O MANDATO 2025-2029.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na **Lei Municipal nº 389/2025**, que dispõe sobre a estruturação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), bem como na **Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Ibirajuba – PE, para exercerem mandato de 4 (quatro) anos, no período de **27/08/2025**a **27/08/2029**, permitida uma recondução por igual período, conforme legislação vigente.

Art. 2ºO Conselho será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Representantes do Poder Executivo;
II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes;
III – Representantes de Pais de Alunos;
IV – Representantes da Sociedade Civil.
Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros:
I – Representantes do Poder Executivo:
·Petrus Fernando Cavalcante Vilela – Titular
·José Elison Matheus da Gama Silva - Suplente
II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes:
·Alda Maria da Silva Andrade – Titular
·Luzia Ferreira de Assis – Suplente
·Maria José Batista – Titular
·Gustavo Anderson da Silva – Suplente
III – Representantes de Pais de Alunos:
·Maria Mirian Cordeiro da Silva – Titular
·Alexsandra Rodrigues da Silva – Suplente
·Erasmo Carlos Heleno da Silva – Titular
·Maria Gerlane Gama Santos – Suplente
IV – Representantes da Sociedade Civil:
·Antonio Marco Onofre dos Santos – Titular
·Kleiton Amison de Andrade – Suplente
·Rosa Evangelista da Silva – Titular
·Ana Carla Gabriela da Silva - Suplente
Art. 4ºO CAE terá caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento quanto à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ibirajuba – PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES
Prefeito do Município de Ibirajuba – PE

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:6EC5CF07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 010/2025 AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, a fim de atender às demandas da secretaria de educação de Igarassu/PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.222.778/0001-08. VALOR DO CONTRATO:** R$ 64.205,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0302; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030201; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.003; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.543.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de agosto de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:717C522A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 011/2025 AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, a fim de atender às demandas da secretaria de educação de Igarassu/PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA ZAPIER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.735.608/0001-74. VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.052.009,25 (um milhão, cinquenta e dois mil e nove reais, e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0302; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030201; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.003; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.542.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de agosto de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:886C9DEF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, no prazo de 12 (doze) meses, e alteração do fiscal do Contrato nº **199/2024,** referente à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS SOB O REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML.** Iniciando seus efeitos em **04/07/2025 à 03/07/2026. CONTRATANTE:** Secretaria de Projetos Especiais. **CONTRATADA: A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 08.765.516/0001-39. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 749,76 (setecentos e quarenta e nove reais, e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: 0215, Unidade Orçamentária: 021500, Ação Governamental: 2.067, Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:2BD66B68

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2024, REALIZADA ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 012/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12 (doze) meses, da vigência, e reajuste de preços, proporcional a 6,461060%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do valor do Contrato nº **245/2024**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA O MUNICÍPIO DE IGARASSU**. Iniciando seus efeitos entre **25/07/2025** a **24/07/2026**. **CONTRATANTE:** Secretaria da Cidade. **CONTRATADA: KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **41.457.675/0001-41. VALOR DO ADITIVO:** R$ 2.616.799,44 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais, e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: 0213/0213, Unidade Orçamentária: 021302/021303, Ação Governamental: 2.071/2.075, Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.000/1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:2AD0B24B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 424/2023, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE. **CONTRATANTE:** Secretaria da Cidade. **CONTRATADA: INFORPRINT MATERIAIS LTDA, CNPJ Nº 35.529.023/0001-72. VALOR DO ADITIVO: R$ 11.516,40** (onze mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: 0213, Unidade Orçamentária: 021301, Ação Governamental: 2.073, Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 23 de julho de 2024.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:5097B6A3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 270/2022, CONFORME PROCESSO ADM. Nº 025/2022 - DISPENSA Nº 002/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, as alterações da gestão e da fiscalização contratual, e o reajuste de aproximadamente 4,939070%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), do valor do Contrato nº **270/2022**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA MANOEL ROSENDO DE LIMA, Nº 275, LOT. CORTEGADA, QUADRA Z11, LOTE 33, TABATINGA - IGARASSU – PE, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA- TABATINGA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, iniciando os seus efeitos em **02/07/2025** à **01/07/2026. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** Sr. **ALBÉRITO JOSÉ DA SILVA SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **083.***.***-97. VALOR DO ADITIVO: R$ 71.641,68 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais, e sessenta e oito centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: 0301, Unidade Orçamentária: 030101, Ação Governamental: 2.014, Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 1.600.000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:759C40F8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PADRONIZAR, IDENTIFICAR E PROTEGER AS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Integrada. **CONTRATADA:** VALENTIN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.888/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.709,25 (mil setecentos e nove reais, e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0206/0206; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020603/020600; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.083/2.036; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000/1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de maio de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:205E48F2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PADRONIZAR, IDENTIFICAR E PROTEGER AS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Integrada. **CONTRATADA:** LIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.340.684/0001-49. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0206/0206; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020603/020600; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.036/2.083; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000/1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de maio de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:61745B01

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**27.657.870/0001-94. VALOR DO CONTRATO:** R$ 98.568,50 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0302; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.017; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.32.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 9 de junho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:611C0F40

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR UM PERÍODO DE 12 (MESES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROCESSAMENTO (ESTERILIZAÇÃO) DE PRODUTOS PARA SAÚDE PELAS TECNOLOGIAS DE VAPOR SATURADO DE ALTA TEMPERATURA E VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** ENAE - EMPRESA

NACIONAL DE ESTERILIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.203/0001-26.**VALOR DO CONTRATO:** R$ 448.471,20 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais, e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0301; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.016; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.600.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:471D431F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

OBJETO: eventual Aquisição de Água Mineral Sem Gás para atender as necessidades das unidades públicas da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, acondicionada em galões de 20 litros sob o regime de comodato, garrafas de 500ml e copos de 200ml. **CONTRATANTE:** Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. **CONTRATADA: A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.516/0001-39. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.445,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0210; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.100; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:3E00B260

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO A COLETA, O PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. Empresa credenciada: **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS TERAPEUTICO DE ANÁLISES CLINICAS – CDMV LTDA,** inscrito no CNPJ nº **43.645261/0001-71**, e-mail: adm@manuelvieira.com.br, sendo representada pelo Sr. Alexandre de Souza Vieira.

Igarassu, 28 de agosto de 2025.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:8B1869FF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 PROCESSO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, através da Secretaria de Cidade deste Município, tendo em vista Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL I e o parecer do jurídico, reconhece e ratifica a Dispensa, em caráter **EMERGÊNCIAL Nº 003/2025**, em favor da empresa DIAGNOSTICAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.225.873/0001-94, com sede na Rua Francisca Ambrósio de B Leite, 43, Bairro Novo, Olinda/PE. Com proposta no valor total de **R$ 87.186,74 (oitenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DO PAVIMENTO DA RUA BARBOSA DE LIMA EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE,** com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Igarassu, 28 de agosto de 2025.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO,
Secretário da Secretaria de Cidade.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:E3143BCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 145/2025

EXTRATO DE CONTRATO
Aviso de Extrato de Contrato N.º 145/2025
Concorrência Eletrônica N° 0003/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE - CNPJ Nº 11.368.966/0001-00 – CONTRATADA: J & M INCORPORADORA LTDA CNPJ: 42.341.485/0001-27 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO I, EM IGUARACY– PE – FNDE – CRECHE TIPO 1, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 960980/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1094530-39/2024 – VALOR GLOBAL: R$ 4.515.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIRA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0009.1036.0000/4.4.90.51.00– VIGENCIA: 06 (SEIS) MESSES. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: CPL@IGUARACY.PE.GOV.BR. E NO PRÉDIO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA PRAÇA ANTÔNIO RABELO, 02 – CENTRO – IGUARACY /PE. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (87) 3837-1156, E-MAIL: CPLIGUARACY.PE.GOV.BR OU NO ENDEREÇO ACIMA

Iguaracy, 28 de agosto de 2025.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:B48E6D22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2025

DECRETO Nº 026/2025

EMENTA: Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Iguaracy/PE e dá outras providências.

Considerando que a realização das Conferências de Saúde cumprem o que define a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, além de nortear a construção dos Instrumentos de Planejamento do SUS, para a saúde pública em todas as esferas de governo, de modo que sua realização se faz necessária para que os Conselhos de Saúde juntamente com a sociedade civil, possam formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão de medidas de mobilização das politicas Públicas de Saúde no território e a inclusão das propostas nos instrumentos de planejamento de gestão;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY/PE, a se realizar no dia 19 de setembro de 2025, nesta cidade, com o seguinte tema: "Planejamento e Fortalecimento do SUS Municipal.".
Art. 2º - A Conferência será ministrada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde deste município, e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal.
Art. 3º - As despesas com a organização e realização da 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY/PE correrão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Iguaracy - PE, em 28 de agosto de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:2E272CA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 011/2025

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 011/2025. Objeto: a execução de atividades de interesse público e recíproco para a LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF, através do projeto "Esporte para o Futuro", promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, residentes no município de Ipojuca, por meio da prática regular de Vôlei de Quadra, Vôlei de praia. Basquete, e Futevôlei, incentivando a disciplina, o respeito, a autoconfiança e a superação, ao mesmo tempo em que contribui para a prevenção de situações de risco social e emocional., Vigência: 08 (oito) meses. Parceiro – OSC: LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF,CNPJ nº: 08.207.736/0001-47. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LEIA-SE:
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 011/2025. Objeto: a execução de atividades de interesse público e recíproco para a LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF, através do projeto "Esporte para o Futuro", promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, residentes no município de Ipojuca, por meio da prática regular de Vôlei de Quadra, Vôlei de praia. Basquete, e Futevôlei, incentivando a disciplina, o respeito, a autoconfiança e a superação, ao mesmo tempo em que contribui para a prevenção de situações de risco social e emocional., Vigência: 08 (oito) meses. Parceiro – OSC: LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF,CNPJ nº: 08.207.736/0001-47. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:643B1383

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ERRATA DE TERMO DE FOMENTO 009/2025

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025. **Objeto:**a execução de atividades de interesse público e recíproco para realização do Projeto VEM PRA RUA,**Vigência: 10 (dez)**meses. Parceiro – OSC:**ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO RURAL DO IPOJUCA - ADRI**, CNPJ nº: 19.337.972/0001-02. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025. **Objeto:**a execução de atividades de interesse público e recíproco para realização do Projeto VEM PRA RUA,**Vigência: 10 (dez)**meses. Parceiro – OSC:**ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO RURAL DO IPOJUCA - ADRI**, CNPJ nº: 19.337.972/0001-02. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:59F0D07F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ERRATA DE TERMO DE FOMENTO 012/2025

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 012/2025. Objeto: a execução de atividades de interesse público e recíproco para a realização do projeto ESPORTE POSITIVO, com objetivo geral é promover o desenvolvimento do esporte no município de Ipojuca, fomentando a inclusão social, a cidadania e a valorização dos talentos locais, além de incentivar hábitos saudáveis e a prática esportiva como ferramenta de transformação social. Como contrapartida, o município de Ipojuca terá a realização de quatro competições esportivas organizadas ao longo do ano, abrangendo diferentes faixas etárias e modalidades; Campeonato de Base de Futsal 2025, Campeonato Ipojucano de Futsal 2025, Copa Regional de Futsal 2025 e a inédita Copa Ipojuca de Futebol 2025., Vigência: 06 (seis) meses. Parceiro – OSC: LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF,CNPJ nº: 08.207.736/0001-47. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 012/2025. Objeto: a execução de atividades de interesse público e recíproco para a realização do projeto ESPORTE POSITIVO, com objetivo geral é promover o desenvolvimento do esporte no município de Ipojuca, fomentando a inclusão social, a cidadania e a valorização dos talentos locais, além de incentivar hábitos saudáveis e a prática esportiva como ferramenta de transformação social. Como contrapartida, o município de Ipojuca terá a realização de quatro competições esportivas organizadas ao longo do ano, abrangendo diferentes faixas etárias e

modalidades; Campeonato de Base de Futsal 2025, Campeonato Ipojucano de Futsal 2025, Copa Regional de Futsal 2025 e a inédita Copa Ipojuca de Futebol 2025., Vigência: 06 (seis) meses. Parceiro – OSC: LIGA DESPORTIVA IPOJUCA DE FUTSAL - LDIF,CNPJ nº: 08.207.736/0001-47. Ipojuca (PE), 22/08/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:99A85D16

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 149/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº 149/2025**, cujo objeto é **a inscrição de 01 (um) servidor da Secretaria de Administração** no Zênite para o curso *On Line*: "Capacitação Online: SRP e Credenciamento: Aspectos Críticos, práticos e estratégicos"**,** que acontecerá na plataforma do " Zênite Online", através da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001, no valor de **R$ 2.484,00(dois mil quatrocentso e oitenta e quatro reais).**
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
Nessa oportunidade, **determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos recursos** que farão face às despesas da contratação.
Ipojuca, 28 de agosto de 2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Matrícula: 68887
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:917E5720

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/PMI-SME/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2023

Trata-se de justificativa de revogação do Processo Licitatório nº 241/PMI-SME/2023 – Concorrência Eletrônica nº 006/2023, instaurado na gestão anterior, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de construção da escola de Caetés – Padrão FNDE 9 salas, no Engenho Caetés, no município do Ipojuca/PE.
A nova gestão municipal, ao assumir suas funções, tem o compromisso de revisar os contratos e processos licitatórios em andamento, garantindo transparência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.
No caso específico do presente processo, foi proferida Medida Cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), nos autos do Processo nº 24100719-7, determinando a anulação do último ato da concorrência (emissão do resultado de classificação) e suspensão da licitação para averiguar as irregularidades apontadas no parecer técnico da auditoria, a saber:
A empresa declarada vencedora apresentou preços com vícios em sua proposta, tais como:
BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) inconsistente: percentual idêntico para BDI de serviços e de equipamentos, contrariando o Acórdão TCU 2622/2013-TCU;
Preços unitários inexeqüíveis por estarem mais de 70% inferiores aos da planilha de orçamento da Prefeitura;
Redução significativa nos coeficientes de produtividade de mão de obra e de insumos nas composições de custos;
A comissão permanente de licitação não analisou os recursos apresentados na época;
Houve tratamento incorreto da empresa vencedora. Ela foi considerada EPP (Empresa de Pequeno Porte), desfrutando dos benefícios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de forma equivocada.

Diante da gravidade dos apontamentos do Parecer Técnico do TCE-PE, bem como da Medida Cautelar, houve adiamento *sine die* do processo pela nova gestão municipal para análise dos autos e emissão de relatório preliminar, onde se verificou nota de bloqueio com valor divergente, ausência de aprovação da autoridade competente no projeto básico e para abertura do certame, além da falta do termo de autuação pela Comissão Permanente de Licitação. Também se constatou que o convênio MEC nº 43001-1, que proveria os recursos financeiros, encontra-se com status encerrado, o que implica que a execução da obra passaria a ser realizada com recursos exclusivamente do Tesouro Municipal.
Em razão disso, e com base no princípio da autotutela administrativa, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio do Ofício nº 149/2025 – SEPLAG, submeteu à Procuradoria Geral do Município os autos do processo para emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de sua revogação ou anulação. O ofício destacou também inconsistências técnicas no orçamento, a nova composição de custos apresentada pela Secretaria Executiva de Infraestrutura e a necessidade de auditoria interna nos procedimentos inconclusos da gestão anterior.
A Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 119/2025-PGM, concluiu que a Secretaria de Educação deveria avaliar a conveniência e oportunidade de prosseguir ou não com a contratação.
A Secretaria de Educação, por sua vez, solicitou análise e emissão de Nota Técnica pela Controladoria Geral do Município, que, através da NT nº 001/2025-CGM-DARICS, recomendou a revogação do certame com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
Por fim, o Secretário de Educação emitiu a Autorização para Publicação da Revogação, considerando a instrução irregular do processo licitatório, os pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos, considerando a instrução irregular do processo licitatório e a NT nº 001/2025-CGM-DARICS.
Ipojuca, 27 de agosto de 2025.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:04B9203D

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/FMS/2021

Constitui objeto do presente **Termo de Apostilamento** registrar como **fiscal o Sr. Thomaz Veríssimo, coordenador, matrícula nº 80473** e como **gestora a Sra. Juliane Melo, gerente de obras, matrícula nº 82062**, conforme termos de ciência, do Contrato nº 012/FMS/2021, firmado com a empresa **E.C. de Lima Filho, inscrita no CNPJ nº 07.581.569/0001-37**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na locação de 02 geradores de energia a diesel em regime de emergência - standby (01 para a UPA lpojuca e 01 para o Hospital Carozita Brito), incluindo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação, cabos elétricos, para utilização de serviços da Rede de urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do município do lpojuca/PE.**

Ipojuca, 13 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:19DDFD92

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/FMS/2020

Constitui objeto do presente **Termo de Apostilamento** registrar como **fiscal o Sr. Thomaz Veríssimo, coordenador, matrícula no 80473** e como **gestora a Sra. Juliane Melo, gerente de obras, matrícula no 82062**, conforme termos de ciência, do Contrato no 016/FMS/2020, firmado com a empresa **CARDOSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ no 41.246.265/0001-51**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção, instalação e manutenção corretiva de placas indicativas tipo fachada, de porta, blacklight, inaugural e adesivo leitosos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do lpojuca, Municipio do lpojuca/PE.

lpojuca, 13 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:BF37A15F

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/FMS/2023

Constitui objeto do presente **Termo de Apostilamento** registrar como **fiscal a Sra. Thais Diniz Moutinho Valadares, CPF/MF no 108.103.834-97** e como **gestora a Sra. Juliane Melo, gerente de obras, matrícula no 82062**, conforme termos de ciência, do Contrato nº **021/FMS/2023**, firmado com a empresa **LINKMED SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.025.185/0001 -75**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos médico-hospitalares da marca Olidef, instalados na maternidade Mãe Lidia, no Municipio do lpojuca/PE.

lpojuca, 14 de agosto 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:B5778D7C

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/FMS/2023

Constitui objeto do presente **Termo de Apostilamento** registrar como **fiscal a Sra. Thais Diniz Moutinho Valadares, CPF/MF nº 108.103.834-97** e como **gestora a Sra. Juliane Melo, gerente de obras, matrícula nº 82062**, conforme termos de ciência, do Contrato no 025/FMS/2023, firmado com a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ no 05.991.790/0001-38**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças do aparelho de videogastroscopia da marca Fujinon, no Centro de Diagnósticos do **Município do lpojuca/PE**.

lpojuca, 14 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:E003ECBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025
CONTRATO N.º 112/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUBI
– CNPJ: 11.040.896/0001-59

CONTRATADA: GSMI-A LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 13.604.03510001-81

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para os eventos a serem realizados no município de lpubi - PE.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N.° 14.133/2021

As despesas correrão por conta das seguintes dotações, constante do orçamento vigente, abaixo informada:

Órgão : 026265 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte
Função: 13.392.0010.2031.0000 Apoio Cultural
Elemento? 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: Recurso Próprio

VALOR GLOBAL: R$ 216.110,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e dez reais).

VIGÊNCIA: 25/08/2025 A 25/08/2026

Publicado por:
Denis Fernando Silva de Magalhães Mudo
Código Identificador:D905C592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025
CONTRATO N.º 113/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUBI
– CNPJ: 11.040.896/0001-59

CONTRATADA: A S DOS SANTOS SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.201.726/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para os eventos a serem realizados no município de lpubi - PE.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N.° 14.133/2021

As despesas correrão por conta das seguintes dotações, constante do orçamento vigente, abaixo informada:

Órgão : 026265 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte
Função: 13.392.0010.2031.0000 Apoio Cultural
Elemento? 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: Recurso Próprio

VALOR GLOBAL: R$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 25/08/2025 A 25/08/2026

Publicado por:
Denis Fernando Silva de Magalhães Mudo
Código Identificador:9E12E4FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 014/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025

O Fundo Municipal De Saúde de Itacuruba, neste ato representado pela Autoridade Competente, torna público a todos os interessados, o aviso de Inexigibilidade, nos termos do art. 74 inc. IV, da lei 14.133/2021, para a contratação direta, a locação de um imóvel situado na Rua Sargento José Hermínio dos Santos, nº 55, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56430-000, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, valor previsto: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Informações: Priscilla Raquel Alves de Souza, Agente de Contratações, e-mail: licitacao@itacuruba.pe.gov.br.

Itacuruba, 28 de agosto de 2025.

PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI
Secretária de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:761F0E49

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 027/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, através da Secretaria de Aquicultura e Pesca neste ato representado pela Autoridade Competente, o Sr. Kildares Santos Nunis, torna público a todos os interessados, o aviso de Inexigibilidade, nos termos do art. 74 inc. IV, da lei 14.133/2021, para a contratação direta, a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Cabral Campos 320-D, Centro, Itacuruba/PE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Itacuruba/PE, valor previsto: R$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses. Informações: Priscilla Raquel Alves de Souza, Agente de Contratações, e-mail: licitacao@itacuruba.pe.gov.br.

Itacuruba, 28 de agosto de 2025.

KILDARES SANTOS NUNIS
Secretário de Aquicultura e Pesca

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:A36F98BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 331/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA: MARIA TAVARES DO NASCIMENTO.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA TAVARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 82716, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 144, do Estatuto dos Servidores Públicos – Depois de dois (02) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 15 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de agosto de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3D5133F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 548/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Vanderlan Silva dos Santos, CPF n° 132.xxx.xxx-86, do cargo em comissão de Assessor Comunitário Rural, CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 agosto de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FF944388

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE
DECRETO Nº 29/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ–PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, instrumento fundamental de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a importância da participação intersetorial e da sociedade civil no processo de construção coletiva do Plano;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Itambé, para o quadriênio 2026–2029**, com a finalidade de coordenar e conduzir as atividades necessárias à elaboração do referido Plano.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:
I – Sabrina Souza Rodrigues Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social de Itambé - PE, que a presidirá;
II – Elisangela Pontes do Nascimento e Silva, Secretária Executiva de Assistência Social de Itambé - PE;
III – Ailton de Lima Mendes, Subgerente de Atenção Básica do Município de Itambé - PE;
IV – Ray Santos da Costa, Assessor da Secretaria de Assistência Social de Itambé - PE;
V – Maria José Martins Torres Cabral, Sociedade Governamental;
VI – Jussara Freire da Silva, Sociedade Governamental;
VII – Gleydson Ferreira da Costa, Sociedade Civil;
VIII – Simone da Silva Alves, Sociedade Civil.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Realizar diagnósticos situacionais e levantamentos de dados relativos à política de assistência social do município;
II – Promover reuniões técnicas, oficinas e consultas públicas, assegurando a participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Assistência Social;
III – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Assistência Social de Itambé – 2026/2029;
IV – Submeter à minuta do Plano à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação.
Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos até 31 de dezembro de 2025, apresentando a minuta do Plano no prazo estabelecido.
Art. 5º Após a finalização da elaboração do PMAS e aprovação pelo CMAS, a Comissão se extinguirá.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé – PE, **27 de agosto de 2025**.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:7F5153F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 0001352025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 00013/2025-982473. Compra. Tipo menor preço. Contratação da aquisição de placar eletrônico a ser instalado no estádio de futebol municipal, Pedro Nunes, "O Maxixão", deste município de Itapetim/PE. Valor: R$35.933,33.Data para cadastramento de Propostas: do dia 28/08/2025 até as 07:59min do dia 02/09/2025 - Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de setembro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. No site comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Aviso de Dispensa, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.gov.br/ ou ainda por e-mail diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br. Itapetim/PE, 28/08/2025.

JUSSARA LOPES DE ARAÚJO.
Agente de Contratação.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A7CE3A9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 0020/2025. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025.

Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADOS EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA PE**. Valor: R$ 916.355,08.**Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 11 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 11 de Setembro de 2025.** No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 99326–6091, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Itapissuma, 28/08/2025.

POLIANA LIMA DE OLIVEIRA.
Pregoeiro FMS

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:CDB0B41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE, NÃO SE APRESENTA VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Fone: (81) 9 8972-9306

Itapissuma, 28 de Agosto de 2025.

KLEBSON SENA
Pregoeira

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:9EEC0515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 00183/2025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 00011/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitex – Marmita descartável de isopor, na cor branca, redonda, com tampa e capacidade para 900ml, para atender a demanda da Cozinha Comunitária, conforme solicitação da Secretaria de Ação Social. Valor: R$30.751,00.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 08 de Setembro de 2025. Período para envio de lances: das 08:30 às 14:30, nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Aviso de Dispensa, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81)98452-3262 , no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, 29/08/2025.

KLEBSON EDSON DO NASCIMENTO SENA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:305FA13D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

PROCESSO ADM 017/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE ITAQUITINGA, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDODE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE.**Os interessados deverão solicitar, Termo de Referência através do site https://www.licitacoes-e.com.br. Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 28 de Agosto de 2025

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:02403BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE avisa aos interessados que se encontra aberta a Chamada Pública conforme especificações a seguir:**CHAMADA PÚBLICAN**º **004/2025- Processo licitatório. 004/2025.Natureza do Objeto**: Serviços.**Descrição do Objeto**: C**ONTRATAÇÃO DE AGREMIAÇÕES CULTURAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS,PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS (SAMBADA DE MARACATU PARA UM PERIODO DE 12 MESES PARA OS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA- PE.**. Os envelopes lacrados de **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**exigidos neste Edital, deverão ser entregues e protocolados a partir do dia 29de agostode 2025até 31de agostode 2026, pelos proponentes, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE. Edital e demais Informações, pelo e-mail, cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com

Itaquitinga/PE, 28 de agostode 2025.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:9B627A10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 049/2025.SRP. Pregão Eletrônico Nº 90026/2025. Compra. Tipo menor preço.Licitação Exclusiva para ME/EPP,Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa(s)para fornecimentoparceladodemateriaisdeLimpezaehigienepessoal para atenderas necessidades dassecretarias solicitantes domunicípio de Itaquitinga,.,Valor: R$ 259.242,19(duzentose cinquenta enovemil,duzentose quarenta e dois reaise dezenove centavos)**.Abertura da sessão pública: 9:00 horas do dia 11de setembrode 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:https://transparencia.itaquitinga.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=383&idoc=lic. www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.**

Itaquitinga, 28 de agosto de 2025

LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:CB2395E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 009/2025, Processo Administrativo PMJ Nº 020/2025. Locação. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, DESTINADAS AO APOIO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL PELO EFETIVO DA GUARDA PATRIMONIAL."**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo II). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ Nº 020/2025. Contratada: **SIDNEY MOTOS LTDA, com sede na Av. Marcos Freire, nº 60, Santa Rosa, CEP 55.540-000, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240838/0005-28.**
pelo valor global de **R$ 37.928,00, (trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)**.
Vigência: 26.08.2025 a 26.11.2025.

Jaqueira (PE), em 26 de agosto de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Paulo Roberto Campelo Guerra
Código Identificador:EC3B67D6

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

Processo Administrativo nº 0018/2025. **Termo de Credenciamento nº 001/2025.** ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento trilhado pela Agente de Contratação nos autos da CREDENCIAMENTO nº 001/2025, ao passo em que RATIFICO o procedimento e AUTORIZO a contratação em favor da empresa **ODAIR DE MELO PEREIRA 05764128480** inscrito no CNPJ sob o **nº 43.189.990/0001-60**, para "o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, notadamente frutas, verduras e hortaliças (hortifrutigranjeiros), em conformidade com as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 018/2025.", no valor global de **R$ 47.689,60** (**quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos**). Fundamentação Legal: nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/202. Contrato Administrativo nº 014/2025. Vigência formal do contrato: 29.07.2025 a 27.07.2026.

Jaqueira (PE), 29 de agosto de 2025.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:917C3123

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA N.º 002/2025-PMJ

CORREÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA N.º 002/2025-PMJ
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 26/08/2025, Diário Oficial dos Municípios, Código Identificador: E1A3D261, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:

Onde se lê:
-Contrato N°: 006/2025/PMJ

Leia-se:
-Contrato N°: 011/2025/PMJ

Jatobá/PE, 27 de agosto de 2025.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:694E4128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 012/2025-PMJ

-Processo Nº: 018/2025/PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 012/2025.SRP -PMJ
-Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS A ELA VINCULADOS.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 010/2025/PMJ
FORNECEDORES REGISTRADOS:
- **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **53.571.459/0001-01**, para o **Lotes I**: com valor de: **R$ 660.989,82 (Seiscentos e Sessenta Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos); Lote II: no valor de: R$ 9.114,12 (Nove Mil, Cento e Quatorze Reais e Doze Centavos).**
- **Fundamentação Legal:** artigo 82, § 3º, da Lei 14.133/21.

Jatobá/PE, 19 de agosto de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4FE5016A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 704/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios;
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6816 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde para o(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **WALDEMIR JAYFFESON DE MELO SILVA**, portador(a) do CPF nº 111.537.424-97, contados a partir de 07/08/2025 a 02/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:37DCC645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 705/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6825 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **AURISTENIA**

KESIA FERREIRA LEITAO portador(a) do CPF nº 098.986.674-27, contados a partir de 27/07/2025 com data final em 28/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FC6F25BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 706/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6819 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **JOSE TIAGO QUEIROZ DE LIMA** portador(a) do CPF nº 076.356.414-17, contados a partir de 05/08/2025 com data final em 03/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FECD864D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 707/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **EVANY DOS SANTOS SOARES**, portador (a) do CPF nº 834.409.254-04, referente ao período aquisitivo 2004/2014, contado a partir de 01/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4F7B0B3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 708/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o pedido feito em 26/08/2025 ao departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora pública o(a) Sr(a) **ELOYSA MAYARA CALADO**, portador(a) do CPF nº 713.736.524-89, contado a partir de 19/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7D76208E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
DISPENSA Nº 009/2025

CONTRATO Nº 139/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.** CONTRATADO: **AGRESTE COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ de nº. 57.244.662/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS NOVAS, 0 (ZERO) KM, 49CC, MOTOR MONOCILÍNDRICO, ANO 2024 /MODELO 2025, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES DA TRADICIONAL CORRIDA DE MOTOCROSS A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DA JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 25.500,00. VIGÊNCIA: 27/08/2025 a 27/11/2025.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:21FAA2AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

CONTRATO Nº 131/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES** CONTRATADO: **JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.939.747/0001-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.939.747/0001-80, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "JONAS ESTICADO", NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNÍCIPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 250.000,00**. **VIGÊNCIA: 15/08/2025 a 15/12/2025.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AA153755

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATO Nº 130/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.** CONTRATADO: **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº. 19.710.362/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.710.632/0001-02, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MASTRUZ COM LEITE", NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNÍCIPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 200.000,00. VIGÊNCIA: 13/08/2025 a 13/12/2025.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CAC7A532

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
DISPENSA Nº 010/2025

CONTRATO Nº 140/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.** CONTRATADO: **INTEGRAR LTDA** inscrita no CNPJ de nº. 42.850.225/0001-87. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO 33º EVENTO DE MOTOCROSS NA CIDADE DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 50.000,00. VIGÊNCIA: 27/08/2025 a 26/09/2025.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:44EC37B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA Nº 013/2025

CONTRATO Nº 138/2025 - FME. CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ de nº. 58.974.199/0001-39. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA O DESFILE CÍVICO REALIZADO NO MÊS DE SETEMBRO ORGANIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 59.493,04. VIGÊNCIA: 26/08/2025 a 25/10/2025**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretario de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C52AEAEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA
RESOLUÇÃO Nº05/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, gestão 2026/2028, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA CMDPI-LI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 692/2017 e na sua reformulação na Lei nº 816/2023 e no seu Regimento Interno, institui a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil, que vão compor o Conselho na gestão 2026/2028, e assim resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral a quem caberá a organização e a condução do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDPI-LI para a gestão 2026/2028.

Art. 2º São de atribuições da comissão:

Elaborar e aprovar o Edital de Convocação da Eleição, com regras claras sobre prazos, documentação, critérios de habilitação e etapas do processo;

Receber e analisar a documentação de inscrição das entidades da sociedade civil, verificando a conformidade com os critérios definidos no edital (tempo de atuação, sede no município, regularidade jurídica etc.);

Publicar a relação de entidades habilitadas e inabilitadas, garantindo prazo para interposição de recursos e ampla defesa;

Julgar os recursos apresentados pelas entidades, assegurando critérios objetivos e fundamentação técnica;

Organizar o processo de votação, incluindo definição do formato (presencial, híbrido ou eletrônico), local, data, logística, lista de votantes e metodologia de apuração;

Realizar a apuração dos votos, registrar os resultados e lavrar ata da eleição com assinatura dos membros da comissão e, se possível, dos representantes eleitos;

Encaminhar os resultados à instância competente do poder público para nomeação ou publicação oficial dos representantes da sociedade civil;

Encerrar os trabalhos da comissão mediante apresentação de relatório final com sugestões para aprimoramento de futuras eleições.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

Representantes da equipe técnica do FMDPI:

Eliã Antônia Bezerra- Secretária Executiva
Cristina Santana Oliveira- Advogada

Representantes do CMDPI:

Josinaldo José Gomes - Representante Governamental
Otacílio Vieira de França - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Eleitoral ao plenário.

Art. 5º A Comissão Eleitoral contará com o apoio da equipe da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, à qual está vinculada à política da pessoa idosa, nas demandas que se façam necessárias.

Art. 6º Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral que tomará as providências necessárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga, 28 de agosto de 2025.

ROSINETE JOSÉ DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:CDC22D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2025

EMENTA: *Designa Servidora para atuar como Gestora de Projeto junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **– NOMEAR** a Sra. **ERICA MARIA DE SANTANA** como GESTORA DE PROJETOS no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com efeitos a partir de 02/01/2025.

Art. 2º. – A nomeação não gera ônus para o Município, visto que a atividade designada não possui caráter remuneratório.

Art. 3°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Lagoa de Itaenga-PE, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:F1638044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 384-A/2025

EMENTA: Designa Servidora para atuar como Gestora do Projeto Fortalecendo Vinculos e Garantido Direitos 60+, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 816, de 07 de novembro de 2023 que reformulou o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no de Lagoa de Itaenga;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Servidora JÉSSICA DA SILVA BARBOSA, para exercer a funçâo de GESTORA DO PROJETO FORTALECENDO VINCULOS E GARANTIDO DIREITOS 60+, junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 2º. – A respectiva nomeação não gera ônus para o Município, visto que as atividades designadas para a servidora no desempenho da função não possuem caráter remuneratório

Art. 3º. - A Nomeação de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos retroativos ao dia 01.08.2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:086A0430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 400/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora efetiva a Srª. KLECIA MARIA DA SILVA, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de três (03) meses.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 138/2025, datada de 15.8.2025, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pela servidora efetiva a Srª. KLECIA MARIA DA SILVA, matrícula nº: 20008, na função de Auxiliar Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, localizada na Biblioteca Pública Municipal, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início e efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia **01.8.2025** e encerramento no dia **30.10.2025**, pelo período de **três (03) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:E4584655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025 - PML

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste,**NOTIFICAR**a empresa:**OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.699.545/0001-31,**com sede na Rua Altino Fraga 196, Santa Rosa, Palmares -PE 55.540.000, e com o seguinte E-mail: homeofficepalmares@gmail.com, a enviar seu representanteno**PRAZO DE 03 (TRÊS) DIASúteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da**ATA DE REGISTRO DE PREÕS**, referente aoProcesso Licitatório Nº 033/2025- PML - Pregão EletrônicoNº 009/2025, que tem por objeto a**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE**, a qual foi declarada vencedora do certameos**ITENS: 02 e 05,**conforme constante no auto do**Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa**OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.699.545/0001-311**,foi convocada para assinatura da**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**no dia**19/08/2025,**através do E-mail:homeofficepalmares@gmail.com**,**conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 28 de agosto de 2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:22F6694C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025 - PML

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste,**NOTIFICAR**a empresa:**REVOLUTION CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.252.780/0001-00,**com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4455, Imbiribeira, Recife - PE CEP: 51.150-000, e com o seguinte E-mail:revocorpo@gmail.com, a enviar seu representanteno**PRAZO DE 03 (TRÊS) DIASúteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da**ATA DE REGISTRO DE PREÕS**, referente aoProcesso Licitatório Nº 033/2025- PML - Pregão EletrônicoNº 009/2025, que tem por objeto a**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE**, a qual foi declarada vencedora do certameos**ITENS: 01, 10 e 12**conforme constante no auto do**Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa**REVOLUTION CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.252.780/0001-00**,foi convocada para assinatura da**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**no dia**19/08/2025,**através do E-mail:revocorpo@gmail.com**,**conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 28 de agosto de 2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:86D02D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA DE APOSENTADORIA - JOSEFA SEVERINA MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIALAGOAPREV N.º00030/2025
Pensão por Morte - Artigo 26 da Lei Municipal nº 556/2022 [Segurado Ativo]

Ato/Portaria LAGOAPREV nº 00030/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26 da Lei Municipal nº 556/2022 [Segurado Ativo]

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, LAGOAPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder pensão por morte, a contar de 28/01/2025, a JOSEFA SEVERINA MENEZES DE OLIVEIRA, cônjuge, portador(a) do RG nº4.813.954 - SDS/PE e do CPF nº 961.545.784-15, nascido(a) em 12 de Janeiro de 1958**, beneficiária do ex-segurado**DAMIAO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 1.114.216, SDS/PE, CPF 265.711.534-91**,** que ocupou o cargo de **Eletricista,nível GA-1,matrícula funcional nº 3336, falecido em 28/01/2025,** nos termos do **Art. 40, §7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19c/c Artigo8º, inciso I, Artigo 26, Artigo 27, inciso I, Artigo28, § 3º, inciso VI, Artigo29, § 1º, inciso IIe Artigo30 da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022.**

Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria nº 0016/2025, de 23 de Maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28/01/2025**, conforme dispõe o Art. 27, inciso I da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa do Carro/PE, em 28 de Agosto de 2025.

Homologo:

LUCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Executivo
LAGOAPREV

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:11531490

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM REALIZAR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO – PE, INCLUINDO ETAPAS DE PREPARAÇÃO COMO NIVELAMENTO E PLANEJAMENTO, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA MUNICIPAL POR AÇÕES EDUCATIVAS E FORMATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR NO AMBIENTE ESCOLAR.
A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro, comunica o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, ocorrido em 27 de agosto de 2025, referente ao interessado **FUNDAÇÃO VIDA**, entidade constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ nº 30.091.618/0001-75, sediada na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Resultado: 1º Credenciado: **FUNDAÇÃO VIDA**, inscrita no CNPJ nº 30.091.618/0001-75**,** com proposta no valor global de R$ 1.129.515,15.
A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro, realizará a convocação do credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, após a fase recursal, nos termos do Art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA LARISSA SILVA GRACINDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:3715DB50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Processo Licitatório Nº 006/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA VICINAL DE GURJAÚ-JUSSARÁ E DA ESTRADA VICINAL DO ALTO DO TAMBOR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 959406/2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CONTRATADA: CRS AMBIENTAL LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº27.348.365/0001/68, Valor**: R$ 974.452,21 (novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).** Vigência de 28 de agosto de 2025 e encerramento em 27 agosto de 2026.

Lagoa dos Gatos, 28 de agosto de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:74BBFA1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 452, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Exonera de Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 1997 e as Leis Municipais 017/2022, 016/2023, 009/2024 e 010/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar de Função Gratificada Nível II (FGC2), a servidora, senhora **SANDRA REGINA ARAÚJO GUIMARÃES,** Matrícula 541, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 25 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:351709D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 453, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Cede Servidor Público ao Município de Santa Cruz – PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO pedido formulado pelo Município de Santa Cruz – PE, através do seu Prefeito Adegildo Guimarães Soares, conforme Ofício GP nº 168/2025, de 07 de agosto de 2025, e havendo o interesse por parte do servidor requisitado, **RESOLVE:**
Art. 1º - Ceder ao Município de Santa Cruz – PE, o servidor público municipal, senhor **JOSEILTON CARLOS VIEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Educacional**,** matrícula 747, para o exercício de suas funções nesta Prefeitura.
Art. 2º - Todo e qualquer ônus da cedência de que trata o Artigo anterior, caberá ao Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.
Art. 3º - A cessão se dará pelo prazo de 04 (quatro) meses, 21 (vinte e um) dias, a partir de 11 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2025, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 25 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7B1023F8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO Nº 001-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2024

Ata de Registro de Preços Nº: 044-2024. Processo Licitatório Nº: 01/2024. Pregão Eletrônico Nº: 01/2024. registro de preços para

futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de preparação do corpo e translado, em atendimento a Secretaria de Assistência Social. Prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande-PE. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 014/2023 por mais 12 (doze) meses, conforme Comunicação Interna Nº 10/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ: 03.589.098/0001-52.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:7EB2B325

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 049/2025. Dispensa de Licitação Nº: 043/2025. CPL. Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, fornecimento e treinamento de Sistema de Software para ambiente web que deverá ser feito de acordo com estudo prévio e solicitação da Agência de Defesa do Meio Ambiente - ADMA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratado: MRDSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS. CNPJ: 18.229.232/0001-81.
Valor: Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 28 de agosto de 2025.

REGINALDO ALENCAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FA2DA775

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 003-CONTRATO Nº 014-2023

Contrato Nº: 014-2023. Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande-PE. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 014/2023 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 158/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.525.405/0001-18.
Vigência: 09 (nove) meses.

Lagoa Grande/PE, 28 de agosto de 2025.

ITALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:05B72FD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N°. 016/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO PML N° 009/2025 – CHAMADA PÚBLICA PML Nº 002/2025.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS com o LEILOEIRO PRESENTE E ELETRÔNICOS SIMULTANEOS de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Lajedo/PE.

CREDENCIADA: Sra. Cristiane Barros da Mota Balbino
CPF: 029.345.274-17
CONTRATO: 016/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Lajedo/PE, 18 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3FEE6E47

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N°. 027/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO PML N° 023/2025 – CHAMADA PÚBLICA PML Nº 003/2025.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, (Transporte de Atletas e agentes culturais).

EMPRESA: VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
CNPJ: 11.757.223/0001-14
CONTRATO: 027/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Lajedo/PE, 30 de abril de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4B162DE3

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N°. 048/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO PML N° 033/2025 – CHAMADA PÚBLICA PML Nº 005/2025.**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportivas para realização das competições e/ ou partidas das diversas modalidades constantes no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo no município de Lajedo/PE.

EMPRESA: 51.725.472 IRAIDE FERREIRA DA SILVA COSTA
CNPJ: 51.725.472/0001-42
CONTRATO: 048/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Lajedo/PE, 02 de julho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B0CA7CEF

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 026/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do **PROCESSO PML N° 030/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 012/2025.**

OBJETO: Contratação artística da atração VAGI ROSSI, na festa de "SÃO DOMINGOS SÁVIO" no dia 03 de maio de 2025 no sitio Pau Ferro, na cidade de Lajedo/PE. Horário: das 19 H ÁS 21:00h. Duração 2h, por meio da empresa A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.939.528/0001-59.

EMPRESA: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.939.528/0001-59
CONTRATO: 026/2025
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Lajedo/PE, 29 de abril de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FD3C8B0D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 029/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do **PROCESSO PML N° 031/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 013/2025.**

OBJETO: Contratação artística da **BANDA "BICHO DO MATO" no dia 28 de junho de 2025 nos Festejos Juninos, no são João da Gente, cidade de Lajedo/PE.**
EMPRESA: CARLOS CAVALCANTI PAES BARRETO LTDA - ME
CNPJ: 42.503.325/0001-37
CONTRATO: 029/2025
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$ 28.666,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Lajedo/PE, 13 de maio de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E684848F

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 032/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do **PROCESSO PML N° 029/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 011/2025.**

OBJETO: Contratação artística da **atração GERALDINHO LINS, tradicionais festejos juninos "SÃO JOÃO DA GENTE" no dia 23 de Junho de 2025, na cidade de Lajedo/PE.**

EMPRESA: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.102.456/0001-86
CONTRATO: 032/2025
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lajedo/PE, 22 de maio de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:403EBA88

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 044/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 035/2025 - DISPENSA Nº 013/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo.
EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
CONTRATO: 044/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 61.680,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)

Lajedo/PE, 11 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:1FF9AF87

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 045/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 036/2025 - DISPENSA Nº 014/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra técnica para manutenção preventiva e/ou corretiva em caldeira modelo ATA horizontal, com capacidade de produção de 800kg, pertencente à Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

EMPRESA: J.V. BEZERRA MEDEIROS - ME
CNPJ: 49.923.381/0001-70
CONTRATO: 045/2025
VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 16/10/2025
VALOR: R$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais)

Lajedo/PE, 18 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7B497712

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 012/2025 - Processo PML nº 034/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para serviços de manutenção de semáforo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **45.534.434 RICARDO ALEXANDRE DE ARRUDA - ME , CNPJ nº 45.534.434/0001-00,** com valor global de **R$ 8.642,90 (oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Lajedo/PE, 05 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
SecretárIo Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:5B52579C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 012/2025 - Processo PML nº 034/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para serviços de manutenção de semáforo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **45.534.434 RICARDO ALEXANDRE DE ARRUDA - ME , CNPJ nº 45.534.434/0001-00,** com valor global de **R$ 8.642,90 (oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Lajedo/PE, 05 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B80A915A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 013/2025 - Processo PML nº 035/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo,** através da empresa: **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME, CNPJ nº 08.987.355/0001-28,** com valor global de **R$ 61.680,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).**

Lajedo/PE, 10 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:5DBBB5FB

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 014/2025 - Processo PML nº 036/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra técnica para manutenção preventiva e/ou corretiva em caldeira modelo ATA horizontal, com capacidade de produção de 800kg, pertencente à Prefeitura Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **J.V. BEZERRA MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ nº 49.923.381/0001-70,** com valor global de **R$ 27.800,00 (vinte e sete mil , oitocentos reais).**

Lajedo/PE, 18 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6AFFEAC0

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 011/2025

A **Prefeitura Municipal de Lajedo**, Estado de Pernambuco através do Secretário Municipal de Administração em uso de suas atribuições legais. **Reconhece e Ratifica** a **INEXIGIBILIDADE PML nº 011/2025 - Processo PML nº 029/2025**. Tendo como objeto: Contratação artística da **atração GERALDINHO LINS, tradicionais festejos juninos "SÃO JOÃO DA GENTE" no dia 23 de Junho de 2025, na cidade de Lajedo/PE.** Duração 1h e 30min, por meio da empresa empresa **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.102.456/0001-86,** com o valor global **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Lajedo/PE, 21 de maio de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:EA3B2468

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 012/2025

A **Prefeitura Municipal de Lajedo**, Estado de Pernambuco através do Secretário Municipal de Administração em uso de suas atribuições legais. **Reconhece e Ratifica** a**INEXIGIBILIDADE PML nº 012/2025 - Processo PML nº 030/2025**. Tendo como objeto: Contratação artística da **atração VAGI ROSSI, na festa de "SÃO DOMINGOS SÁVIO" no dia 03 de maio de 2025 no sitio Pau Ferro, na cidade de Lajedo/PE. Horário: das 19 H ÁS 21:00h. Duração 2h,** por meio da empresa **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **19.939.528/0001-59**, com o valor global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Lajedo/PE, 28 de abril de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8AA7D73F

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 013/2025

A **Prefeitura Municipal de Lajedo**, Estado de Pernambuco através do Secretário Municipal de Administração em uso de suas atribuições legais. **Reconhece e Ratifica** a**INEXIGIBILIDADE PML nº 013/2025 - Processo PML nº 031/2025**. Tendo como objeto: Contratação artística da **BANDA "BICHO DO MATO" no dia 28 de junho de 2025 nos Festejos Juninos, no são João da Gente,**

cidade de Lajedo/PE. Horário: ÁS 22:00h, por meio da empresa **CARLOS CAVALCANTI PAES BARRETO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.503.325/000137**, com o valor global **R$ 28.666,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**

Lajedo/PE, 12 de maio de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7F3EBA6B

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO PML Nº 009/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Chamada Pública PML nº 002/2025 – Processo PML n° 009/2025 que teve como objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS com o LEILOEIRO PRESENTE E ELETRÔNICOS SIMULTANEOS de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Lajedo/PE.** Sendo declarada credenciada a **Sra. Cristiane Barros da Mota Balbino**, inscrita no **CPF nº 029.345.274-17, com matrícula de Leiloeiro n° 26700001796.**

Lajedo/PE, 18 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:EC02DB6A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO PML Nº 023/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Chamada Pública PML nº 003/2025 – Processo PML n° 023/2025 que teve como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, (Transporte de Atletas e agentes culturais).** Sendo declarada credenciada a seguinte empresa: **VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n° 11.757.223/0001-14.** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 30 de abril de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:F38F9C75

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO _ PROCESSO PML Nº 033/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Chamada Pública PML nº 005/2025 – Processo PML n° 033/2025 que teve como objeto: o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportivas para realização das competições e/ ou partidas das diversas modalidades constantes no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo no município de Lajedo/PE.** Sendo declarada credenciada a seguinte empresa: **51.725.472 IRAIDE FERREIRA DA SILVA COSTA,** inscrito no **CNPJ:** 51.725.472/0001-42**.** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 01 de julho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:0F8E1786

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2025 - PREFEITURA

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (AR–CONDICIONADOS, FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: THYAGO CAVALCANTI DE ARAÚJO 05551474445					
CNPJ Nº 23.330.297/0001-59					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS (COM TROCA DE PEÇAS) – 7.500 A 48.000 BTUS	UND	184	R$ 215,00	R$ 39.560,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZERS (COM TROCA DE PEÇAS) – 350L A 440L	UND	38	R$ 174,00	R$ 6.612,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRAS E BEBEDOUROS (COM TROCA DE PEÇAS)	UND	82	R$ 126,50	R$ 10.373,00
TOTAL					R$ 56.545,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE***
	CNPJ Nº. 11.361.888/0001-04
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***THYAGO CAVALCANTI DE ARAÚJO 05551474445***
	CNPJ Nº 23.330.297/0001-59
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:F5C030D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PROCESSO ADM: Nº 089/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 56.545,00(cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais):**THYAGO CAVALCANTI DE ARAUJO REFRIGERACAO**(23330297000159) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 56.545,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). MACAPARANA (PE), 12 de agosto de 2025.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Condutor de Processos

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:4A4333D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PROCESSO ADM: Nº 089/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE .Empresas vencedoras valor total: R$ 56.545,00(cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais):**THYAGO CAVALCANTI DE ARAUJO REFRIGERACAO**(23330297000159) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 56.545,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. MACAPARANA (PE), 12 de agosto de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:F1E47741

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021 – CONVITE Nº. 003/2021

Extrato do **SÉTIMO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2021, assinado em 28 de abril de 2021. **OBJETO**: **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Alocação de Sistema de Informação e Suporte em Processamento de dados**. **PARTES**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 07.165.026/0001-39 e **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME**, CNPJ: 01.945.192/0001-71, localizada na Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, Bairro – José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE, prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 08(oito) meses, ou seja, de 01 de setembro de 2025 à 30 de abril de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 28 de agosto de 2025.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:4884B930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de material médico hospitalar suficiente para atender as demandas da Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho e do Centro de Abastecimento Farmacêutico em 2025 no valor estimado de R$ 496.857,49 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 10 de Setembro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 28 de Agosto de 2025.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ –
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2025 - REPUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE DA ESCOLA E CRECHE JOSEFA MAGALHÃES DE CARVALHO no valor estimado de R$ 598.871,56 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 12 de Setembro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 28 de Agosto de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:ADBCAB99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 776 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

CRIA O PROGRAMA ESCOLA ABERTA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os espaços das escolas da rede pública Municipal de ensino para o atendimento do Programa Escola Aberta.
Art. 2º Esta lei tem como objetivos:
I – Autorizar a utilização dos espaços escolares da rede Municipal de ensino para melhorar a qualidade educacional, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz;
II – fortalecer a integração entre escola e comunidade;
III – ampliar as oportunidades de acesso a espaços de promoção da cidadania;
IV – contribuir para a redução da violência escolar;
V – conscientizar alunos, familiares, profissionais da educação e indivíduos atendidos, por meio da troca de saberes, tornando as

unidades escolares mais inclusivas e ampliativas na sua ação educativa;
VI – garantir a valorização da cultura popular, das expressões juvenis e do protagonismo da comunidade, contribuindo para fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento;
VII – prevenir situações de risco social;
VIII – fortalecer ações coletivas e indenitárias nas comunidades;
IX – fomentar o processo de integração da escola com a sociedade;
X – viabilizar projetos, oficinas, palestras, seminários e fóruns relacionados aos incisos desse artigo.
Art. 3º O Programa Escola Aberta utiliza a estratégia de estreitar os laços entre escola e a comunidade, ocupando o espaço escolar no tempo ocioso com atividades educativas, culturais, esportivas, de formação inicial para o trabalho e geração de renda aos alunos e à comunidade.
Art. 4º Os espaços, mediante ato administrativo do Poder Executivo, poderão ser integralmente e/ou parcialmente cedidos, nos tempos ociosos inclusive finais de semana, com entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação alinhada aos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.
Art.5º As entidades sem fins lucrativos, as associações de moradores e a comunidade que fizerem uso dos espaços públicos deverão prezar pela limpeza e conservação dos mesmos e responderão por danos que forem constatados.
Parágrafo único. A direção da unidade escolar fiscalizará a utilização dos espaços e comunicará ao órgão responsável em caso de avarias.
Art.6º O Poder Executivo poderá, na forma da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010 do Ministério da Educação, utilizar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (PDDE/FEFS) para desenvolver o Programa Escola Aberta nas escolas da rede pública Municipal de ensino.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 21 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E86D0E30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 777 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO À GESTANTE E À PUÉRPERA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Municipal de Apoio psicológico à Gestante e à Puérpera, com o objetivo de oferecer suporte psicológico profissional durante o período gestacional e o puerpério.
Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – Prevenir e tratar transtornos mentais relacionados à gestação e ao pós-parto, especialmente a depressão pós-parto;
II – Promover o bem-estar mental da gestante, da puérpera e do bebê;
III – Fortalecer o vínculo materno-filial;
IV – Reduzir os níveis de estresse, ansiedade e outros fatores de risco para a saúde mental; V – Conscientizar a população sobre a importância do cuidado psicológico nesse período.
Art.3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:
I – garantir, nas unidades de saúde do município, o encaminhamento de gestantes e puérperas para atendimento com psicólogos e outros profissionais de saúde mental devidamente habilitados;
II – oferecer, de forma gratuita, sessões de acompanhamento psicológico individual ou em grupo, conforme avaliação profissional;
III – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a saúde mental durante a gravidez e o puerpério;
IV – Desenvolver atividades de formação e capacitação para profissionais da saúde sobre detecção e manejo de transtornos mentais maternos;
V – Realizar o monitoramento e avaliação periódica da saúde mental das gestantes e puérperas atendidas pelas unidades de saúde municipais.
Art. 4º O acompanhamento psicológico deverá ser iniciado, preferencialmente:
I – No início do pré-natal, estendendo-se ao longo da gestação;
II – Pelo período de até 12 (doze) meses após o parto, conforme avaliação da equipe de saúde.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 21 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:94CA4321

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES E VEREADDRES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores da Câmara e Vereadores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.
§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.
§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.
§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.
§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores efetivos do poder Legislativo e aos Vereadores do Município.
Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.
Art. 4º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta resolução.
Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º julho 2025.
Moreno-PE, 21 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:CD45CAE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 779 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LEITE SEM LACOTOSE NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORENO-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, de forma contínua e gratuita, leite sem lactose no cardápio das escolas da rede pública municipal, destinado aos alunos que apresentem intolerância à lactose, devidamente comprovada por atestado médico com a Classificação internacional de Doenças (CID).
§ 1º O responsável legal pelo estudante deverá informar à direção da escola sobre a condição do aluno e apresentar o laudo médico para a devida adequação alimentar.
Art. 2º Caso a merenda escolar seja fornecida por empresas terceirizadas, caberá ao Poder Executivo Municipal operacionalizar a exigência da inclusão do leite sem lactose nos contratos firmados, de modo que os alimentos destinados a alunos intolerantes não contenham lactose em sua composição.
Art. 3º Todos os produtos fornecidos com essa especificação deverão vir claramente identificados com o selo ou rótulo "ZERO LACTOSE", contendo também as informações nutricionais completas.
Parágrafo único. Quando o alimento for preparado por fornecedor terceirizado, o mesmo deverá garantir a rotulagem visível e destacada quanto à ausência de lactose, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:5AAA2C0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 780 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO POR MEIO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO NO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, de forma gratuita, implantes subdérmicos de etonogestrel, como método contraceptivo reversível de longa duração, no âmbito da rede pública de saúde de Moreno.
Art. 2º Terão prioridade na utilização do método as mulheres que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições de vulnerabilidade:
I – em situação de rua, dependência de substâncias psicoativas, vítimas de violência doméstica, privadas de liberdade ou profissionais do sexo;
II – adolescentes em condição de vulnerabilidade social;
III – com distúrbios de saúde mental ou deficiência intelectual, mediante laudo médico;
IV – vivendo com o Vírus da lmunodeficiência Humana (HIV);
V – que apresentem contra indicação a outros métodos contraceptivos.
Art. 3º A aplicação do método será precedida de avaliação médica e acompanhamento multiprofissional, respeitando os princípios da autonomia da paciente, do sigilo e da informação.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos critérios técnicos e logísticos para aquisição, capacitação dos profissionais e execução do serviço.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:92A025CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 781 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O CAMOROTE DA ACESSIBILIDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL NOS EVENTOS E FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MORENO E ASSEGURA O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FIBROMIALGIA E OUTRAS CONDIÇÕES CRÔNICAS OU ATÍPICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, como Política Pública de inclusão Social, o Camarote da Acessibilidade nos eventos e festividades realizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir conforto, segurança e visibilidade adequada às pessoas com deficiência, fibromialgia, condições crônicas ou atípicas.
Parágrafo único. O Camarote da Acessibilidade constitui espaço adaptado e reservado, com estrutura adequada às necessidades das pessoas beneficiárias desta Lei, obedecendo aos princípios da dignidade, inclusão e acessibilidade.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Pessoa com deficiência: conforme definição da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II – Pessoa com fibromialgia: indivíduo diagnosticado com síndrome caracterizada por dor crônica e sensibilidade generalizada;
III – Condições crônicas ou atípicas: condições que comprometam significativamente a mobilidade, atenção cognitiva ou permanência em ambientes públicos.
Art. 3º Terão acesso prioritário ao Camarote do Acessibilidade:
I – Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla;

II – Pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
III – Pessoas com condições crônicas ou atípicas que dificultem sua mobilidade, permanência ou bem-estar em espaços públicos;
IV – Um (1) acompanhante por pessoa beneficiária.
Art. 4º A Prefeitura do Moreno, por meio das secretarias competentes, será responsável por:
I – Garantir a instalação e adequação do Camarote da Acessibilidade em eventos públicos;
II – Assegurar a presença de pessoal capacitado para apoio e atendimento no local;
III – Divulgar amplamente, com antecedência, a existência do espaço e os critérios de acesso;
IV – Garantir a gratuidade do acesso e a prioridade de entrada.
Art. 5º A entrada no Camarote da Acessibilidade deverá ser feita mediante apresentação de documento que comprove a condição da pessoa beneficiária, respeitando a dignidade, o sigilo e a privacidade de cada indivíduo.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais como:
I – Localização do espeço nos eventos;
II – Capacidade de Público;
III – Estrutura física e técnica;
IV – Procedimentos de fiscalização e controle.
Art. 7º É assegurada a igualdade de tratamento e a não discriminação dos usuários do Camarote da Acessibilidade, garantindo o pleno exercício do direito à cultura, ao lazer e à inclusão.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A1659BDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 782 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO POR MEIO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO NO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, de forma gratuita, implantes subdérmicos de etonogestrel, como método contraceptivo reversível de longa duração, no âmbito da rede pública de saúde de Moreno.
Art. 2º Terão prioridade na utilização do método as mulheres que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições de vulnerabilidade:
I – em situação de rua, dependência de substâncias psicoativas, vítimas de violência doméstica, privadas de liberdade ou profissionais do sexo;
II – adolescentes em condição de vulnerabilidade social;
III – com distúrbios de saúde mental ou deficiência intelectual, mediante laudo médico;
IV – vivendo com o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV);
V – que apresentem contra indicação a outros métodos contraceptivos.
Art. 3º A aplicação do método será precedida de avaliação médica e acompanhamento multiprofissional, respeitando os princípios da autonomia da paciente, do sigilo e da informação.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos critérios técnicos e logísticos para aquisição, capacitação dos profissionais e execução do serviço.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3CF4A329

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA VISÃO NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Visão Na Escola, com o objetivo de realizar triagens oftalmológicas periódicas nas escolas públicas do município de Moreno, visando a detecção precoce de problemas visuais entre estudantes de educação básica.
Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de:
I – Parceria com profissionais da área de saúde, clínicas universidades e entidades sociais;
II – Apoio de empresas privadas e organizações não governamentais;
III – Convênios firmados pela Prefeitura Municipal;
Art. 3º - Os alunos identificados com alterações visuais deverão ser encaminhados para consulta oftalmológica e, quando necessário, deverão receber apoio para aquisição de óculos corretivos, a depender da disponibilidade orçamentária ou doações via parceiros.
Art. 4º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de educação, em articulação com a Secretaria de Saúde e sob fiscalização da Câmara Municipal.
Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:928CBEA5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº003/2025 – CMDDCA/MORENO

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORENO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDDCA DE MORENO,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei municipal 730 de 07 de junho de 2024, e Regimento Interno, em conformidade com as deliberações da Assembleia Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, e
Considerando que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente,

responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.
Considerando que na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve haver um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n° 8.069, de 1990.
Considerando que a manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei n° 8.069, de 1990.
Parágrafo único. Os Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos em fundos especiais, criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.
Considerando a Lei Municipal nº 730 de 07 de junho de 2024 que dispõe sobre a restruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA e Lei nº 320 de 10 de junho de 1992 que cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:
Seção I
Das atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos em relação ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
Art. 1º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V - realizar chamamento público através de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência às demais disposições legais vigentes;
VI- elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com os estabelecidos nesta resolução e Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;
VII- Instituir por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização de chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
VIII - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
XII- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.
Seção II
Das Fontes de Receitas, e Captação de recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:
I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para as atividades vinculadas ao CMDDCA;
II- recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre entes federados, desde que previsto na legislação específica.
III - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
IV- destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, sendo 1% (um por cento) para pessoas jurídicas tributadas com base no imposto renda devido, e 3% (três por cento) para pessoas físicas;
V- contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
VI- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VII- recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
VIII- superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrentes de arrecadação superior às provisões orçamentárias realizadas.
Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDDCA.
Art. 3º A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:
I- promovida diretamente por meio de ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- realizada pelas organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDDCA, via chamamento público;
§ 1º A captação de recursos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§ 2º Caso não tenha sido captado valor suficiente não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Dos recursos captados na forma do inciso II do caput, deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, de no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Moreno.

Seção III
Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo
Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direito, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e das organizações da sociedade civil relativas a:
I – desenvolvimento de programas, serviços e projetos voltados para política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento institucional, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, em conformidade com o § 2° do artigo 260 da Lei Federal n° 8.069, de 1990.
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII- programas de atenção integral à primeira infância nos bairros mais vulneráveis do município.
Art. 5º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
Art. 6º Nos processos de seleção de projetos nos quais as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos representados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e monitoramento e deverão abster-se do direito de voto.
§ 1º Os integrantes das comissões de seleção deverão ser designados pela Plenária, sendo composta pelo menos por 04 (quatro) membros, podendo solicitar assessoramento técnico de áreas específicas;
§ 2º Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios e documentações exigidas no edital de chamamento público;
Art. 7° Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias firmadas entre o CMDDCA e organizações da sociedade civil e/ou órgãos governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno.
Art. 8º O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Seção IV
Do Controle e da Fiscalização
Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Art. 10 A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverão ser realizadas observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais atos normativos aplicáveis.
Art. 11 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Seção V
Das Disposições Finais
Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ INALDO FILHO
Presidente do CMDDCA/Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:13A5E25A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 002-C/2025

Processo Nº 006/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE REIS, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 24/01/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.774.099/0001-45, REPRESENTANTE DO CANTOR CIÇO MORENO**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Lucicleide Da Silva
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência do contrato: 02 (dois) meses
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:E1A8AD7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 002-D/2025

Processo Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE REIS, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 24/01/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.774.099/0001-45, REPRESENTANTE DO CANTOR CIA CULTURARTE.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Lucicleide Da Silva
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 3.000,00 (três mil reais)
Vigência do contrato: 02 (dois) meses
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:4237E590

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 002-F/2025

Processo Nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE REIS, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 25/01/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.774.099/0001-45, REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ORQUESTRA JEZIEL.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Contratado: INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia

Signatário Contratado: Lucicleide Da Silva
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 11.000,00 (onze mil reais)
Vigência do contrato: 02 (dois) meses
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:6DE2D129

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 002-G/2025

Processo Nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE REIS, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 24/01/2025, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.774.099/0001-45, REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO GAGUINHO ABOIADOR.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Lucicleide Da Silva
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 1.000,00 (mil reais)
Vigência do contrato: 02 (dois) meses
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:582C04B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005-A/2025

Processo Licitatório Nº 004/2025
Pregão Eletrônico nº 004/2025
Objeto: **LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS, DE PEQUENO PORTE, EM REGIME DE DIÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: STATUS SOM ENTRETENIMENTO
Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA
Signatário Contratado: FLAVIANE SOUZA DE MOURA
Gestor do Contrato: JOÃO PAULO ARAÚJO PINTO
Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI
Valor do Contrato: 107.999,92 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:01327FF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005-B/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL PARA ATUAR NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇAO MUSICAL EIRELI LTDA
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Flaviane Souza de Moura
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência do contrato: 02 meses
Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:5FED9C9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 006/2025

Processo Licitatório Nº 017/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 02/03/2025, AS 22:00, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA MUSIC SHOWS BRASIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.397.976/0001-02, REPRESENTANTE DO CANTOR TONI GARRIDO.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratado: MUSIC SHOWS BRASIL
Signatário Contratante: Genilson Rogaciano Correia
Signatário Contratado: Erilson Hermes de Mendonça
Gestor do Contrato: João Paulo Araújo Pinto
Fiscal do Contrato: Felipe Robaina Bressiani
Valor do Contrato: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Vigência do contrato: 02 meses
Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:BEFD9280

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025 [PROC. 1DOC Nº 293/2025] - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025 [Proc. 1Doc nº 293/2025] - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025 cujo objeto consisteno**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DRONE AÉREO DESENVOLVIDO PARA OPERAÇÕES CRÍTICAS EM DIVERSAS ÁREAS, INCLUINDO AGRICULTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE OUTRAS. POSSUIR CÂMERA TERMOGRÁFICA INTEGRADA, CAPAZ DE DETECTAR FONTES DE CALOR, E UM SENSOR DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO, COM O OBJETIVO DE OFERECER UMA VISÃO PRECISA E DETALHADA DO AMBIENTE, MESMO EM CONDIÇÕES DESAFIADORAS. O EQUIPAMENTO DEVE OFERECER RECURSOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA, COMO UM SISTEMA DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAL E UMA BATERIA COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 45 MINUTOS DE VOO.**. e ADJUDICOo objeto à licitante:

DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 59.377.751/0001-74, com sede a Rua da Mooca, 2672, São Paulo, CEP 03.165-000, o valor total anual **R$ 36.629,64 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o item 1.**

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.490.183/0001-60, com sede a Rua Sete de Setembro, 643, Santa

Terezinha, Pato Branco/PR, CEP: 85.506-040, o valor total anual **R$ 12.184,00 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais), para o item 2.**

Moreno, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE
Secretário de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:73BAA59B

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.142/2025 - Dispensa Nº. 036/2025** em favor da empresa **CLICKMED LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.939.420/0001-80,** no valor total **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA TRANSMITIDO VIA SISTEMA COMPUTADORIZADO, AUXÍLIO DE EQUIPE CARDIOLÓGICA À DISPOSIÇÃO 24H POR DIA, FORNECENDO LAUDO E TRAÇADO SISTEMA COMPUTADORIZADO EM ATÉ 30 MINUTOS, CONCESSÃO DE 01 (UM) APARELHO DISPONIBILIZADO PARA USO EM COMPUTADOR ATRAVÉS DE INTERFACE USB OU SERIAL, AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES E IMPRESSÃO DE TRANÇADO EM VÁRIOS FORMATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 28 de Agosto de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 37038

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:3DA3CBC3

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
O **MUNICÍPIO DO MORENO,** entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.822/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições, torna público a RETIFICAÇÃO do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do **Processo Administrativo Nº 058/2025, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 581/2025 – Concorrência Nº. 001/2025** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO CSU, MUNICÍPIO DE MORENO – PE.

Onde se lê:
VALOR TOTAL DE **R$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais).**

Leia-se:
VALOR TOTAL DE **R$ 818.000,13 (oitocentos e dezoito mil reais e treze centavos)**

Ficam mantidas as demais informações constantes no mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento..

Moreno, 28 de Agosto de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 36.317

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:98E8E351

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 089/2025

ATO nº. 89 de 11 de agosto de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:
Conceder a pensão por morte, a contar de 05 de julho de 2025, em favor de **VIRGINIA MARIA MELQUIADES** portadora do CPF/MF nº 212.951.744-72, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 47, inciso I e da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, beneficiária do ex-segurado **MANUEL MARTINS MARINHO**, aposentado, sob o processo **TC nº 1205567-0, Decisão Monocrática nº 9064/2012, Julgado Legal,** que ocupou cargo de Guarda Civil Municipal NIII R12, matrícula n° 25333-2, lotado na Secretaria de Segurança Cidadã à época, falecido em 05 de julho de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:58A7077A

OLINPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: N2108182025IS - DFD Nº 001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DFD Nº 001/2025

(Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo n.º: N2108182025IS - DFD Nº 001/2025

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV**, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento de **menor preço global**, e convoca eventuais fornecedores a apresentarem suas propostas, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Objeto
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma **solução completa e integrada de conectividade**, englobando: a) Serviço de internet com link dedicado de 200 Mbps, via fibra ótica; b) Fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, switch, access points Wi-Fi 6) em **regime de comodato**; c) Serviço de **diagnóstico e implantação de infraestrutura de rede interna**,

incluindo o lançamento de cabeamento estruturado para os novos pontos de acesso (Access Points).
Todas as especificações técnicas e obrigações estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

2. Valor Anual Estimado
O valor anual estimado para a contratação é de **R$ 16.262,96 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

3. Prazo para Recebimento das Propostas
As propostas comerciais deverão ser apresentadas no período de **29 de agosto de 2025** até as **15:00h do dia 03 de setembro de 2025**, totalizando 3 (três) dias úteis, conforme preconiza a legislação.

4. Forma de Apresentação das Propostas
As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado na sede do OLINPREV, localizada na Rua Coronel João Ribeiro, 930 - Bairro Novo, Olinda - PE, ou enviadas em formato PDF para o e-mail oficial: **atendimento@olinprev.pe.gov.br**.

5. Julgamento e Habilitação
O procedimento seguirá as seguintes fases:
5.1. Julgamento das Propostas: Inicialmente, todas as propostas recebidas dentro do prazo serão classificadas em ordem crescente de valor, sendo considerada vencedora a que apresentar o **menor preço global**.
5.2. Convocação para Habilitação: Após o julgamento, **apenas a empresa classificada em primeiro lugar será convocada** para apresentar, no prazo a ser estipulado, a documentação completa de habilitação exigida no Termo de Referência.
5.3. Análise da Habilitação: Se a documentação do primeiro colocado estiver em conformidade, ele será declarado o vencedor do certame. Caso contrário, será inabilitado, e a empresa classificada em segundo lugar será convocada para apresentar sua documentação, e assim sucessivamente.

6. Acesso ao Termo de Referência
O Termo de Referência completo e demais informações sobre o processo podem ser solicitados através do e-mail **atendimento@olinprev.pe.gov.br** ou consultados presencialmente na sede do OLINPREV, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h.

Olinda/PE, 28 de agosto de 2025.

CLÁUDIA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:044CFA9B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
PORTARIA Nº 017/2025

PORTARIA SEMAPU Nº 017/2025

Ementa: Concede louvor e homenagem a servidora, Maria de Fátima Faro do Amaral Lemos, Matrícula:13080-0, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda, na qualidade de arquiteta, durante o tempo em que esteve prestando serviços a esta Prefeitura Municipal de Olinda.

A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda – SEMAPU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que a servidora Maria de Fátima Faro do Amaral Lemos, Matrícula 13080-0, encerra seu ciclo de serviços ativos junto ao Município de Olinda, ingressando na aposentadoria com efeitos em 1º de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a trajetória marcada por compromisso, correção ética, espírito público e sólida competência técnica, expressa na condução de ações de arborização, manejo e recuperação de áreas verdes, conservação do solo, paisagismo e planejamento urbano sustentável;

CONSIDERANDO o legado de cooperação, exemplo profissional e dedicação cotidiana, que qualificaram as entregas desta Pasta e inspiraram equipes, parceiros institucionais e a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Maria de Fátima Faro do Amaral Lemos, Matrícula: 13080-0, LOUVOR E HOMENAGEM pelos relevantes serviços prestados enquanto em efetivo exercício no Município de Olinda, registrando o reconhecimento público por sua contribuição técnica e humana à construção de uma cidade mais verde, resiliente e acolhedora.

Art. 2º Determinar à unidade de Gestão de Pessoas que registre esta homenagem nos assentamentos funcionais da servidora, constando seu teor na ficha funcional.

Art. 3º Encaminhar cópia desta Portaria a servidora homenageada e promover sua divulgação em Diário Oficial, destacando-se o agradecimento institucional pelo ciclo de serviços prestados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Olinda–PE, 28 de agosto de 2025.

GUILHERME DE MELO CABRAL
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:7B4C54C4

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2022

Formalização do quarto termo aditivo ao contrato nº 179/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**e a empresa **CLINOPE – Clínica Oftalmológica de Pernambuco** , **CNPJ nº 35.315.993/0001-56**, **credenciada**. **OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação de prazo por mais doze meses, cujo presente instrumento versa sobre o credenciamento de empresa prestadora de serviço especializado de oftalmologia, visando suprir a necessidade existente da população de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Olinda .

Olinda, 27 de agosto de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:052EF446

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2022

Formalização do quinto termo aditivo ao contrato nº 179/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**e a empresa **CLINOPE – Clínica Oftalmológica de Pernambuco**, **CNPJ nº 35.315.993/0001-56**, **credenciada**. **OBJETO**: Termo aditivo referente ao acréscimo de 85 procedimentos oftalmológicos considerando a Portaria GM/MS nº 6.636 de 19 de fevereiro de 2025 e a resolução CIB/PE nº 7567/2025,

com recursos oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Olinda, 27 de agosto de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:0D4F9C4A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA DE DISPENSA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025/SMOB

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **considerando a ausência de apresentação de propostas de preços na primeira e segunda convocação e, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, REABRE NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**, referente ao Aviso de Dispensa nº 003/2025/SMOB, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em software e/ou sistema para administração e gerenciamento de ponto eletrônico, destinado à Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

Eventuais interessados poderão apresentar suas propostas de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, ocasião em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1	COMODATO – CONTROLE DE PONTO FACIAL E POR PROXIMIDADE, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1.500 FACES E 3.000 CARTÕES. TERMINAL DE RECONHECIMENTO FACIAL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (LCD DE 4,3 POLEGADAS), LENTE GRANDE ANGULAR DE 2 MEGAPIXELS, MÓDULO INTEGRADO DE LEITURA DE CARTÕES, ÁUDIO BIDIRECIONAL, SOFTWARE CLIENTE, ESTAÇÃO INTERNA E ESTAÇÃO PRINCIPAL.	1	12 MESES

Para mais detalhes sobre a especificação do objeto, solicitar o Termo de Referência pelo endereço eletrônico: olindadafstt@gmail.com.

A proposta de preços deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310, no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: olindadafstt@gmail.com.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;
CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
Telefones de contato;
Endereço Eletrônico (e-MAIL);
Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 04/09/2025 às 13:00h.

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:FE1250D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 447/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **ALDENIR CARVALHO DOS SANTOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº *.***.812 SDS/PE e do CPF nº ***.353.554--** para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ALTINA MARIA DE ALMEIDA**,**Símbolo DEM, NÍVEL II**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:77583BC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 448/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **LILIANE CARVALHO DE MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº ****8712 SSP/PE e do CPF nº ***.989.718-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO**,**Símbolo DEM, NÍVEL II.**

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:B29DF1A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 449/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº *.***.767 SSP/PE e do CPF nº ***.929.304-** para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NENÉN DE MACÊDO**,**Símbolo DEM, NÍVEL**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:731D7009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 450/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **ADERLANIA FELIX SOBRAL**, portadora da Cédula de Identidade nº ****965 SSP/PE e do CPF nº ***.072.514-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL**,**Símbolo SEM, NÍVEL II**,da Escola **Joaquim Angelim Filho**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:7F0067B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 451/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **ARLENE COELHO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº ***0495 SSP/PE e do CPF nº ***.133.574-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL, ANÍSIO COELHO**,**Símbolo DEM, NÍVEL III**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:6D3E8B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 452/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **CÍCERA MARIA XAVIER DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº ***6963 SSP/PE e do CPF nº ***.212.224-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL, MINERVINO DAMASCENO COELHO**,**Símbolo DEM, NÍVEL II**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:AC76992E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 453/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **MARIA ELICE SILVA FREIRE**, portador da Cédula de Identidade nº ***1941 SSP/PE e do CPF nº ***.419.224-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA**

ESCOLA MUNICIPAL,MARIA, GORETE MODESTO SOARES,**Símbolo DEM, NÍVEL II**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:A38B7F6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 454/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **EDNA LUCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº ****463 SSP-PE e CPF nº ***.393.004-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL, GINÁSIO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**,**Símbolo DEM, NÍVEL II**..

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:4244837F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 456/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr.**FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, referente a Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **TACIANA DA SILVA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº ****677 SSP/PE e do CPF nº ***.774.714-**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, PROFESSOR ALDO AQUINO BEZERRA**,**Símbolo DEM, NÍVEL II.**

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:1849B88C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da fase de habilitação e as propostas de preço apresentadas até o presente momento, do Chamamento Público 005/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, visando a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE. Sendo eles: FORNECEDORES: 01 - 61.833.530 NELY LOPES DA SILVA, inscrito no CNPJ 61.833.530/0001-05, no valor total de R$ 64.830,92(Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos) , referente a rota 94;
02 - 61.856.537 JOSE EDUARDO MONTEIRO SOARES, CNPJ 61.856.537/0001-42, no valor total de R$ 34.400,08 (Trinta e quatro mil, quatrocentos reais e oito centavos), referente a rota 96;
03 - 61.744.047 ELENEUZA GOMES DE ALENCAR COSTA, CNPJ 61.744.047/0001-54, no valor de R$ 95.261,76 (Noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), referente a rota 97;
04- 61.898.168 JEFERSON SILVA FEITOZA, CNPJ 61.898.168/0001-50, no valor de R$ 112.461,80 (Cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), referente a rota 98;
05- 61.853.009 LEANDRO AUGUSTO PIMENTEL DE ALENCAR, no valor de R$ 64.830,92 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), referente a rota 101;
06- 61.898.916 MARCIO RUBENS FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 61.898.916/0001-03, No valor de R$ 50.552,52 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a rota 102
07 -61.916.031 VALDIVANIA BARBOZA LOPES, CNPJ 61.916.031/0001-81, No valor R$ 80.531,34 (oitenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), referente as rotas 103 e 104;
08- 61.835.217 KAYK FRANCISCO PAIXAO DE OLIVEIRA, CNPJ 61.835.217/0001-06, no valor de R$ 38.369,32 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente a rota 105
09- 61.899.663 ANASTACIO DOS SANTOS COELHO, CNPJ 61.899.663/0001-84, No valor de R$ 35.269,20 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), referente a rota 106 ;
10- 61.915.243 RICARDO FREIRES DE OLIVEIRA, CNPJ 61.915.243/0001-44, no valor de R$ 31.874,20 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referente a rota 107. Ouricuri/PE, 11 de agosto de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTEL -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:2BDB7DD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 023/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: NODA DE CAJU, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 13/09/2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. Contratada: **LAISE LIMEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 35.658.564/0001-09**.** Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Palmares - PE, 15 de agosto de 2025.

CICERO NONATO DA SILVA **-**
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:AC1E9AB9

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 026/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: LIMÃO COM MEL, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 11/09/2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE Contratada: **SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-40**.** Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Palmares - PE, 12 de agosto de 2025.

CICERO NONATO DA SILVA **-**
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:912BBD0A

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 027/2025. Objeto CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ROBBY, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 11/09/2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE Contratada: DEADLINE PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.412.593/0001-67**.** Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 12 de agosto de 2025.

CICERO NONATO DA SILVA **-**
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:A09E47F3

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 028/2025. Objeto CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: REY VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/09/2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. Contratada: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.488.092/0001-70**.** Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Palmares - PE, 15 de agosto de 2025.

CICERO NONATO DA SILVA **-**
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:8B637B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 159.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: H P GUIMARAES PANELAS
CNPJ nº: 24.951.011/0001-15
Objeto: Aquisição de CÂMERA DE SEGURANÇA IP´s, destinadas às Unidades Básicas de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 11.108,50 (onze mil cento e oito reais e cinquenta centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 - Atenção Primária; 10 301 1008 – Reequipamento da Saúde; 10.301.1008.1104.0000 – Aquisição de Equipamentos para a Atenção Primária; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 18 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:F2C3EE8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 275.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: H P GUIMARAES PANELAS
CNPJ nº: 24.951.011/0001-15
Objeto: aquisição de 05 CAMERAS WI-FI INTERNAS DA MARCA INTELBRAS COM CARTÃO DE MEMÓRIA, para serem utilizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A instalação dessas câmeras tem como objetivo reforçar a segurança dos usuários e dos profissionais, contribuir para a prevenção de incidentes, auxiliar na identificação de comportamentos suspeitos, promovendo um ambiente mais seguro.
Valor: R$ 1.809,50 (mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica/SCFV; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 19 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:33AD25A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 278.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: J A LOPES DA SILVA FUNERARIA
CNPJ nº: 42.058.785/0001-01
Objeto: Prestação de serviço de empresa especializada em cerimônia fúnebre da Sra. MARIA APARECIDA DE LIMA, incluindo a Urna Funerária, Mortalha, Velas e Flores, de acordo com a Lei Municipal nº 944/2011 de Benefícios Eventuais.
Valor: R$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2150.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.22.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Panelas/PE, 22 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:F49A20A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 281.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: J A LOPES DA SILVA FUNERARIA
CNPJ n°: 42.058.785/0001-01
Objeto: Prestação de serviço de empresa especializada em cerimônia fúnebre do Sr. JOSÉ VICTOR DA SILVA, incluindo a Urna Funerária, Mortalha, Velas, Flores e Translado, de acordo com a Lei Municipal nº 944/2011 de Benefícios Eventuais. A concessão de Benefício Funeral é assegurada pela Lei Municipal nº 944 de 17 de maio de 2011 Art.6º
Valor: R$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2150.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Panelas/PE, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:E5BAF586

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 295.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: CASAS MELO ESPORTES LTDA
CNPJ nº: 38.110.008/0001-83
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para prática de natação, a serem utilizados nas aulas aquáticas ofertadas aos alunos do Projeto Renasce uma Esperança.
Valor: R$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo
Panelas/PE, 26 de agosto de 2025

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:4114C8D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 299.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: EDUARDO CORREIA DA SILVA
CNPJ nº: 62.240.224/0001-28
Objeto: Contratação de profissional qualificado para execução do serviço de paisagismo no CEI Semeando o Saber, localizada na Vila de São Lázaro e na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede deste município.
Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.122.1201.2053 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Panelas/PE, 26 de agosto de 2025

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:E56928DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da prova de conhecimentos específicos e da redação para o processo de escolha suplementar de suplentes do Conselho Tutelar de Paranatama-PE.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatama – COMDICA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e pelas Leis Municipais nº 05/2003, nº 138/2015 e nº 247/2022,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação da etapa de exame de conhecimentos específicos e da redação, garantindo critérios objetivos e transparência no processo;
CONSIDERANDO o disposto no edital do processo de escolha suplementar para suplentes do Conselho Tutelar de Paranatama;
RESOLVE:
Artigo 1º – O exame de conhecimentos será composto por duas partes:
I – Prova objetiva, contendo questões de múltipla escolha;
II – Prova de redação, consistindo em texto dissertativo baseado em situação-problema.
Artigo 1º – Dos Pesos e Notas:
I – A prova objetiva terá valor máximo de 10 (dez) pontos;
II – A prova de redação terá valor máximo de 10 (dez) pontos;
III – Ambas terão peso igual no cálculo da média final, resultando na seguinte fórmula:
Nota final = (Nota da Prova Objetiva + Nota da Redação) ÷ 2
Artigo 3º – Para ser considerado aprovado nesta etapa do processo, o candidato deverá:
I – Obter média geral igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;
II – Obter, individualmente, nota mínima de 4,0 (quatro) na prova objetiva e nota mínima de 4,0 (quatro) na redação.
Artigo 4º – Da Prova Objetiva:

§ 1º A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, valendo 0,5 (meio) ponto cada.
§ 2º A correção será feita com base no gabarito oficial divulgado pelo COMDICA.
Artigo 5º – Da Redação:
§ 1º A redação será avaliada de acordo com **barema aprovado pela Comissão Especial, disponível no ANEXO I desta resolução**, considerando critérios como compreensão da proposta, fundamentação legal, pertinência das soluções apresentadas, estrutura textual e correção linguística.
§ 2º A nota da redação será atribuída em escala de **0 a 10 pontos**, devendo o candidato atingir **mínimo de 4,0 (quatro) pontos** para não ser eliminado.
Artigo 6º – Da Publicação dos Resultados e Recursos
§ 1º A relação preliminar das notas será divulgada no mural da Secretaria de Assistência Social, no site oficial da Prefeitura e nos canais do COMDICA.
§ 2º Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação.
Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser anexada ao edital do processo de escolha suplementar.
Paranatama – PE, 20 de agosto de 2025.
Alisson Pereira
Presidente do COMDICA – Paranatama
ANEXO I
BAREMA DE AVALIAÇÃO – REDAÇÃO
Valor total da redação: 10 pontos

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1. Compreensão da proposta e atendimento ao tema	Aborda de forma completa a situação apresentada (trabalho infantil), incluindo as três dimensões exigidas: hipóteses para a situação, análise das violações e encaminhamentos adequados.	2,0 pontos
2. Fundamentação legal e uso adequado de conceitos	Demonstra conhecimento do ECA, da Doutrina da Proteção Integral e do papel do Conselho Tutelar, apresentando conceitos corretos e medidas adequadas.	2,0 pontos
3. Coerência e pertinência das soluções propostas	Apresenta encaminhamentos viáveis, considerando a rede de proteção e políticas públicas. Propõe medidas condizentes com a realidade do Conselho Tutelar.	2,0 pontos
4. Estrutura do texto (organização e coesão)	Respeita a estrutura dissertativa (introdução, desenvolvimento e conclusão), com ideias bem articuladas, progressão lógica e conectores adequados.	2,0 pontos
5. Linguagem, clareza e correção gramatical	Utiliza linguagem formal, clara, sem gírias, com domínio da norma padrão da língua portuguesa. Erros gramaticais não podem comprometer a compreensão.	2,0 pontos

Observações adicionais para correção:
Fuga total ao tema → Nota zero.

Texto com identificação do candidato → Anulação da redação.

Desrespeito ao limite mínimo de 20 linhas → Desconto de 1 ponto.

Texto ilegível → Anulação da redação.

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:F3F7F571

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a homologação da lista dos candidatos que cumpriram a etapa de capacitação no processo de escolha suplementar de suplentes do Conselho Tutelar de Paranatama-PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatama – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e pelas Leis Municipais nº 05/2003, nº 138/2015 e nº 247/2022,
CONSIDERANDO que a capacitação constitui etapa obrigatória do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no Edital nº 002/2025;
CONSIDERANDO a realização do curso de formação nos dias 26 e 267 de agosto de 2025, com carga horária mínima exigida e registro de frequência;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à relação dos candidatos aptos a prosseguir para a próxima etapa do certame, nos termos do edital;
RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam homologados os nomes dos(as) candidatos(as) que cumpriram a carga horária mínima exigida na capacitação e, portanto, estão aptos(as) a realizar a prova de conhecimentos específicos:
LISTA DOS CANDIDATOS APTOS
Leandra Franciele da Silva Oliveira - 100% de participação

• Amanda Pereira Soares Bezerra - Recurso Deferido
• Ivanda Barbosa dos Santos - 100% de participação
• Camila da Silva Santos - 100% de participação
• Priscila dos Santos Cabral - 100% de participação
• Dienne Karen P. de Melo Alves Alexandre - 100% de participação

Artigo 2º - A presente lista será afixada no mural da Secretaria de Assistência Social e nos canais de divulgação do COMDICA.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatama – PE, 20 de agosto de 2025.

ALISSON PEREIRA
Presidente do COMDICA – Paranatama

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:203CBF06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 466,

Dispõe sobre a Designação de servidor para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local e Atendente, no âmbito do Município de Paranatama – PE, e dá outras providências.

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº. 046/2025, que regulamentou a criação e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Paranatama, bem como a necessidade e o interesse público,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **Thalia Pinheiro Cunha**, portador(a) da cédula de Identidade nº. 525909618 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF de nº. 437.710.478-03, ocupante do **Cargo de Auxiliar Administrativo**, matrícula funcional nº. 5911, para exercer as atribuições de **Agente de Desenvolvimento e Atendente da Sala do Empreendedor** regulamentada pelo Decreto nº. 046/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Paranatama, Estado de Pernambuco, em 27 de agosto de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:80115AA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [357/2025]

PORTARIA N.º [357/2025]

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1o – Exonerar a Sra. SUELLEM DE LIMA SOBRAL, portador(a) do RG Nº 2.295.537 SSP-PI e do CPF Nº 658.326.123-53 do Cargo Comissionado, Símbolo CC-III, denominado: DIRETORIA PEDAGÓGICA, no órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nomeada através da Portaria 051/2025, datada de 06/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/08/2025**.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, **05 de agosto de 2025**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:54D6942C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [358/2025]

PORTARIA N.º [358/2025]

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA ANGELIM, portador do RG nº 8.661.953 SDS-PE e CPF nº 117.737.294-03, para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-IV, denominado: COORDENADOR DE INFORMÁTICA, no órgão SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com subsídios mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), constantes na Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022, mais o acréscimo de R$ 18,00, perfazendo o total de R$ 1.518,00, referente ao salário mínimo..

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/08/2025**;

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **05 de agosto de 2025**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:0FAD5780

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 429 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 429, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 345 de 13 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei Municipal 1.049, de 05 de outubro de 2022, na qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS de Paudalho e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal n° 1.049/2022 e considerando a necessidade de atualizar o Decreto nº 345 de 13 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 345, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Municipal 1.049 de 05 de outubro de 2022, que concede auxílio financeiro para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS de Paudalho, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 3º O auxílio será destinado ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e será pago a título de indenização de forma anual.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer normatização de padronização dos uniformes.

Art. 5º O uso dos uniformes/fardamentos pelos servidores é obrigatório no horário de expediente.

Art. 6º O auxilio uniforme será pago em parcela única até o último dia do mês de dezembro, no montante de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 7º O auxílio uniforme não será incorporado à remuneração ou proventos dos servidores, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º O valor recebido a título de auxílio uniforme será utilizado integralmente na compra dos seguintes itens e quantitativos:

I - Camisa Manga Longa (02 unidades)

II - Boné (01 unidade)

III - Mochila Lona (01 unidade)

IV - Camisa Malha (02 unidades)

V - Jaqueta (01 unidade)

VI - Crachá (01 unidade)

Art. 9º A prestação de contas do auxílio uniforme deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do servidor, conforme Anexo I deste Decreto, acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou recibos.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser protocolada, individualmente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 10 As Notas Fiscais e/ou Recibos deverão conter os dados completos do prestador do serviço, incluindo:

I - O número de ordem, série e subsérie;

II - A data de emissão;

III - O nome do titular, o endereço e os números de inscrição, Estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

IV - A discriminação da mercadoria que permita sua perfeita identificação.

Art. 11 Havendo discordância quanto à aceitabilidade da prestação de contas, o processo será encaminhado para análise jurídica pela Procuradoria Municipal.

§ 1º Em caso de indeferimento da prestação de contas, o servidor será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades apontadas.

§ 2º Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido, ou, sendo notificado, não sane as irregularidades no prazo concedido, responderá a Processo Administrativo para apuração dos fatos, sujeito à devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, além de outras sanções aplicáveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 20 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita do Município de Paudalho

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXILIO UNIFORME

À Secretaria Municipal de Saúde.

Paudalho, ____/____/____.

Eu, _____, matrícula nº_____, CPF nº _____, **DECLARO** que, com a pecúnia recebida à título de auxílio uniforme no valor de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais) adquiri:

I - Camisa Manga Longa (02 unidades)

II - Boné (01 unidade)

III - Mochila Lona (01 unidade)

IV - Camisa Malha (02 unidades)

V - Jaqueta (01 unidade)

VI - Crachá (01 unidade)

Venho, por meio desta, prestar contas do recebimento do auxílio, conforme NOTA FISCAL E/OU RECIBO DE N°_____, quesegueemanexo.

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:F72563CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
NOTIFICAÇÃO N.01/2025

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS – N.º 01/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DA PEDRA
NOTIFICADOS:
1. PROPRIETÁRIO TABULAR: sra. SUZANA TENÓRIO MOURA DE CARVALHO
2. CONFRONTANTES DIRETOS: sr. LÚCIO FERNANDES DE CARVALHO, sr. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA, sr. ISMAEL CAMPELO DE MOURA, sr. OZIRES RODRIGUES DA SILVA, a SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sra. JOANA MACAMBIRA, sra. MARIA JOSÉ MACAMBIRA E sr. GERSON DINIZ CAMPÊLO
3. EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
OBJETO: TERRENO DA MATRÍCULA N.º 859

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que o Município da Pedra, NOTIFICA **a proprietária sra. SUZANA TENÓRIO MOURA DE CARVALHO, seus confrontantes diretos: LUCIUS FERNANDES DE CARVALHO, sr. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA, sr. ISMAEL CAMPELO DE MOURA, sr. OZIRES RODRIGUES DA SILVA, a SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sra. JOANA MACAMBIRA, sra. MARIA JOSÉ MACAMBIRA E sr. GERSON DINIZ CAMPÊLO e eventuais terceiros interessados**, do imóvel registrado sob matrícula de n.º 859 no Cartório Único desta cidade, registrado sob matrícula de n.º 859 no Cartório Único desta cidade, área denominada "Poço da Ovelha", da propriedade "Cajazeira Velha", localizada no 1º Distrito do Município da Pedra - PE, com aproximadamente 131 hectares, que se confronta ao **Norte** com terras pertencentes ao sr. Lucius Fernandes de Carvalho, ao **Sul** com a entrada que vai da Pedra a Guanumbi, ao **Leste** com terras de propriedade do sr. Otacílio Rodrigues da Silva, Ismael Campelo de Moura e Ozires Rodrigues da Silva e ao **Oeste** com o Rio Mororó e terras de propriedade da Sociedade Evangélica de Assistência Social e com terras de Joana Macambira, Maria José Macambira e Gerson Diniz Campêlo, para dar ciência que tramita o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB-S N.º 01/2024 DO NÚCLEO URBANO POÇO DAS OVELHAS,** situado na área identificada acima. Como estejam os mesmos em lugar incerto, e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar impugnação na Sede da Prefeitura do Município da Pedra, a contar da publicação deste edital para que os interessados apresentem eventuais impugnações ou manifestações. A ausência de manifestação será interpretada como concordância. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pedra, aos 19 de agosto de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:79A9FE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
NOTIFICAÇÃO N.01/2025

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS – N.º 01/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DA PEDRA
NOTIFICADOS:
1. CONFRONTANTES DIRETOS: herdeiros do sr. LUCIUS FERNANDES DE CARVALHO, sr. MANOEL VICENTE DA SILVA e sr. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
2. EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
OBJETO: TERRENO DA MATRÍCULA N.º 3.599

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que o Município da Pedra, NOTIFICA os **confrontantes diretos: herdeiros do sr. LUCIUS FERNANDES DE CARVALHO, sr. MANOEL VICENTE DA SILVA e sr. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO e terceiros interessados** da área denominada "Poço da Ovelha", da propriedade "Cajazeira Velha", localizada no 1º Distrito do Município da Pedra - PE, com

aproximadamente 2,42 hectares, de propriedade do sr. NEHEMIAS DE MOURA TENÓRIO, registrado sob matrícula de n.º 3.599 no Cartório Único desta cidade, que se confronta ao **Norte** com terras pertencentes aos herdeiros do sr. Lucius Fernandes de Carvalho, ao **Sul** com terras de propriedade do sr. Manoel Vicente da Silva, ao **Leste** com terras de propriedade do sr. Severino José do Nascimento e ao **Oeste** com o Rio Mororó, para dar ciência que tramita o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB-S N.º 01/2024 DO NÚCLEO URBANO POÇO DAS OVELHAS,** situado na área identificada acima. Como estejam os mesmos em lugar incerto, e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar impugnação na Sede da Prefeitura do Município da Pedra, a contar da publicação deste edital para que os interessados apresentem eventuais impugnações ou manifestações. A ausência de manifestação será interpretada como concordância. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pedra, aos 19 de agosto de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F3E64843

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.025/2025 PMP

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 057/2025.
PROCESSO Nº 0025/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.003/2025
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CACIMBINHA, PEDRA - PE CONFORME PROJETO ANEXO .**

CONTRATADA: **L M CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.360.858/0001-68, sediado (a) na Rua Projetada I, s/nº Quadra B, Lote 08, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo de serviços objeto do termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na cláusula 5º do referido contrato apresenta o acréscimo de aproximadamente 24,96% nos itens descritos na planilha anexa, acrescendo a importância de **R$ 60.804,62 (Sessenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)** totalizando o valor total do contrato de **R$ 304.398,29(trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)** conforme **Processo Licitatório Nº 025/2025, concorrência eletrônica Nº 003/2025** e justificativa anexa.
.

Pedra , 26 de agosto de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:38F48D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.025/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0057/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 057/2025.
PROCESSO Nº 0025/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.003/2025
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CACIMBINHA, PEDRA - PE CONFORME PROJETO ANEXO .**

CONTRATADA: **L M CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.360.858/0001-68, sediado (a) na Rua Projetada I, s/nº Quadra B, Lote 08, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato será por 01 meses, com início, a partir de 14 de agosto de 2025 até 14 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021**),CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, CONCORRENCIA ELETRONICA N.03/2025 E JUSTIFICATIVA ANEXA.**

Pedra , 14 de agosto de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:5F8C7E6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 881/2025

PORTARIA Nº881 /2025

"Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 002/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital n° 002/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios**;**

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da Secretaria de Educação de Pesqueira-PE, para os cargos de psicopedagogo e motorista D, conforme ordem de classificação apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: PSICOPEDAGOGO

1º - 0001837 LEILIANE CRISTINA GALINDO, Ampla Concorrência, CPF: 089.066.564-83

2º 0000516 NADIANE COMANECI BARROS MOTA, Ampla Concorrência, CPF:

038.198.794-98

3º 0000425 CÉLIA VERÍSSIMO, Ampla Concorrência; CPF: 863.552.444-68

4º 0001258 MARIA VALDELENE DE MOURA SANTOS; Ampla Concorrência; CPF: 697.491.084-34

5º 0002303 MARIA ZENAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS; Ampla Concorrência; CPF: 112.437.364-02

6º 0000796 MARIA DAS GRAÇAS MELO SILVA; Ampla Concorrência; CPF: 070.988.284-08

7º 0001193 UINE PEREIRA FEITOSA; Ampla Concorrência; CPF: 058.522.495-13

8º 0002242 SSICA MARIA BEZERRA DOS SANTOS; Ampla Concorrência; CPF: 098.385.154-93

9º 0001112 MARLUCE CIRIACO NUNES; Ampla Concorrência; CPF: 026.510.994-90

10º 0002086 JACQUELINE AIRES VELOZO TEODORO; Ampla Concorrência; CPF: 038.334.314-31

11º 0000927 SANDREIA ILKA OLIVEIRA PESSOA; Ampla Concorrência; CPF: 040.252.734-89

12º 0002469 MAGNA DE CARVALHO TORRES ELIZEU; Ampla Concorrência; CPF: 063.192.134-69

13º 0001636 THAÍSE FERREIRA DA SILVA; Ampla Concorrência; CPF: 075.472.064-09

14º 0001590 LUCÉLIA ALVES SOBRINHO; Ampla Concorrência; CPF: 025.574.814-08

15º 0001309 GEILMA CATIUSE FREITAS DA SILVA; Ampla Concorrência; CPF: 046.918.314-44

16º 0000047 RAIANE PEREIRA DE ARAÚJO; Ampla Concorrência; CPF: 136.346.994-00

17º 0001664 GIVANILDO GOMES DE MOURA; Ampla Concorrência; CPF: 045.205.694-27

18º 0001660 MARIA IVANILDA CASSIMIRO DE BRITO; Ampla Concorrência; CPF: 024.208.064-25

FUNÇÃO: MOTORISTA D

7º 0002445 CLAUDIO BEZERRA DA SILVA; Ampla Concorrência; CPF: 045.977.484-07
8º 0000717 ALEXSANDRO OLIVEIRA ALVES; Ampla Concorrência; CPF: 053.695.904-86

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer ao prédio da Secretaria de Educação, no período de 01/09 e 02/09, das 8h às 14h para entrega da documentação exigida no item 15.1 do edital, bem como, no dia 05/09, das 8h às 14h para a assinatura do contrato no RH da Secretaria de Educação.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 28 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:BFC5C70E

PESQUEIRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICA N° 006/2025
CONTRATO N° 016/2025
FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE PESQUEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
EMPRESA VENCEDORA: GRAFICA COLORIR LTDA – CNPJ: 52.031.776/0001-72
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 18/08/2025.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 77.679,31 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)

Pesqueira-PE 18 de agosto de 2025

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Camilla Silva de Melo
Código Identificador:4278DD54

PESQUEIRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICA N° 006/2025
CONTRATO N° 017/2025
FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE PESQUEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
EMPRESA VENCEDORA: R S GRAFICA E EDITORA LTDA EPP – CNPJ: 70.206.586/0001-20.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 18/08/2025.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Pesqueira-PE 18 de agosto de 2025

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Camilla Silva de Melo
Código Identificador:BC26B3B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS E RURAIS.

GABINETE PREFEITO
Objeto: Pedido de reconsideração em requerimento de aprovação de loteamentos urbanos e rurais.

Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

DECISÃO

Fazendo-se uma análise do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO feito pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco, em face da decisão proferida no Procedimento Administrativo destinado à regularização dos loteamentos concernentes ao Projeto Icó-Mandantes, temos o seguinte:

Observa-se que a Chesf regularizou a representatividade processual, acostando ao Procedimento administrativo nova procuração em nome de seu representante subscritor do requerimento que deflagrou o procedimento.

Observa-se que a Chesf **não se desincumbiu da obrigação de apresentar projeto de esgotamento sanitário para os loteamentos urbanos** (Agrovilas). Muito embora as águas referentes às bacias sanitárias corram para fossas sépticas, **as oriundas dos chuveiros e pias, inclusive de cozinhas, correm a céu aberto, poluindo o meio ambiente e empoçando, permitindo o surgimento de vetores das mais variadas doenças, qual seja, omosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, chikungunya, etc**.

Observa-se que a Chesf não adequou o projeto "sub exanine" **para contemplar a realidade atual de cada loteamento urbano** (princípio da especialidade). Não se olvida que a sentença judicial ampare os direitos de todos os reassentados, inclusive seus familiares que, ao longo dos anos, por necessidade, construíram novas edículas no loteamento que se traz para apreciação do Poder Público Municipal, **mas mister que a Requerente adeque o seu projeto, a fim de que o Município possa aprovar um loteamento exatamente nos seus limites, com características reais e apto a ser levado a registro público, em estrita observância da Lei**.

Observa-se, outrossim, que a Requerente **não se desincumbiu de apresentar ao Poder Público Municipal desta comuna as licenças ambientais específicas e individualizadas para cada loteamento urbano** (agrovila), **bem como estudo ambiental acerca do impacto das toneladas de agrotóxicos utilizados anualmente pelos agricultores reassentados**, sem as quais, não se pode aprovar os loteamentos, por sua imprescindibilidade e obrigatoriedade.

E mais, vê-se de simples soslaio que a Licença de Operação - LO expedida pelo CPRH, não obstante ter ingressado no procedimento administrativo "sub examine" ainda no prazo de vigência, **hoje não mais a possui (vigência), e, deveria a Interessada (CHESF) ter suprido tal irregularidade MEDIANTE A PROMOÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO com a antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade**, e que como não o fez (não há juntada de documento nesse sentido), é mister que o faça, pois não pode o Munício prescindir de tal documento para aprovar os empreendimentos.

Finalmente, urge dizer que **a ESTRUTURA INTERNA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, **QUE É OBRIGAÇÃO DO LOTEADOR**, encontra-se **SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE 20 ANOS** consecutivos, achando-se **COMPLETAMENTE DETERIORADA**.

Já se vão duas décadas com o **abastecimento da água potável LIGADO DIRETAMENTE AO SISTEMA COLETIVO DE IRRIGAÇÃO DOS LOTES**, de modo que todas as vezes que **ocorre o corte de energia elétrica das bombas desse sistema**, seja por algum defeito ou por falta de pagamento, **HÁ O DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA MAIS DE 8.000 (OITO MIL) PESSOAS**, **gerando o caos e o desespero na comunidade**, tendo em vista que **o Município não consegue fornecer a água necessária por meio de carro-pipa**.

Assim sendo, é necessário que **a CHESF execute as OBRAS BÁSICAS DE INFRAESTRUTURA relativas ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO PROJETO ICÓ-MANDANTES**, deixando-o em pleno funcionamento, sob pena de, em caso contrário, ver - inexorável e definitivamente - negada a sua pretensão.

Do que dissemos, colha-se a jurisprudência pátria mais abalizada:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. **IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**. CORSAN. **NECESSIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR**. 1. **As obras básicas de infraestrutura SÃO RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR, passando a existir a responsabilidade subsidiária do Município, a partir do momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano**, a teor do que prevêem os artigos 5º, parágrafo único, e 18 da Lei 6.766/79. 2. Em âmbito municipal, o artigo 17 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto também dispõe que **é RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR a instalação interna do loteamento da rede de esgoto e DE ÁGUA**, que deverá levar ao conhecimento prévio da Corsan o projeto de infraestrutura 3. Assim, **diante da ausência de rede de abastecimento de água potável no caso em tela, não há como determinar que a concessionária seja responsabilizada pelo seu fornecimento**, pois à CORSAN incumbe apenas o dever de abastecimento, que depende da regularização do lote e da realização de obras de infraestrutura as quais deverão respeitar as normas de adequação técnica, restringindo-se a obrigação da Concessionária à rede externa. 4. É do loteador, ou subsidiariamente do Município, a responsabilidade pela implantação das redes de... abastecimento de água potável, não podendo ser estendida à Concessionária tal obrigação, ainda que se considere o caráter essencial do abastecimento de água potável. RECURSO DESPROVIDO". (Apelação Cível Nº 70078181419, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 26/09/2018). (GRIFO NOSSO - TJ-RS - AC: 70078181419 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 26/09/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/10/2018)

Isto posto, o Poder Público Municipal, acolhe parcialmente o pedido de reconsideração para declarar sanada a irregularidade de representação; outrossim, **deixa de acolher os demais pedidos contidos na reconsideração apresentada pela Chesf**, **MANTENDO-SE A DECISÃO ORIGINÁRIA EM SEUS FUNDAMENTOS**, os quais passam a integrar a presente decisão.

Dê-se ciência à interessada.

Petrolândia, 28 de agosto de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:FEB259FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA 005/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 446/2001, de 02 de julho de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 845/2023, que estabelece vedação expressa para que parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até determinados graus, exerçam simultaneamente a função de Conselheiros Tutelares no mesmo colegiado, incluindo a hipótese de tio e sobrinho;

CONSIDERANDO que a convocada para assumir a função de Conselheira Tutelar constitui-se como sobrinha de Conselheiro Tutelar titular em exercício, hipótese esta que se enquadra diretamente na vedação legal supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e independência funcional, assegurando a plena legitimidade e imparcialidade no desempenho das funções do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a posse da suplente convocada **AMANDA DE FREITAS,** em razão do impedimento legal previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 845/2023.

Art. 2º Determinar que seja convocado processo de escolha suplementar para suplentes ao cargo de conselheiro tutelar, observada a necessidade, para fins de preenchimento da vaga para suprir a necessidade de férias dos conselheiros tutelares titulares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poção, 28 de agosto de 2025.

LINDENBERG NÓBREGA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:DB713461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DESPACHO 001/2025

Cuida-se da análise acerca da possibilidade de posse de convocada para o exercício da função de Conselheira Tutelar.

Nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 845/2023:

"São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juízes e promotores de justiça da Infância em exercício na Comarca de Fórum Regional ou Distrital."

A norma em questão é clara ao estabelecer impedimento objetivo em razão do grau de parentesco existente entre determinados indivíduos, justamente para evitar qualquer comprometimento da independência funcional ou da imparcialidade que devem orientar a atuação dos Conselheiros Tutelares.

No presente caso, verifica-se que a convocada constitui-se como sobrinha de Conselheiro Tutelar titular atualmente em exercício, o que se subsome de forma direta à hipótese prevista em lei, qual seja, o impedimento de atuação concomitante de tio e sobrinho no mesmo Conselho.

Trata-se de restrição de natureza legal e cogente, não cabendo à este Conselho realizar juízo de conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois o legislador já presume, em abstrato, o risco de favorecimento, influência ou comprometimento da atuação isenta dos membros, de modo a preservar a higidez da função pública desempenhada.

Cumpre destacar que a atuação do Conselho Tutelar possui relevância ímpar, uma vez que se trata de órgão autônomo e permanente, incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, exigindo-se dos seus integrantes máxima independência e imparcialidade na tomada de decisões. Permitir que parentes próximos exerçam mandato simultaneamente no mesmo colegiado violaria os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de fragilizar a credibilidade da instituição perante a sociedade.
Assim, diante do impedimento legal expresso e da necessidade de preservação dos princípios que regem a Administração Pública, indefere-se a posse da convocada, em razão do óbice previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 845/2023.

Publique-se. Cumpra-se

Poção, 28 de agosto de 2025.

LINDENBERG NÓBREGA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:8E71B329

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 049/2025, ORIUNDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025,

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 049/2025, ORIUNDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, cujo o objeto é a: CONTRATAÇAO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇAO PARA ELABORAÇAO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇAO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO ENGENHO TOLERÂNCIA, MUNICIPIO DE PRIMAVERA/PE.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 049/2025 – EMPRESA CONTRATADA: JUSTO E BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA **CNPJ sob o n°:**03.844.196/0001-99**.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.08.2025.

Primavera, 28 de agosto de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera/PE
Contratante

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:D7E6516D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00001/2025. Processo Nº: 250825AD00001. Serviço. Que objetiva: O presente objeto visa à adesão à Ata de Registro de Preços 001/2025, resultante do Pregão Eletrônico 002/2025, promovido pelo Município de Primavera – PE para eventual prestação de serviços de apoio logístico incluindo a locação de estrutura para festas e eventos no Município de Quixaba PE, da seguinte maneira: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6: Denilton Mandu de Oliveira ME. CNPJ: 08.833.798/0001-64, pelo valor de R$478.996,60. Quixaba, 27/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00071/2025. Processo Nº: 250825AD00001. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2025, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 0002/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PE. Serviço. O presente objeto visa à adesão à Ata de Registro de Preços 001/2025, resultante do Pregão Eletrônico 002/2025, promovido pelo Município de Primavera – PE para

eventual prestação de serviços de apoio logístico incluindo a locação de estrutura para festas e eventos no Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 21.000 Secretaria de Cultura e Desporto 2069 Promovoer Festas Sociais, Cívicas, Religiosas e Folclóricas 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Denilton Mandu de Oliveira ME. CNPJ: 08.833.798/0001-64. Valor R$478.996,60. Vigência: de 28/08/2025 a 28/08/2026. Quixaba, 28/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:0FAACABD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA 015/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00015/2025. Processo Nº: 250813DV00015. AGC. Compra. Contratação de empresa destinada a aquisição de material de limpeza e água mineral fornecidos de forma parcelada para secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. CNPJ: 12.892.297/0001-26. Valor R$40.063,00. Quixaba, 25/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00068/2025. Processo Nº: 250813DV00015. CDC. Dispensa Nº DV00015/2025. Compra. Contratação de empresa destinada a aquisição de material de limpeza e água mineral fornecidos de forma parcelada para secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. Valor R$40.063,00. Vigência: de 26/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:6CD03394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA POR VALOR 016/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00016/2025. Processo Nº: 250814DV00016. AGC. Compra. Contratação de empresa para a aquisição de 02 Kits Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Pronai Comercio de Livros Ltda. CNPJ: 10.748.147/0001-18. Valor R$15.000,00. Quixaba, 25/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00069/2025. Processo Nº: 250814DV00016. CDC. Dispensa Nº DV00016/2025. Compra. Contratação de empresa para a aquisição de 02 Kits Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.400 Secretaria de Educação 2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2015 Manter Biblioteca Pública Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2029 Manter a Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2034 Manter as Atividades da Educação Infantil – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2132 Manter as Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC) 3390.30 99 Material de Consumo 2134 Remunerar Profissionais das Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC) 3390.30 99 Material de Consumo . Contratado: Pronai Comercio de Livros Ltda. Valor R$15.000,00. Vigência: de 26/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:C64BA3CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 015/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Processo Nº: 250808IN00015. AGC. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial que declare o direito do Município de Quixaba/PE à retenção e ao produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre todos os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 40.196.112/0001-84. Valor R$1.374.995,02. Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00067/2025. Processo Nº: 250808IN00015. CDC. Inexigível Nº IN00015/2025. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial que declare o direito do Município de Quixaba/PE à retenção e ao produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre todos os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. Valor R$1.374.995,02. Vigência: de 15/08/2025 a 15/08/2026. Quixaba, 15/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:63490065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 016/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00016/2025. Processo Nº: 250827IN00016. AGC. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial para a recuperação dos valores do extinto Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres na Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA para o Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor R$5.080.658,95. Quixaba, 28/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00070/2025. Processo Nº: 250827IN00016. CDC. Inexigível Nº IN00016/2025. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial para a recuperação dos valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres na Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA para o Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Valor R$5.080.658,95. Vigência: de 28/08/2025 a 28/08/2026. Quixaba, 28/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:D9A89DAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

OBJETO: Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos

Aos dias 27 de agosto de 2025 a Equipe de Contratação do Município de Riacho das Almas/PE reuniu-se à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Chamamento Público nº 001/2025.

O Chamamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: **No Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas/PE, https://transparencia.riachodasalmas.pe.gov.br, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.**

Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento o **Sr. Ricardo Henrique Neves Campos** devidamente inscrito no CPF sob o nº 010.476.224-16, residente e domiciliado na Rua Quinta da Colina, nº 002, casa, CEP 55016-080, Caruaru/PE, conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE no dia 27 de agosto de 2025. Para apresentações futuras com a Banda Rota 232, conforme credenciamento no Item 04 do Anexo I do Edital.

Estiveram presentes na sessão as integrantes da Equipe de Contratação de Licitação na análise das documentações.
A Comissão passa para a fase de análise da documentação apresentada pelas Associações interessadas, sendo a documentação rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Equipe de Contratação, analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Equipe de Contratação de Licitação declarou o Sr. interessado: **Sr. Ricardo Henrique Neves Campos** devidamente inscrito no CPF sob o nº 010.476.224-16, residente e domiciliado na Rua Quinta da Colina, nº 002, casa, CEP 55016-080, Caruaru/PE, está **APTO** a prestar os serviços em relação as documentações e também declarada **HABILITADO** nos termos da lei nº 14.133/21 e do edital. Então, a Equipe de Contratações de Licitação, concluíram através do Processo Licitatório nº 002/2025, para o Chamamento público nº 001/2025 para realização de Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos. Nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Esta Chamada Pública será válida do dia **17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas/PE. Observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação, onde todos os interessados puderam vir até a sala da Comissão e se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

Riacho das Almas/PE. 27 de agosto de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

GABRIELLE PAULA DE LIMA
Apoio Equipe de Contratação

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Apoio Equipe de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:1CCF8670

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

OBJETO: Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos

Aos dias 28 de agosto de 2025 a Equipe de Contratação do Município de Riacho das Almas/PE reuniu-se à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Chamamento Público nº 001/2025.

O Chamamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: **No Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas/PE, https://transparencia.riachodasalmas.pe.gov.br, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.**

Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a Empresa **ALLAN S. DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.264.198/0001-23, com sede á Rua imperial, nº 00309, Bairro: Vassoural, Caruaru/PE. conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE no dia 28 de agosto de 2025. Para apresentações futuras com a Banda NUWE, conforme credenciamento no Item 04 do Anexo I do Edital.

Estiveram presentes na sessão as integrantes da Equipe de Contratação de Licitação na análise das documentações.
A Comissão passa para a fase de análise da documentação apresentada pelas Associações interessadas, sendo a documentação rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Equipe de Contratação, analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Equipe de Contratação de Licitação declarou a Empresa interessada: a Empresa **ALLAN S. DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.264.198/0001-23, com sede á Rua imperial, nº 00309, Bairro: Vassoural, Caruaru/PE, está **APTA** a prestar os serviços em relação as documentações e também declarada **HABILITADA** nos termos da lei nº 14.133/21 e do edital. Então, a Equipe de Contratações de Licitação, concluíram através do Processo Licitatório nº 002/2025, para o Chamamento público nº 001/2025 para realização de Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos. Nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Esta Chamada Pública será válida do dia **17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas/PE. Observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação, onde todos os interessados puderam vir até a sala da Comissão e se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

Riacho das Almas/PE. 28 de agosto de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

GABRIELLE PAULA DE LIMA
Apoio Equipe de Contratação

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Apoio Equipe de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:4A87FD30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 – Inexigibilidade ° 044/2025 CONTRATO nº 0139/2025. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº. 10.091.551/0001- 61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE. Contratada **PV CALADO PRODUOES MUSICAIS LTDA,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **54.315.645/0001-42**, com sede à **Rua Quiteria luzia da silva nova**, s/n, andar 4 cxpst 020, Bairro: Universitario, CEP 55.016-735, CARUARU/PE, endereço eletrônico **PVCALADOO@GMAIL.COM** e Tel. Para contato: (81) 9159-1115, mediante o que dispõe o art 54, parágrafo II da lei 14.133/21 e alterações posteriores para apresentação de Espetáculo Artístico o **Cantor PV Calado** no dia 31 de agosto de 2025 no **Festival do Frio do Vitorino edição 2025 do Município de Riacho das Almas/PE**. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. No valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 27 de agosto de 2025

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:77558419

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 – Inexigibilidade ° 043/2025 CONTRATO nº 0136/2025. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº. 10.091.551/0001- 61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE. Contratada **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **29.320.663/0001-75**, com sede à **Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos**, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP 55.660-000, BEZERROS/PE, endereço eletrônico **ACMBBEZERROS2022@GMAIL.COM** e Tel. Para contato: (81) 9949-8188, mediante o que dispõe o art 54, parágrafo II da lei 14.133/21 e alterações posteriores para apresentação de Espetáculo Artístico com o Cantor **Maurício Ramalho** no dia 29 de agosto de 2025 no **Festival do Frio do Vitorino edição 2025 do Município de Riacho das Almas/PE**. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. No valor global de **$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 27 de agosto de 2025

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:274C592D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – Inexigibilidade ° 042/2025 CONTRATO nº 0135/2025. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº. 10.091.551/0001- 61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE. Contratada **FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **39.721.242/0001-00**, com sede à **AV Vinte e Sete de Setembro**, nº 151, Bairro: Igarassu, CEP 53.620-615, IGARASSU/PE, endereço eletrônico **REGISTRO@GRUPOARIEL.COM.BR** e Tel. Para contato: (81) 3010-8810/ (81) 9301-0881, mediante o que dispõe o art 54, parágrafo II da lei 14.133/21 e alterações posteriores para apresentação de Espetáculo Artístico com o Cantor Conde só brega no dia 30 de agosto de 2025. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. No valor global de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 27 de agosto de 2025

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:F3EF1E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento N° 001/2025 CONTRATO nº 128/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado: SR. **Cícero Oliveira dos Santos** devidamente inscrito no CPF sob o nº 641.111.134-00, residente e domiciliado no Sítio pororoca, Zona rural, Riacho das Almas-PE, CEP: 55120-000, O objeto deste contrato: **Apresentação de Cícero Sanfoneiro no Festival do Frio da Vila do Vitorino, no dia 31 de agosto de 2025 às 17h**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

Riacho das Almas/PE, 25 de agosto de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:2D0839A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento N° 001/2025 CONTRATO nº 127/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado: **O Sr. Renato Soares de Macena**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 093.681.944-83, residente e domiciliado à Rua 3ª Trav. Joaquim Nabuco, nº 194, casa, Bairro: Ricardo Ferreira, São Bento do Una/PE, O objeto deste contrato: **Apresentação da BANDA RETRÔ MEMORIAS** no **Festival do Frio do Vitorino edição 2025 do Município de Riacho das Almas/PE, no dia 30 de agosto de 2025 às 18h**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 25 de agosto de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:33F5820D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento N° 001/2025 CONTRATO nº 140/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado: **O Sr. Ricardo Henrique Neves Campos** devidamente inscrito no CPF sob o nº 010.476.224-16, residente e domiciliado na Rua Quinta da Colina, nº 002, casa, CEP 55016-080, Caruaru/PE, O objeto deste contrato: **Apresentação da BANDA ROTA 232** no **Festival do Frio do Vitorino edição 2025 do Município de Riacho das Almas/PE, no dia 30 de agosto de 2025 às 18h e 30min**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 28 de agosto de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:9A093F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

O Município de Riacho das Almas, através do seu Prefeito Municipal Reconhece e **Ratifica a Inexigibilidade nº 044/2025, Processo nº 097/2025**, Constituí objeto deste contrato é **apresentação Artística** com o **Cantor PV Calado** no dia 31 de agosto de 2025 no **Festival do Frio do Vitorino edição 2025 do Município de Riacho das Almas/PE**, através da empresa: **PV CALADO PRODUOES MUSICAIS LTDA,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **54.315.645/0001-42**, com sede à **Rua Quiteria luzia da silva nova**, s/n, andar 4 cxpst 020, Bairro: Universitario, CEP 55.016-735, CARUARU/PE, endereço eletrônico **PVCALADOO@GMAIL.COM** e Tel. Para contato: (81) 9159-1115, pelo valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Riacho das Almas, 27 de agosto de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito de Riacho Das Almas

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:93355CC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2021 – CPL/FMS. Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI – CNPJ nº 31.721.113/0001-00. Vigência: 29/07/2025 a 29/07/2026.

Ribeirão, 27 de julho de 2025.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Célio Roberto da Silva
Código Identificador:8D11EA89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2025- PREFEITURA

Objeto: Constitui o objeto do presente, as Adesões as Atas de Registros de Preços nº 02 e 03/2025, para contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente e didático, para

atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Dúvidas e informações do processo acima mencionado na Sala da CPL deste município situada na Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso – PE *e/ou através do e-mail:* cplrioformoso2021@gmail.com.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME	40.061.199/0001-82	R$ 84.423,55
GT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	44.990.373/0001-22	R$ 1.848.065,12
R$ 1.932.488,67 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).		

Robério Melo de Oliveira – Agente de Contratação

Rio Formoso, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:5AF39452

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 155/2025 – Pregão Eletrônico N° 048/2025. Tipo: Serviço. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual execução de serviços funerários, com fornecimento parcelado, de urnas e translado de corpos para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela secretaria de assistência social do Município de Salgueiro/PE. Valor estimado: R$ 377.131,70 (trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos). NOVA DATA de Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 29/08/2025 ás 08:00 até dia 12/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 12/09/2025 às 09:00.

Salgueiro/PE, 27/08/2025.

MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:D59153E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO CPL Nº 216/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2025; OBJETO: Execução de obra para construção de unidade escolar com 13 salas de aula, conforme projeto arquitetônico padrão FNDE, no bairro Santa Margarida, em salgueiro/PE. CONTRATADA: COHESIL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.949.489/0001- 57 com sede localizada na Av. Adriano Duque de Godoy Souza , n.º 339, 1° andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE , CEP: 56.903.525, representado por Sr. KENIO MARCIO DE CARVALHO SILVA. Fica suprimido o Contrato 216/2025 em 0,005% do valor original, sendo que o valor total do presente aditivo compreende a supressão de R$ 525,78, passando o contrato a ter seu valor global correto como sendo de R$ 9.479.474,22, nos termos da proposta vencedora. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas diretamente no setor de licitação.

Salgueiro/PE, 18 de agosto de 2025.

MAYSA DE SOUZA LAVOR
Secretaria de Educação

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:49E3DF46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 474/2025 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II – Metas e prioridades da administração;
III – Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V – Receitas e alterações na legislação tributária;
VI – Execução da despesa pública;
VII – Despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – Transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – Programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI – Limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII – Endividamento e restos a pagar;
XIII – Fiscalização e prestação de contas;
XIV – Contingenciamento de despesas;
XV – Disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual — L0A/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pelas Portarias STN/MF n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e atualizações.

Art. 3º- Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa – instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessário ou demanda da sociedade;

b) Ações – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial – corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XVI – A classificação por Fonte ou Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando fontes de receita as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;

V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI — O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII — O Sistema de Remessa de Dados Execução Orçamentária e Financeira das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa TCEPE – Receitas e Despesas, integrante da Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII – O sítio oficial do Município e o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE n° 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3° Serão realizadas audiências públicas:

I – O Poder Executivo realizará audiências públicas, em 2026, durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual de 2026.

II – As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, quadrimestralmente.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;
III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1° As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput*deste artigo, devem originarem-se de relatório especifico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária — IBA.

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 16. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 18. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 19. O Anexo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária. Este Demonstrativo destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I – Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei;
II – Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2° desta Lei.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;
II – Classificação Funcional;
III – Classificação por Estrutura Programática;
IV – Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;

V – Classificação por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 — Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 — Outras Despesas Correntes;
IV- Grupo 4— Investimentos;
V - Grupo 5 — Inversões Financeiras;
VI- Grupo 6— Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9— Reserva de Contingência.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II – Precatórios e sentenças judiciais;
III – Indenizações;
IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V – Ressarcimentos;
VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
VII – Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§2º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2026:
I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024, estimada na LOA para 2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024, fixada na LOA para 2025 e orçada para 2026;
c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
f) Relação de fontes de recursos.
III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
V – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 35. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1° Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2° Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1°, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações

Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 40. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 41. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de

programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
IV - Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem° valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. Os elementos de despesas, de que trata o inciso IV do caput, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 30 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1° A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2° Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – Variações de índices de preços;
III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV — Projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I –PLDO da União para 2026 e dados dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento;
II – Relatórios do Banco Central do Brasil;
III – Publicações do IBGE;
IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da

Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Art. 57. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I – Autorização do ordenador de despesa;
II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
III – Cópia da nota de empenho;
IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V – Documentos fiscais respectivos;
VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 2º. Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 3º. O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1°. Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2°. Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2025, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
§ 4º. Para atender Sistema Remessa TCE-PE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do Sistema Remessa TCE-PE - Receitas e Despesas, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de

todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação de despesas com horas-extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde — SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2026, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro e fevereiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em março de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a

inclusão no Projeto de elaboração da lei do PPA 2026/2029 para 2026 e na proposta orçamentária para 2026.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – Obras não iniciadas;
II – Desapropriações;
III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV – Serviços para a expansão da ação governamental;
V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2026.
§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1° Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2° Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal:
Parágrafo único. A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.
§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos Arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2026, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e suas alterações;
II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
III – Ações em andamento;
IV – Obras em andamento;
V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1°. Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 2°. Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 137. Para as demais despesas não elencadas no caput do artigo anterior, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) das respectivas dotações.

Art. 138. No processo de elaboração em 2025, do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 139. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 140. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 28 de agosto de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B1F815FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 246/2025 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE FERIAS A JOSE ANTONIO VILELA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Antônio Vilela Silva, matrícula nº 1255, técnico agrícola, lotado na Secretaria de Agricultura, férias, referente ao período trabalhado de 17 de maio de 2023a 16 de maio de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de setembro e término em 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de agosto de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E4838051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

Aos 02 (dois) dia do mês de Janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - SANTACRUZPREV, com sede na Rua Antônio Inácio, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde - CEP:56895-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.435.007/0001-85, neste ato representada pelo Srª. VANILSA ADRIANO DA SILVA PEREIRA**,** brasileira, casada, residente, CPF: 919.531.704-04, RG: 4710253 SSD/PE, domiciliado na Rua Antônio Inacio, S/N - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo(a) o Sr.(a) Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, Carteira de Identidade n.º 7.919.571 SDS PE e CPF sob o nº 089.773.984-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024, de Serviços de Assessoria na escolha de produtos financeiros; Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN n° 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR, consoante Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no Art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, é alterar a CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS CONTRATUAL, do Contrato Original de 18.04.2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS CONTRATUAL
A CONTRATANTE, após adoção do ADITIVO DE PRAZO, obriga-se a CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, que após aditivo de 12 (dose) meses vigorando até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO
A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE
Como condição de eficácia, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 02 de Janeiro de 2025.

VANILSA ADRIANO DA SILVA PEREIRA
CPF: 919.531.704-04, RG: 4710253 SSD/PE
Gestora

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:7CD6E314

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher., no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. CONTRATADO: **A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA**; CNPJ: **03.104.630/0001-02**; VALOR TOTAL: **R$ 47.484,90 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 28/08/2025.

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e da Mulher
Portaria GP 005/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:CC273FF4

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de Recarga de Tonner e Tintas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **L E COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**; CNPJ: **01.157.529/0001-86**; VALOR TOTAL: **R$ 55.400,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27/08/2025.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 014/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:60F6758C

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 088/2025 - Pregão Eletrônico nº 027/2025 - Objeto: **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS E COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE**. Valor do Orçamento: **R$ 3.911.115,31 (três milhões novecentos e onze mil cento e quinze reais e trinta e um centavos).** Data e hora da abertura: **12/09/2025** às **10:00** horas (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura

de Santa Cruz do Capibaribe, Sala da SLC, ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do e-mail licitsantacc@outlook.com, no horário de 07:00h as 13:00h de segunda a sexta feira.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de agosto de 2025.

BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA **-**
Secretário de Governo

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:E70DB43B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2025

EMENTA:INDICA E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPALDOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDOque compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme reza o art.50, VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal 525/2024, segundo a qual compete ao Prefeito a indicação por sua livre escolha dos representantes do Poder Executivo e a nomeação de todosos efetivose suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDOporfim, a indicação dos representantes das demais entidades integrantes do respectivo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

RESOLVE,

Art. 1º NOMEARos seguintes membros para tomar assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

EvaneideAntoniaMelo	Titular	Secretaria Municipalde Assistência Social
Elizângela Sousa Batista	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Selma Eva Rodrigues	Titular	Secretaria Municipal de Educação
JonnathanGomes Coelho	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Tania da Silva Barros	Titular	Secretaria Municipal deAdministraçãoe Finanças
Juliana Carvalho da Silva Rodrigues	Suplente	Secretaria Municipal de Administraçãoe Finanças
BrendaLaylaGomes Coelho	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Erika Kelly Carvalho da Costa	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
EdnaldoViana Barros	Titular	Secretaria Municipal de Governo
JoseangelaValdecir Damasceno	Suplente	Secretaria Municipal de Governo
Maria dos Remédios Guimarães de Souza	Titular	Paroquia Nossa Senhora dos Remédios
Maria da ConceiçãoTeixeiraDelmondesLima	Suplente	Paroquia Nossa Senhora dos Remédios
Maria do Socorro Viana Silva Costa	Titular	I Congregação Batista em Santa Filomena/PE
Veronica de Souza Nascimento	Suplente	I Congregação Batista em Santa Filomena/PE
MariaLanizaGuimarães de Souza	Titular	Pastoral da Criança
Luiza Guimarães de Souza	Suplente	Pastoral da Criança
Maria Aparecida da Silva Gomes	Titular	Conselho Municipal deDesenvolvimento Rural(CMDR)
Marcelo Augusto Coelho da Silva	Suplente	Conselho Municipal deDesenvolvimento Rural(CMDR)
GilmarAntonioCapristano	Titular	Associação de Pessoas com Deficiências e Patologias de Santa Filomena
Claudia Rodrigues	Suplente	Associação de Pessoas com Deficiências e Patologias de Santa Filomena

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Santa Filomena/PE, 28 deAgostode 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:0D1C6AE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74 , DE 27 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 690.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 041 - 04.122.0011.2003.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 301 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 350.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 306 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 314 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 553 - 08.122.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... 2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 554 - 08.122.0016.2107.0000 Cuidando das Pessoas..... 1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 566 - 08.122.0016.2135.0000 Cuidando das Pessoas..... 5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 834 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 840 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 899 - 12.365.0012.2030.0000 Mais Educação..... 200.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 903 - 12.365.0012.2030.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 906 - 12.365.0012.2030.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 066 - 04.122.0011.2013.0000 Gestão Publica de Qualidade..... -10.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 391 - 10.301.0017.2062.0000 Mais Saúde..... -392.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 692 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 836 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... -280.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 27 de agosto de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:FA23C0CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**, inscrito no **CNPJ n.º 10.358.182/0001-20**, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 019/2025, Dispensa Eletrônica nº 004/2025, objeto: Aquisição de Hipoclorito de Cálcio (65-70%) destinados a tratar a água de algumas regiões rurais do município, como Serrote, Caraíbas e Projeto Fulgêncio. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **SANITOP COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 53.710.803/0001-04, com o lote 1, no valor total de R$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

Santa Maria da Boa Vista – PE, 28 de agosto de 2025.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:59015E02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrito no **CNPJ n.º 10.358.182/0001-20**, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 025/2025, Concorrência Eletrônica nº 004/2025, objeto: Execução de obras e serviços de engenharia relativos à pavimentação em Blocos de Concreto Intertravado e Paralelepípedo Granítico, de diversas ruas na sede do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE **– Financiamento FINISA – Nº 0624329-70**. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA,** CNPJ nº 00.758.756/0001-02, com o lote 1, no valor total de R$ 5.366.696,72 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Santa Maria da Boa Vista – PE, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACILOM NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:28624255

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.889, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, *caput* do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026, compreendendo:

I-As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II-A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III-As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV-As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V-As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI-As disposições relativas à dívida pública municipal;
VII-As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I-Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais.
II-Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
III-Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
IV-Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
V-Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
VI-Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VII-Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
VIII-Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e profissionais de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;
IX-Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;
X-Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
XI-Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros.

Art. 3º As Metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei,somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:
Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,
Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
I-Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
II-Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº s 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
III-Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV-Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I-A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II-Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III-Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I-Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II-Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
III-A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV-Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 10. Para fins desta Lei conceituam-se:

I-Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
II-Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;
III-Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
IV-Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
V-Passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
VI-Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;
VII-Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;
VIII-Crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
IX-Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
X-Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.
§ 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 13. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:
Anexos dos orçamentos: fiscal, Saúde e da seguridade social;
Informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:
I-Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II-Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
III-Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I-Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
II-Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;
III-Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
IV-Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
V-Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I-Pessoal e encargos sociais;
II-Serviços da dívida pública municipal;
III-Contrapartida de convênios e financiamentos;
IV-Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.
§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o arts. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 4º A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I-Dos tributos de sua competência;
II-Das transferências constitucionais;
III-Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV-Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V-Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
VI-Da cobrança da dívida ativa;
VII-Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII-Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;
IX-De outras rendas.

Art. 20. No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.
§ 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III
Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I-O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
II-Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23. Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I-Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II-Tipo do precatório;
III-Tipo da causa julgada;
IV-Data da autuação do precatório;
V-Nome do beneficiário;
VI-Valor a ser pago; e,
VII-Data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I-Precatórios de natureza alimentícia;
II-Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
III-Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV-Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I-Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I-Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
II-Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a)Dotação para pessoal e seus encargos;
b)Serviço da dívida.

I-Sejam relacionadas com:
a)A correção de erros ou omissões; ou,
b)Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
I-No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II-No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).
§ 5º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido.
§ 2º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:
I-Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II-Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 30. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.
§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
I-Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II-Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de julho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
I-6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II-54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único. Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I-Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II-Criação de cargo, emprego ou função;
III-Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV-Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V-Contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
Receber transferências voluntárias;
Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2026 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 40. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I-Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II-For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II-A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III-A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I-Educação;
II-Saúde;
III-Fiscalização fazendária;
IV-Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I-Ao endividamento público;
II-Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III-Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV-À administração e gestão financeira.

Art. 47. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

I-O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II-A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
III-A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV-A limitação e contenção dos gastos públicos;
V-A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
VI-A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do

Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
§ 2º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 52. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I-Pessoal e encargos;
II-Serviços da dívida;
III-Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV-Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V-Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I-Pessoal e encargos;
II-Serviços da dívida;
III-Decorrentes de financiamentos;
IV-Decorrentes de convênios;
V-As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 59. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 60. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I-Programas, Projetos e Atividades;
II-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e,
III-Demonstrativos de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 61. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
II-Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III-Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV-Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V-Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI-Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 63. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 27 de agosto de 2025.

ANSELMO GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5AFFFBB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.890, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e incorporação de área e faixa de domínio público municipal para a Adutora do Garças; cria e regulamenta a gestão, a utilização e a fiscalização dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Riacho Rio Garças; estabelece normas para o licenciamento e a outorga do uso da água e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CRIAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTAÇÃO, GESTÃO, UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIACHO RIO GARÇAS

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e incorporação ao patrimônio do Município de Santa Maria da Boa Vista, uma área de 22 ha (vinte e dois hectares), com perímetro e toda sua infraestrutura de captação que começa no braço esquerdo do Rio São Francisco, bem como uma faixa de domínio público municipal de 5 metros de cada lado, por onde passa a tubulação da Adutora do Garças, percorrendo por 2.120 metros até desaguar no Riacho Rio Garças de Santa Maria da Boa Vista-PE, área em que abrange os espaços essenciais à operacionalidade da adutora, que envolvem os trechos pertencentes ao Riacho Rio Garças e suas respectivas áreas de influência.

Art. 2º Para a regulamentação, gestão e utilização dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Riacho Rio Garças, fica criada uma faixa de domínio público municipal, tanto do lado esquerdo quanto do lado direito das margens do Riacho Rio Garças, desde o ponto de deságua da Adutora do Riacho Rio Garças até a última barragem localizada na Fazenda Umburana neste município.

I - Para os efeitos desta Lei, a faixa de domínio público municipal terá as mesmas delimitações da Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho Rio Garças, em conformidade com o Código Florestal, conforme segue:
a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
1) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
2) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

Art. 3º A gestão e a administração das faixas de domínio público municipal da adutora e das margens do Riacho Rio Garças serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAPA, que poderá estabelecer Parcerias, Termo de Concessão e firmar convênios com entidades públicas e privadas, incluindo órgãos de fomento, para viabilizar a produção agrícola ou agropecuária, eficiente e sustentável das áreas irrigadas nas margens do Riacho Rio Garças, respeitando as normas ambientais e de uso do solo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA, será responsável por coordenar a implementação, fiscalização e o monitoramento das políticas de uso e gestão das faixas de domínio público municipal da adutora e nas margens do Riacho Rio Garças, sendo incumbida da análise de viabilidade técnica, hídrica e ambiental dos projetos de irrigação a ser implantados em todo o curso do Riacho Rio Garças.

Art. 5º O uso de recursos hídricos do Riacho Rio Garças para irrigação, pecuária ou piscicultura estará sujeito a Licenciamento Ambiental ou autorização, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAPA ou outro órgão competente (Estado ou União), autorização da Outorga do uso da água pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA ou da Agência Pernambucana de Água e Clima - APAC e que incluirá estudos sobre a disponibilidade hídrica e a compatibilidade com a capacidade do Riacho Rio Garças e seus afluentes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 6º Para a utilização dos recursos hídricos do Riacho Rio Garças, o titular do projeto de irrigação, pecuária ou piscicultura deverá apresentar obrigatoriamente Plano de Gestão de Recursos Hídricos que contemple o volume de captação, os períodos de uso e as estratégias de uso eficiente da água, assegurando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento agropecuário sustentável.

CAPÍTULO II
DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º Fica determinada a criação das faixas de domínio público municipal do Riacho Rio Garças, conforme inciso I do art. 2º desta lei, em consonância com o art. 4º Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA, com o objetivo de garantir a preservação ambiental, a manutenção de recursos hídricos e a proteção contra processos erosivos.

Art. 8º As faixas de domínio público municipal terão como função prioritária a preservação dos ecossistemas naturais, a recomposição da vegetação nativa, a proteção das margens dos corpos d'água, controle da utilização e a manutenção da qualidade dos recursos hídricos, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa essas finalidades.

Art. 9º O uso das faixas de domínio público municipal será restrito a ações que envolvam atividades de preservação, reflorestamento, recuperação ambiental, implantação de programas voltados à proteção contra a erosão, à restauração da vegetação nativa e controle da utilização dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, LICENCIAMENTO, OUTORGA DO USO DA ÁGUA PARA A IRRIGAÇÃO, PECUÁRIA E PISCICULTURA

Art. 10. A regulação do uso dos recursos hídricos para fins de irrigação, pecuária e piscicultura no Riacho Rio Garças será regulamentado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA por meio de autorização ambiental especifica para que o usuário possa instalar conjunto de motobomba nas Faixas de domínio público municipal, estabelecendo critérios técnicos para a captação e distribuição de água nas áreas irrigadas.

Art. 11. O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de

causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente no Riacho Rio Garças serão nos termos das normas ambientais vigentes.
Parágrafo único. O licenciamento das propriedades ou lotes será expedido por um órgão competente (Estado, Município ou União), individualmente para cada proprietário ou assentado que utilizem os recursos hídricos do Riacho Rio Garças, quando expedido pelo município será conforme a Lei Complementar Municipal nº 17, de 12 de abril de 2023.

Art. 12. Outorga do uso da água na captação no Rio São Francisco para o Sistema de Bombeamento da Adutora do Riacho Rio Garças será solicitada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Outorga do uso da água da captação no Riacho Rio Garças pelo usuário para irrigação, pecuária ou piscicultura será solicitada individualmente a Agência Pernambucana de Água e Clima – APAC, bem como de modificações já existentes, dependerá de estudos ambientais detalhados que comprovem a viabilidade hídrica e a sustentabilidade da utilização dos recursos hídricos, respeitando a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A outorga do Sistema de Bombeamento da Adutora do Riacho Rio Garças está em nome da Prefeitura Municipal com a validade até 1º de outubro de 2030, em caso de concessão do sistema para outro entidade administrar será de responsabilidade da mesma em realizar os pagamentos dos valores das taxas da outorga e após o término da validade da licença da outorga, a concessionária deverá solicitar uma nova outorga em seu nome junto Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Art. 13. A utilização da água para fins de irrigação, pecuária ou piscicultura no Riacho Rio Garças deverá ser controlada e monitorada, com a instalação de sistemas de medição do volume de água captado e utilizado, sendo obrigatória a prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA.

Art. 14. A utilização de água para irrigação, pecuária ou piscicultura no Riacho Rio Garças será regulamentada por autorizações específicas, concedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA, que determinará as condições de uso, como volume diário, períodos de captação e o tipo de cultura a ser irrigada, com base nas características da bacia hidrográfica do Riacho Rio Garças.

Art. 15. O município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA incentivará o uso de tecnologias de irrigação eficiente, como irrigação por gotejamento, microaspersão e sistemas de medição de água em tempo real e o uso de fonte de energia renovável para operação das infraestruturas do Sistema da adutora do Riacho Rio Garças.

Art. 16. O município estabelecerá programas de certificação ambiental para os produtores que adotarem práticas de agricultura sustentável, incluindo o uso racional de recursos hídricos, controle de resíduos, e preservação de áreas de vegetação nativa. Produtores certificados terão acesso a benefícios fiscais, como descontos na tarifa de uso da água ou isenção de taxas administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Lei e seus regulamentos sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e contraditório:

I – Advertência formal, com prazo de regularização e a exigência de correção das irregularidades identificadas;
II – Apreensão do conjunto motobomba, mediante procedimento administrativo próprio;
III – Caso um infrator cometa algum delito contra as infraestruturas, instalações do Sistema da Adutora do Riacho Rio Garças ou nas faixas de domínio público municipal e áreas de Preservação Permanente-APP, estará sujeito as seções penais previstas na legislação pátria, dando ensejo para abertura de Boletim de Ocorrência junto a Policia Civil e como também poderá ser acionado junto ao Ministério Público para as devidas providências legais;
IV - Multa simples será aplicada nas seguintes situações:

a) Uso de água além do volume autorizado do órgão responsável é considerado como uma infração leve;
b) Área acima do autorizado para plantio é considerado como uma infração grave;
c) Sem nova autorização do órgão responsável para expansão de área para plantio é considerado como uma infração gravíssima;
d) Alteração das condições de irrigação sem a devida autorização do órgão responsável é considerado como uma infração grave;
e) Uso de água para fins não previstos no projeto apresentado ou no licenciamento é considerado como uma infração grave;
f) Desvio de água desde a captação até a última barragem localizada na Fazenda Umburana sem autorização do órgão responsável é considerado como uma infração gravíssima;
g) Instalação de conjunto de motor bomba na faixa de domínio sem a devida autorização do órgão responsável é considerado como uma infração grave com multa e apreensão do objeto instalado.
h) Os irrigantes, pecuaristas ou piscicultores que estiverem com três contas em atraso junto ao órgão de gerenciamento do Riacho Rio Garças terão seus nomes incluídos na Dívida Ativa do Município, o fornecimento de água suspenso, e seus sistemas de captação de água retirados da faixa de domínio, após devido processo administrativo, sendo a infração classificada como gravíssima.
I) Os irrigantes, pecuaristas ou piscicultores que regularizarem suas dívidas junto ao órgão de gerenciamento do Riacho Rio Garças terão seus nomes retirados da dívida ativa municipal, fornecimento de água restabelecido, seus sistemas de captação de água colocado de volta na faixa de domínio.

V - A pena de multa simples consiste no pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e obedecerá a seguinte gradação:
a) De R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas infrações leves;
b) De R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas infrações graves;
c) De R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas infrações gravíssimas.

VI - Multa Diária será aplicada quando a infração não for regularizada dentro do prazo determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA;

VII - Suspensão Temporária do Uso de Água: em casos em que o uso indevido de recursos hídricos comprometer a sustentabilidade do Riacho Rio Garças, o uso de água poderá ser suspenso até que as condições sejam regularizadas;

VIII - Cassação do Licenciamento: a reincidência de infrações graves ou a comprovação de que as atividades no Riacho Rio Garças causaram danos ambientais irreversíveis poderá resultar na cassação do licenciamento, sendo necessário novo processo de licenciamento para a reabertura da área irrigada.

§ 1º Pena de multa poderá ser agravada até o grau máximo de classificação nos casos de artifício, ardil, simulação ou embaraço a fiscalização.
§ 2º No caso de reincidência específica, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente aplicada.
§ 3º O descumprimento do estabelecido nesta lei será comunicado as autoridades competentes, para apuração de eventuais infrações penais ou civis, sem prejuízo das medidas administrativas aqui previstas.

Art. 18. As infrações serão classificadas conforme sua gravidade, podendo incluir, mas não se limitando a:
I - Infrações de uso indevido de recursos hídricos;
II - Infrações ambientais, como a degradação de Áreas de Preservação Permanente (APPs);

III - Infrações administrativas, como a não comunicação de modificações no projeto de irrigação.

Art. 19. O infrator terá o direito de apresentar defesa e recorrer das penalidades aplicadas, em conformidade com o procedimento administrativo regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DO GERENCIAMENTO DO RIACHO RIO GARÇAS

Art. 20. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá delegar a um distrito/associação, mediante Termo de Parceria ou Contrato de Concessão de Uso, observando o rito da legislação de licitações e contratos administrativos, a responsabilidade da manutenção das infraestruturas e dos serviços gerais relacionados ao Riacho Rio Garças, com a finalidade de garantir a eficácia da gestão das faixas de domínio público municipal e o uso da água da bacia hidrográfica do Riacho Rio Garças para fins de irrigação, pecuária e piscicultura, com os seguintes objetivos:

I - Administrar, operar e organizar as atividades relacionadas à gestão da irrigação, pecuária, piscicultura, manutenção da infraestrutura, instalações de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água para o bom funcionamento do Sistema da Adutora do Riacho Garças e outras necessidades dos produtores das áreas irrigadas do Riacho Rio Garças;
II - Administrar, operar e manter as infraestruturas de uso da administração e de apoio às atividades de gerenciamento;
III - Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção elaborados pelas organizações de apoio a produção e planos previamente observados, bem como as características do projeto;
IV - Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de associados, ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Riacho Rio Garças respeitando os limites técnicos do projeto;
V - Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
VI - Orientar as organizações de irrigantes, no que se prefere a exploração pecuária e piscicultura, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água;
VII - Defender os interesses comum da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos deste gerenciamento;
VIII - Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;
IX - Estimular a instalação de empresas agroindústrias nas áreas limítrofes no Riacho Rio da Garças;
X - Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços que queiram se instalar no Riacho Rio da Garças;
XI - Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;
XII - Firmar contrato individuais com os irrigantes, pecuarista, piscicultor sobre as taxas de manutenção do Sistema da Adutora do Riacho Rio Garças, energia elétrica do Sistema e pelo uso da água para irrigação ou outra atividade correlata. No caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas de gerenciamento, fazer a rescisão dos contratos, e encaminhar os dados para inscrição do devedor em dívida ativa do município;
XIII - Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo irrigantes, pecuarista, piscicultor em suas propriedades ou lotes e aplicar as penalidades e/ou às multas pela inobservância das normas regulamentares de gerenciamento;
XIV - Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;
XV - Receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso da água, e outros serviços prestados;
XVI - Executar mediante contrato, a nível do Riacho Rio Garças, quaisquer serviços por interesse da Prefeitura, do poder público ou de organizações de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos de gerenciamento;
XVII - Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados.

Art. 21. A partir da data da assinatura do Termo de Parceria ou Contrato de Concessão de Uso com o distrito/associação, o município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA poderá conceder o apoio necessário, conforme acordo especificado nas cláusulas do referido Termo, respeitando-se o que se segue:

I- O município poderá conceder apoio financeiro, técnico e logístico à associação parceira, conforme estabelecido no Termo de Parceria/Concessão.
II- Após assinatura do Termo o distrito/associação parceira deverá constituir um fundo específico para custear as despesas futuras com energia, manutenção da Adutora e outras despesas operacionais.
III- Após o prazo de apoio estipulado, o distrito/associação parceira assumirá integralmente os custos de operacionalidade e manutenção.
IV- Em caso de dissolução do distrito/associação, os bens adquiridos com recursos de convênios ou doados pelo município serão reintegrados ao patrimônio municipal. Os demais bens ou saldos remanescentes do patrimônio adquirido serão destinados a outra entidade do mesmo gênero, conforme deliberação em assembleia geral.
V- A rescisão do Termo de Parceria/Concessão poderá ocorrer por:
a) Não renovação do acordo pelo Poder Executivo;
b) Dano comprovado ao patrimônio público;
c) Descumprimento das cláusulas do acordo.

Art. 22. A responsabilidade pela manutenção e conservação das faixas de domínio público municipal do Riacho Rio Garças será de competência do distrito/associação parceira, após a assinatura do Termo de Parceria/Concessão, sendo esta responsável pela gestão dos recursos hídricos, financeiros e de infraestrutura, com a obrigação de prestar contas ao município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão e Fiscalização do Riacho Rio Garças, composto por 2 (dois) representantes do poder legislativo, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA, 2 (dois) representantes do distrito/associação de gerenciamento do Rio Garças e 2 (dois) representantes dos irrigantes do Riacho Rio Garças. Sendo um titular e outro o suplente, com a missão de garantir a implementação eficaz da presente Lei, supervisionando a distribuição de água, o uso sustentável dos recursos e a proteção ambiental.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – SEAPA, em consonância com Comitê Municipal de Gestão e Fiscalização do Riacho Rio Garças, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, para promover a implementação de projetos voltados à eficiência do uso da água, à preservação ambiental e ao desenvolvimento rural sustentável no município.

Art. 25. O Comitê Municipal de Gestão e Fiscalização do Riacho Rio Garças poderá solicitar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA, que contrate consultoria técnica especializada em áreas como engenharia agronômica, engenharia de pesca, pecuária, recursos hídricos e meio ambiente, sendo responsável por fornecer assessoria técnica ao Comitê de Gestão e Fiscalização, contribuindo para a tomada de decisões baseadas em evidências e melhores práticas.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a regulamentar esta Lei, em que couber, por meio de Decreto.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 27 de agosto de 2025.

ANSELMO GOMES DA SILVA
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:AF276F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2025

"Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 004/2025 e dá outras providências".

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 005/2018:
CONSIDERANDO o Ofício n.º 279/2025 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 035/2025 proveniente da Assessoria Jurídica deste município;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar visa apurar eventual conduta de servidor público, sendo necessário a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO ainda, que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de irregularidade, passíveis de apuração de eventual responsabilidade e danos ao erário público, inclusive eventual demissão/exoneração de servidor;
R E S O L V E:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sob o número 004/2025, para apurar as possíveis irregularidades e condutas praticadas contrários ao interesse público pelo servidor público municipal **ELIAS PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 12729, ocupante do cargo de Encanador.
Art. 2º. Deliberar que tal processo administrativo, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.
Art. 3º. Designar **José Carlos dos Santos Barbosa**, servidor efetivo deste município, matrícula nº 1538-1; **Samuel Alves da Silva**, servidor efetivo deste município, matrícula nº 19327 e **Rômulo Jácome Correia**, servidor deste município, matrícula nº 20974, para, sob a presidência do primeiro, nos termos da Portaria nº 269/2025, constituírem Comissão do presente Processo Administrativo, destinada a apurar a conduta do servidor público **João Félix de Siqueira Monteiro**, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art.226 da Lei Complementar Municipal nº 005/2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 28 de agosto de 2025.

ANSELMO GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:1B30FF43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 2ª FASE - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO - RESULTADO APÓS PRAZO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES PARA VAGAS REMANESCENTES -EDITAL Nº01/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DESANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Srª. **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo e não havendo recursos interpostos em face do Resultado Preliminar, segue abaixo, a lista do resultado final da apresentação do Plano de Gestão (2ºfase), de cada canditado, em conformidade com o Edital nº 01/2025 e Edital nº02/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Gestores Escolares (vagas remanescentes), após análise da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.**

A pontuação é baseada nos critérios estabelecidos no anexo II, previstos no Edital nº 01/2025, cuja pontuação **mínima exigida para 2º fase é de 1.600 pontos.**

CLASSIFICADOS(AS)

Nome do Candidato(a)	Escola	Pontuação
Ana Angélica Ramos de B. Alencar	Prof Séfora Rodrigues Gomes	2.780
Carlos Augusto do Nascimento	Prefeito Barrinho	3.030
Carlos Irã Leite da Silva	Serra da Seriema	3.080
Cristiane Maria lima Cruz	Jabuti	3.080
Eilane Cristina dos Reis Medrado	Creche N. S. de Lourdes	2.630
Espedita dos Santos	Antonio Conselheiro	2.490
Genúbia de Oliveira Souza Silva	Creche Jandaia	2.580
Horai Félix da Silva Ferreira	DAP Extensão	2.710
Jakeline Francelino Ferreira da Silva	Professora Creuza	2.300
Janete Barros Neves de Souza Brito	Nambu	3.120
Jeimisson Carlos Belo dos Santos	Gabriela Pérsico	2.780
Joelma Patrícia Mendes Souza Sá	Creche Teju	3.040
Josilene Maria dos Santos Gericó	Creche Raimunda Abelha	3.130
Luciana Cavalcante Lopes	Creche Serra das Araras	3.080
Luciene da Silva Rodrigues	Felinto Muller	3.100
Luzineide Vieira Praxedes	Seriema	3.030
Luzinete Vieira Praxedes	Asa Branca	2.900
Maria Cristiane da Silva Souza	Nambu	2.300
Maria da Conceição Silva Vidal	Punaré	2.690
Maria de Lourdes Gomes de Lima	Francesco Mauro	2.920
Maria do Socorro Silva	José de Corina	2.990
Maria Ivanete Reis da Silva	Creche Madre Maria da Cruz	3.060
Maria Minelvina Solone Mendes	Serra Negra	3.150
Mary Cleide Ferreira de Oliveira	DRº André Sampaio	3.000
Mirian Marques Miranda	DAP	3.070
Ozael Ferreira dos Santos	Maria da Purificação Barros	2.940
Sandra Coelho da Silva	Cassimiro Lucas	2.250
Sandra Maria da Silva Wanderley	Raízes	3.160
Ursulândia Aparecida de Freitas	Marcos Freire	2.640

II – DESCLASSIFICADOS(AS)

Nome do Candidato(a)	Escola	Pontuação
Glaucineide da Silva Farias Santos	Coroa de Frade	AUSENTE

Santa Maria da Boa Vista - PE, 28 de agosto de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer Presidente da Comissão

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:E72756C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2018 – CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20003/2025 ATA DE RECEBIMENTO, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

Ata dos trabalhos da Comissão de Contratação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos para a operacionalização, gerenciamento e execução das atividades nas unidades de saúde (APS e MAC) que compõem a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha/PE, através de contrato de

gestão com Organização Social, para a implementação de ferramentas de ampliação da eficácia, eficiência e efetividade do atendimento. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 12/08/2025; Site Oficial da Prefeitura – 12/08/2025; Jornal de Grande Circulação – 12/08/2025; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 13/08/2025. Os membros da licitação foram designados através de Portaria nº 122/2025 de 11/07/2025, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES – Agente de Contratação; MARIA GIZELLI LEITE SANTOS - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro. Transcorrido o prazo as 09:00 horas do dia 28 de agosto de 2025 para o recebimento de propostas e documentos de eventuais interessados, foi aberto a sessão em 28/08/2025 as 09:04 da manhã para análise da Proposta e Documentos exigidos para o Credenciamento. Compareceu à sessão o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SAÚDE – IDMS – CNPJ Nº 54.964.375/0001-09 representado pelo Senhor José Cícero Mendes – CPF nº 774.573.744-34 devidamente credenciado e com voz ativa durante a sessão. Foram solicitados os envelopes de Habilitação e Plano de Trabalho, de início foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação no qual foram analisados e constatou-se que o instituto está habilitado. Em seguida foi aberto o envelope contendo o Plano de Trabalho e constatou-se que o instituto está com seu plano de trabalho válido. Fica declarado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SAÚDE – IDMS – CNPJ Nº 54.964.375/0001-09 vencedor do certame. O agente de contratação abriu a palavra, porém não houve questionamentos. Encerrada a sessão às 09h40min horas. Fica aberto o prazo para possível interposição de recurso. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
Agente de Contratação

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO
Membro

MARIA GIZELLI LEITE SANTOS
Membro

JOSÉ CÍCERO MENDES
Representante do IDSM

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:8E565EB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DAS CLAUSULAS DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
O Agente de Contratação do Município de São Benedito do Sul-PE, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente errata do EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 013/2025, PROCESSO N° 060/2025, publicado no Jornal do Comercio, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/08/2025, Edição 3910, para fins de readequar as clausulas do edital, Fica desconsiderado a clausula 5.10 e no seguinte termo **ONDE SE LÊ: 9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor de Transportes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. LEIA-SE: 9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor de Transportes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) Dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br

São Benedito do Sul (PE), em 28 Agosto de 2025.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0D5BEF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal De São Benedito Do Sul
Contratada: MAKARIOS TOPOGRAFIA, CNPJ/MF: 40.052.619/0001-64

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de Serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Fotografia Aérea do município de São Benedito do Sul/PE.

Valor: **R$ 59.500,00 (Cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).**
Celebrado: 08/08/2025;
Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;
Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES e ROMUALDO SILVA DANTAS DE QUEIROZ

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 08 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:BC01F446

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 025/2025 – Processo Administrativo nº 002/2025
Ordem de Fornecimento nº 01 – emitida em 17/07/2025
À
J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 56.191.727/0001-58
Endereço: Rua Marcelo Moura, 202, Un. 01, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE – CEP 55293-970
E-mail: geadistribuidora@gmail.com
Prezados Senhores,
O Município de São Bento do Una/PE, por meio da Secretaria de Administração, na qualidade de **Contratante** do Contrato de Fornecimento nº 025/2025, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** V.Sª acerca do seguinte:
Em **17 de julho de 2025**, foi emitida a **Ordem de Fornecimento nº 01**, referente ao fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de **sabão em pó (500g)**, marca UZE, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), com **prazo contratual de 3 (três) dias para entrega**.
A empresa, quando questionada, alegou a existência de **notas fiscais em aberto em nome de outras Secretarias**, mas informou que realizaria a entrega.
Até a presente data, contudo, a entrega **não foi realizada**, caracterizando descumprimento das obrigações previstas no contrato.
Diante do exposto, **notificamos a empresa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta, regularize a entrega dos produtos requisitados**, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Cláusula Sétima** do contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltamos que eventuais pendências financeiras junto a outras Secretarias não afastam a obrigação da contratada em cumprir integralmente o fornecimento requisitado pela Secretaria de Administração.
Sem mais para o momento,

São Bento do Una/PE, 28 de agosto de 2025.

MICKAELLY KEITTY DE OLIVEIRA MENDES
Matrícula 111676 (Fiscal do Contrato

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:20B0C941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **030/2025**, para contratação direta de show artístico em favor da Empresa: **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.101.578/0001-83,** Av. Antônio Carlos Magalhães, 003244, sala 1021, Bairro Pituba, CEP 41.800-700, município de Salvador - BA; representante exclusivo da banda **CHEIRO DE AMOR**, para 01 (uma) apresentação musical, no dia 12 de setembro de 2025, nas Comemorações das Festividades da 26º Corrida da Galinha, neste município, no valor Global de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nos autos do Processo de Licitação nº **042/2025**, na conformidade do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 12 de agosto de 2025.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria Nº 004/2025

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:15B84FE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023; Termo Aditivo de Prazo do contrato referente a: contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas funerárias, flores, capelas, velas, e demais serviços incluindo traslado, para atender as demandas da Rede Municipal de Assistência Social; Contratado (a): FUNERÁRIA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.073.914/0001-07; O presente contrato fica prorrogado até 07 de agosto de 2026.

São Bento do Una: 29/08/2025

Gestora:
MARTHONY DORNELAS SANTANA -
Secretário do FMAS.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:A93CB584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA EXTRATO DE ADITIVO – VALOR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2025; Termo Aditivo de Valor do contrato referente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, COBERTURAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS; Contratado (a): GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ Nº 90.180.605/0001-02; Fica aditivado ao contrato original o valor total de R$ 14.608,55 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 11 (onze) meses, com vigência até 08/07/2026, o acréscimo corresponde ao percentual de aproximadamente 9,41% do valor do contrato, o valor global do contrato passará de R$ 155.300,96 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos reais e noventa e seis centavos), para R$169.909,51 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos).
São Bento do Una: 29/08/2025

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS -
Secretária do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:F5E386CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o **Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2025**, **Processo Licitatório nº03/2025**, **para prestação de serviços de oficinas de música e de dança para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE, dentro dos parâmetros do Projeto Novo Música na Escola,** em favor dos licitantes: **JOSÉ EDNAILSON BEZERRA MUNIZ**, CNPJ Nº 61.085.539/0001-85, **optante** para desenvolver oficina de treinamento de bandas marciais, item 06, do termo de referência, **JOSE JHONNY DE SOUZA SILVA,** CNPJ Nº 61.184.939/0001-48 **optante** para desenvolver oficina de **Instrumento de corda**, item 01, do termo de referência, que receberão individualmente o valor de **R$ 1.518,00** (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, na forma da Lei: nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

São Bento do Una, 05 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Municipal de Educação -FME

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:86FECE7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o **Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2025**, **Processo Licitatório nº03/2025**, **para prestação de serviços de oficinas de música e de dança para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE, dentro dos parâmetros do Projeto Novo Música na Escola,** em favor da licitante: **DAYANE CAMILA NESCIMENTO MENDES,** CPF Nº 124.919.314-19, **optante** para desenvolver oficina de **Instrumento de corda**, **item 01**, do termo de referência, que receberá individualmente o valor de **R$ 1.518,00** (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, na forma da Lei: nº14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

São Bento do Una, 12 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Munic. de Educação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:31746698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **009/2025**, para **Contratação de empresa especializada na execução da obra de CONSTRUÇÃO DO TRECHO DE MURO DANIFICADO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO, situada na zona Rural de São Bento do Una – PE**, em favor da empresa**: PAPA FINA SERVIÇOS LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 38.935.406/0001-39,** localizada na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, s/n, sala 03, Bairro Centro, CEP 55.370-054, São Bento do Una-PE, no valor de **R$ 52.081,81** (Cinquenta e dois mil e oitenta e um reais e oitenta e um centavos**)**, nos autos do Processo Administrativo nº **015/2025**, na conformidade do art.75, inciso I, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal. São Bento do Una, 28 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:3330EA91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2024; Termo Aditivo de Valor do contrato referente a: aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una/PE; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ Nº 13.506.363/0002-26; Fica ADITIVADO ao contrato original o valor de R$ 7.838,57 (Sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o valor global do contrato passará de **R$ 50.454,76 (Cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** para o valor de **R$ 58.293,33 (Cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).**

São Bento do Una: 29/08/2025

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACÊDO -
Secretária do FMS.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:038B974D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 013/2025 – Credenciamento nº 001/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. A documentação para habilitação deve ser entregue na sede da Prefeitura do Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; No período de 29/08/2025 a 28/08/2026; das 08:00 às 13:00 horas - Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3753-1156, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Cópia do edital já se encontra disponível no site: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br.

São Joaquim do Monte/PE, 28/08/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:F4A92320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

TERMO DE DECISÃO – 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EMPRESA INDICIADA: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 34.731.357/0001-61.
CONTRATOS: Nº 172/2024 e 057/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE.

DAS FORMALIDADES LEGAIS
Consta nos autos a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, com regular notificação da empresa para apresentar defesa prévia, o que não ocorreu, conforme declarado em termo de revelia lavrado em 30/07/2025.
DA DECISÃO
Considerando o relatório da Comissão Permanente Processante e a ausência de entrega de qualquer dos itens contratados, **DECIDO**:
1. Aplicar à empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 34.731.357/0001-61, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do **art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021**;
2. Determinar a rescisão unilateral dos Contratos Administrativos nº 172/2024 e 057/2024, com base no **art. 137, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021**;
3. Proceder à comunicação ao setor de licitações e cadastro municipal para fins de registro e impedimento da empresa no âmbito do Município.
Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:58D24693

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência N° 001/2025 – PL N° 033/2025 - **OBJETO:** a Contratação da Execução da Obra de Pavimentação de ruas em Terra Preta, Bananeirinha e Formigueiro em São Joaquim do Monte/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma. Valor Máximo Aceitável **R$ 1.415.187,13 (um milhão quatrocentos e quinze mil cento e oitenta e sete reais e treze centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 29/08/2025 até 16/09/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE: 16 DE setembro DE 2025 ÀS 09H00MIN no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 28/08/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8AC945FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMSJB-PE-016/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada para instalação de luminárias de led para iluminação pública na sede e distritos e área rural do Município no valor estimado de R$ 279.722,70 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 10 de Setembro de 2025 às 11:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 28 de Agosto de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D96A8E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMSJB-PE-017/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de tubos de pvc para manutenção da rede municipal de abastecimento no valor estimado de R$ 67.033,40 (sessenta e sete mil, trinta e três reais e quarenta centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 10 de Setembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 28 de Agosto de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E1177940

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 189/2025

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel particular para fins de desapropriação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº XX/2025 que declara de utilidade pública a desapropriação do imóvel de registrado no Cartório Único dos Serviços Notariais e Registrais de São José do Belmonte, sob a Matrícula 2.567, no Livro "2-N", às folhas 198verso, situado neste Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.655, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública exige prévio procedimento de avaliação do imóvel.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes membros:

I - Gleymerson Vieira Lima de Almeida, inscrito no CREA 1809989876;
II - Danubyo Wagner Sulvestre Monteiro, inscrito no CREA 033153;
III - Jean Carlos de Carvalho Barros, inscrito no CAU A183733-8.

Art. 2º A comissão designada pela presente portaria deverá emitir laudo de avaliação do imóvel localizado à margem direita da PE-430, denominada de Av. Euclides Carvalho, medindo 49,00m (quarenta e nove metros) de frente, igual medida nos fundos, por 29,00m (vinte e nove metros) de extensão, de cada lado, perfazendo a área de 1.421m² (um mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados), limitando-se ao norte, com o terminal rodoviário; ao sul, com a Rua Santa Catarina; ao leste, com terreno da Prefeitura Municipal desta cidade, destinado ao Hotel Municipal e, ao oeste, com a Escola Marizinha Barros.

Parágrafo único. A avaliação deverá apresentar relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo do imóvel, descrição detalhada acerca das condições e características, bem como, seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 2º A contar da data de publicação desta portaria, a Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para promover a avaliação do imóvel e apresentar o laudo de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 28 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:EEC99D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 156/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSEANNE MARIANO ROCHA MACHADO**, brasileira, RG: 37.307.429-3 SSP/SP, CPF: 035.646.964-66, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, n° 31, Zona Rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSORA** deste Município, com símbolo CC-I.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de abril de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 20 de maio de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:26711E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 157/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do art. 97, parágrafos §1° e §2°, da Lei Municipal n° 702, de 27 de abril de 1993.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DURAÇÃO
ALDAIR PERICLES BEZERRA MONTEIRO	298-1	ASSISTENTE SOCIAL	Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social	A contar da data: 14/01/2025

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 14 de janeiro de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 23 de maio de 2025.

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:CC379284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 158/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **DHEYSON VINICIUS JOSÉ FERREIRA TIMÓTEO**, brasileiro, RG n° 151.045.554-02 SDS/PE, CPF: 151.045.554-02, residente e domiciliado na Rua Elvira Pereira de Barros, n°23, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de maio de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de maio de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 23 de maio de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:828678F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 159/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder **VACÂNCIA** a senhora **EDNA SOUSA LACERDA,** servidora municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional n° 160104, do cargo de Agente Administrativo, com fulcro nos artigos 35, VI da Lei 702/1993.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
.

São José do Belmonte-PE, 23 de maio de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:630871CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 161/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, a portaria n° 140/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **MARIA DAS DORES PEREIRA NUNES**, CPF n° 944.807.374-72, investida no cargo de PROFESSORA, inscrita na matrícula funcional nº 1942, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005, conforme Decisão Judicial n° 0002155-26.2023.8.17.3330.

Leia-se:
CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **MARIA DAS DORES PEREIRA NUNES LIMA**, CPF n° 944.807.374-72, investida no cargo de PROFESSORA, inscrita na matrícula funcional nº 1942, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005, conforme Decisão Judicial n° 0002155-26.2023.8.17.3330.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 02 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:45F0A58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 162/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE SEVERO FERREIRA**, brasileiro, RG n° 27527785, CPF: 478.200.394-34, residente e domiciliado Sítio Malhada Vermelha, n° 256, Zona Rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 02 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:29322134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 163/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **JUDITE OLÍMPIA FERREIRA**, CPF n° 457.834.894-68, investida no cargo de PROFESSOR I, inscrita na matrícula funcional nº 3.002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 11, §4° e §6°, I, alínea "b" da Lei Complementar Municipal n ° 1.330/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 11 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:BAD7E4DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 164/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA ZILVANEIDE DE MOURA LEAL,** RG: 39428464 SSP/SP, CPF: 857.930.864-04, residente e domiciliado na Rua Irineu Alves de Lima, n° 34, Centro, CEP 56.950-000, do cargo comissionado de **ASSESSORA,** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **01de maio de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:6E5FAB85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 165/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA ZILMA ALVES DE MOURA**, brasileira, RG: 37.669.862-7 SSP/SP, CPF: 658.844.424-91, residente e domiciliada na Travessa Independente, n° 125, Jardim Santa Catarina, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSORA** deste Município, com símbolo CC-I.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de maio de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:A43BAC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 167/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, a portaria n° 042/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSELANDIA RIBEIRO CRUZ**, RG n° 8276381 SDS/PE, CPF: 088.262.154-80, residente e domiciliada no Rua Zefinha Nunes da Cruz, n° 203, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, 56.950-000, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE JUVENTUDE** deste Município, com símbolo CC-III, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Leia-se:
Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOSELÂNIA RIBEIRO CRUZ**, RG n° 8276381 SDS/PE, CPF: 088.262.154-80, residente e domiciliada no Rua Zefinha Nunes da Cruz, n° 203, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, 56.950-000, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE JUVENTUDE** deste Município, com símbolo CC-III, a partir de 06 de janeiro de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:CF93CA2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 168/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, a portaria n° 059/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO CESAR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, RG n° 7.807.564 SDS/PE, CPF: 070.187.134-20, residente e domiciliado no Assentamento Terra Nova, s/n, Zona Rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Leia-se:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO CESAR DA SILVA SOUZA**, brasileiro, RG n° 7.807.564 SDS/PE, CPF: 070.187.134-20, residente e domiciliado no Assentamento Terra Nova, s/n, Zona Rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:ACDA2763

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 169/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - ACEITAR A PERMUTA da servidora **JANE LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS,** Auxiliar de Creche, matrícula funcional nº 5294, Servidora publica Municipal de Serra Talhada-PE , com o servidor **ADERSON GERLAN DOS SANTOS XAVIER,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 160186-1, Servidor publico Municipal de São José do Belmonte-PE**,** no período de 09 de abril de 2025 ao dia 31 de dezembro 2025, ambos, com ônus para os órgãos de origem.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 09 de abril de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 16 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:91DA6D64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 170/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **RETIFICAR**, a portaria n° 169/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 169 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DA SAÚDE PEREIRA GOMES RODRIGUES,** brasileira,CPF:984.531.144-04, residente e domiciliada na Rua João Sobreira de Moura, n° 15, Centro, de São

José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

Leia-se:
PORTARIA Nº 169 /2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DA SAÚDE PEREIRA GOMES RODRIGUES,** brasileira,CPF:984.531.144-04, residente e domiciliada na Rua João Sobreira de Moura, n° 15, Centro, de São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de junho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:1A5D61A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 171/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, referente ao tempo de serviço de **EDJANE MARTINS DA SILVA,** no período de 01 de fevereiro de1996 a 31 de dezembro de 1996; 01 fevereiro de 1997 a 31 de Janeiro de 1998.
R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR, que seja feita **AVERBAÇÃO** de 700 (setecentos) dias, equivalente a 01 (um) ano,11(onze) meses e 05 (cinco) dias, de contribuição, na ficha funcional da servidora **EDJANE MARTINS DA SILVA**, professora, matrícula funcional n° 2140, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte/PE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 23 de junho de 2025

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:00479BA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 173/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, referente ao tempo de serviço de **EDJANE MARTINS DA SILVA,** no período de 01 de fevereiro de1996 a 31 de dezembro de 1996; 01 fevereiro de 1997 a 31 de Janeiro de 1998.
R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR, que seja feita **AVERBAÇÃO** de 700 (setecentos) dias, equivalente a 01 (um) ano,11(onze) meses e 05 (cinco) dias, de contribuição, na ficha funcional da servidora **EDJANE MARTINS DA SILVA**, professora, matrícula funcional n° 2140, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte/PE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 23 de junho de 2025

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:D02D0605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 174/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **FERNANDA KARLA FÉLIX DA SILVA**, brasileira, RG: 2007335659-4 SSP/CE, CPF: 102.768.034-85, residente e domiciliada na Rua Stomberg de Sousa Barbosa, n° 91, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSORA** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de julho de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de julho de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE,03 de julho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:FC4896F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 175/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO JACKSON CRUZ SILVA**, brasileiro, RG n° 2008859820-3, CPF: 076.931.143-19, residente e domiciliado na Rua ANTONIO FRANCISCO NOVAIS, n° 28, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de julho de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 11 de julho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:25F767F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 176/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a servidora **MÉRCIA CÂNDIDO DE SÁ**, CPF n° 024.470.094-02, investida no cargo de PROFESSORA I, inscrita na matrícula funcional nº 1893, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 12, §§ 1°e 2°, I, da Lei Complementar Municipal n° 1.330/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 24 de julho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:C1492547

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 177/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - ACEITAR A PERMUTA da servidora **TACIANY KELMA MARINS DA SILVA SOUZA**, PROFESSORA, matrícula nº 161369-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Salgueiro -PE, com a servidora, **ANA EMANUELA SANTOS DE OLIVEIRA**, PROFESSORA, matrícula nº 160149, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de São José do Belmonte-PE, **no período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, de modo que o ônus com a remuneração de ambos seja direcionado para os seus órgãos de origem respectivos.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **01 de julho de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 29 de julho de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:405D2557

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 178/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Resolve

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao (a) ex-servidor (a) o (a) Sr (a). **MARIA ELIZIER DE SOUSA ALVES**, inscrito (a) no CPF: 437.737.374-91, matricula funcional n° 2093, investido (a) no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 11, §§ 1°e 2°, § 6°, I, da Lei Complementar Municipal nº 1.330/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 04 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:509B21D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 179 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Municipio de São José do Belmonte/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros representantes do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Municipio de São José do Belmonte/PE, seguindo previsão expressa no art. 1º do Decreto Municipal de nº 035/2025 de 04 de Agosto de 2025, conforme abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Maria do Socorro Alves Bezerra – CPF: 047.293.054-00
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Geovania Marques de Lima Lucas – CPF: 019.741.524-56
III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Laila Tavares Cantarelli – CPF: 115.678.494-82
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado do Pernambuco, 07 de Agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:6128F8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 180/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o senhor **DANIEL VICTOR DA SILVA SOUZA**, brasileiro, RG n° 9694502 SDS/PE, CPF: 111.771.124-26, residente e domiciliado na Rua Olivia Gomes de Souza, n°70, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de agosto de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 11 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:66B0FCBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 181/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **DANIEL VICTOR DA SILVA SOUZA**, brasileiro, RG n° 9694502 SDS/PE, CPF: 111.771.124-26, residente e domiciliado na Rua Olivia Gomes de Souza, n°70, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para ocupar o cargo de **ASSESSOR** deste Município, com símbolo CC-I, a partir de 01 de agosto de 2025.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 01 de agosto de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 11 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:7894EB7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 182/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido os(as) seguintes senhores (as) dos cargos de Presidentes das Unidades Executoras Próprias das Escolas Municipais, deste Município, a partir de 12 de agosto de 2025.

Nº	NOME DO PRESIDENTE	ESCOLA
1	LINDERLANIA RODRIGUES DE LIMA CPF: 849.312.994-15	CRECHE JOSÉ NAPOLEÃO ALBUQUERQUE SOBREIRA
2	AMANDA FONSECA ALVES DE QUEIROZ CPF: 039.929.784-78	ESCOLA ANCILON ALVES GONDIM
3	ROSELANDIA CORDEIRO DE LIMA DANTAS. CPF: 756.805.994-49	ESCOLA INSPETOR MARTINHO DA MOTA E SÁ
4	LUCIANA CARLA XAVIER CPF: 024.344.114-28	ESCOLA JOAQUIM MARIANO DE MOURA
5	KATIA SINTIA NERY SANTOS DE ANDRADE. CPF: 756.808.904-53	ESCOLA JOAQUINA NUNES DE MOURA
6	SANTINA RODRIGUES DE MAGALHÃES LEAL. CPF: 049.181.374-07	ESCOLA JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES
7	LEANDRA SOBERIRA DOS SANTOS – CPF: 061.736,144-48	ESCOLA JOSÉ PRUDÊNCIO DOS SANTOS
8	JOANA DARC BARBOZA DA SILVA CPF: 710.947.764-91	ESCOLA MANOEL BARBOSA DA SILVA
9	FRANCISCA LUCIA MOURATO DE LIMA AGRA. CPF: 024.795.504-35	ESCOLA MOISES FLORENTINO DE MEDEIROS
10	LUIZA MARIA MOURA DA CRUZ SOUSA CPF: 448.379.924-04	ESCOLA PROFESSORA VALDECI DE PAULA MENESES
11	SANDARINA ALVES VICENTE CPF: 047.578.334-40	ESCOLA VICENTE DE SOUZA FRANÇA

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 12 de agosto de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:C5B0EF09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 183/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes senhores (as) para os cargos de Presidentes das Unidades Executoras Próprias das Escolas Municipais, deste Município, a partir de 12 de agosto de 2025.

Nº	NOME DO PRESIDENTE	CPF	RG	DATA INICIO DO MANDATO	ESCOLA
1	SHIRLEY CRISTIANNE MENESES DE ARAÚJO	039.524.134-02	5782353 SSP/PE	26/04/2024	CRECHE JOSÉ NAPOLEÃO ALBUQUERQUE SOBREIRA
2	MARENILSE MEDEIROS DA	028.332.914-93	5350947 SSP/PE	04/03/2024	ESCOLA ANCILON ALVES GONDIM

	CRUZ				
3	MEIRYANE ROBERTA BARBOSA DA SILVA	037.228.294-61	6234918 SSP/PE	07/02/2025	ESCOLA INSPETOR MARTINHO DA MOTA E SÁ
4	JANNAINE FERNANDA PEREIRA DE VALÕES	062.169.284-06	7403843 SSP/PE	30/08/2024	ESCOLA JOAQUIM MARIANO DE MOURA
5	RISALVA QUEIROZ DA SILVA OLIVEIRA	984.534.834-34	49535771 SSP/PE	16/03/2023	ESCOLA JOAQUINA NUNES DE MOURA
6	JOSIMAR RODRIGUES DE MAGALHÃES	034.490.544-65	5955018 SSP/PE	20/02/2025	ESCOLA JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES
7	FRANCILENE LUCAS DOS SANTOS FERRAZ	038.872.104-92	6256808 SSP/PE	09/10/2023	ESCOLA JOSÉ PRUDÊNCIO DOS SANTOS
8	EDSON EDMUNDO DA SILVA	750.246.244-91	3617621 SDS/PE	20/05/2025	ESCOLA MANOEL BARBOSA DA SILVA
9	LINDINALVA MENEZES DOS SANTOS CARVALHO	756.807.344-00	5957495 SSP/PE	02/02/2024	ESCOLA MOISES FLORENTINO DE MEDEIROS
10	IARA MENEZES CARVALHO BRITO	091.378.804-03	838114 SDS/PE	24/02/2025	ESCOLA PROFESSORA VALDECI DE PAULA MENESES
11	FRANCISCA LÚCIA MOURATO DE LIMA AGRA	024.795.504-35	5350762 SSP/PE	15/03/2024	ESCOLA VICENTE DE SOUZA FRANÇA

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de 12 de agosto de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 12 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:A5C9E96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 184/2025 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, responsável pela execução das ações no âmbito da adesão do Município de São José do Belmonte/PE ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE aderiu à 2025/2028 do Selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância de instituir uma comissão intersetorial para planejar, executar e monitorar as ações previstas pelo programa, de forma integrada entre governo e sociedade civil;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituída e nomeada a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, responsável pela condução das atividades relativas à participação do Município de São José do Belmonte/PE no processo de certificação do Selo UNICEF, integrada pelos seguintes membros:
1.
Articuladora Municipal do Selo UNICEF
NOME: Lucileide de Brito Lima Alencar, CPF: 092.151.494-81, RG: 7.806.609 SDS-PE, ENDEREÇO: Rua Nelson Cavalcante Novaes, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: lucileidebrito87@hotmail.com
2.
Mobilizadora de Adolescentes - CMDCA
NOME: Klébia Pollyanna Guimarães Xavier do Carmo Carvalho, CPF: 027.728.954-83, RG: 4.804.290 SDS-PE, ENDEREÇO: Travessa Luiza Raquel Guimarães, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
3.
Representante da Saúde
NOME: Saulo Alves Gomes Barros, CPF: 025.028.454-59, RG: 5.449.349 SDS/ PE, ENDEREÇO: Rua João Batista Furtuoso de Paula, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
4.
Representante da Educação
NOME: Kelson Marcionilo de Medeiros Barros, CPF: 053.779.384-45
RG: 6.667.385 SDS-PE, ENDEREÇO: Rua Gertrudes Lucas de Carvalho Barbosa, BAIRRO: Cacimba Nova, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
5.
Representante da Assistência Social
NOME: Kácya Maria de Oliveira Pires, CPF: 062.892.264-79, RG: 7.032.480, ENDEREÇO: Rua Cel. José Alencar Pires de Carvalho, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
6.
Representante Responsável pelo Plano Plurianual PPA:
NOME: Hernan Sales Barreiros, CPF: 039.911.695-85, RG: 09818238-23 SSP BA, ENDEREÇO: Rua Cel. José Alencar Pires de Carvalho, BAIRRO: Centro
CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
7.
Mobilizadora Municipal de Adolescentes e juventude:
NOME: Joselânia Ribeiro Cruz, CPF: 088.262.154-80, RG: 8276381 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Zefinha Nunes da Cruz, BAIRRO: Cacimba Nova, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: gigiribeirocruz@gmail.com
8.
Mobilizadora (RS 1) Saúde e Nutrição:
NOME: Marli Otília dos Santos, CPF: 047.901.994-01, RG: 6.853.031 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Francisco Félix Januário, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: marlysantos_28@hotmail.com
9.
Mobilizadora (RS 2) Educação:
NOME: Maria Aparecida Nunes de Barros Rodrigues, CPF: 027.728.954-83
RG: 5.529.146 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Alberto Victorino de Barros, BAIRRO: Cacimba Nova, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: aparecidanbr27@gmail.com
10.
Mobilizadora (RS 3) Proteção Contra Violências:
NOME: Samara Kelly Rodrigues de Souza, CPF: 705.726.564-67, RG: 10.215.887 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Antônia Alves de Souza, BAIRRO: Cacimba Nova, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco
CEP: 56.950-000, E-MAIL: samaraasouzaadv@gmail.com
11.
Mobilizador (RS 4) Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:
NOME: Alexsandro Cavalcante Silva, CPF: 073.934.474-95, RG: 7.756.281 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Severino Paraibano, BAIRRO: Centro, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: alexsandro.uast@bol.com.br
12.
Mobilizadora (RS 5) Proteção Social:
NOME: Vanessa Maria Rodrigues PereiraCPF: 136.966.094-47, RG: 10.371.100 SDS PE, ENDEREÇO: Rua Antônio Joivino, BAIRRO: Cacimba, Nova, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000, E-MAIL: vr31011998@gmail.com
13.
Mobilizadoa (SR 6) Igualdade Étinico-Racial:
NOME: Maria Zoraide Alves de Moura, CPF: 024.214.564-79, RG: 4.926.980 SDS PE, ENDEREÇO: Sítio Siqueira, BAIRRO: Zona

Rural, CIDADE: São José do Belmonte, ESTADO: Pernambuco, CEP: 56.950-000
Art. 2º – Compete à Comissão Intersetorial:
I – Articular os órgãos e entidades envolvidas nas ações do Selo UNICEF;
II – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal;
III – Monitorar e avaliar indicadores;
IV – Garantir a participação social, especialmente de adolescentes;
V – Cumprir as etapas previstas pelo UNICEF até a finalização do ciclo da certificação.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE, 15 de Agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal
VINICIUS MARQUES ALVES

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:BB823B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 185/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE referente ao tempo de serviço de **RILMA DE MALTAS BRITO SILVA,** no período de 01 de Abril de 1997 a 31 de janeiro de 1998; e 08 de fevereiro de 1999 a 07 de fevereiro de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR**, que seja feita **AVERBAÇÃO** de 671 (Seiscentos e setenta e um) dias, equivalente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, de contribuição, na ficha funcional da servidora **RILMA DE MALTAS BRITO SILVA**, CPF n° 733.054.484-15, Professora, Matrícula Funcional n° 1244, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 22 de agosto de 2025.

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:04FA76C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 186/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FELIPE MACHADO DE OLIVEIRA MOREIRA,** brasileiro, RG n° 49.027.549-7 SSP/SP, CPF: 421.972.718-30, residente e domiciliado na RUA OLIVIA GOMES DE SOUSA, n° 21, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, 56.950-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS**, deste Município, com símbolo CC-III, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir **de** 01 de agosto **de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 25 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Gislaine da Silva Carvalho Dos Santos
Código Identificador:8160562C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E POR NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL MENCIONADO NESTE DECRETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNMABUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desapropriado e declarado de utilidade pública e por necessidade do interesse público parte do imóvel urbano com área50.000,00 m²,com os seguintes limites de confrontações:poligonal inicia no ponto **P-1**, de coordenadas UTM **N=9.171.710,12m** e **E=688.478,89m** referidas ao MC 39° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 167°50'49" e distância de 312,50m, confrontando com terras remanescentes pertencentes ao Srº. Manoel Luiz dos Santos – CPF: 279.517.584-34, até atingir o ponto **P-2**, de coordenadas **N 9.171.404,62m** e **E 688.544,68m**; deste segue com azimute de 257°50'49" e distância de 160,00m, confrontando com terras remanescentes pertencentes ao Srº. Manoel Luiz dos Santos – CPF: 279.517.584-34, até atingir o ponto **P-3**, de coordenadas **N 9.171.370,93m** e **E 688.388,27m**; deste segue com azimute de 347°50'49" e distância de 312,50m, confrontando com terras remanescentes pertencentes ao Srº. Manoel Luiz dos Santos – CPF: 279.517.584-34, até atingir o ponto **P-4**, de coordenadas **N 9.171.676,43m** e **E 688.322,48m**; deste segue com azimute de 77°50'49" e distância de 160,00m, confrontando com a PE-320, até atingir o ponto **P-1**, de coordenadas **N 9.171.710,12m** e **E 688.478,89m**, onde teve início a descrição deste perímetrodireita, correspondente a **gleba 20/pajeú, lote nº 20/03286 – cadastrada no incra sob nº: 224.103.030.309-6**, pertencente ao **proprietário: Manoel Luiz dos Santos – CPF 279.517.584-34 endereço: as margens da PE-320 – conjunto habitacional Júnior Valadares,São José do Egito-PE**. Fica considerado este desmembramento dos **14.1052 hectares,** Patrimônio Municipal por desapropriação.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública e por necessidade de interesse público objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para o fim de **CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, será firmado o convênio com o Governo do Estado de

Pernambuco, após disponibilidade da área do referido objeto deste decreto expropriatório.

Art. 3º - Oimóvel acima descrito foi avaliado tecnicamente no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos os anexos e que passam a fazer parte deste Decreto.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:44617511

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

A Agente de Contratação da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Lourenço da Mata/PE torna público que será retomada a sessão do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Data e horário da retomada da sessão: 01 de setembro de 2025, as 09:30min, por meio da Plataforma BNC – www.bnc.org.br.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 28/08/2025.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:F21D54E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.131/2025

LEI Nº 3.131/2025

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o **Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal**, com a finalidade de formular, implementar e monitorar a política pública local de segurança alimentar e nutricional e **integrar-se ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

Parágrafo único. O SISAN Municipal observará os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do SISAN Municipal:
I – o respeito à dignidade da pessoa humana e à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
II – a soberania e a segurança alimentar e nutricional como políticas públicas de Estado;
III – a universalidade, equidade e intersetorialidade no acesso à alimentação adequada;
IV – a participação social e o controle democrático das políticas públicas;
V – a articulação entre governo e sociedade civil;

VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das informações.

Art. 3º O SISAN Municipal tem por objetivos:

I – formular e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos municipais;
III – fomentar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das ações;
IV – garantir o acesso universal, regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;
V - incentivar a produção e a comercialização de alimentos provenientes da agricultura familiar e de práticas sustentáveis, valorizando a produção local e a biodiversidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 4º O SISAN Municipal será composto por:
I – o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, a ser criado por lei específica, com caráter consultivo, deliberativo e de controle social;
II – a **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)**, instância de articulação intergovernamental, também instituída por lei própria;
III – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta cujas ações se relacionem com a temática;
IV – as instituições da sociedade civil com atuação comprovada na área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL

Art. 5º O Município de São Lourenço da Mata poderá aderir formalmente ao SISAN Nacional, mediante ato do Poder Executivo, observados os requisitos e normas estabelecidos pelos entes federativos superiores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E3CEBB90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.135/2025

LEI Nº 3.135/2025

EMENTA: Institui o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância" no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal poderá promove, em articulação com a sociedade civil e com os órgãos e entidades da administração pública, ações voltadas à promoção, valorização e garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade, tais como:
I – Campanhas de conscientização sobre a importância dos primeiros anos devida para o desenvolvimento integral da criança;

II – Atividades formativas para profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas que atuam com a infância;

III – Eventos comunitários, culturais e educativos voltados para as famílias e cuidadores;

IV – Ações de mobilização social voltadas à proteção da infância e ao fortalecimento das políticas públicas.

Art. 3º As ações desenvolvidas no "Mês da Primeira Infância" deverão observar os princípios da intersetorialidade, da proteção integral e da prioridade absoluta
dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:EEC760C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.136/2025

LEI Nº 3.136/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e zona rural, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento base dos professores efetivos do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2024, as seguintes gratificações:
I – Gratificação de Insalubridade (Pó de Giz);
II – Gratificação por Difícil Acesso;
III – Gratificação por Atuação na Zona Rural.
IV – Gratificação de Regência de Classe.
Art. 2º – A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desta Lei.
Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis.
Art. 3º – Os professores que tiverem suas gratificações incorporadas nos termos desta Lei não farão jus, a partir da publicação desta norma, ao pagamento das referidas verbas a título de adicional, gratificação ou qualquer outro título.
Art. 4º – A concessão das gratificações por Difícil Acesso e por atuação na Zona Rural, a partir da vigência desta Lei, será restrita às escolas que:
I – Estiverem localizadas a uma distância superior a 1.000 metros do ponto mais próximo de transporte público regular, no caso da Zona Urbana;
II – Estiverem situadas em locais com comprovada ausência de infraestrutura adequada de acesso, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.
§1º A caracterização das unidades escolares para efeitos deste artigo será realizada por meio de ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica fundamentada da Secretaria de Educação.
§2º A cada 12 (doze) meses, será realizada nova avaliação para revalidação da condição de difícil acesso ou zona rural.
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Ficam expressamente revogados:
I – o §1º do art. 20 da Lei nº 1.928/1998 e suas alterações;
II – os dispositivos da Lei nº 1.958/2000, da Lei nº 2.401/2013, da Lei nº 2.514/2016 e demais normas que disponham sobre a concessão, composição ou pagamento das gratificações ora incorporadas, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F5DCDD21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital, publicado em 08 de julho de 2024, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, de professores Multidisciplinar para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Arte,

Professor de Língua Inglesa, Professor de intérprete de Libras e Professor Braillista, conforme publicação oficial do resultado final.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar, para tomar posse, os candidatos abaixo, classificados dentro do número de vagas previsto no referido concurso, para exercer o cargo de Professores conforme área/disciplina, integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata.

PROFESSOR BRAILISTA

CANDIDATO
Iris Virginia Cypriano de Melo

PROFESSOR DE ARTE

CANDIDATO
José Emanuel de Barros Aquino
Joana Darck Soares da Silva

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CANDIDATO
Suéllen Pedrosa da Silva

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CANDIDATO
José Fabio Gomes da Silva
Alice Martins da Silva Soares de Oliveira

PROFESSOR DE HISTÓRIA

CANDIDATO
João Victor Valois Magno
Lilian Carla da Silva Freitas
Luiza Barbosa dos Santos

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

CANDIDATO
Gilsania Maria Alves Pedrosa

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO
Ilanna Myrella Matias de Lima e Silva

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CANDIDATO
Jorge Eduardo Gonçalves Lima
Rafael Matheus Candido Morais
Esrilton José de França Santos
Rafaela Larissa da Conceição

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

CANDIDATO
Tiago Marculino dos Santos
Elizabete Geseli dos Santos Ferreira

PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO
Joyce Pereira de Morais Silva
Nataly Larissa Lopes da Silva
Anaclécia Andrade de Moura
Flavia Valéria Vieira Mendonça Bazante
Juliana Gonçalves dos Santos
Bianca Taise Nascimento de Lima Bione
Barbara Cristina Bezerra Campos
Débora Oliveira Lima de Barros
Vanessa Alvarenga da Silva
Elisangela Silvia Bionde de Menezes
Rubia Maria dos Santos
Carlos Henrique Nunes da Silva
Severino Diego da Silva
Daniella Ferreira Cordeiro
Larissa Nascimento da Silva

Art. 2º Os convocados deverão comparecer, no dia 01 de setembro de 2025, no endereço Rua Joaquim nabuco, nº 14, Centro, São Lourenço da Mata, PE, **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, das 8:30hs as 12:00hs, portando documento de identificação com foto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2025.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:247C6A2B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00004/2025. SMI/SLM. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Lote 1: MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 17.363.675/0001-06, pelo valor de R$ 553.120,00.

São Lourenço da Mata, 28/08/2025.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ.
Secretário de Infraestrutura. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:74DB39EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Ficam alterados a especificação e valor estimado do item 62- Autoclave Horizontal Hospitalar no Termo de Referência do Edital.

-Fica remarcada a data de abertura das propostas para o dia 10/09/2025 às 09:00h e o início da sessão de disputa para o dia 10/09/2025 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 28 de agosto de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:0D157E63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS E DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Fica excluída a exigência do item 7.1.1.10 do edital (comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA).

-Fica remarcada a data de abertura das propostas para o dia 12/09/2025 às 09:00h e o início da sessão de disputa para o dia 12/09/2025 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

-Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

São Vicente Férrer, 28 de agosto de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:CEDD41AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 02

PROCESSO Nº. 105/2025 - DISPENSA Nº. 034/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 02 PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 252/2025 de 28/02/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimento e julgamento de documentos de habilitação pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CFTV A SER INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS) , COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRITA-PE.** O Agente de Contratação deu início a sessão, quando recebeu os documentos de habilitação da empresa JAAZIEL BARBOSA DOS SANTOS inscrita no CNPJ Nº 20.616.624/0001-45, empresa que apresentou a proposta de menor preço no presente processo, assim como consta na ATA Nº 01. Logo após o recebimento, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio procedeu com a rubrica dos documentos nele contido. Após os procedimentos preliminares, passou-se a análise dos referidos documentos. Verificada a documentação apresentada pela empresa participante, constatou-se conformidade com o exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo assim declarada **HABILITADA**. Considerado o valor proposto de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e o cumprimento aos requisitos de habilitação, fica declarada **VENCEDORA** a empresa **JAAZIEL BARBOSA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ Nº **20.616.624/0001-45.** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
Equipe de Apoio

BARBARA KELLY JACINTO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:7E8FDC02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. AVISO DE REABERTURA DE PRAZO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025 - Serviço. Secretaria de Educação. Objeto: Construção de Escola de 09 Salas – Padrão FNDE no Município de Sertânia – PE. **ONDE SER LER:** Data da Abertura: 29 de agosto de 2025, às 09:00h. **LEIA-SE:** Data da Abertura: 15 de setembro de 2025, às 09:00h **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.** Serviço. Secretaria de Serviços Públicos. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para a Perfuração de Poços Artesianos, totalizando 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares, a serem executados na Zona rural do Município de Sertânia – PE. Data da Abertura: 12 de setembro de 2025, às 09:00h.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025. Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Escritório, destinados à Rede Municipal de Saúde de Sertânia – PE. Data da Abertura: 12 de setembro de 2025, às 14:00h. Valor estimado: R$ 407.570,13 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e setenta reais e treze centavos)**.**Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. Gabriel Sousa Soares - Pregoeira. Edital no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:6BFDCA12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 020/2025. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2025. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação sob demanda de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com aplicação do maior desconto em planilhas de serviços e insumos da TABELA SINAPI. nas edificações sob responsabilidade da Secretaria de Saúde de Sirinhaém- PE. Valor Estimado: R$ **850.000,00**. **Início do acolhimento das propostas**: 29 de agosto de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 08h30 do dia 12 de setembro de 2025. **Início da sessão de disputa**: 09h00 do dia 12 de setembro de 2025. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Sirinhaém/PE, 28 de agosto de 2025.

MARILENE MARIA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Adail Veras Gadelha
Código Identificador:5CAA9E92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 00004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00184/2025. CREDENCIAMENTO N° 00004/2025. Serviço. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim – PE. Início para recebimento das propostas e documentos a partir das 09:00horas do dia 29 de agosto de 2025. O Credenciamento ficará aberto até o dia 28 de agosto de 2026. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas através do endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; surubimlicitacao@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 28 de agosto de 2025.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:247267B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2025

Processo Nº 00185/2025. Pregão Eletrônico Nº 00053/2025. Tipo menor valor global. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de licenciamento de software (Software as a Service – SaaS), serviços e suporte técnico, para gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário, com integração de dados cadastrais e cartográficos, em ambiente web e mobile, para a modernização administrativo-tributária do município de Surubim-PE. Valor: R$1.945.181,67 Abertura da sessão pública: 10h00min do dia 15 de setembro de 2025. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 3634-2220, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 28 de agosto de 2025.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:32B0F459

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE

CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
Ilmo(a). Sr(a) representante da:
B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 52.496.119/0001-09, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370; por seu Administrador/sócio/procurador Marcos Ribeiro Júnior.

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 17/2025. Investigada: empresa B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370.

O Senhor **JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída via Portaria Republicada n° 610, de 01 de agosto de 2025, por ato do prefeito de Surubim, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** a Vossa Senhoria a instauração **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 17/2025**, deflagrado para apurar a prática de possível conduta administrativa de *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado no* âmbito do Contrato nº 00042/2025, referentes ao Processo de Licitação FMAS nº 00018/2025, Pregão Eletrônico FMAS nº 00006/2025, praticada pela empresa **B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370, cujo objeto foi: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no contrato, com valor total estimado em R$ 2.360,00. A conduta da empresa, em tese, afronta o inciso VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, razão pela qual a CPAR concluiu pela sua citação. **Considerando-se V. Sa. devidamente cientificada para os devidos efeitos legais**, a partir da data da ciência deste documento, especialmente, para assegurar o direito, **no prazo de quinze dias úteis,** após o recebimento desta, a **apresentar defesa prévia por**

escrito, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, em consonância com a súmula nº 5 do STF. Fica assegurado o direito de acesso ao processo no horário de expediente, na sede da Prefeitura de Surubim, situada na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750.000. Tel. 81 3634 1156. e-mail - CPAR.SURUBIM2025@outlook.com. Sala das Reuniões da CPAR, em 28 de agosto de 2025.

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:38CBEDD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 040/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Processo Nº: 040/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00031/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00031/2025, para Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Materiais para uso nas Academias da Saúde, conforme, Proposta nº 36000647209202500 do Ministério da Saúde, oriunda da Emenda Parlamentar nº 39310001, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira–PE. Lote 1: A a Z Saude Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 17.238.455/0001-42, pelo valor de R$71.800,00.

Tabira, 28/08/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:BB493849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 046/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025.

Processo Nº: 046/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00037/2025. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Valor: R$857.578,00.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 11 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 28/08/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:56601999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 047/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Processo Nº: 047/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00038/2025. Compra. Tipo menor preço. Aquisição imediata de Tablets, destinada ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde, visando atender às demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Valor: R$139.124,70.Abertura da sessão pública: 08:45 horas do dia 11 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 28/08/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:B916875F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 028/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Processo Nº: 028/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção inclusa, por período de 12 (doze) meses, visando desenvolver as atividades e programas do Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação Despesa 366. Contrato Nº: 00028/2025. Contratado: R F M Veras de Melo Ltda. CNPJ: 17.368.998/0001-84. Valor R$320.100,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026. Tabira, 27/08/2025. Contrato Nº: 00029/2025. Contratado: Viamob Locacoes e Servicos Ltda. CNPJ: 29.681.052/0001-52. Valor R$320.100,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026.

Tabira, 27/08/2025.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:04719866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 033/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Processo Nº: 033/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção inclusa, por período de 12 (doze) meses, visando desenvolver as atividades e programas de diversas Secretarias Municipais de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Diversas Secretarias do Municipio Tabira Despesas 86, 131, 239, 110. Contrato Nº: 00064/2025. Contratado: R F M Veras de Melo Ltda. CNPJ: 17.368.998/0001-84. Valor R$2.022.667,68. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026. Tabira, 27/08/2025. Contrato Nº: 00065/2025. Contratado: Viamob Locacoes e Servicos Ltda. CNPJ: 29.681.052/0001-52. Valor R$2.022.667,68. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026.

Tabira, 27/08/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:A8E3D50D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 036/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

Processo Nº: 036/2025. CDC. Credenciamento Nº 00004/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com manutenção inclusa, por período de 12 (doze) meses, visando desenvolver as atividades e programas do Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesa 548 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 15001002 Despesa 626 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 16000000 Despesa 627 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 16000000 Despesa 634 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 15001002 Despesa 667 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 15001002 Despesa 668 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 16000000 Despesa 700 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 16000000 Despesa 738 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 15001002 Despesa 770 3.3.90.39.00 Fundo de Recurso: 16000000. Contrato Nº: 00045/2025. Contratado: R F M Veras de Melo Ltda. CNPJ: 17.368.998/0001-84. Valor R$605.250,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026. Tabira, 27/08/2025. Contrato Nº: 00046/2025. Contratado: Viamob Locacoes e Servicos Ltda. CNPJ: 29.681.052/0001-52. Valor R$605.250,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026. Tabira, 27/08/2025. Contrato Nº: 00047/2025. Contratado: Locb Transportes Ltda. CNPJ: 53.176.713/0001-77. Valor R$229.500,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026.

Tabira, 27/08/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:E04E9362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 040/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Processo Nº: 040/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00031/2025. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Materiais para uso nas Academias da Saúde, conforme, Proposta nº 36000647209202500 do Ministério da Saúde, oriunda da Emenda Parlamentar nº 39310001, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria José Almeida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 28/08/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:660BDAAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023/2025 de 28 de agosto de 2025.

Prorroga, por mais 02 (dois) anos, que dispõe sobre o processo seletivo regulamentado pelo Edital SME nº 001/2023 de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Tacaratu/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o Edital SME nº 001 de 18 de setembro de 2023, regulamentou o processo seletivo de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Tacaratu/PE;
Considerando a publicação do **Edital SME nº 001/2023**, que regulamentou o certame, prevendo em seu item 9.12, das Disposições Finais, o prazo de validade de 02 (dois) anos após a homologação, pode ser prorrogado por igual período uma única vez.
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do processo de gestão democrática e participativa no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
Considerando ainda o interesse público na manutenção dos critérios técnicos, de mérito e desempenho previstos na legislação vigente;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada, por mais 02 (dois) anos, a vigência do processo seletivo regulamentado pelo **Edital SME nº 001/2023**, publicado em 18 de setembro de 2023.
Art. 2º Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contidas no Edital SME nº 001/2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tacaratu/PE, 28 de agosto de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6C213A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA RETIFICAÇÃO
ONDE-SE LER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação continuada da equipe de professores do município de TACARATU-PE.
Publicado em 22/08/2025
Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, o Aviso de Dispensa de licitação, em razão do valor, para a **Contratação de empresa especializada para formação continuada da equipe de professores do município de TACARATU-PE**. Valor Global, Máximo Admitido será a Importância **R$ 58.666,75 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**. Critério de seleção: "**Menor Preço Global**", conforme especificações e quantidades constantes no subitem 4.1 DO EDITAL e demais condições do ETP, TR e ANEXOS. Devendo, os interessados, enviarem propostas adicionais para o e-mail: licitacao@tacaratu.pe.gov.br , até as 10h00min, do dia 28/08/2025. ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA Secretária Municipal de Educação LEIA –SE **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação continuada da equipe de professores do município de TACARATU-PE.
Publicado em 22/08/2025
Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, o Aviso de Dispensa de licitação, em razão do valor, para a **Contratação de empresa especializada para formação continuada da equipe de professores do município de TACARATU-PE**. Valor Global, Máximo Admitido será a Importância **R$ 58.666,75 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e**

cinco centavos). Critério de seleção: "**Menor Preço Global**", conforme especificações e quantidades constantes no subitem 4.1 DO EDITAL e demais condições do ETP, TR e ANEXOS. Devendo, os interessados, enviarem propostas adicionais para o e-mail: licitacao@tacaratu.pe.gov.br , até as 10h00min, do dia 28/08/2025.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6EE90E7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025

O Município de Tamandaré/PE através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REFERENTE A GFIP, DCTF, DCTF WEB E DBE CNPJ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido, até as 08:00h do dia 03/10/2025, para os interessados que desejarem ofertar propostas. Com a Fase de lances se iniciando às 09:00 e se encerrando às 15:00 do mesmo dia. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou através do E-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 28 de agosto de 2025.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:27503281

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Atendendo a notificação de correção enviada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), nas publicações realizadas anteriormente nos Diários de Publicações onde se deu veiculação e publicidade ao Processo mencionados em suas devidas datas e em suas devidas sessões, lê-a-se corretamente:
Onde-se-lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ – PE.
Lê-a-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ – PE.

Tamandaré/PE, 28 de agosto de 2025.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:00883A20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00094/2025. Processo Nº: 00029/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00012/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, visando o abastecimento contínuo e eficiente da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.074 – Manutenção do Programa – UBS 33903000 – Material de Consumo | COD. 407, 408, 409 e 410 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais 1030104282.078 – Aquisição de Medicamentos, Próteses, Similares e Outros 33903000 – Material de Consumo | COD. 447, 448 e 449 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais 1030204282.081 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 33903000 – Material de Consumo | COD. 476, 477 e 478 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1030204282.083 – Manutenção dos Serviços de Saúde – MAC 33903000 – Material de Consumo | COD. 492 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1030304282.085 – Programa da Farmácia Básica 33903000 – Material de Consumo | COD. 501, 502 e 503 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Ouromed Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 48.368.182/0001-84. Valor:R$ 27.030,00. Vigência: de 27/08/2025 a 27/08/2026.

Taquaritinga do Norte, 26/08/2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:16F4832C

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00150/2025. Processo Nº: 00054/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00021/2025. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares Classe II–A, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados entre um determinado ponto até a Central de Tratamento de Resíduos de Caruaru – PE (CTR Caruaru). DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1545203252.048 – Manutenção da Limpeza Pública 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 230 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Empresa de Engenharia Sanitaria e Construcoes Ltda. CNPJ: 07.916.655/0001-53. Valor R$301.680,00. Vigência: de 28/08/2025 a 28/08/2026.

Taquaritinga do Norte, 27/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7203F498

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00148/2025. Processo Nº: 00060/2025. CDC. Inexigível Nº IN00013/2025. Serviço. Locação de Imóvel, localizado na Rua Projetada C e Projetada D, Lot. Orlando Marcelino, S/n – Taquaritinga do Norte – PE, com o objetivo do funcionamento da Marcenaria Municipal. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0412200212.017 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | COD. 78 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Afonso Martins de Oliveira. CPF: 167.741.834-68. Valor R$24.000,00. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026.

Taquaritinga do Norte, 25/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0A7BFFC5

SECRETARIA DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00013/2025. Processo Nº: 00060/2025. CDC. Serviço. Locação de Imóvel, localizado na Rua Projetada C e Projetada D, Lot. Orlando Marcelino, S/n – Taquaritinga do Norte – PE, com o objetivo do funcionamento da Marcenaria Municipal. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Contratado: Afonso Martins de Oliveira. CPF: 167.741.834-68. Valor R$24.000,00. Taquaritinga do Norte, 25/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D0D55D9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2025
DISPENSA Nº 009/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.017.368/0001-87,** estabelecida à Rua Sandoval Duarte, n° 25, Cohab VI, Petrolina-PE, neste ato representada por Ismael Pereira Do Amaral Neto, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.005.204-67, portador do RG nº 5512708 SSP/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.000,00 (cinquenta mil e quarenta reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROFICIONAL E GERENCIAL DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 28 de agosto de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:16F4E5B4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025
DISPENSA Nº 010/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.134.109/0001-79,** estabelecida à Rua Galdino Damaso, n° 146, Centro, Serrita-PE, neste ato representada por Emerson Yago Ferreira Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 109.078.494-58, portador do RG nº 9.403.320 SDS/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.000,00 (cinquenta mil e quarenta reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 28 de agosto de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:A40CF463

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2025
DISPENSA Nº 011/2025

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.134.109/0001-79,** estabelecida à Rua Galdino Damaso, n° 146, Centro, Serrita-PE, neste ato representada por Emerson Yago Ferreira Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 109.078.494-58, portador do RG nº 9.403.320 SDS/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.000,00 (cinquenta mil e quarenta reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 28 de agosto de 2025.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:C29C2344

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025
DISPENSA Nº 012/2025

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.134.109/0001-79,** estabelecida à Rua Galdino Damaso, n° 146, Centro, Serrita-PE, neste ato representada por Emerson Yago Ferreira Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 109.078.494-58, portador do RG nº 9.403.320 SDS/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.000,00 (cinquenta mil e quarenta reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 28 de agosto de 2025.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:8529F8CD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO MOBILIÁRIO ESCOLAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R$ 665.839,74 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

A Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE comunica aos interessados que no dia **12 de setembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **www.terranova.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do E-mail: **licitacao@terranova.pe.gov.br**

Terra Nova - PE, 28 de agosto de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 002/2025

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2E007F8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SECT Nº 001/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.256.054/0001-39**, por meio da **SECRETARIA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

CONTRATADO: C3 ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ n.º **20.198.694/0001-20**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº. 018/2024, bem como o ajuste da planilha orçamentária (reprogramação do valor) prevista no Contrato original, decorrente do acréscimo de serviços devidamente justificado tecnicamente pela Coordenação de Engenheira e Arquitetura, conforme planilha em anexo que compõe o processo de solicitação deste Termo Aditivo.

VALOR ACRESCIDO: 7,31% que corresponde a **R$ 1.248.634,95 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

EXECUSÃO: 3 (três) meses, de 18 de Setembro de 2025 e término em 18 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, de 18 de Novembro de 2025 e término em 18 de Março de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Secretário **João Victor Correia da Silva Santos**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D5C639B8

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 014/2025
PROCESSO FMS Nº 020/2025
DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA:FARMACIAS MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.700/0001-17**.**

OBJETO:A aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama - PE.

VALOR GLOBAL: R$ 100.658,63 (cem mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 3 (Três) meses.

DATA DA ASSINATURA: **27/08/2025.**

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:B3D1A287

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 015/2025
PROCESSO FMS Nº 020/2025
DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA:SILVANA T PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.152.332/0001 94**.**

OBJETO:A aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama - PE.

VALOR GLOBAL: R$ 134.319,03 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e três centavos)

VIGÊNCIA: 3 (Três) meses.

DATA DA ASSINATURA: **27/08/2025.**

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CA7C5AEB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 018/2025
Processo Administrativo de Adesão SEDUC n° 005/2025
Adesão a Ata de Registro de Preço n°: 005/2024
Oriunda do Processo Administrativo nº 012/2024
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 005/2024
Do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** inscrito no CNPJ 31.287.647/0001-70**.**

CONTRATADA:REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. **65.149.197/0002-51.**

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de Chromebooks para estudantes do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano), com o objetivo de apoiar atividades pedagógicas e promover a inclusão digital.

VALOR GLOBAL: R$ 2.064.400,00 (Dois milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos reais),

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:FA378C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 281/2025.

PORTARIA GP N.º 281/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **EDNELY KESIA PEREIRA**, inscrita no CPF: XXX.801.304-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de **PROFESSORA**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 31 dias (01 um) mês, tendo início no dia 09/09/2025 e término no dia 09/10/2025, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de agosto de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:42BBC013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 282/2025.

PORTARIA GP N.º 282/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, do Cargo de DIRETOR DE CONTRATAÇÕES, o Senhor **JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: XXX.686.904-XX, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 01/09/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de agosto de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:4151936D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.142, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.
Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um

produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, inciso VI do *caput*, não contém valores, diante da INEXISTÊNCIA de RPPS no Município.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva de contingência será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.
Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição

da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.
Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do

Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, diante da inexistência de regime próprio de previdência social de servidores municipais.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. O Município está vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo constar dotações para custear as despesas com obrigações patronais e encargos de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo,

enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do

Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, 28 de agosto de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

ANEXOS
Disponíveis em https://toritama.pe.transparenciamunicipal.online/uploads/5404/1/atos-oficiais/2025/leis/1756407397_lei-n-2.142-de-28-de-agosto-de-2025-ldo.pdf

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:5D2E5036

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecido dos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa(s) para o fornecimento integral de material de limpeza visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama**, durante o exercício de 2025, em conformidade com as quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado total: R$ 9.363,93 (nove mil reais, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: no período de 29/08/2025 até 05/09/2025, através do sitio: www.bnc.org.br

Data da sessão de disputa: 05/09/2025 às 09h:00min(horário de Brasília/DF)

Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site:www.bnc.org.br ou através de solicitação para o e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com

Outras informações podem ser obtidas na Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, situada na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com

Toritama, 28 de agosto de 2025.

DAVI SILVA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:B033FE89

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecido dos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa(s) para o fornecimento integral de material de expediente visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama**, durante o exercício de 2025, em conformidade com as quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado total: R$ 5.309,56 (cinco mil, trezentos e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: no período de 29/08/2025 até 05/09/2025, através do sitio: www.bnc.org.br

Data da sessão de disputa: 05/09/2025 às 10h:30min(horário de Brasília/DF)

Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site:www.bnc.org.br ou através de solicitação para o e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com

Outras informações podem ser obtidas na Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, situada na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com

Toritama, 28 de agosto de 2025.

DAVI SILVA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:8E9B879B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO ERRATA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2025. Edição 3913, **Onde se ler: MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 009/2025. **Leia-se**: **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico 008/2025.

Tupanatinga, 28 de agosto de 2025.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:A36C41BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 972/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o desmembramento de áreas de imóvel pertencente ao Município de Venturosa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Visando o cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 242/84 da comarca de Venturosa, enquanto não for definido o formato de regularização de todas as áreas ocupadas por posseiros, fica autorizado o desmembramento emergencial de áreas a serem destacadas do imóvel matriculado sob o nº 2104 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Venturosa/PE, conforme planta e memorial descritivo técnico aprovado pelo setor competente do município.

Art. 2º Serão consideradas emergenciais as áreas destinadas à implantação de clínicas médicas, consultórios e outros empreendimentos de interesse social com urgência de regularização estabelecida por decreto do prefeito municipal.

Art. 3º Considerando que o imóvel pertencente ao município objeto da referida matrícula está inserido em núcleo urbano consolidado, já dotado de infraestrutura básica, fica dispensada a exigência de regularização de loteamento, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/1979 e no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º A área objeto do desmembramento está inserida em perímetro urbano consolidado, com infraestrutura pública essencial e uso consolidado, não se aplicando à situação os requisitos de regularização de parcelamento do solo urbano, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 6.766/1979 e no art. 13 da Lei nº 13.465/2017, que tratam de exceções em áreas urbanas consolidadas.

Art. 5º Fica reconhecida a inexistência de parcelamento irregular na área, haja vista que os imóveis localizados dentro da matrícula mencionada já se encontram edificados, dotados de infraestrutura mínima e regularizados juntos à municipalidade, não havendo, portanto, configuração de novo loteamento.

Art. 6º A construção dos prédios ou outras benfeitorias nos terrenos desmembrados estarão sujeitos à obtenção de todas as licenças e autorizações sanitárias, ambientais e urbanísticas pertinentes, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 28 de agosto de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:95513A32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, por meio de sua pregoeira, comunica a abertura do Processo Licitatório nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social. O valor máximo estimado é de R$ 317.112,00 (trezentos e dezessete mil, cento e doze reais). O recebimento das propostas terá início em 29 de agosto de 2025, às 08h00, e o prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação será até 10 de setembro de 2025, às 12h00, estando a disputa de lances marcada para o mesmo dia, às 13h00. O edital e demais informações podem ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.vertente.pe.gov.br, www.pnpc.gov.br e www.bnc.org.br, ou solicitados pelo e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com. Informações presenciais também podem ser obtidas na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299-3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério-PE, 28 de agosto de 2025.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:CA4006F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 412/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
De acordo com Decreto nº 36 de 20 de agosto de 2025, que homologa o resultado do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestores Escolares, aprovados no Processo Seletivo 001/2025, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA
ADRIANA SANTANA LEAL	062009	JOSÉ HELTER LEAL
JONAS MELO DA SILVA	999197	JOSÉ ACÁCIO PESSOA
JOSELMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	999198	IVAN MÁRCIO BEZERRA
CRISTIANE SILVA DE BARROS	999193	BERNARDO DAS CHAGAS
DIVANEIDE MARIA ARRUDA DE ARAÚJO BILAR	024210	CMEI ANTONIO CARNEIRO
EDINALDA CABRAL DE SOUZA	023001	JOAQUIM RIBEIRO
MARIA DE FÁTIMA MENEZES DA SILVA MOURA	024196	CMEI ALICE SANTOS
ADAUTO ALVES DE SOUZA	999225	DOMINGOS PEREIRA
ANTONIELLY CABRAL DE MENEZES	999192	ODETE BEZERRA
JUCIENE MARIA SILVA DE MIRANDA	024200	PADRE ROCHA
RUBENY ARRUDA DE SOUSA	999199	JOSEFA LEANDRO
ISABEL MAHYRA SOARES DE BARROS	999195	MARIA ENEDINA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:FBEEAF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 413/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data as Sras. **KARINE MICAELLE PEREIRA ALVES E VICTOR VINICIUS ARRUDA FERREIRA,** para o cargo de Monitor de Educação Especial, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:E6F5C19B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 32/2025

DECRETO Nº 32 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a política Municipal de Alfabetização no município de Vicência/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.699/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Vicência/PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação especial: equitativa, inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo equidade educacional e valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º A Política será implementada em consonância com o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*, respeitando as diretrizes federais e estaduais, e considerando as especificidades locais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Colaboração entre os entes federativos;
II – Equidade educacional e respeito à diversidade;
III – Autonomia pedagógica dos professores;
IV – Valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
V – Promoção da literacia familiar e comunitária.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política:
I – Protagonismo do município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
II – Assistência técnica e financeira da União e do Estado;
III – Monitoramento e avaliação contínua dos indicadores de alfabetização;
IV – Formação de Comitê Municipal de Alfabetização;
V – Articulação com o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução e monitoramento da Política, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O município indicará um Articulador Municipal de Gestão da Política de Alfabetização, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.556/2023.

Art. 7º Será instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes da sociedade civil, profissionais da educação e gestores públicos.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 8º A execução da Política será financiada por recursos próprios do município, bem como por transferências voluntárias da União e do Estado, conforme previsto no Programa Brasil Alfabetizado.

CAPÍTULO VI – DAS METAS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização estabelece as seguintes metas prioritárias:

Meta 1 – Alfabetização Universal:
Garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os critérios definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Meta 2 – Redução da Distância de Aprendizagem:
Reduzir em 50% até 2028 a desigualdade de desempenho entre estudantes de diferentes territórios, redes e grupos sociais, com foco em equidade racial, de gênero e de inclusão.
Meta 3 – Formação Docente:
Assegurar que 100% dos professores alfabetizadores da rede municipal participem de formações continuadas anuais, com carga horária mínima de 120 horas, alinhadas às evidências científicas sobre alfabetização.
Meta 4 – Avaliação e Monitoramento:
Implementar, até o final de 2026, um sistema municipal de avaliação da alfabetização, com aplicação bienal e devolutiva pedagógica para cada escola.
Meta 5 – Literacia Familiar e Comunitária:
Criar, até 2027, programas de incentivo à leitura em casa, com distribuição de acervos literários e ações formativas para famílias e cuidadores em pelo menos 80% das escolas municipais.
Meta 6 – Atendimento à População Jovem e Adulta:
Expandir o atendimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na alfabetização, visando erradicar o analfabetismo funcional até 2030, conforme metas do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII – DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

Art. 10º Para fins de acompanhamento e avaliação da Política serão utilizados os seguintes indicadores:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA);
II – Taxa de participação em avaliações;
III – Desempenho em leitura e escrita;
IV – Taxa de formação docente;
V – Taxa de retenção escolar nos anos iniciais;
VI – Distribuição de materiais didáticos;
VII – Engajamento familiar em ações de literacia;
VIII – Taxa de alfabetização na EJA.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Vicência, 28 de agosto de 2025.

ÉDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:994D20D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/2025

PORTARIA Nº 263/2025.

Dispõe sobre a nomeação para Função de Vice-Diretor Escolar Pro Tempore para Escola da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º – Nomear a professora abaixo relacionada para exercer a função de **Vice-Diretora Escolar Pro Tempore** da **Escola Municipal Urbano Ramos de Andrade Lima**, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **29 (vinte e nove) de agosto de 2025**.

Nome	CPF	Mat.
Maria de Lourdes Silva Nascimento	754.835.804-00	812

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 28 de agosto de 2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:099CC00C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Administração e Estratégia Governamental, do Município da Vitória de Santo Antão, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, visando o Chamamento público destinado ao credenciamento de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco- JUCEPE, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Vitória de Santo Antão– PE. **Período de recebimento das documentações:** a partir de 29/08/2025, através do site https://bnccompras.com/Home/Login o presente credenciamento ficará aberto Para recebimento e entrega dos materiais para análise. As empresas interessadas devem enviar o material até o dia 31/08/2026, após a publicação deste edital de credenciamento. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima. O edital poderá ser adquirido através do endereço: https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao.

Vitória de Santo Antão-PE, 28 de agosto de 2025.

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:EF463F88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025 TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU E A EMPRESA **KM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** situada à Rua Abrantes Correia n° 149, bairro Sete de Setembro, inscrita no **CNPJ Nº 59.228.302/0001-64**, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. **Objeto:** Prestação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica administrativa, na condução de rotinas nos serviços de controle interno, na observação e adequação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais e vigentes junto a Câmara Municipal de Xexéu-PE. **Valor global:** R$ 39.000,00. **Prazo:** 06 meses. **Assinatura:** 14/07/2025.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Código Identificador:28B7191D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da empresa, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,
RESOLVE:
Autorizar a Contratação Direta da empresa **KM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 59.228.302/0001-64**, com valor total da contratação de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Xexéu/PE, 14 de julho de 2025.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Código Identificador:72A5342A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025
O Município de Xexéu-PE, por meio do Agente de Contratação, Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a reabertura da sessão do Processo Licitatório Nº 026/2025 – Pregão Eletrônico Nº 016/2025 – SRP Nº 002/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS, CONDIÇOES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS***, objetivando o resultado da habilitação das empresas e abertura de prazo para eventual manifestação de recursos.
A sessão ocorrerá na data de 29/08/2025 ás 10h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Xexéu/PE, 28 de Agosto de 2025.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação - Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:A5706BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que empresa apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDOque o processo foi instruído com os documentos e requisitos que
Comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADO AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL COM A FINALIDADE DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO RESPECTIVO MUNICÍPIO**, conforme disposto no **Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.**

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Autorizar a Contratação Direta da empresa **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.981.108/0001-08**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, número 1748, Bairro da Boa Viagem, Cidade de Recife – PE, CEP.: 51.021.020 representado neste ato pelo seu titular o Sr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVÊDO**, portador do CPF nº 047.***.***-90, brasileiro, advogado inscrito Ordem dos Advogados do Brasil PE na OAB-PE sob nº 26.099, com valor total da contratação de R$200,00 (Duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) recuperado aos Cofres Municipais.
Xexéu, 28 de Agosto de 2025.
.

Município de Xexéu
THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Publicado por:
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Código Identificador:A00C8C46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3186/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA** sob o CPF nº xxx.056.xxx-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:0BE0AD44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3187/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
DESTITUIR, **FUNÇÃO GRATIFICADA GERÊNCIA DE ESF/PACS** do(a) servidor(a) abaixo citado(a) sob o CPF xxx.441.xxx-10 lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
ANA CLAUDIA ARAÚJO DA SILVA

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:4C33874B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3247/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **VANESSA MARIA DA PAZ SANTOS** sob o CPF nº xxx.659.xxx-46, **FUNÇÃO GRATIFICADA TRIAGEM DE ATENDIMENTO VIA TELEFONE A DISTANCIA-FGTATD**, lotado(a) na **SECRETARIA DE FINANÇAS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registre-se
Publique-se

Paulista, 18 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:30603F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3279/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **ISABEL CRISTINA DA SILVA SATURNINO** sob a matrícula 11031, **PARA A FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES (INEP: 26116740), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se

Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:D7CF6873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA 3604/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE, junto a Gestão da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 queinstitui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
CONSIDERANDO que a BNCC foi concebida como documento normativo que fundamenta a concepção, formação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação para definição das políticas públicas relevantes à afirmação dos direitos sociais, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no que tange à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, respeitando a autonomia municipal;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação do Paulista (CME), n° 001/2025, que aprovou as Diretrizes Curriculares do Município do Paulista/PE, reconhecendo-o como documento norteador para garantia dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento preconizados na BNCC;
Resolve:
Art. 1° - Fica homologado o parecer n° 001/2025 do Conselho Municipal de Educação do Paulista (CME), aprovado na sessão plenária de 14 de agosto de 2025, que institui e orienta a implantação das Diretrizes Curriculares do Município do Paulista/PE, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
Art. 2° - A Gestão Constitucional do Município do Paulista – PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna-se responsável pela implantação de Política Pública para a garantia da formação dos(as) Profissionais de Educação da Rede e subsequente acompanhando

pedagógico para concretização das Diretrizes Curriculares do Município do Paulista/PE.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Educação

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:8C4D9B10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024.

CONTRATO Nº 009/2024.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
CONTRATADA: G PRIME CONSULTORIA – PREVIDENCIÁRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF: 49.552.014/0001-07
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, objetivando a continuidade da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa, junto ao Instituto de Previdência Social do município do Paulista/PE.
PERÍODO: 08 (oito) meses, contados a partir 01 de setembro de 2025 a 30 de abril de 2026.
FUNDAMENTO: artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR MENSAL: R$ 2.187,50 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.

Paulista-PE, 28 de agosto de 2025

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:C454D9CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
13ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 13º chamamento do Edital nº 001/2025, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.1 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
NEUROLOGISTA – 20H			
2025325303302	LUCAS MARENGA DE ARRUDA BUARQUE	40	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 09.251.115/0001-23
Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – CEP 53.441-600 (antiga Av. Brasil) – Paulista -PE
Email: simplificada.saude@paulista.pe.gov.br

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F3BE6F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO - REQ.8358/2025 - PARECER SECAD/JUR Nº 242/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio Funeral, tombado sob o número 8358/2025, formulado pela Sra. **THAYNÃ SHAENY SILVA PEREIRA**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 242/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 22 de agosto de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:44A0D83F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO - REQ.8622/2025 - PARECER SECAD/JUR Nº 244/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio Funeral, tombado sob o número 8622/2025, formulado pela Sra. **FILIPE ALMEIDA DE**

FRANÇA, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 244/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 25 de agosto de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A1928319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7898/2025 - PARECER SECAD/JUR Nº246/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de afastamento para Curso de Pós-Graduação (Especialização), tombado sob o número 7898/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **DALEXON SÉRGIO DA SILVA**, Matrícula 11.487, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 246/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 25 de agosto de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0814210A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 8077/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 245/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, tombado sob o número 8077/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO**, Matrícula **nº 5470,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 245/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 25 de agosto de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:24E9E026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO - PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA-PE.

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, informa que será **reaberta no dia 01 de setembro de 2025, às 09h00**.

A reabertura tem como finalidade a **divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos**.

Paulista, 28 de agosto de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Paulista

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:B6A0233D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 196/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 196/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 290/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME,** inscrito no **CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47**, para apresentação artística de **CHRISTIANO DINIZ**, no dia 04/09/2025, às 19:00h (dezenove horas) na Praça João Pessoa, Centro, Paulista-PE**,** no valor de R$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** com 2:00 (duas horas) de apresentação, **em decorrência das festividades da Emancipação do Município do Paulista/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:DCE4F2D0

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 198/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 198/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 292/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **G 2 PROMOÇÕES E EVENTOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.714.836/0001-58, para apresentação artística de **EDUARDA ALVES**, no dia 03/09/2025, às 22:00h (vinte e duas horas) na Praça João Pessoa, Centro, Paulista-PE**,** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com 1:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação, em decorrência das festividades da Emancipação do Município do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:D2FFA4C1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 017/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- COMISSÃO I - SELICC

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 017/2025 - *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*- COMISSÃO I - SELICC

PROCESSO LICITATORIO N° 139/2025 *- OBJETO:* **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,**

HOMOLOGO como vencedoras as seguintes empresas:

• ***LOTE 1 – J R MACHADO IMP. E EXP*** *(CNPJ nº **53.553.859/0001-94**), situada na **Av. Mascarenhas de Moraes, nº 2572, Santa Luzia, Guajará-Mirim/TO, CEP: 76.850-000**, com proposta no valor global de **R$ 2.239.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).*
• ***LOTE 2 – R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA*** *(CNPJ nº **35.633.901/0001-03**), situada na **Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 60, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-000**, com proposta no valor global de **R$ 442.299,98** (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).*

Valor total homologado do certame: R$ 2.681.299,98
(dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Paulista/PE, 27 de agosto de 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR.
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:961C625E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

COMUNICADO DE RETOMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001.2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou administradoras de cartão de crédito, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, referente à negociação de empréstimo consignado e cartão de crédito/cartão benefício para os servidores públicos municipais ativos e efetivos, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista/PE**.**

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Administração, informa que o presente **Credenciamento** será retomado permitindo o credenciamento de Instituições Financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital, conforme critérios técnicos, legais e administrativos definidos.

A documentação exigida deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à publicação deste do edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, nº 26, Nobre, Paulista/PE; Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, Av. Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 500, Loja 01, Quadra C, Lote 5ª, Nobre – Paulista/PE. nos horários compreendidos entre 07h30min e 13h30min. e de maneira eletrônica, através dos e-mails: credenciamento.secad@paulista.pe.gov.br; seliccpregao3@gmail.com, ou pela plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras).

Paulista-PE, em: 28 de agosto de 2025.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:01C10BC7

SECRETARIA DE SAÚDE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023 – FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.691.295/0001-25

Considerando os motivos expostos na **C.I. nº 330/2025 e anexos da Superintendência de Assistência Farmacêutica,** contendo **Despacho de autorização da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 6 (seis) meses, já que existe um saldo contratual, do **Contrato n° 099/2023 - FMS**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **6 (seis) meses**, contados a partir de **04 de agosto de 2025 a 04 de fevereiro de 2026**, ou enquanto se conclui o novo processo licitatório, no valor do saldo contratual **de R$ 1.224.518,76 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais, setenta e seis centavos).**

Paulista/PE, 30 de julho de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:4ED08B19

SECRETARIA DE SAÚDE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.883.221/0001-02

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 127/2025 da Superintendência de Transportes** que solicitou a prorrogação excepcional do prazo contratual, a Correspondência da Contratada enviada à Secretaria de Saúde, solicitando reajuste anual, tendo gerado entre outros documentos, as análises da SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos, PARECER SAJ/SP nº 246/2025, e NOTA TÉCNICA Nº CGM021CT11.2020 contendo os cálculos financeiros, encaminhada através do Ofício nº 310/2025 – CGM da Controladoria Geral do Município, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, tudo com relação ao **Contrato nº 114/2020**, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE OU EM TRATAMENTO MÉDICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, fica prorrogado o prazo do instrumento contratual por mais de 12 (doze) meses, no período de **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto 2026,** bem como fica reajustado o valor do Contrato, que mensalmente passa a ser de **R$ 250.785,02 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais, dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 3.009.420,24 (três milhões, nove mil, quatrocentos e vinte reais, vinte e quatro centavos),** correspondendo ao **IPCA-IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses (junho/2024 a maio/2025), representando o percentual de **5,32%,** contados a partir de **11 de agosto de 2025**, tendo como fundamento a cláusula décima do instrumento contratual, e os artigos 57 e 65, ambos da lei 8.666/93.

Paulista/PE, 07 de agosto de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:AEE42FF9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2025 - FMS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 2

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ALMOXARIFADO (CAFA) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 38.025,00 (trinta e oito mil e vinte e cinco reais). ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 11/09/2025 às 09h00min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 11/09/2025 às 10hmin O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bnc.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações Secretaria Municipal de Saúde – Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape 1 – Paulista/PE.

Paulista, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Marcia Tavares de Souza
Código Identificador:A4CD72C4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 031/2025

PORTARIA SECSAÚDE Nº 031/2025

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 013/2025 - FMS, PROCESSO ADMIISTRATIVO DE ADESÃO N° 007/2025.

A Secretária Interina de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 2892/2025, datada em 10/06/2025, Sra. **Sônia de Arruda Oliveira Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato n° 013/2025-FMS,** respectivamente: Sr. **Denise Maria Cavalcante Macedo,** Assessora Especial da Secretaria de Saúde, Matricula 48.807, Gestora; Sr. **Anderson Leandro Nunes**, Superintendente da Atenção Básica, Matrícula 48.485, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS), NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FREE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PAULISTA-PE.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 18 de agosto de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:8735D6A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE.

O Município de Arcoverde, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar nos termos da Lei Complementar n° 07 de 29 de Dezembro de 2014, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 07 de 29 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

DECLARA
Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas de Gestor Escolar mais cadastro reserva, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
O Processo Seletivo de que trata este Edital, visa o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Gestor Escolar, para atuação nas Escolas Municipais que integram a Rede Municipal de Ensino e Centros de Ensinos Integrais.
A seleção pública de que trata o item anterior será realizada em 05 (cinco) etapas de caráter eliminatório e classificatório:

ETAPAS	
1ª ETAPA: PROVA OBJETIVA	***ELIMINATÓRIA***
2ª ETAPA:ELABORAÇÃO E ENVIO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	***CLASSIFICATÓRIA***
3ª ETAPA: APRESENTAÇÃO/DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	***CLASSIFICATÓRIA***
4ª ETAPA: PROVA DE TÍTULOS	***CLASSIFICATÓRIA***
5ª ETAPA: ENTREVISTA	***CLASSIFICATÓRIA***

O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos da Lei Complementar n° 07 de 29 de Dezembro de 2014, nas Unidades Escolares Municipais de Arcoverde.
O processo seletivo terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 04(quatro) anos.
A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
Os servidores em exercício na função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educaçäo, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 08 de setembro até 22 de setembro de 2025, das 8h às 14h na Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde-PE.
2.2 Somente poderão se candidatar ao cargo de gestor escolar o professor que tiver sido aprovado em curso de GESTÃO ESCOLAR que será oferecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
2.3 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
2.4 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.5 As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:
I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
II – Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
III –Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV–Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V–Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
VI– Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico científico;
VII– Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
VIII– Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site:https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada.
IX– Ser professor(a) efetivo(a) do município do Arcoverde-PE há no mínimo 03(três) anos ininterruptos e estar em pleno exercício de sua função.
X- No ato da entrega, da ficha de inscrição o candidato deve obrigatoriamente entregar os títulos, o plano de gestão escolar e o certificado do curso de gestão escolar oferecido pelo o município para serem devidamente protocolados, após conferência.
XI- Os títulos e o plano de gestão escolar só serão conferidos e avaliados após o candidato realizar a prova objetiva e obter aprovação a 60% da nota da prova objetiva.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente.
4.2 Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação impresso, com o qual fez a inscrição.
4.3 Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (Documento de identificação).

4.4 O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
4.5 Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina calculadora, régua de cálculo ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.
4.6 Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame.
4.7 Não será permitida a saída do candidato com o caderno de provas ao final da avaliação. O caderno de provas deverá ser entregue ao fiscal, juntamente com o cartão resposta, no entanto atendendo ao princípio da publicidade, o caderno de provas será disponibilizado em sites oficiais juntamente com o gabarito preliminar.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 O Processo Seletivo será composto por prova escrita com questões de múltipla escolha, elaboração do plano de gestão escolar, apresentação e defesa do plano de gestão escolar, prova de títulos e entrevista.
5.2 A prova Objetiva será composta por 20 questões de múltipla escolha, totalizando a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.
5.3 Plano de Gestão Escolar terá a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos, ou seja a pontuação obtida pelo o candidato dar-se-á através de elaboração e envio de Plano de Gestão Escolar - escrito, considerando as dimensões da Gestão Escolar, as Competências do Gestor Escolar, as características das unidades de ensino, o domínio do raciocínio lógico, a capacidade de síntese, a linguagem utilizada, a fundamentação teórica e a técnica profissional demonstrada.
5.3.1 Da elaboração e do envio de Plano de Gestão - O candidato deverá seguir as orientações deste item para a elaboração do Plano de Gestão. O Plano de Gestão engloba os itens e a tabela constante em anexo, entitulada Modelo de Plano de Gestão. Os tópicos devem ser apresentados de forma dissertativa – com utilização de fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho 12, e os demais, descritos na tabela disponibilizada no edital. Todos os documentos enviados deverão estar obrigatoriamente em formato PDF. Não serão aceitos arquivos em imagem.
5.3.2 Memorial do candidato - Fazer um breve relato com nome completo do candidato, formação acadêmica, experiência e o que motiva o candidato a buscar a função de Gestor Escolar. Diagnóstico/perfil socioeconômico. Basear-se nos dados oficiais do IBGE, PNAD e QEdu atualizados, descrevendo o perfil do município.
5.3.3 Plano de Gestão: Preencher a tabela, entitulada Modelo de Plano de Gestão, atendendo aos itens que seguem: Desafios, nesse campo informe os desafios da educação pública municipal. Para elencá-los, utilize as informações coletadas e analisadas nos campos anteriores, assim como observadas no dia a dia.
5.3.4 Objetivos: Descreva aqui os objetivos a serem atingidos, tendo em vista a superação das fragilidades e desafios elencados. Lembre-se que os objetivos necessitam ser exequíveis, ou seja, de possível realização.

5.3.5 Ações/ Estratégias: Apresente ações que visem contribuir para o alcance do objetivo proposto. As ações respondem a como atingir os objetivos.
5.3.6 Cronograma: Registre os prazos para realização das ações propostas.
5.3.7 Envolvidos: Apresente os responsáveis por cada ação planejada.
5.3.8 Resultados esperados: Apresente os resultados esperados com as ações traçadas, tendo sempre em vista os desafios identificados.
5.3.9 Referências (de acordo com ABNT): Registre as obras, documentos, legislações e outros, utilizados no texto de seu Plano de Trabalho da Gestão Escolar.
5.3.10 Algumas considerações que os candidatos devem contemplar nos planos que desenvolverão: O Plano de Gestão Escolar deve articular a finalidade pedagógica da escola às demais instâncias da gestão, ou seja, parte-se da premissa de que a centralidade de toda ação no âmbito da gestão escolar ancora-se na garantia do direito de aprender. Assim, espera-se que a organização da escola atenda à garantia de condições e meios adequados para que se objetive a atividade fim da escola, ou seja, que os estudantes aprendam e se desenvolvam. Neste sentido, o plano de gestão é um instrumento que deve caracterizar-se por sua globalidade (abrangência), radicalidade (profundidade de análise) e rigorosidade (cientificidade).
5.3.11 Os candidatos deverão enviar os planos de gestão, no ato da inscrição para serem devidamente protocolados.
5.3.12 Para envio do Plano de Gestão o candidato deverá observar as seguintes orientações:
• Entregar na Secretaria Municipal de Educação para ser conferido, assinado, lacrado e protocolado;
• O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade;
• O candidato é responsável por verificar se o seu envelope está conforme orientações do edital. Caso o documento esteja com rasura ou ilegibilidade, não será possível realizar a avaliação do Plano de Gestão.
5.3.13 A tabela abaixo detalha os requisitos dos tópicos e das avaliações, bem como a pontuação máxima por tópico que serão considerados no Plano de Gestão Escolar (escrito). Na avaliação do candidato serão considerados o domínio do raciocínio lógico, a capacidade de síntese, a linguagem utilizada, a fundamentação teórica e a técnica profissional demonstrada.

TÓPICOS	***AVALIAÇÃO***	***PONTUAÇÃO***
Introdução	*Apresentação clara e objetiva do Plano de Gestão Escolar.*	*1,0*
Justificativa	*Relevância do Plano de Gestão Escolar com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem de modo geral.*	*1,0*
Diagnóstico	*Identificar principais resultados educacionais, pontos positivos, dificuldades e desafios.*	*1,0*
Objetivos	*Explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem de modo geral.*	*1,0*
Metas	*Resultados a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.*	*1,5*
Estratégias	*Quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos*	*1,5*
Ações	*Ações a serem desenvolvidas para o alcance do objetivo proposto.*	*1,5*
	Prazo para a execução das ações.	*1,0*
Considerações Finais	*Considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.*	*0,5*
TOTAL		***10,0***

O Plano de Gestão deverá ter no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas.

5.3.14 Será atribuída nota ZERO ao Plano de Gestão que:
a) não for enviado no prazo definido;
b) não estiver de acordo com as especificações do item 5.4 à 5.14;
c) estiver em branco;
d) conter menos de 5 ou mais de 15 páginas;

e) for enviado no formato de imagem.
5.4 Apresentação do Plano de Gestão Escolar terá nota máxima 10,0 (dez) pontos e dar-se-á através de Apresentação/Defesa e arguição por banca examinadora, tendo como principal referência as dimensões da Gestão Escolar, o Plano de Gestão Escolar elaborado e enviado pelo candidato.
5.4.1 Da Apresentação/Defesa do Plano de Gestão Escolar - Os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão organizado em formato power point com até 5 (cinco) slides.
5.4.2 O candidato terá tempo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação da síntese do seu Plano de Gestão. Em seguida, a Banca utilizará o tempo de até 5 minutos para fazer sua arguição.
5.4.3 A apresentação acontecerá em local informado por a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do site www.arcoverde.pe.gov.br
5.4.4 A apresentação/defesa do Plano de Gestão Escolar poderá ocorrer, a critério da Banca, de segunda a sábado, nos turnos da manhã, da tarde ou da noite.
5.4.5 As tabelas a seguir detalham os critérios de avaliação e a pontuação máxima por tópico que serão considerados na Apresentação/Defesa do Plano de Gestão Escolar:

APRESENTAÇÃO/DEFESA	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	***PONTUAÇÃO POR ITEM***
1. *Apresentação e estruturação do material apresentado.*	*0,5*
2. *Desenvoltura, clareza e objetividade na exposição.*	*1,5*
3. *Pertinência do conteúdo - Ações para o primeiro ano de gestão.*	*1,5*
4. *Pertinência do conteúdo -Indicadores educacionais e sociais do Município.*	*1,5*
TOTAL	***5,0***
ARGUIÇÃO COM A BANCA EXAMINADORA	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	***PONTUAÇÃO POR ITEM***
1. *Desenvoltura,clareza,objetividade e capacidade de argumentação a partir das questões apresentadas pela Banca Examinadora.*	*1,5*
2. *Domínio no conteúdo do Plano de Gestão.*	*1,0*
3. Explanação do que se pretende executar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem de modo geral e elevação das metas propostas nas avaliações externas.	*2,5*
TOTAL	***5,0***

5.5 Da Prova de Títulos
5.5.1 Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido de 29 de agosto até 22 de setembro de 2025, das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação
5.5.2 O candidato deverá entregar apenas o certificado ou diploma de titulação máxima.
5.5.3 Não haverá somatório de títulos, ou seja, a pontuação obtida pelo candidato, será atribuída da seguinte forma:

TITULAÇÃO	*NOTA*
Certificado de Especialização na Área de Educação	*8,0*
Certificado de Mestrado na Área de Educação	*9,0*
Certificado de Doutourado na Área de Educação	*10,0*

5.5.4 A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.
5.5.5 Serão aceitas também Certidões de Conclusão de Curso e/ou Declarações de Conclusão de Curso, expedidas por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida.
5.5.6 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e for reconhecido por instituição brasileira credenciada.
5.5.7 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Processo Seletivo.
5.6 Da entrevista
5.6.1 A Entrevista terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos, atendendo aos critérios de desempenho, com presença de 3 membros da comissão da seleção simplificada. Destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes em função de um perfil preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:
a) Visão Sistêmica (1,0)
b) Senso ético (1,0)
c) Liderança (1,5)
d) Flexibilidade (1,0)
e) Comunicação (1,5)
f) Comprometimento (1,5)
g) Conhecimento Técnico (1,5)
h) Objetividade nas respostas (1,0)
5.6.2 A entrevista, ocorrerá, conforme calendário publicado, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínimo, 03 membros, em local e horário previamente indicados.
5.6.3 Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 10,0 (dez) pontos.

6 DA PROVA

6.1 A prova escrita será realizada no dia 28 de setembro de 2025, a partir das 9h até às 12h, contendo três horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 8h e fechamento às 9h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.
6.2 O local de aplicação da prova escrita será na AUTARQUIA SUPERIOR DE ENSINO DE ARCOVERDE - AESA, localizado à Av. Gumercindo Cavalcanti, 420, São Cristóvão, Cep 56.512-200, Arcoverde/PE.
6.3 A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D).
6.4 A prova escrita versará sobre conhecimentos de:

- GESTÃO ESCOLAR
• Tecnologia de Gestão Educacional;
• O papel do gestor como liderança;
- LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE
• Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Seção I – Da Educação);
• Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
• Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
• Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
• Gestão dos espaços físicos e patrimônio;
• Gestão dos processos administrativos da escola;
• Organização do trabalho escolar;
• Organização dos registros e documentação escolar;
• Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
• Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- DIMENSÃO PEDAGÓGICA
• Fundamentos e princípios da educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
• Gestão Escolar participativa;
• Conselho Escolar;
• Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem; Construção do projeto pedagógico da escola;
• O acesso, o atendimento, a permanência e a aprendizagem do aluno;
• Documento curricular do Ensino Infantil e Ensino Fundamental;
• Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
6.4.1 A prova escrita será composta conforme descrição na tabela abaixo, totalizando a pontuação de até 100 pontos:

DISCIPLINA	*QUESTÕES*	*PONTOS TOTAL*
Conhecimentos específicos	*20 – objetivas*	*10,0*

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será aprovado para as próximas etapas, apenas o candidato que atingir 60% (sessenta por cento) do total de pontos na prova objetiva.
7.2 O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.
7.3 Serão classificados apenas os candidatos que avançarem em todas etapas do processo seletivo.
7.4 A classificação final se dará através da pontuação obtida nas cinco etapas de avaliação, de acordo com o seguinte cálculo:

Etapa	***Nota***	***Peso***
1- Prova Objetiva	***De 0,0 a 10,0***	***4***
2- Plano de Gestão	***De 0,0 a 10,0***	***5***
3- Apresentação/defesa do Plano de Gestão	***De 0,0 a 10,0***	***4***
4- Prova de títulos	***De 0,0 a 10,0***	***4***
5- Entrevista	***De 0,0 a 10,0***	***5***

Fórmula: MP = $\frac{E1.P1 + E2.P2 + E3.P3 + E4.P4 + E5.P5}{P1+P2+P3+P4+P5}$

7.5 O candidato, cumprindo todas as exigências de classificação do presente edital do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos.
7.6 O candidato classificado será convocado exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar a qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação.
7.7 Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
• Maior idade;
• Maior pontuação na prova de títulos.
• Maior pontuação na apresentação no plano de gestão escolar.

8 DA VALIDADE
8.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 04 (quatro) anos a contar da data de sua homologação, que poderá ser renovado por igual período.

9 Das Pessoas com deficiências
9.1 Às pessoas com deficiências serão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.

9.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, in verbis:
9.2.1 Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
9.2.2 Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
9.2.3 Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada

pelo Decreto nº 5.296, de 2004);com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas aduas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
A. comunicação;
B. cuidado pessoal;
C. habilidades sociais;
9.2.4 Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. Caso o candidato com deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, caso contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação.
9.2.5 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
9.2.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do Pocesso Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne, a avaliação e os critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
9.3 Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.
9.4 O laudo médico deverá ser entregue no ato da inscrição e terá validade somente para este certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
9.5 A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

10 DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:
Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando máquina calculadora, régua de cálculo, aparelho celular, walkman, bip, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando- se a caneta.
1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
2. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
4. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
5. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;
6. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;
7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
8. Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

DA REMUNERAÇÃO

11.1 Os professores no exercício da atividade de Gestor escolar receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, e terá o acréscimo de 50 horas-aulas na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 horas-aulas mensais, o que corresponde a 40 horas- aulas semanais;
11.2 Haverá gratificação específica de acordo com o que está descrito na Lei Complementar Municipal n° 07, de 29 de Dezembro de 2014.
11.3 Os Gestores Escolares que serão localizados nas Escolas Municipais em Período Integral obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 7 de 29 de dezembro de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 10 de 3 de dezembro de 2015, que institui o Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI e a Taxa de Desempenho na Dedicação Plena e Integral – TDPI.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será permitido à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas levar acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
12.2 Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal.

12.3 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados.
12.4 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.
12.5 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas.
12.6 Os dois últimos candidatos de cada sala deverão sair juntos e assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os fiscais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
13.2 O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial no site: https://www.arcoverde.pe.gov.br/ de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo simplificado;
• Publicação do deferimento das inscrições;
• Publicação do Gabarito Oficial;
• Publicação Preliminar do Resultado da Prova Escrita.
13.3 Os recursos a que se referem deverão ser enviados para o e-mail: secretariadeeducacaoarcoverde@gmail.com
13.4 A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Gestor Escolar, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
13.5 O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário.

13.6 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde-PE.
13.7 O candidato aprovado no processo seletivo não poderá escolher sua lotação, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
13.8 Os candidatos aprovados poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de ensino (ÁREA URBANA ou ÁREA RURAL), de acordo com a organização escolar.
13.9 O candidato que não estiver de acordo com a lotação e a distribuição da carga horária, será remanejado para o final da lista de classificação, permanecendo na condição de excedente, sem prejuizo da continuidade da convocação dos demais classificados.
13.10 Caso o candidato, novamente convocado, venha a recusar pela a segunda vez a vaga ofertada, ou não atender à convocação dentro do prazo regulamentar, será considerado como tendo desistido definitivamente do certame.
13.11 O candidato deverá cumprir a carga horária estipulada para o cargo objeto dessa seleção, caso contrário será exonerado do cargo de Gestor Escolar, mesmo após a nomeação.
13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

13.13 O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

Arcoverde, 28 de Agosto de 2025

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:32E542AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE, solicita a empresas do ramo, cotações de preços, com o objetivo de compor preços para futura licitação de aquisição e instalação de brinquedos em madeira, conforme descrições e quantitativos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**PARQUE CASA PLAY DUPLA:** CASA DUPLA COM DUAS COBERTAS, PONTE LINGANDO AS DUAS CASA, 02 ESCORREGADORES, 02 RAMPAS COM AGARRAS COLORIDAS, 02 REDES DE CORDA, 01 ESCADA E CANO DE BOMBEIRO EM AÇO INOX. MEDINDO (6,8m X 4,6m) LOCAL PARA INSTALAÇÃO: · **Praça Padre Mário Leitão**, com endereço PE 59, KM 01, Centro, s/n Buenos Aires – PE	EUCALIPTO TRATADO ENVERNIZADO	01		
02	**BALANÇO:** EM EUCALIPTO TRATADO COM TRÊS ASSENTOS EM PINUS AUTOCLAVADO E CORDAS DE POLIPROPILENO VERDE OU BRANCA. MEDINDO (4,00m X 2,40m) LOCAL PARA INSTALAÇÃO: · **Praça Padre Mário Leitão**, com endereço PE 59, KM 01, Centro, s/n Buenos Aires – PE	EUCALIPTO TRATADO ENVERNIZADO	01		
03	**GANGORRA SIMPLES:** CHUMBADA, EM EUCALIPTO TRATADO COM PEGADORES DE MADEIRA. MEDINDO (3,00m X 0,40cm) LOCAL PARA INSTALAÇÃO: · **Praça Padre Mário Leitão**, com endereço PE 59, KM 01, Centro, s/n Buenos Aires – PE	EUCALIPTO TRATADO ENVERNIZADO	02		
04	**PLAYGROUND DE MADEIRA:** TAMANHO MÉDIO, COM 12 (DOZE) BRINQUEDOS INCLUSO, CERCADO DE CORDAS, MADEIRA DE LEI PINTADO COLORIDO. DIMENSÕES: 4.50 M (C) X 3,00 M (L) X 2,40 (A). LOCAL PARA INSTALAÇÕES: · **Centro de Ensino Professora Juliana Marta dos S. Correia,** com endereço Vila São Luiz, s/n, Buenos Aires-PE. · **Na Escola Reunidas Antônio Gomes de Araújo Pereira / Anexo Educação Infantil,** com endereço na Loteamento Santa Ana, s/n - Buenos Aires-PE.	MADEIRA DE LEI PINTADO COLORIDO	02		
VALOR GLOBAL					

As cotações podem ser enviadas aos e-mails: buenosairespecotacoes@gmail.com ou educacao@buenosaires.pe.gov.br até às 23:59 do dia 03/09/25.

Condições da cotação:
* Validade: 30 dias;
* Papel timbrado da proponente, nome de quem subscreve, CNPJ, telefone e e-mail para contato.

Buenos Aires - PE 28 de agosto de 2025

ZÉLIA MARIA DE ANDRADE
Secretária de Educação Cultura e Deporto

ALESSANDRA PATRÍCIA RIGUEIRA ALVES
Secretária de Administração/Finanças

Publicado por:
Claudio Joao de Souza
Código Identificador:785E34F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.687, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 1.742.677,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor de R$ 1.742.677,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	400.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Despesa 265	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	290.177,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Ação:	**2.432 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Despesa 735	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10072 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Ação:	**2.431 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Despesa 725	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Despesa 265	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	880.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 153	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	32.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$1.742.677,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**

Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.399 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DA EDUCÃO INFANTIL**	
Despesa 684	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.422 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**	
Despesa 680	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 171	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 477	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**4.185 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Despesa 173	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	190.177,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Ação:	**2.180 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Despesa 283	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO**	
Despesa 502	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 699	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**1.179 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 350	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	32.500,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 469	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	880.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$1.742.677,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14.08.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:EED38CB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00050/2025

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS						
CNPJ: 33.822.265/0001-24						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GAS OXIGENIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MINIMO 1M³ CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEUDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO.	PROPRIA	Unidades	250	26,95	6.737,50
2	GAS OXIGENIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MINIMO 2M* CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEUDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO	PROPRIA	Unidades	200	44,95	8.990,00
3	GAS OXIGENIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MINIMO 7M3 CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEUDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO.	PROPRIA	Unidades	200	41,95	8.390,00
4	GAS OXIGENIO MEDICINAL, CILINDRO CONTENDO NO MINIMO 10M3 CARGA COMPREENDENDO COMODATO DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAGEM DO CONTEUDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS NACIONAIS DE PADRONIZAÇÃO.	PROPRIA	Unidades	200	60,90	12.180,00
TOTAL						36.297,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS.
33.822.265/0001-24
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R$ 36.297,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 28 de Agosto de 2025

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES **-**
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F2AD5F3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Santos Dumont - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 73 PMFN/PE, de 17 de Novembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material, Equipamentos e Instrumentos Odontológicos, a serem destinados à Atenção Básica e CEO do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 11.472.134/0001-21.

VENCEDOR: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 54.860.907/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
134	Fotopolimerizador; Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador, Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio, Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico, Material Corpo: Plástico Abs, Fonte: Luz Led, Instalação: Elétrica, Componentes: Protetor Ocular	DENTEMED/DENTEMED	Unidade	30	260,00	7.800,00
135	Jato Bicarbonato E Ultrassom; Equipamento Odontológico Tipo: Jato Bicarbonato E Ultrassom, Aspecto Físico: Motor De Bancada, Material Corpo: Plástico Abs, Indicação: Profilaxia / Periodontia, Fonte: Eletro–Pneumático, Instalação: Bivolt, Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável, Componentes: 2 Peças De Mão, 3 Ponteiras, Pedal	DENTEMED/DENTEMED	Unidade	20	960,00	19.200,00
326	Consultório Odontológico Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática, Tipo Revestimento: Pvc Laminado S/ Costura, Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada, Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor, Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden, Tipo Refletor: Led, Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa Tríplice	DENTEMED/DENTEMED	Unidade	2	16.019,32	32.038,64
TOTAL						59.038,64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA.
54.860.907/0001-50
Valor: R$ 59.038,64

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA Secretária Municipal De Saúde	***ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA***

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:53F0ACFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, material elétrico e eletrônico, destinados à manutenção corretiva dos equipamentos de áudio do Auditório da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. As especificações detalhadas podem ser obtidas mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,20mm²/24 AWG e revestimento em PVC. Marca/Modelo de Referência: Santo Angelo (SC20) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	02	ROLO DE 100M			
02	Conector Plug P10 em Latão niquelado e jateado com mola. Marca/Modelo de Referência: Santo Angelo (P10 Mono Ninja) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	12	UN			
03	Conector Plug XLR Fêmea com acabamento e contatos niquelados. Marca/Modelo de Referência: Santo Angelo (XLR Fêmea SA2X) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	04	UN			
04	Conector Plug XLR Macho com acabamento e contatos niquelados. Marca/Modelo de Referência: Santo Angelo (XLR Macho SA2X) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	04	UN			
05	Ferro de soldar de rápido aquecimento, resistência de mica, empunhadura de PBT Antichama, ponta com núcleo de cobre, cobertura de ferro e revestimento de estanho. Potência (220V): 50W. Temperatura Máxima: 510°C. Comprimento: 225mm. Peso Total: 160g. Marca/Modelo de Referência: Hikari (Power 60) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	01	UN			
06	Fio de Solda. Carretel: 250g. Solda em Fio: Fluxo RA (T2). Diâmetro do estanho em fio: 1,0mm, Percentual de estanho: 60%. Percentual de chumbo do estanho em fio: 40%. Composição do estanho em fio: 60 x 40. Marca/Modelo de Referência: Cobix (Sn60Pb40) ou similar, mediante comprovação de similaridade.	01	CARRETEL 250G			
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração, contados a partir da publicação deste aviso.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 28 de agosto de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:984AC7D0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns, Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações para o fornecimento de materiais de consumo destinados para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, consistentes em produtos de limpeza institucional. Os produtos fornecidos deverão ser **100% biodegradáveis**, ou seja, **decompor-se integralmente por ação de microrganismos naturais, sem deixar resíduos tóxicos ou contaminantes no solo, água ou ar**. A empresa deverá apresentar, **obrigatoriamente no momento da proposta, certificado de conformidade ou laudo técnico** que comprove a biodegradabilidade e a segurança ambiental do produto. Tais produtos serão destinados ao atendimento das demandas da SDRMA e suas respectivas repartições públicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**DESENGRAXANTE ECOLÓGICO PROFISSIONAL PARA LIMPEZA PESADA** Produto concentrado, com alto poder de limpeza para remoção de sujeiras pesadas. Formulação 100% biodegradável e à base de matérias-primas vegetais Livre de fosfatos, cloro, amônia, solventes derivados de petróleo ou ingredientes agressivos ao meio ambiente pH levemente alcalino Líquido límpido incolor transparente, com odor suave ou neutro Apresentação: Bombona de 5 litros Formulado **com tensoativos e solventes extraídos de óleos vegetais**, conforme **NBR/ISO 16128** Não corrosivo, produto não inflamável Diluição de 1:20 até 1:50 Validade mínima obrigatória: 24 meses ou superior	100 UN		
2	**LIMPADOR ECOLÓGICO PROFISSIONAL PARA LIMPEZA DE BANHEIROS** Produto **concentrado**, com alto poder de limpeza para **remoção de sujeiras pesadas.** Produto **superconcentrado líquido**, indicado para limpeza de pisos de banheiros, vestiários e outras superfícies com **acúmulo excessivo de matéria orgânica acumulada** Alta **performance** na remoção de **óleos e gorduras** de origem **animal, vegetal e mineral** Eficiente **na neutralização de odores**, por meio do **arraste da sujidade incrustada** Formulado **com tensoativos e solventes extraídos de óleos vegetais**, conforme **NBR/ISO 16128** Ingredientes de **fontes renováveis**, **sem derivados de petróleo** Formulação 100% biodegradável e à base de matérias-primas vegetais Não **corrosivo**, **não irritante**, **baixa toxicidade** Seguro para uso em diferentes tipos de materiais Apresentação: Bombona de 5 litros Produto **não inflamável, não explosivo** Diluição **recomendada:** de 1:20 até 1:40 (conforme nível de sujidade) Validade mínima obrigatória: 24 meses ou superior	80 UN		
3	**LIMPADOR ECOLÓGICO PERFUMADO – MULTIUSO PROFISSIONAL** Produto superconcentrado, em formato líquido, com ação detergente, desengordurante e fragrância agradável. Indicado para **limpeza diária** de: Vasos sanitários, mictórios, lavabos, superfícies metálicas, louças, fibras, cimentado epóxi, vidros e outras superfícies laváveis Fragrâncias desejadas: (Lavanda / Erva-doce) Formulado com **tensoativos derivados de óleos vegetais**, conforme **NBR/ISO 16128** Ingredientes de **fontes renováveis**, **sem derivados de petróleo** Formulação 100% biodegradável e à base de matérias-primas vegetais Classificado como **Produto Ecoeficiente** segundo padrões internacionais Produto **não corrosivo**, **não irritante**, **baixa toxicidade**, **seguro para todos os materiais** **Produto não inflamável e não explosivo** **pH neutro a levemente alcalino** **Diluição recomendada:** de 1:20 até 1:100, conforme o tipo de aplicação **Validade mínima obrigatória: 24 meses ou superior**	50 UN		

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES **REGULAMENTAÇÕES**: A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: agricultura.garanhuns@hotmail.com. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia **29/08/2025**. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia **01/09/2025**. Solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A COTAÇÃO EM **MODELO PRÓPRIO** COM OS ITENS EM VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, VALOR DO FRETE, SE HOUVER E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B881C310

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 75 , DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2.739

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 10.108.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.350.000,00**

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E COORDENAÇÃO GERAL

122	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEG	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

345	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	200.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 18 00 SECRETARIA DA MULHER

507	04.122.0283.4016.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DA	150.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 20 00 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

535	14.422.0288.4061.0000	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 01 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA

563	09.272.0266.2213.0000	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.070.000,00	
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

639	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	1.180.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

640	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

676	10.301.0102.2225.0000	ATENÇÃO BÁSICA	780.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

701	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	880.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

718	10.301.0102.2230.0000	ATENÇÃO BÁSICA	1.030.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

779	10.302.0105.2234.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	140.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

792	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	110.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

800	10.302.0105.2238.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

811	10.302.0105.2239.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	730.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

820	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	3.060.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

829	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	390.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

829	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	390.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

831	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	480.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

892	10.305.0106.2246.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	671.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

893	10.305.0106.2246.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 64	00
	64	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

852	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	60.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

853	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 11 00 AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA

1182	18.542.0287.4042.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	280.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1270	12.306.0238.2080.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS ACOES DO PROGRAMA ALI	1.000.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1299	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	829.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

58	04.131.0208.2019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-250.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

101	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-13.541,43	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1483	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COORDENACA

127	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-20.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

149	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-20.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS

168	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER TEC AS AÇÕES DA SEC DE POLÍTICAS	-20.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

282	15.122.0223.2118.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-40.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

353	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	-20.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

469	27.813.0285.1140.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-60.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

471	27.813.0285.1140.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-2.000.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:0 18	00
	18	CONVENIOS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

479	27.813.0285.4018.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-60.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

481	27.813.0285.4018.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-280.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:0 18	00
	18	CONVENIOS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

482	27.813.0285.4018.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

483	27.813.0285.4019.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-300.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

486	27.813.0285.4019.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-171.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS DES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

487	27.813.0285.4019.000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-120.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

491	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	-60.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS DES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

493	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00

	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

494	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-150.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

494	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 01 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA

547	04.122.0266.1113.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

549	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

552	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-72.270,80	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

555	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-10.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

556	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-40.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

566	09.272.0266.2306.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-45.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

566	09.272.0266.2306.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-45.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

567	09.272.0266.2306.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

1533	28.846.0266.2214.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-20.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

632	10.122.0033.4013.0000	ATENCAO ESPECIALIZADA	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

638	10.122.0079.2217.0000	CONTROLE SOCIAL	-45.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

642	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-65.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

647	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-280.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

650	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-80.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

652	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

653	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-70.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

655	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-16.558,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 70	00
	70	BLOCO DE GESTAO DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

658	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 66	00
	66	OUTROS RECURSOS DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

659	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 70	00
	70	BLOCO DE GESTAO DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

662	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 66	00
	66	OUTROS RECURSOS DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

664	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 66	00
	66	OUTROS RECURSOS DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

665	10.122.0199.4064.0000	PROGRAMA PARA SAÚDE - SUS	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 70	00
	70	BLOCO DE GESTAO DO SUS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

666	10.122.0223.2214.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-21.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	86
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

667	10.301.0102.1119.0000	ATENCAO BASICA	-282.442,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

671	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-80.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

674	10.301.0102.2224.0000	ATENCAO BASICA	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

710	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	-800.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

733	10.302.0033.4063.0000	ATENCAO ESPECIALIZADA	-55.321,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

734	10.302.0033.4063.0000	ATENCAO ESPECIALIZADA	-20.024,74	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

749	10.302.0105.1139.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-1.439.653,62	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00

	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1503	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-430.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1534	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	-150.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 06 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EM INFRAESTRUTURA

1043	15.451.0230.1061.0000	CIDADE DO POVO	-500.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 28	00
	28	RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -	FMD	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 11 00 AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA

1214	18.542.0287.4049.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1215	18.542.0287.4049.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1216	18.542.0287.4050.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1217	18.542.0287.4050.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-8.600,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1219	18.542.0287.4050.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1239	18.542.0287.4055.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1240	18.542.0287.4056.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-97.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1249	18.542.0287.4056.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1253	18.542.0287.4057.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1257	18.542.0287.4058.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1258	18.542.0287.4059.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1261	18.542.0287.4059.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1338	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		

1339	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-966.392,73	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

1484	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-282.729,20	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 12 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

1371	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-78.894,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	200 016	COMPLEMENTAÇÃO VAAF		

1383	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.000.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1403	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-70.453,27	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

1404	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-29.718,57	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	200 016	COMPLEMENTAÇÃO VAAF		

1417	12.365.0245.2190.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-3.060.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1434	04.182.0292.4068.0000	DEFESA CIVIL	-150.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1435	04.182.0292.4068.0000	DEFESA CIVIL	-350.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1436	04.182.0292.4068.0000	DEFESA CIVIL	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1437	04.182.0292.4068.0000	DEFESA CIVIL	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

-16.350.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:31CC1871

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 013/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE;
FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRI HOSPITALAR LTDA,inscrita no CNPJ Nº 10.782.968/0001-70;
PLANILHA:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
05	Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras, rico em selênio, vitamina A, E, C, B1, B12, D e K, fonte de proteínas, cálcio, fósforo, ferro, zinco, cobre, vitaminas B2, B6, biotina e ácido pantatênico, sem lactose, sem glúten, zero adição de açúcares. Contém fibras solúveis. Sem sabor. Embalagem com 370g. (COTA RESERVADA25%)	Lata	Sustagrem Sênior	675	R$ 46,95	R$ 31.691,25

Valor total: R$ 31.691,25 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 31.691,25 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos);

VALIDADE: 26 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2026.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Igarassu.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:DA30D8DD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 013/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE;
FORNECEDOR REGISTRADO: PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ Nº 52.292.396/0001-91;
COTA RESEVADA 25%:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT.	FABR OBG	UND	VLR TOTAL
1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico. Cada 1ml de Isosource Soya Fiber fornece 1,2 kcal destinada para pessoas que com necessidades especiais, com condições específicas de dietas ou restrições alimentares. Isosource Soya Fiber Baunilha 1L é uma fórmula cosntituída 100% de Proteína de Soja e é normocalórica e possui um mix de fibras.	761	R$ 27,00	N	LITRO	20.547,00
2	Dieta enteral, líquida, sistema aberto, polimérica,nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica. 100% proteína isolada de soja. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten.	2425	R$ 23,90	N	LITRO	57.957,50
3	Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica na diluição padrão (1.0 KCAL/ML), sem adição de lactose, com prebióticos e probióticos, nos sabores baunilha, chocolate e morango. Embalagem com 400g	1125	R$ 52,00	N	LATA	58.500,00
4	Fórmula para nutrição oral ou enteral, em pó nutricionalmente completa, normocalorica (1.0 KCAL/ML), normoproteica (15%) a base de proteína do soro do leite 80% e proteína de soja 20% adicionada de fibras (100% FOS), com baixo teor de gorduras saturadas, diversos sabores. Embalagem 400g	473	R$ 74,00	N	LATA	35.002,00
6	Alimento dietético, pó, fórmula infantil, hipoalergênica, nutricionalmente completa, elementar, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com no mínimo de 400g, contendo a descrição das características do produto. Indicado para a satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com alergia às proteínas do leite de vaca, alergia protéica múltipla, a hidrolisados e outras alergias, Nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, com estado nutricional comprometido.	413	R$ 195,00	N	LATA	80.535,00
7	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade. Normocalórica, com 1,0kcal/ml na (Diluição padrão) com TCM. SEM LACTOSE. SEM GLÚTEN. Distribuição energética: fonte de proteína 12% (proteína do soro do leite 52%, caseinato de potássio obtido do leite de vaca 48%), carboidratos 53% (sacarose 35%, maltodextrina 32% e xarope de milho 32%), gorduras 35% (óleo de girassol 42%, óleo de canola 26%, triglicerídeos de cadeia média 20%, óleo de milho 7%, lecitina de soja 5%). Osmolaridade 308 mOsm/kg de água. Sabor baunilha. Embalagem com 400g.	600	R$ 50,00	N	CAIXA	30.000,00
8	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Que permita o preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. SEM GLÚTEN. Faixa etária: Crianças menores de 10 anos Perfil de macronutrientes: Carboidratos (50%): 84% maltodextrina, 16% sacarose Proteínas (9%): 100% caseína Lipídeos (41%): 100% óleos vegetais (palma, girassol alto oleico e canola) Sem sabor. Embalagem com 400g.	750	R$ 42,00	N	LATA	31.500,00
9	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA, e nucleotídeos. SEM GLÚTEN. Sem sabor. Embalagem com 400g.	263	R$ 132,00	N	LATA	34.716,00
10	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral sabor artificial de Baunilha formulado para portadores de alergia às proteínas de leite de vaca (APLV). A base de aminoácidos livres e contendo prebióticos e com 118mg cálcio /porção. SEM GLÚTEM E SEM LACTOSE. Embalagem Lata 400g.	375	R$ 16,39	N	FRASCO	6.146,25

LIVRE CONCORRÊNCIA 75%:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	FABR OBG	UND	VLR TOTAL
11	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico. Cada 1ml de Isosource Soya Fiber fornece 1,2 kcal destinada para pessoas que com necessidades especiais, com condições específicas de dietas ou restrições alimentares. Isosource Soya Fiber Baunilha 1L é uma fórmula cosntituída 100% de Proteína de Soja e é normocalórica e possui um mix de fibras.	2284	R$ 27,00	N	CAIXA	R$ 61.668,00
12	Dieta enteral, líquida, sistema aberto, polimérica,nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica. 100% proteína isolada de soja. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten.	7275	R$ 23,90	N	CAIXA	R$ 173.872,50
16	Alimento dietético, pó, fórmula infantil, hipoalergênica, nutricionalmente completa, elementar, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com no mínimo de 400g, contendo a descrição das características do produto. Indicado para a satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com alergia às proteínas do leite de vaca, alergia protéica múltipla, a hidrolisados e outras alergias, Nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, com estado nutricional comprometido.	1237	R$ 205,00	N	LATA	R$ 253.585,00
17	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade. Normocalórica, com 1,0kcal/ml na (Diluição padrão) com TCM. SEM LACTOSE. SEM GLÚTEN. Distribuição energética: fonte de proteína 12% (proteína do soro do leite 52%, caseinato de potássio obtido do leite de vaca 48%), carboidratos 53% (sacarose 35%, maltodextrina 32% e xarope de milho 32%), gorduras 35% (óleo de girassol 42%, óleo de canola 26%, triglicerídeos de cadeia média 20%, óleo de milho 7%, lecitina de soja 5%). Osmolaridade 308 mOsm/kg de água. Sabor baunilha. Embalagem com 400g.	1800	R$ 59,00	N	CAIXA	R$ 106.200,00
18	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Que permita o preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. SEM GLÚTEN. Faixa etária: Crianças menores de 10 anos Perfil de macronutrientes: Carboidratos (50%): 84% maltodextrina, 16% sacarose Proteínas (9%): 100% caseína Lipídeos (41%): 100% óleos vegetais (palma, girassol alto oleico e canola) Sem sabor. Embalagem com 400g.	2250	R$ 51,00	N	LATA	R$ 114.750,00
19	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA, e nucleotídeos. SEM GLÚTEN. Sem sabor. Embalagem com 400g	787	R$ 141,00	N	LATA	R$ 110.967,00

EXCLUSIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	FABR OBG	UND	VLR TOTAL
21	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0kcal/ml) com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras e sem adição de sacarose. Com lactose. Sem glúten. Perfil de Macronutrientes: Proteínas (12%) 56% Caseína 44% Proteína do Soro do Leite Carboidratos (54%): 56% Maltodextrina 44% Lactose Lipídeos (34%): 96% de óleos vegetais (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco e óleo de palma) e 4% óleo de peixe. Sabor baunilha. Embalagem com 400g	720	R$ 65,00	N	LATA	R$ 46.800,00
22	Fórmula em Pó, nutricionalmente completa para suplementação oral, especializada para controle glicêmico, normocalórico e hiperproteico. Com Lactose e Fibras, sabor baunilha. SEM GLÚTEN. 350g	450	R$ 92,00	N	LATA	R$ 41.400,00
23	Fórmula infantil para lactentes até os 6 meses de vida com probióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos Embalagem com 800g.	850	R$ 16,39	N	LATA	R$ 13.931,50
24	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês de vida com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos Embalagem com 800g	1000	R$ 59,00	N	LATA	R$ 59.000,00
25	Fórmula infantil à base de soja para lactentes de 0-6 meses de vida. Sem proteínas lácteas. Embalagem com 400g.	450	R$ 58,90	N	LATA	R$ 26.505,00
26	Fórmula infantil à base de soja para lactentes a partir dos 6 meses de vida. Não contém proteínas lácteas. Embalagem com 400g.	225	R$ 58,90	N	LATA	R$ 13.252,50
27	Pó para preparo de bebida com soja. Fórmula enriquecida com vitaminas e minerais. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Embalagem: lata de 400g	600	R$ 66,00	N	LATA	R$ 39.600,00
28	Fórmula Modificada para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completa, a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sem adição de sacarose, teor proteico 16%, sem fibras, normolipídica (31%), com baixo teor de gorduras saturadas, normocalorica (1.0 KCAL/ML) na diluição padrão e hipossódica.Embalagem com 800g.	615	R$ 38,00	N	LATA	R$ 23.370,00
29	Formula modificada liquida, alta densidade energética 1,5 kcal/ml, hiperprotéica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sabores variado, pronto para uso. Embalagem 200 ml com 400g.	500	R$ 82,00	N	LATA	R$ 41.000,00
30	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Embalagem com 400g.	320	R$ 200,00	N	LATA	R$ 64.000,00

Valor total: R$ 1.544.805,25 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).
PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.544.805,25 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos);

VALIDADE: 27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Igarassu.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:84DF05F7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 013/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE;
FORNECEDOR REGISTRADO: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA,inscrita no CNPJ Nº 01.884.446/0001-99
PLANILHA:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
13	Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica na diluição padrão (1.0KCAL/ML), sem adição de lactose, com prebióticos e probióticos, nos sabores baunilha, chocolate e morango. Embalagem com 400g.	LATA	PEDIASURE	3375	62,00	209.250,00
14	Fórmula para nutrição oral ou enteral, em pó nutricionalmente completa, normocalorica (1.0KCAL/ML) normoproteica (15%) a base de proteína do soro do leite 80% e proteína de soja 20% adicionada de fibras (100%FOS), com baixo teor de gorduras saturadas, diversos sabores. Embalagem 400g..	LATA	ENSURE	1417	67,50	95.647,50
15	Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina A, E, C, B1, B12, D e K. Fonte de proteínas, cálcio, fósforo, ferro, zinco, cobre, vitaminas B2, B6, biotina e ácido pantatênico. SEM LACTOSE. SEM GLÚTEN. Zero adição de açúcares*. Contém fibras solúveis. Sem sabor. Embalagem com 370g..	LATA	SUSTAGEM SENIOR	2025	45,43	91.995,75
20	Formula modificada liquida, alta densidade energética 1,5kcal/ml, hiper proteica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sabores variado, pronto para uso.	FRASCO.	ENSURE PROTEIN	1125	16,00	18.000,00

Valor total: R$ 414.893,25 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 414.893,25 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos);

VALIDADE: 27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Igarassu.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:263DF3AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES PARA VAGAS REMANESCENTES -EDITAL Nº01/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DESANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Srª. **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, no uso de suas atribuições legais, torna publica a lista do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Gestores Escolares (vagas remanescentes), Editalnº01/2025, após análise da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.**

A classificação final é o resultado da soma dos pontos obtidos na 1ª Fase (análise de títulos) e 2ª Fase (apresentação do plano de gestão).

A pontuação geral dos anexos I e III varia de 1.690 a 3.930 pontos, onde a pontuação mínima exigida é de **1.690 pontos**.

Creche Madre Maria da Cruz

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Maria Ivonete Reis da Silva	170	3.060	3.230	Aprovado(a)	1º

Creche Mãe Quininha

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Creche Raimunda Abelha

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Josilene Maria dos Santos Gericó	150	3.130	3.280	Aprovado(a)	1º

DAP-Sede

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Mirian Marques Miranda	180	3.070	3.250	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Prefeito Barrinho

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Carlos Augusto do Nascimento	110	3.030	3.140	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Professora Creuza dos Santos Oliveira

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Jakeline Francelino Ferreira da Silva	150	2.300	2.450	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Professora Séfora Rodrigues Gomes

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Ana Angélica Ramos de B. Alencar	150	2.780	2.930	Aprovado(a)	1º

CEI ABC

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Antônio Conselheiro

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Espedita dos Santos	150	2.490	2.640	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Catalunha

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Chico Mendes

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Francesco Mauro

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Maria de Lourdes Gomes de Lima	220	2.920	3.140	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Gabriela Pérsico

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Jeimisson Carlos Belo dos Santos	150	2.780	2.930	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Marcos Freire

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Ursulândia Aparecida de Freitas	150	2.640	2.790	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Doutor André Sampaio

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Mary Cleide Ferreira de Oliveira	210	3.000	3.210	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Estanislau Medrado

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Felinto Muller

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Luciene da Silva Rodrigues	150	3.100	3.250	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Maria da Purificação Barros

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Ozael Ferreira dos Santos	150	2.940	3.090	Aprovado(a)	1º

Creche Nossa Senhora de Lourdes

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Eilane Cristina dos Reis Medrado	150	2.630	2.780	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Professor Cassimiro Lucas

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Sandra Coelho da Silva	150	2.250	2.400	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal José de Corina

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Maria do Socorro Silva	170	2.990	3.160	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Martiniano Pereira Brandão

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Noé Gomes de Barros

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Serra da Siriema

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Carlos Irã Leite da Silva	150	3.080	3.230	Aprovado(a)	1º

DAP - Extenção

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Horai Félix da Silva Ferreira	150	2.710	2.860	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Algaroba

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Coroa de Frade

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Jabuti

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Cristiane Maria Lima Cruz	150	3.080	3.230	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Punaré

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Maria da Conceição Silva Vidal	170	2.690	2.860	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Raízes

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Sandra Maria da Silva Wanderley	150	3.160	3.310	Aprovado(a)	1º

Creche Serra das Araras

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Luciana Cavalcante Lopes	130	3.080	3.210	Aprovado(a)	1º

Creche Teju

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Joelma Patrícia Mendes Souza Sá	90	3.040	3.130	Aprovado(a)	1º

Creche Três Potes

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	----------	----------	----------	----------	----------

Escola Municipal Asa Branca

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Luzinete Vieira Praxedes	150	2.900	3.050	Aprovado(a)	1º

Creche Jandáia

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Genúbia de Oliveira Souza Silva	90	2.580	2.670	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Juriti

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Não houve inscritos/ classificados	170	3.060	3.230	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Nambu

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Janete Barros Neves de Souza Brito	230	3.120	3.350	Aprovado(a)	1º
Maria Cristiane da Silva Souza	210	2.300	2.510	Aprovado(a)	2º

Escola Municipal Siriema

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Luzineide Vieira Praxedes	150	3.030	3.180	Aprovado(a)	1º

Escola Municipal Serra Negra

Nome do Candidato(a)	Pontuação 1º Fase	Pontuação 2º Fase	Pontuação Total	Resultado	Classificação
Maria Minelvina Solone Mendes	170	3.150	3.320	Aprovado(a)	1º

Santa Maria da Boa Vista - PE, 28 de agosto de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer Presidente da Comissão

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:6416B6C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025:

Pregão Eletrônico nº: 002/2025
Processo Licitatório. Nº: 009/2025

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICPIAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal deSaúde, representada pela Sua Secretária a Sra.**Evoneide Gomes de Cerqueira**, Brasileira, com CPF: 367.991.574-87 Residente e domiciliada na Rua Edmundo Gusmão,67, Igarapeba- São Benedito do Sul - PE, doravante denominado ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2025que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é aSeleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado **de Gêneros Alimentícios para a Unidade Mista Santa Rita, Município de São Benedito do Sul-PE**. Durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ:**44.658.012/0001-83**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA MARIO LYRA, N° 356, SEVERIANO DE MORAES FILHO, GARANHUNS/PE.**
e-mail: **SAOJORGEALIMENTOSGUS@GMAIL.COM**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **EMPRESARIO** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL:**SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESARIO**
RG Nº: **7793842 SDS/PE** CPF Nº: **076.004.374-27**
ENDEREÇO: **AVENIDA ROTARY, N° 149, SANTO ANTONIO, GARANHUS/PE, CEP: 55293205**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 22 de agosto de 2025, deque, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o**Fundo Municipal de Saúde**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Quilogramas	1512	AÇÚCAR – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico	PETRIBU/USINA PETRIBU	R$ 3,80	R$ 5.745,60
2	Unidades	672	ADOÇANTE ARTIFICIAL – a base de sucralose, ausente das substâncias sacarina sódica e ciclamato de sódio. UNID 75ML	ASSUGRIN/ENOVA FOODS	R$ 5,34	R$ 3.588,48
3	Quilogramas	84	ALHO –fresco, aspecto natural, sabor e cheiro próprio, em perfeito estado de conservação.	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 20,50	R$ 1.722,00
4	Unidades	672	AMIDO DE MILHO – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas isentos de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, sob forma de pó.	MAISENA/ UNILEVER BRASIL	R$ 5,04	R$ 3.386,88
6	Unidades	1680	CAFÉ – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados . Acondicionado em embalagem apropriada, EMB 250G	OURO VERDE/ GRÃO VERDE	R$ 6,95	R$ 11.676,00
7	Quilogramas	1820	CARNE BOVINA PATINHO – Carne de primeira qualidade, sem osso, em peça inteira CONGELADA, pesando até 05 (cinco) Kg.	FRIBOI/JBS AS	R$ 29,66	R$ 53.981,20
8	Unidades	600	CARNE BOVINA MOÍDA - carne magra, de 1ª congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, de aspecto próprio, cor, sabor e aspecto próprio sem manchas escuras ou esverdeadas, embalagem de 500g	FORTBOI/ICANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 5,75	R$ 3.450,00
9	Quilogramas	1260	CARNE DE CHARQUE - Carne bovina seca ponta de agulha. Ingredientes: carne bovina, sal, conservadores nitrito e nitrato de sódio, com aspecto, cheiro e cor próprios, lote e validade.	FRINENSE/ FRINENSE ALIMENTOS	R$ 15,95	R$ 20.097,00
10	Unidades	84	COLORÍFICO EM PÓ - obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto, cor e cheiro próprios, isento de matérias estranhos. Acondicionado em embalagem plástica de 100g cada,	GRÃO VERDE/GRÃO VERDE COM.DE CAFÉ	R$ 0,45	R$ 37,80
11	Unidades	84	CONDIMENTO EM PÓ- produto com aspecto, cor, sabor e cheiro próprio, em boa conservação. Embalagem plástica de 100g cada, transparente, contendo os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote e validade.	GRÃO VERDE/GRÃO VERDE COM.DE CAFÉ	R$ 0,45	R$ 37,80
12	Unidades	806	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - simples, inteira, imersa em liquido, tamanho e coloração uniformes. Embalagem 300 GRAMAS	FUGGINI/ FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R$ 2,41	R$ 1.942,46
13	Unidades	806	EXTRATO DE TOMATE-produto concentrado, obtido de tomates selecionados sem pele, sem sementes, i, acondicionado em embalagens de 300g, lote e validade, que deve ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	XAVANTE/ XAVANTE ALIMENTOS LTDA.	R$ 1,74	R$ 1.402,44
14	Quilogramas	1400	FARINHA DE MANDIOCA– emb 1kgde mandioca, torrada, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, grumos parasitas, larvas e outras substâncias estranhas e de primeira qualidade.	DAMA/DAMA ALIMENTOS	R$ 2,38	R$ 3.332,00
15	Quilogramas	170	FARINHA DE TRIGO – emb 1kg Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.	TIA MARA/INDUSTRIA MARATÁ	R$ 2,84	R$ 482,80

16	Quilogramas	1260	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1- constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades de espécies.	SUPER GRÃOS LOGÍSTICA E COMÉRCIO	R$ 5,28	R$ 6.652,80
17	Quilogramas	560	FÍGADO BOVINO – CONGELADO, de primeira qualidade, apresentado em peças inteiras, de aspecto brilhante avermelhado-escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas acondicionada, de polietileno transparente e congelado.	FRIBOI/JBS AS	R$ 13,00	R$ 7.280,00
18	Quilogramas	560	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - Embalagem de 1 kg tipo polaca .	SEARA/SEARA ALIMENTOS LTDA	R$ 23,79	R$ 13.322,40
19	Unidades	1344	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO TIPO FLOCÃO - fabricados com matérias primas de boa qualidade, isentos de materiais terrosos, parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado emb de 500g.	CUSCUVITA/ KIVITA IND. E COM LTDA - KIVITA	R$ 1,13	R$ 1.518,72
20	Quilogramas	504	FRANGO (INTEIRO) – CONGELADO - com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Com pesagem média da peça de 2.800 kg. Emb a vácuo	NATTO/NOTARO ALIMENTOS LTDA	R$ 13,50	R$ 6.804,00
21	Unidades	340	GOIABADA EM CORTE – Embalagem com 600g.	POPULAR/POPULAR ALIMENTOS	R$ 3,33	R$ 1.132,20
22	Unidades	3500	LEITE EM PÓ INTEGRAL – obtido por desidratação do leite de vaca integral mediante processos tecnológicos adequados. Em embalagens herméticas de 200g, com composição de 6,8g de proteína, para uma porção de 26g.	CCGL/COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA	R$ 4,31	R$ 15.085,00
23	Unidades	210	LEITE RECÉM NASCIDO 1° SEMESTRE – Lata com 450g .	APTAMIL PREMIUM1	R$ 37,60	R$ 7.896,00
24	Unidades	403	MAIONESE – Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos., isento de sujidades e com seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Acondicionada em embalagem hermeticamente fechada emb 250g	QUERO/KRAFT HEINZ	R$ 3,10	R$ 1.249,30
25	Unidades	1680	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - livre de materiais terrosos e parasitas, com o mínimo correspondente de 0,045g de colesterol por quilo., as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção. Embalagens de 500g	ALIANÇA/ ALIANÇA COM.DIST.ALIMENTOS	R$ 1,94	R$ 3.259,20
26	Unidades	280	MARGARINA COM SAL – Cremosa, com sal, contendo no mínimo 60% de lipídios, expresso de forma precisa na embalagem, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega. Emb 250g	PRIMOR/ PRIMOR IND.E COM	R$ 2,06	R$ 576,80
27	Unidades	810	MANTEIGA - resfriada, composta quase que totalmente pela gordura do leite e apenas uma pequena parte de água, resíduos proteicos e lactose. Alimento rico em ácidos graxos saturados, aproximadamente 70%. Emb 200g cada	NATURAL DA VACA/PROD.NATURA DA VACA LTDA	R$ 5,90	R$ 4.779,00
28	Unidades	806	MILHO VERDE EM CONSERVA- , simples, grão inteiros, imersos em líquidos de conserva tamanho e coloração uniformes. Emb 200g	DEZ/DEZ ALIMENTOS	R$ 1,87	R$ 1.507,22
29	Unidades	672	ÓLEO DE SOJA – refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização, volume de 900 ml.	SOYA/SOYA DIST.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	R$ 5,70	R$ 3.830,40
30	Unidades	25200	OVOS DE GALINHA-aspecto natural, cor, cheiro próprios, sem mistura de outros tipos de ovos na embalagem, sem rachaduras e em boa conservação.	ZÉ DO OVO/ATACADO E VAREJO	R$ 0,42	R$ 10.584,00
31	Quilogramas	500	SAL REFINADO- iodado com granulação uniforme com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica. Emba 1kg.	DUDU/IND.LTDA	R$ 0,77	R$ 385,00
32	Unidades	1600	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Ômega 3. Emb125g de peso líquido drenado.	NAÚTICA/SMG IND.LTDA	R$ 2,65	R$ 4.240,00
33	Unidades	403	VINAGRE BRANCO – fermentado de álcool com acidez mínima de 4,0%. Emb 500ml	GOTA/INDUST. ALIMENTICIAS MARATÁ	R$ 1,58	R$ 636,74
34	Pacotes	336	XERÉM DE MILHO – De 1ª qualidade, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem própria. Emb 500g	GRÃO VERDE COM.DE CAFÉ	R$ 2,00	R$ 672,00
35	Unidades	25000	Pão Frances	PÃO & CIA	R$ 0,54	R$ 13.500,00
36	Quilogramas	1500	cebola	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 4,27	R$ 6.405,00
37	Quilogramas	1500	cenoura	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 4,95	R$ 7.425,00
38	Quilogramas	400	Tomate	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 5,51	R$ 2.204,00
39	Unidades	700	Pimentao	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 1,36	R$ 952,00
40	Quilogramas	1500	Batata Inglesa	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 5,26	R$ 7.890,00
41	Unidades	1000	Coentro	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 2,19	R$ 2.190,00
42	Unidades	1000	Alface	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 4,10	R$ 4.100,00
43	Quilogramas	200	Polpa de Frutas emb 1kg	MAX POLPAS/M J C FABRICACAO DE POLPAS LTDA	R$ 11,71	R$ 2.342,00
44	Unidades	500	Pepino	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 1,98	R$ 990,00
45	Unidades	2000	Chuchu	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 1,88	R$ 3.760,00
46	Quilogramas	72	melancia	VERDÃO/VERDÃO	R$ 3,19	R$ 229,68

				DISTRIOBUIDORA LTDA		
47	Quilogramas	80	Melão	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 8,03	R$ 642,40
48	Dúzias	280	Banana Prata	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 5,12	R$ 1.433,60
49	Unidades	80	Banana Comprida	VERDÃO/VERDÃO DISTRIOBUIDORA LTDA	R$ 1,28	R$ 102,40

valor Total Global **R$ 256.459,32 (Duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove e trinta e dois centavos)**.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:**Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Benedito do Sul - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:
Órgão: 17000 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 17001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Porgrama: 1005 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.43 MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
Fonte de Recurso: 520 MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012) - 1.500.1002
Despesa LOA: 1135 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

Fonte de recurso: 600 MSC 1.600.0000 Recursos do SUS do bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde- 1.600.0000
Despesa LOA: 1133 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

Fonte de recurso: 606 MSC- 1.600.3110 Recursos do SUS do bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde- Emendas
Despesa LOA: 1358 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA:293

Fonte de recurso: 621 MSC- 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 1.621.0000
Despesa LOA: 1134 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025que**as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº **002/2025que** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 28/08/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quipapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Benedito do Sul - PE,28 de Agostode 2025.

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Sao Jorge Distribuidora LTDA
CNPJ N° 44.658.012/0001-83
GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA
CPF N° 076.004.374-27

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:2BDBE4B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2025

Pregão Eletrônico nº: 009/2025
Processo Lic. Nº: 054/2025

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio dasSECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DESÃO BENEDITO DO SUL/PE, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, com sede na Av. Doutor José Mariano, nº 218, centro, Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade 3820116-SSP, inscrito no CPF sob o nº 743.538.374-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 009/2025**que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é aSeleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado de Material de Expediente e Suplemento de Informática para Atendimento as necessidades de consumo das diversas Secretárias do Município de São Benedito do Sul/PE. Durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ:**53.571.459/0001-01**
ENDEREÇO COMPLETO:**ROD BR 423, S/N, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE, CEP: 55.293-000**
e-mail: **ELLOELLADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LETICIA RABÊLO FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **Diretora GERAL** NACIONALIDADE: **Brasileira**
ESTADO CIVIL:**SOLTEIRA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **40072029 SDS/AL**CPF Nº: **136.619.234-63**
ENDEREÇO: **Avenida Dr. José Sampaio Luz, n° 267, Apt° 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió/AL**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 009/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 27 de Agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o**município de São Benedito do Sul/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSITENCIA	PREFEITURA
80	Unidades	350	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	LEONORA	R$ 13,45	R$ 4.707,50	300	20	15	15
							R$ 4.035,00	R$ 269,00	R$ 201,75	R$ 201,75

valor global de R$ **4.707,50(quatro mil setecentos e sete reais e cinqüenta centavos).**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE/ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:**Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamentos das secretariasde São Benedito do Sul/ PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo**MUNÍCIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Benedito do Sul/PE, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, as secretarias de São Benedito do Sul/PE poderão, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Benedito do Sul/PE;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENEDITO DO SUL/PE, lavrada em Ata datada de **28/08/2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Benedito do Sul/PE, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quipapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Benedito do Sul/PE, 28 de Agosto de2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

JANAINA CLEIDE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretário Municipal de Educação e Desporto

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 53.571.459/0001-01
LETICIA RABELO FERREIRA
CPF Nº 136.619.234-63

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0DD3965A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2025. - FME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0042/2025.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de -----agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco**, representado neste ato** pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2025 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, cujo o objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS**, **IMPRESSÃO, MANUSEIO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS: SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS, CADERNOS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AVALIAÇÕES BIMESTRAIS, SIMULADOS PREPARATÓRIOS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, APOSTILAS DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, CANECAS, PLACAS, CRACHÁS E LIVROS DIRECIONADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA- PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: SGRAFICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 07.337.342/0001-40, sediada na Rua Wolney Magalhaes Mauricio, ANTARES, MACEIÓ-AL, neste ato representada pelo(a) Procurador, Proprietário ou Sócio(a) Administrador(a) **LEANDRO FARIAS BARROS**, brasileiro, diretor, Portador da Carteira de Identidade nº. 99001339841, expedida pela SSP-AL, CPF/MF sob o nº 011.359.924-28, residente e domiciliado na RUA GUIOMAR CUNHA LOU MENEZES Nº 33 CEP 57073-290, MACEIÓ-AL.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 012/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário Valor Total
0001	CADERNO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DO 1° AO 5º ANO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA IMP. F/V EM PAPEL 75 G. TAM. A 4, COM CAPA E CONTRACAPA EM PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DE 33 CM E ESPIRAL COM DIAMETRO DE 9 MM PARA ENCADERNAR	PROPRIA	PROPRIA	200.000 UND R$ 0,14 R$ 28.000,00
0002	CADERNO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DO 6º AO 9º ANO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA IMP. F/V EM PAPEL 75 G. TAM. A 4, COM CAPA E CONTRACAPA EM PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DE 33 CM E ESPIRAL COM DIAMETRO DE 9 MM PARA ENCADERNAR	PROPRIA	PROPRIA	200.000 UND R$ 0,14 R$ 28.000,00
0018	LIVROS EM CAPA DURA MEDINDO 21X29X7CM	PROPRIA	PROPRIA	200 UND R$ 44,00 R$ 8.800,00

	FECHADO E 42X29,7CM ABERTO, COM REVESTIMENTO EM PAPEL COUCHÊ 170G EM PAPELÃO. 4X4 CORES. MIOLO PERSONALIZADO 4X4 CORES. ACABAMENTO COLA HOTMELT (APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS) ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.			
0019	LIVROS EM CAPA DURA MEDINDO 21X29X7CM FECHADO E 42X29,7CM ABERTO. COM REVESTIMENTO EM PAPEL CARTÃO 300G. 4X4 CORES. MIOLO PERSONALIZADO 4X4 CORES. ACABAMENTO EM ESPIRAL. (APROXIMADAMENTE 150 FOLHAS) ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	PROPRIA	PROPRIA	200 UND R$ 39,00 R$ 7.800,00
0021	LIVRO EM CAPA DURA COM ACABAMENTO COLADO, MEDINDO 15X21CM COM MIOLO PERSONALIZADO COM PAPEL OFFSET 75G. APROXIMADAMENTE 150 FOLHAS) ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	PROPRIA	PROPRIA	160 UND R$ 39,00 R$ 6.240,00
0022	PASTA PRONTUÁRIO EM PAPEL OFFSET 240G, COM IMPRESSÃO 4X4 CORES, COM 1 DOBRA E BOLSO, MEDIDAS APROXIMADAS ALTURA X LARGURA 32 X 22CM (FECHADA) E 32 X 45 (ABERTA). ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	PROPRIA	PROPRIA	5.000 UND R$ 0,90 R$ 4.500,00
0024	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO; FIO 30/1 PENTEADO; GOLA REDONDA COM RIBANA DE ELASTANO (96% ALGODÃO E 4% ELASTANO); COSTURA INTERNA DUPLA DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTAMPA EM SILK SCREEN POLICROMIA FRENTE E COSTAS. ETIQUETA COM ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO E TAMANHO VISÍVEL NA PARTE INTERNA DAS COSTAS; CAMISETAS ACONDICIONADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO UM ADESIVO NA EMBALAGEM COM O TAMANHO DA CAMISETA. TAMANHOS ADULTO: P, M, G, GG, XG E EXG. CORES VARIADAS, PERSONALIZADA. COR E ARTE A SEREM FORNECIDAS PELO MUNICIPÍO NA ORDEM DE COMPRA.	PROPRIA	PROPRIA	600 UND R$ 41,00 R$ 24.600,00
TOTAL R$ 107.940,00				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

1215.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Escolas)

1228.16001.1210-2.43.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Secretaria)

1216.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

1297.16002.1205-2.64.3.3.90.39 – FUNDEB

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **__25_/__08__/ 2025 que**, e posterior homologação feita por sua secretária a sra GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 25 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	***SGRAFICA LTDA***
Secretária do Fundo Municipal de Educação	07.337.342/0001-40
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:51A8051A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00018/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
138	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO 250 ML – SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARMACE–CE (CE)	FR	11250	3,65	41.062,50
143	RINGER COM LACTATO 500 ML – SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SISTEMA FECHADO.	FARMACE–CE (CE)	BSA	9000	5,79	52.110,00
TOTAL						93.172,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.
CNPJ n°: 08.778.201/0001-26
Valor: R$ 93.172,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7473FADC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00020/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: IDPROMO COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 17.791.755/0001-54						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
171	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR VERMELHA: EM TYVEK, USO ADULTO, CONFECCIONADO EM PAPEL SINTÉTICO COM FECHAMENTO ADESIVO AUTOCOLANTE INVIOLÁVEL. A PULSEIRA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA E 1,9CM DE ALTURA. RESISTENTE A PROCEDIMENTOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM A INSCRIÇÃO EMERGÊNCIA.	PRIME/PRIMESET	UND	3000	0,12	360,00
172	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR LARANJA EM TYVEK, USO ADULTO, CONFECCIONADO EM PAPEL SINTÉTICO COM FECHAMENTO ADESIVO AUTOCOLANTE INVIOLÁVEL. A PULSEIRA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA E 1,9CM DE ALTURA. RESISTENTE A PROCEDIMENTOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM A INSCRIÇÃO MUITO URGENTE.	PRIME/PRIMESET	UND	3000	0,12	360,00
173	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR AMARELA EM TYVEK, USO ADULTO, CONFECCIONADO EM PAPEL SINTÉTICO COM FECHAMENTO ADESIVO AUTOCOLANTE INVIOLÁVEL. A PULSEIRA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA E 1,9CM DE ALTURA. RESISTENTE A PROCEDIMENTOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM A INSCRIÇÃO URGENTE.	PRIME/PRIMESET	UND	3000	0,12	360,00
174	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR VERDE: EM TYVEK, USO ADULTO, CONFECCIONADO EM PAPEL SINTÉTICO COM FECHAMENTO ADESIVO AUTOCOLANTE INVIOLÁVEL. A PULSEIRA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA E 1,9CM DE ALTURA. RESISTENTE A PROCEDIMENTOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM A INSCRIÇÃO POUCO URGENTE.	PRIME/PRIMESET	UND	5000	0,12	600,00
175	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR AZUL EM TYVEK, USO ADULTO, CONFECCIONADO EM PAPEL SINTÉTICO COM FECHAMENTO ADESIVO AUTOCOLANTE INVIOLÁVEL. A PULSEIRA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA E 1,9CM DE ALTURA. RESISTENTE A PROCEDIMENTOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM A INSCRIÇÃO NÃO URGENTE.	PRIME/PRIMESET	UND	3000	0,12	360,00
TOTAL						2.040,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IDPROMO COMERCIAL LTDA.
CNPJ n°: 17.791.755/0001-54
Valor: R$ 2.040,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4271A162

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00021/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: KIENTRO BRASIL LTDA
CNPJ: 19.717.870/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
194	FIO CIRÚRGICO POLIGTACTINA 910 (VYCRIL) 1.0 – MULTIFILAMENTAR, TRAÇADO ABSORVÍVEL, NATURAL, COMPRIMENTO 70 CM (+/–5) CM, COR VIOLETA. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 4,0 (+/– 0,1) CM, ½ CÍRCULO, PONTA E CORPO CILÍNDRICO, E, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	BRASUTURE	UND	480	5,20	2.496,00
195	FIO CIRÚRGICO POLIGTACTINA 910 (VYCRIL) 0 – MULTIFILAMENTAR, TRAÇADO ABSORVÍVEL, NATURAL, COMPRIMENTO 70 CM (+/–5) CM, COR VIOLETA. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 4,0 (+/– 0,1) CM, ½ CÍRCULO, PONTA E CORPO CILÍNDRICO, E, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	BRASUTURE	UND	480	5,20	2.496,00
241	FIO MONOFILAMENTO DE NYLON Nº 3–0 COM AGULHA 4,0 CM FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	MEDIX	CX	50	34,56	1.728,00
242	FIO MONOFILAMENTO DE NYLON Nº 4–0 COM AGULHA 3,0 CM FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL DE 3/8 CÍRCULO, CORTANTE DE 2,5 CM FIO DE 45 CM, CIRCULAR, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	BRASUTURE	CX	30	32,40	972,00
TOTAL						7.692,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:

3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.

3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KIENTRO BRASIL LTDA.
CNPJ n°: 19.717.870/0001-04
Valor: R$ 7.692,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:237020B8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00022/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 23.706.033/0001-57						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
109	SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	TEUTO	AMP	200	4,37	874,00
148	BUPIVACAÍNA + GLICOSE SOL. INJETÁVEL 0.5%– MAIS 8% AMPOLAS DE 4 ML EMBALAGEM ESTÉRIL COM STRILE PACK CONTENDO IDENTIFICAÇÃO N° DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HYPOFARMA	AMP	1500	3,65	5.475,00
217	ÁLCOOL IODADO 1% FRASCO COM 1.000 ML – EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	RIO QUIMICA	FR	120	19,81	2.377,20
220	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,5M – CONTENDO 13 FIOS/CM2. CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO CRU, OU COMPONENTES SINTÉTICOS DA MELHOR QUALIDADE, COM BORDAS DELIMITADAS, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ISENTA DE DEFEITOS, ENROLADA UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILÍNDRICA) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE.	TEXCARE	UND	6000	0,52	3.120,00
283	MÁSCARA RESPIRADOR N95/PFF–2, COM CARVÃO ATIVADO E SEM RESPIRADOR, INDICADO PARA PROTEÇÃO AO BACILO DA TUBERCULOSE, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	FORT HEALTH	UND	1000	0,69	690,00
373	DETERGENTE ENZIMÁTICO ELABORADO COM 4 ENZIMAS, PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOIDRASE, CONTÉM TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS. INDICADO PARA A REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA COMO SANGUE, FEZES, MUCO E FLUIDOS ORGÂNICOS DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS GARANTINDO UMA MELHOR DESINFECÇÃO APÓS LIMPEZA – GALÃO 5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	VIC PHARMA	GAL	15	83,81	1.257,15
TOTAL						13.793,35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº

00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ n°: 23.706.033/0001-57
Valor: R$ 13.793,35

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8C11BE26

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00024/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI						
CNPJ: 34.061.908/0001-27						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
370	ELETRODO MULTIFUNÇÃO PADPRO – ADULTO – CONECTOR R2/INSTRAMED – CONMED, ELETRODO/PÁ PARA DESFIBRILADOR, TIPO EQUIPAMENTO: EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA, MODELO: TIPO ELETRODO, ADESIVA, TAMANHO: ADULTO, APRESENTAÇÃO: PAR, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL. O ELETRODO DEVE SER COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES MODELOS DE DESFRIBILADORES: *CARDIOVERSOR (DESFRIBILADOR/ MONITOR) INSTRAMED CARDIOMAX (MODELO NOVO), * DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA INSTRAMED ISIS, * DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ISIS PRO, DESFRIBILADORES I.ON, DENTRE OUTROS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONECXÃO R2, TAMANHO ADULTO, LIVRE DE LATÉX, USO ÚNICO – PAR, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	Bluepad	PAR	40	500,00	20.000,00
371	ELETRODO MULTIFUNÇÃO PADPRO – INFANTIL – CONECTOR R2/INSTRAMED – CONMED, ELETRODO/PÁ PARA DESFIBRILADOR, TIPO EQUIPAMENTO: EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA, MODELO: TIPO ELETRODO, ADESIVA, TAMANHO: INFANTIL, APRESENTAÇÃO: PAR, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL. O ELETRODO DEVE SER COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES MODELOS DE DESFRIBILADORES: *CARDIOVERSOR (DESFRIBILADOR/ MONITOR) INSTRAMED CARDIOMAX (MODELO NOVO), * DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA INSTRAMED ISIS, * DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ISIS PRO, DESFRIBILADORES I.ON, DENTRE OUTROS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONECXÃO R2, TAMANHO INFANTIL, LIVRE DE LATÉX, USO ÚNICO – PAR, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	Bluepad	PAR	15	500,00	7.500,00
TOTAL						27.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.**
CNPJ n°: 34.061.908/0001-27
Valor: R$ 27.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:049B2D27

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00025/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: DLM HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 34.186.181/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
162	AMBU – REANIMADOR MANUAL EM PVC (SILICONE INFANTIL) COR AZUL – REANIMADOR MANUAL EM PVC, (AMBU) SILICONE INFANTIL, COM RESERVATÓRIO. PROMOVE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL, ENVIANDO AR COMPRIMIDO OU ENRIQUECIDO COM OXIGÊNIO, PARA O PULMÃO. COM IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	DLM	UND	5	110,00	550,00
307	MÁSCARA NÃO REINALANTE, DE ALTO FLUXO COM RESERVATÓRIO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	ADVANTIVE	UND	150	9,59	1.438,50
308	MÁSCARA NÃO REINALANTE, DE ALTO FLUXO, COM RESERVATÓRIO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	ADVANTIVE	UND	50	7,20	360,00
TOTAL						2.348,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DLM HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ n°: 34.186.181/0001-04
Valor: R$ 2.348,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5D666C35

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00029/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA						
CNPJ: 40.328.532/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
43	ISOSSORBIDA 20 MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BIOLAB	CPR	500	0,24	120,00
61	NIFEDIPINO 20 MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	NEO QUIMICA	CPR	500	0,19	95,00
62	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CPR	2000	0,05	100,00
64	CAPTOPRIL 25 MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CPR	2000	0,03	60,00
65	ENALAPRIL 5 MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CPR	500	0,05	25,00
66	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CPR	1000	0,04	40,00
70	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNI??O QUIMICA	AMP	500	2,39	1.195,00
91	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, FORMA FARMACÊUTICA: CAPSULA. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CP	5000	0,08	400,00
125	CLOPIDOGREL 75 MG – EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	CPR	1000	0,47	470,00
135	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SAMTEC	AMP	200	0,50	100,00
136	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 10ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SAMTEC	AMP	200	0,52	104,00
141	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% (SORO GLICOSADO) FRASCO 250 ML – SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EQUIPLEX	FR	300	5,54	1.662,00
145	IMUNOGLOBULINA ANT. RHO (D) – 150 MCG/ML, 2 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CSL	AMP	150	263,02	39.453,00
154	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML – SOL. INJ. – AMP. 5 ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRESENIUS	AMP	100	14,34	1.434,00
169	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6,5, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO. PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM., LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA ESQUERDA E NUMERAÇÃO. EMBALADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	MEDIX	PAR	500	1,40	700,00
177	REANIMADOR MANUAL EM PVC, (AMBÚ) SILICONE ADULTO, COM RESERVATÓRIO. PROMOVE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL, ENVIANDO AR COMPRIMIDO OU ENRIQUECIDO COM OXIGÊNIO, PARA O PULMÃO. COM IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	MEDIX	UND	5	82,61	413,05
180	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPACK	UND	10	3,45	34,50
181	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPACK	UND	10	4,66	46,60
182	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPACK	UND	10	4,61	46,10
183	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPACK	UND	10	4,42	44,20
184	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPACK	UND	10	4,64	46,40
223	BOLSA PARA COLOSTOMIA ADULTO DRENÁVEL COM ORIFÍCIO 60 MM	VITALMEDICA	UND	100	13,21	1.321,00

	TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COMPOSTA POR UMA PEÇA DE FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRA PROTETORA DA PELE, HIDROCOLOIDE, RECOBERTA POR PAPEL SILICONIZADO COM GUIA DE MEDIÇÃO IMPRESSA, RECORTÁVEL DE 19MM A 64MM. COM PROTEÇÃO ANTI–ODOR, DRENÁVEL COM CLIPE DE SELAGEM INDIVIDUAL, COM ADESIVO MICROPORE E PLACA COM PROTETOR CUTÂNEO HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.					
236	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,7 MM CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	LABOR IMPORT	CX	40	7,99	319,60
237	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 MM CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	tkl	CX	30	7,89	236,70
250	FIO CATGUT SIMPLES 1 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, C/ 70 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM EM FILME TERMOPLÁSTICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CAIXA C/ 24 UNIDADES, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE.	TECHNOFIO	UND	240	5,58	1.339,20
254	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 19 MM X 50 M, PARA USO HOSPITALAR COM DORSO DE PAPEL CREPADO, RECOBERTO COM ADESIVO NA FACE INTERNA. RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO PELO CALOR ÚMIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	CIEX	RO	200	4,29	858,00
270	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, TRIPLA CAMADA MODELO RETANGULAR COM PREGAS LONGITUDINAIS, COM DISPOSITIVOS PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, INODORA COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LÍQUIDOS, QUATRO TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO. GRAMATURA TOTAL – 40 G/M2, COR BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	BOMPACK	CX	3500	5,41	18.935,00
271	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO, CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO, COMPOSTA PARA MÁSCARA FACIAL, TRAQUEIA COM 1,50 M COM PAREDE INTERNA LISA, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 50 ML. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	FOYOMED	UND	24	9,93	238,32
272	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL, CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO, COMPOSTA PARA MÁSCARA FACIAL, TRAQUEIA COM 1,50 M COM PAREDE INTERNA LISA, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 50 ML. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	FOYOMED	UND	24	9,65	231,60
284	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	ESTERLIANCE	RO	50	90,29	4.514,50
290	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 3,5 COM CUFF, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	20	3,67	73,40
291	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4,0 COM CUFF, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	20	4,13	82,60
292	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4,5 COM CUFF, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	20	4,15	83,00
295	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6.0 COM CUFF, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	20	4,10	82,00
298	TUBO ENDOTRAQUEAL N°7.5 COM CUFF, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	80	3,73	298,40
302	TOUCA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO DESCARTÁVEL, MICRO PERFURADO, COM ELÁSTICO EM SUA EXTENSÃO, HIPOALÉRGICO. TAMANHO GRANDE E GRAMATURA DE 30G/M2 PACOTE COM 100 UNIDADE, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	MEDIX	PAC	250	7,09	1.772,50
310	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,60	60,00
311	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06, DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,76	76,00
312	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	600	0,59	354,00
313	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°10, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,71	71,00
314	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	150	0,79	118,50
315	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°14, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	150	0,88	132,00

316	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°16, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	150	0,91	136,50
317	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°18, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL. TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAMAUTICO SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,01	101,00
318	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 06, CURTA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO E VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,65	65,00
319	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 08, CURTA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,73	73,00
320	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 10, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,01	101,00
321	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 12, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,07	107,00
322	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 14, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,19	119,00
323	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 16, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,29	129,00
324	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) N° 18, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA. COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	1,34	134,00
326	SONDA FOLEY N° 12, COM 2 VIAS, COM BALÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO. SILICONIZADA, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA. COM DOIS ORIFÍCIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. O NÚMERO DA SONDA E A CAPACIDADE DO BALÃO DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO DE COMPETENTE.	TOP MED	UND	200	2,79	558,00
327	SONDA FOLEY N° 16, COM 2 VIAS, COM BALÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO. SILICONIZADA, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA. COM DOIS ORIFÍCIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. O NÚMERO DA SONDA E A CAPACIDADE DO BALÃO DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	200	2,96	592,00
328	SONDA FOLEY N° 18, COM 2 VIAS, COM BALÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO. SILICONIZADA, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA. COM DOIS ORIFÍCIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. O NÚMERO DA SONDA E A CAPACIDADE DO BALÃO DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	TOP MED	UND	200	3,09	618,00
332	SONDA URETRAL N° 4, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,54	54,00
333	SONDA URETRAL N° 6, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	BIOSANI	UND	100	0,73	73,00
334	SONDA URETRAL N° 8, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,73	73,00
335	SONDA URETRAL N° 10, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,77	77,00
336	SONDA URETRAL N° 12, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	150	0,81	121,50
337	SONDA URETRAL N° 16, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	150	0,83	124,50

338	SONDA URETRAL Nº 18, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,85	85,00
341	SONDA ESTOMACAL (NASOGÁSTRICA) Nº 08, LONGA, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM BATOQUE ATRAUMÁTICO. SILICONADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BIOSANI	UND	100	0,98	98,00
351	COLETOR DE URINA DE SISTEMA FECHADO–BOLSA COLETORA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, BRANCO TRANSPARENTE NA FACE ANTERIOR, COM SELAGEM SEGURA, COM VÁLVULA ANTIRREFLUXO E FILTRO DE AR. SISTEMA DE FLUXO CONTÍNUO DE DRENAGEM E ESVAZIAMENTO. TUBO DE ESVAZIAMENTO COM SISTEMA PRÁTICO DE FIXAÇÃO À BOLSA, CLAMP DE FECHAMENTO FIRME E SEGURO AO MANUSEIO. TUBO DE DRENAGEM EM P.V.C. BRANCO TRANSPARENTE, FIRME, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 METROS DE COMPRIMENTO E 0,9CM DE DIÂMETRO INTERNO. ADAPTADOR DE SONDA ESCALONADA, CONFECCIONADO DE MATERIAL RÍGIDO, COM ALÇA RÍGIDA TIPO ÓCULOS PARA FIXAÇÃO E TIRA PARA TRANSPORTE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CAPACIDADE 2.000 ML.	MEDIX	UND	5000	4,61	23.050,00
359	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDIOLÓGICA PRECORDIAL, DESCARTÁVEL, PEQUENO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	MEDIX	UND	5000	0,26	1.300,00
376	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR FRASCO – TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML.	J PROLAB	UND	150	4,99	748,50
383	SONDA URETRAL Nº 14, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO, DISTAL, ESTÉRIL. EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	MARK MED	UND	150	0,72	108,00
388	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EM SOLUÇÃO AQUOSA.	PROC9	FR	120	20,85	2.502,00
					TOTAL	108.934,17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:

3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.

3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.
CNPJ n°: 40.328.532/0001-77
Valor: R$ 108.934,17

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0AA4C6EC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00032/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 48.368.182/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	PROPOFOL SOL. INJ. 10 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 20 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	TEUTO	AMP	100	13,49	1.349,00
14	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE MÊS E ANO DA FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SANTISA	CPR	1000	0,05	50,00
15	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SANTISA	CPR	1000	0,05	50,00
26	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BRASTERAPICA	CPR	1000	0,04	40,00
30	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HIPOLABOR	CPR	3000	0,07	210,00
34	AMINOFILINA SOL. INJ. 240 MG – AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HIPOLABOR	AMP	150	2,30	345,00
54	MANITOL SOL. 20% – FRASCO 250 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	JP	FR	100	9,72	972,00
63	FUROSEMIDA 40 MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATI	CPR	1000	0,07	70,00
67	PROPRANOLOL 40 MG – COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	OSORIO	CPR	500	0,05	25,00
83	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 5 MG/ML + 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EUROFARMA	AMP	500	5,23	2.615,00
95	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDOS. EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AIRELA	CPR	500	0,10	50,00

96	GLICERINA SOL. 12% C/ SONDA RETAL – FRASCO 500 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	JP	FR	500	10,53	5.265,00
98	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO – EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GLOBO	UND	100	0,63	63,00
99	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL DE 27,9G – EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GLOBO	UND	100	0,63	63,00
107	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HALEX ISTAR	BSA	300	9,45	2.835,00
130	GLUCONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% – AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HALEX ISTAR	AMP	200	2,15	430,00
150	LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR FRASCO/ AMPOLA 20 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HYPOFARMA	AMP	200	5,40	1.080,00
211	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECTINA DE SOJA FRASCO 200 ML. PONTEIRA COM TAMPA, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MAYBEN	FR	300	5,13	1.539,00
TOTAL						17.051,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:

3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.

3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ n°: 48.368.182/0001-84
Valor: R$ 17.051,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:08A3AC0C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00034/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 51.685.649/0001-24						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
19	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJ. ENDOVENOSO – SOLUÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CRISTALIA	AMP	2500	4,40	11.000,00
TOTAL						11.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ n°: 51.685.649/0001-24
Valor: R$ 11.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D9E0DD76

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00035/2025

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 01.683.480/0001-03, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.

VENCEDOR: MIX DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 55.492.463/0001-00						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
258	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 1KG GEL ELETROLÍTICO PARA ULTRASSONOGRAFIA. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KOLPLAST	FR	240	5,25	1.260,00
381	CONJUNTO (KIT) COLOCAÇÃO DIU, MATERIAL POLIETILENO, QUANTIDADE PEÇAS 4, COMPONENTES TESOURA CHERON, GUIA DE HISTEROMETRIA, ESPÉCULO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APLICAÇÃO USO GINECOLÓGICO.	KOLPLAST	UND	300	53,06	15.918,00
TOTAL						17.178,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ n°: 55.492.463/0001-00
Valor: R$ 17.178,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2634A2AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2025

PORTARIA Nº 262/2025.

Dispõe sobre designar os Diretores e Vice-diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicência PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal 029 de 08 de setembro de 2022.

Considerando que o Município publicou o Edital nº 03/2025 que define os critérios e procedimentos para realização do processo de Seleção para função de Diretor escolar e Vice-Diretor Escolar da rede municipal de ensino de Vicência PE.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção para função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da rede municipal de ensino de Vicência PE.

Considerando o Decreto Municipal Nº 25/2025 que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Vicência/PE

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** as professoras abaixo relacionadas para assumir a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicência PE, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 29 (vinte e nove) de agosto de 2025.

GESTOR	FUNÇÃO	CPF	MAT.	UNIDADE ESCOLAR
Maria Jucineide de Lima Bernardo	DIRETORA	685.008.074-15	1193	Centro Infantil Monte Belo
Veronice Maria Dionisio dos Santos	DIRETORA	037.743.104-40	1197	Centro Infantil Afrânio Samuel
Simone Rosa de Oliveira Silva	DIRETORA	047.753.544-50	1315	Centro Infantil Almir Tavares
Maria Anália da Conceição Souza	DIRETORA	065.972.224-07	1588	Centro Infantil Carlos Pessoa
Edivânia Maria da Conceição	DIRETORA	023.277.464-18	295	Creche Clotilde Wanderley Alves
Conceição de Lourdes Holanda	DIRETORA	022.171.674-21	987	Creche Maria de Lourdes Monteiro Pontes
Fabiana Alves Mota Silveira Cavalcanti	DIRETORA	036.359.664-01	1314	Creche Casulo Tia Luiza
Adeilda Maria do Nascimento	DIRETORA	022.931.794-43	1258	Escola Municipal Manoel de Oliveira
Wirrelma Maria Alexandrino da Silva Souza	DIRETORA	020.242.194-54	1158	Escola Municipal Luiza Coutinho da Silva
Maria Edinês de Souza	DIRETORA	818.777.064-34	1343	Escola Municipal Juvenato Padre Guedes
Maria José Rosa de Oliveira	DIRETORA	026.147.014-08	1270	Escola municipal Comunidade Cristã Prof. Maria Vânia Jeronimo de Oliveira
Wandieja Aparecida da Silva Oliveira	VICE-DIRETORA	817.356.694-15	1365	
Maria Cristina Serafim Silva	DIRETORA	027.373.894-10	1012	Escola Municipal Maria José Monteiro
Maria das Graças da Silva Costa	DIRETORA	972.655.944-87	1333	Escola Municipal Benjamin Azevedo
Edriane Cruz Barbosa de Melo	DIRETORA	650.079.134-72	1224	Escola Municipal Alfredo Gomes de Araújo
Elizabete Félix da Silva Souza	DIRETORA	818.910.164-15	1364	Escola Municipal Napoleão Xavier de Moraes
Maria José de Paula Araújo	DIRETORA	025.961.664-88	1002	Escola Municipal Maria de Lourdes
Alessandra Araújo Coutinho	DIRETORA	027.956.744-83	1249	Escola Municipal José Rufino
Maria das Graças da Silva	DIRETORA	030.746.994-85	988	Escola Municipal Urbano Ramos de Andrade Lima
Iranete de Andrade Melo Silva	DIRETORA	025.300.084-00	318	Escola Municipal Jacy Estelita
Elizangela Cruz Barbosa	DIRETORA	029.189.714-21	1165	Escola Municipal Luiz Maranhão
Pauliana Araújo de Oliveira	VICE-DIRETORA	043.780.124-13	1369	

Art. 2° - Atividades de suporte direto à docência da educação básica voltada para administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, incluindo entre outras, as seguintes atribuições.

§° Único - Compete ao Diretor e Vice-Diretor escolar:

I. Coordenar a elaboração da proposta pedagógica da escola;
11. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecido;
IV. Zelar pelo cumprimento de plano de trabalho dos docentes;
V. Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
VI. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de articulação da sociedade com a escola;
VII. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem com, sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
VIII. Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;
IX. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
X. Elaborar estudos, qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola;
XI. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltado para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros de pessoas e de recursos materiais;

XII. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 29 de agosto de 2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:6FC4B287

